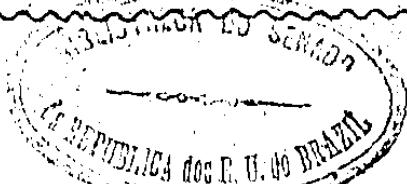


CONGRESSO NACIONAL



ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

TERCEIRA SESSÃO DA QUINTA LEGISLATURA

Sessões de 28 de abril a 30 de junho de 1905

VOLUME I



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1906

ÍNDICE

- AZEREDO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 18 de maio:
Na discussão do projecto regulando a reforma do oficial do exercito e armada. Pag. 59.
 - 15 de junho:
Respondendo ao Sr. J. Catunda sobre a força policial do Estado do S. Paulo. Pag. 148.
 - 27 de junho:
Na discussão da proposição sobre a reforma compulsória dos oficiais dos corpos de saúde do exercito e da armada Pag. 177.
- ALISTAMENTO ELEITORAL — Discussão do projecto modificando o processo de alistamento eleitoral no Distrito Federal. Pags. 63, 77, 80, 87, 89 e 92.
- Discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação sobre a indicação do Conselho Municipal. Pag. 115.
- APOSENTADORIA — Discussão da proposição mandando computar tempo para aposentadoria de Antônio Rodrigues de Loureiro Fraga. Pag. 179.
- BARATA RIBEIRO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 12 de maio:
Sobre o Governo do Distrito Federal. Pag. 34.
 - 17 de maio:
Sobre a taxação fiscal dos prédios que constituem o patrimônio de instituições de caridade. Pag. 47.
 - 18 de maio:
Sobre o Governo do Distrito Federal. Pag. 58.
 - 6 de junho:
Na discussão do voto do Projeto à resolução do Conselho Municipal relativa à cobrança do imposto prédial nas freguesias suburbanas do Distrito Federal. Pag. 119.
- CATUNDA (O Sr. J.) — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 24 de maio:
Sobre um telegramma do *Jornal do Comércio* anuncianto o contrato de oficiais franceses feito pelo Estado de S. Paulo. Pag. 72.
 - 25 de maio:
Respondendo ao Sr. Montiz Freire sobre actos do Governo do Espírito Santo. Pag. 82.
 - 2 de junho:
Respondendo ao Sr. Montiz Freire sobre actos do Governo do Estado do Espírito Santo. Pag. 102.
 - 3 de junho:
Rectificando a publicação do seu discurso da sessão anterior. Pag. 118.
 - 16 de junho:
Em resposta a um discurso do Sr. A. Azevedo. Pag. 149.
- COMISSÕES — Eleição das Comissões permanentes. Pags. 41 a 48.
- CREDITOS — Discussão das proposições autorizando a abertura dos seguintes créditos:
De 230.223.637 ao Ministério da Fazenda. Pag. 179.
De 225.000\$ ao Ministério da Fazenda. Pag. 183.
De 500\$ a o Ministério da Marinha. Pga 183.
- DECLARAÇÃO de voto manifestada à mesa pelos Srs. Gomes de Castro e Belfort Vieira na votação do projecto revogando a lei da vacinação obrigatória. Pag. 78.
- EMENDAS apresentadas pelos Srs.:
- Brazílio da Luz:
A proposição sobre a reforma compulsória dos oficiais dos corpos de saúde do exercito e da armada. Rág. 175.

EMENDAS apresentadas pelos Srs. :

- Feliciano Penna:
A proposição equiparando ás escolas officiaes a Escola de Pharmacia do Estado de S. Paulo. Pag. 152.
- Pires Ferreira:
A proposição sobre a reforma compulsória dos officiaes dos corpos de saude do exercito e da armada. Pag. 174.
- Ramiro Barcellos:
A proposição equiparando ás escolas officiaes a Escola de Pharmacia de S. Paulo. Pag. 156.

EQUIPARAÇÃO — Discussão da proposição equiparando ás escolas officiaes a Escola de Pharmacia do Estado de S. Paulo. Pags. 152, 154 e 155.

ESTADO DA PARAHYBA — Discussão do projecto mandando entregar 150:000\$ ao Estado da Parahyba. Pags. 145 e 154.

GLYCERIO (O Sr. F.) — Discurso pronunciado na sessão de 24 de maio respondendo ao Sr. J. Catunda sobre o contracto de officiaes franceses para o Estado de São Paulo. Pag. 74.

GAMA E MELLO (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 15 de junho na discussão do projecto que autoriza o Governo a entregar 150:000\$ ao Estado da Parahyba. Pag. 146.

INDICAÇÃO apresentada pelo Sr. Barata Ribeiro sobre a taxação fiscal dos predios patrimoniais das instituições de caridade. Pag. 55.

IMPOSTO PREDIAL — Discussão do veto do Prefeito à resolução do Conselho Municipal relativa á sobrança do imposto predial nas freguezias suburbanas do Distrito Federal. Pags. 118 e 143.

JULIO FROTA (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 27 de junho na discussão da proposição sobre a reforma compulsória dos officiaes dos corpos de saude do exercito e da armada. Pag. 174.

LICENÇA — Discussão das proposições concedendo licença aos Srs.:

Carlos Domicio de Assis Toledo. Pags 55 e 78.

João Augusto Antunes do Freitas. Pags. 55, 78 e 93.

MENSAGEM do Sr. Presidente da Republica lida na sessão solene de abertura da 3^a sessão da 5^a legislatura. Pag. 43.

do Sr. Presidente da Republica sobre os actos que praticou durante o estado de sitio. Pag. 97.

MESA — Eleição da mesa. Pag. 41.

MONIZ FREIRE (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

- 25 de maio:
Sobre actos do Governo do Estado do Espírito Santo. Pag. 79.
- 29 de maio:
Sobre actos do Governo do Estado do Espírito Santo. Pag. 89.
- 6 de junho:
Na discussão do veto do Prefeito à resolução do Conselho Municipal relativa ao imposto predial nas freguezias suburbanas do Distrito Federal. Pag. 125.
- 2 de agosto:
Sobre actos do Governo do Estado do Espírito Santo. Pags. 100 e 106.

MONTEPIO — Discussão da proposição permitindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante. Pag. 185.

PARECERES apresentados pelas comissões de:

- Constituição e Diplomacia:
Sobre o projeto do Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal regulando a percepção do montepio dos funcionários municipais. Pag 136.
- Finanças:
Sobre o projeto do Senado autorizando a transferência ao domínio da Municipalidade dos próprios nacionais que enumera. Pag. 150.
Sobre a proposição da Câmara dos Deputados autorizando a abertura dos créditos:
Do 239:223\$637 ao Ministério da Fazenda. Pag. 157.
Do 225:000\$ ao Ministério da Fazenda. Pag. 160.
Do 80:113\$948 ao Ministério da Guerra. Pag. 143.
Do 16:410\$750 ao Ministério da Guerra. Pag. 170.
Do 500\$ ao Ministério da Marinha. Pag. 159.
Concedendo á Associação Protectora dos Homens do Mar o usufruto da ilha da Bon-Viagem. Pag. 167.
Concedendo licença ao Dr. João do Siqueira Cavalcanti. Pag. 166.
Concedendo pensão a D. Antonia Henriqueta Antunes Mastra. Pag. 165.
Creado prémios pecuniários para o tiro nacional. Pag. 163.

PARECERES apresentados pelas Comissões de : PARECERES apresentados pelas Comissões de :**— Finanças :**

Elevando a mesa de rendas do Santa Anna do Livramento à categoria de alfandega. Pag. 162.

Permitindo ao capitão do mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante. Pag. 162.

Relevando Antonio de Amorim Garcia da prescrição em que incorreu. Pag. 150.

Relevando o Dr. Augusto de Oliveira Pinto da prescrição em que incorreu. Pag. 160.

Relevando D. Eduardo Duarte da Silva da prescrição em que incorreu. Pag. 167.

Sobre a percepção do ordenado dos funcionários do Corpo Diplomático e Consular. Pag. 163.

Sobre os requerimentos das Sras.:

D. Guilhermina Ceciliana de Barros. Pag. 171.

D. Luiza Ferro Cardoso. Pag. 171.

D. Julia dos Santos Marques Nascimento Pag. 171.

— Instrução Pública:

Sobre a proposição da Câmara dos Deputados equiparando para todos os eleitos legais às escolas oficiais a Escola de Farmacia de S. Paulo. Pag. 147.

— Justiça e Legislação:

Sobre a indicação do Conselho Municipal sobre o alistamento de eleitores no Distrito Federal. Pag. 96.

Sobre o projecto modificando a lei eleitoral. Pag. 77.

Sobre as proposições da Câmara dos Deputados:

Estabelecendo os casos em que os oficiais da brigada policial podem perder as respectivas patentes. Pag. 144.

Relevando a D. Eduardo Duarte da Silva, bispo de Goyaz, a prescrição em que incorreu para o recebimento de congruas. Pag. 130.

Sobre o requerimento do lente cathodático da Faculdade de Medicina Dr. Cândido Barata Ribeiro. Pag. 141.

Sobre os vetos do Prefeito do Distrito Federal às resoluções do Conselho Municipal:

Mandando subvencionar o Guia dos Estados Unidos do Brasil. Pag. 94.

Regulando a ordem da cobrança do imposto predial. Pag. 181.

Relativa à tributação dos prédios situados nas freguesias suburbanas. Pag. 95.

— Marinha e Guerra:

Sobre as proposições da Câmara dos Deputados:

Concedendo pensão a D. Maria do Castro Sampaio. Pag. 144.

Fixando as idades limites para a reforma compulsória dos oficiais dos corpos de saúde do exército e da armada. Pag. 164.

Permitindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante. Pag. 163.

— Polícia:

Desferindo o pedido de licença do Sr. Senador José Bernardo de Medeiros. Pag. 66.

Desferindo o pedido de licença do Sr. Senador José Paes de Carvalho. Pag. 133.

Desferindo o pedido de licença do Sr. Senador Nogueira Paranaguá. Pag. 66.

Desferindo o pedido de licença do Sr. Senador Justo Chermont. Pag. 72.

— Poderes:

Sobre a eleição senatorial no Estado do Amazonas, reconhecendo eleito o Dr. Antônio Gonçalves Pereira de Sá Poixoto. Pag. 10.

Sobre a eleição senatorial no Estado da Paraíba, reconhecendo eleito monsenhor Walfrido Leal dos Santos. Pag. 9.

PIRES FERREIRA (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:**— 24 de maio:**

Sobre o contrato de oficinas francesas para o Estado de S. Paulo. Pag. 76.

— 27 de junho:

Na discussão da proposição sobre a reforma compulsória dos oficiais das corporações de saúde do exército e da armada. Pags. 172, 177 e 178.

PREMIOS — Discussão da proposição concedendo prémios aos melhores atiradores. Pag. 186.**PRESCRIÇÃO — A Antonio de Amorim Garcia. Pag. 182.****PROPRIOS NACIONAIS — Discussão do projeto transferindo para o domínio da Municipalidade certos próprios nacionais do Distrito Federal. Pag. 179.****PROJECTOS de lei apresentados pelos Srs.:****— A. Azeredo:**

Regulando a reforma dos oficiais do exército e armada. Pag. 62.

PROJECTOS de lei apresentados pelos Srs.:

- Thomaz Delfino:
Modificando o processo de alistamento dos eleitores no Distrito Federal. Pag. 45.
- Pela Comissão de Justiça e Legislação autorizando o crédito necessário ao pagamento devido ao lente Dr. Cândido Barata Ribeiro. Pag. 142.
- RAMIRO BARCELLOS (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de:
 - 27 de junho:
Na discussão da proposição sobre a reforma compulsória dos officíos dos corpos de saúde do exército e da armada. Pags. 173 e 175.
 - 21 de junho:
Na discussão da proposição equiparando às escolas officíos a Escola de Farmácia do Estado de S. Paulo. Pag. 155.
- REDACÇÃO** do projecto do Senado prorrogando o prazo de alistamento de eleitores do Distrito Federal. Pag. 93.
- REFORMA** — Discussão do projecto regulando a reforma dos officíos do exército e da armada. Pag. 59.
- Discussão da resolução do Congresso Nacional relativa à reforma do coronel Francisco José Cardoso Junior. Pags. 55 e 70.
- REFORMA COMPULSÓRIA** — Discussão da proposição equiparando as idades limites para a reforma compulsória dos officíos dos corpos de saúde do exército e da armada. Pag. 172.
- REQUERIMENTO** apresentado pelo Sr. Sá Peixoto para ser requisitada cópia do relatório do coronel Thaumaturgo de Azevedo. Pag. 135.
- SÁ PEIXOTO (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 10 de junho justificando um requerimento. Pag. 134.
- SECRETARIA DAS RELAÇÕES EXTERIORES** — Discussão da proposição fixando o número, classes e vencimentos dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores. Pags. 59 e 78.
- SENADO** — Discussão do parecer da Comissão de Polícia deferindo o pedido de licença do Sr. Senador Arthur Rios. Pags. 97 e 98.
- Discussão do parecer da Comissão de Polícia deferindo o pedido de licença do Sr. Senador José Bernardo. Pags. 86 e 88.
- SENADO** — Discussão do parecer da Comissão de Polícia deferindo o pedido de licença do Sr. Senador Nogueira Paranaguá. Pags. 86 e 88.
- Discussão do parecer da Comissão de Polícia deferindo o pedido de licença do Sr. Senador Paes de Carvalho. Pags. 140 e 143.
- Discussão do parecer da Comissão de Poderes reconhecendo Senador eleito pelo Estado do Amazonas o Sr. Dr. Antônio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto. Pags. 30 e 40.
- Discussão do parecer da Comissão de Poderes reconhecendo Senador eleito pelo Estado de Minas Gerais o Sr. Dr. João Pinheiro da Silva. Pags. 30 e 40.
- Discussão do parecer da Comissão de Poderes reconhecendo Senador pelo Pará monsenhor Walfrido Leal dos Santos. Pags. 30 e 40.
- Prestação de compromisso do Sr. Senador Xavier da Silva. Pag. 10.
- Relatório dos trabalhos do Senado na 2ª sessão da 5ª legislatura. Pag. 66.
- SESSÕES PREPARATÓRIAS** da 3ª sessão ordinária da quinta legislatura. Pags. 1, 4-6, 7, 8 e 10.
- SESSÃO SOLEMNE** de abertura da 3ª sessão da 5ª legislatura. Pag. 13.
- THOMAZ DELFINO (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de:
 - 16 de maio:
Sobre o processo de alistamento de eleitores no Distrito Federal. Pag. 43.
 - 26 de maio:
Sobre a insuficiência do local em que se procede ao alistamento de eleitores do Distrito Federal. Pag. 87.
 - 5 de junho:
Na discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação relativo à indicação do Conselho Municipal sobre o alistamento de eleitores. Pag. 145.
 - 10 de junho:
Em resposta ao discurso do um Deputado sobre o projecto que modifica o processo de alistamento eleitoral no Distrito Federal. Pag. 137.
- UNIÃO INTER-PARLAMENTAR** — Communicação ao Senado feita pelo Sr. William O. Mac-Dowell, enviado especial da União inter-parlamentar. Pag. 99.

- URBANO DE GOUVÉA (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:
— 3 de junho:
Respondendo a um discurso do Sr. Deputado Hermenegildo de Moraes. Pag. 109.
- 8 de junho:
Respondendo a um discurso do Sr. Deputado Hermenegildo de Moraes. Pag. 133.
- VACCINAÇÃO OBRIGATÓRIA — Primeira discussão do projecto revogando a lei da vacinação obrigatória. Pags. 59 e 78.
- VETO — Discussão dos vetos do Prefeito do Distrito Federal às resoluções do Conselho Municipal:
- Mandando subvencionar o *Guia dos Estados Unidos do Brasil*. Pags. 99 e 117.
- VETO — Regulando a percepção do montepio dos funcionários municipais. Pags. 151 e 154.
- VOTOS DE PEZAR apresentados pelos Srs.:
- Alberto Gonçalves:
Pelo falecimento do Visconde do Sorro Frio. Pag. 31.
- Manoel Duarte:
Pelo falecimento do ex-Senador Lyra. Pag. 30.
- Pires Ferreira:
Pelo falecimento do Sr. Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho. Pag. 291.

SENADO FEDERAL



SESSÕES PREPARATORIAS

1^a SESSÃO PREPARATÓRIA DA 3^a SESSÃO ORDINARIA DA 5^a LEGISLATURA EM 28 DE ABRIL DE 1905.

*Presidencia do Sr. Ferreira Chaves
(3^º Secretario)*

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a quo concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Martinho Gareez, Oliveira Figueirado, Martins Torres, Francisco Glycerio, Metello, A. Azeredo e Gustavo Richard (12).

O Sr. 1º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios :

Um do Sr. Senador Nogueira Paranaúba, de 5 do corrente mês, solicitando três meses de licença, visto achar-se na impossibilidade de comparecer às sessões do Senado, de maio a junho deste anno. — A' Comissão de Policia.

Outro do Sr. Senador Gomes do Castro, de hoje, comunicando que está pronto para tomar parte nos trabalhos do Senado. — Inteirado.

Outro da Sr. Senador Barata Ribeiro, de hoje, comunicando que, por motivo de molestia, não pode comparecer às sessões preparatórias, esperando em breve obter

Senado V. I

melhoras que lhe permittam assiduidade às sessões desta Casa. — Inteirado.

Outro do presidente do conselho municipal da capital do Estado da Paraíba, de 8 de março ultimo, remetendo a cópia autêntica da acta da apuração geral da eleição para um Senador Federal, a que se procedeu naquele Estado, no dia 14 de janeiro do corrente anno. — A' Comissão de Poderes.

Outro do presidente do conselho deliberativo da capital do Estado de Minas Geraes, de 31 de março ultimo, remetendo a cópia autêntica da acta da apuração geral da eleição para um Senador Federal, a que se procedeu naquele Estado no dia 17 de fevereiro do corrente anno. — A' Comissão de Poderes.

Outro do superintendente municipal da cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, de 4 do corrente mês, remetendo a cópia da autêntica da acta da apuração geral da eleição para um Senador Federal, a que se procedeu naquele Estado no dia 5 de março proximo sinal. — A' Comissão de Poderes.

Sete do 1º Secretario da Câmara dos Deputados, de 29 e 31 de dezembro do anno findo, e do 4 de janeiro ultimo, comunicando que, tendo aquella Câmara adoptado as emendas do Senado às proposições da mesma Câmara relativas aos orçamentos da Receita Geral da República e da despesa do Ministério da Fazenda para o exercício de 1905; à concessão de licenças ao Dr. João Barbálio Uchon Cavalcanti, membro do Supremo Tribunal Federal, ao Dr. Henrique Ladislão de

Souza Lopes, lente da Faculdade do Medicina do Rio de Janeiro, e ao Dr. Sylvio Roméo, lente do Gymnasio Nacional; à Academia do Commercio do Rio da Janeiro; e bem assim os projectos do Senado relativos á desapropriação da casa em que residia o marechal Manoel Deodoro da Fonseca, quando foi proclamada a Republica, e á reorganização da brigada policial e da guarda civil, enviou á sanção as respectivas resoluções.

— Inteirado.

Outro do mesmo Secretario, de 4 de janeiro ultimo, comunicando que, tendo a quella Camara re-eitado por dous votos dos votos dos Deputados presentes a emenda do Senado a proposição da mesma Camara, reorganizando a justiça do Distrito Federal, emenda referente á aposentadoria dos magistrados maiores de 70 annos, enviou á sanção a respectiva resolução. — Inteirado.

Treze do mesmo Secretario, de 29 e 31 de dezembro do anno fino e de 4 de janeiro ultimo, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 1—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8.752\$900, para restituir a Fernando Mesquita & Comp., negociantes, establecidos na Bahia, os impostos de importação de xarque que lhes foram indevidamente cobrados durante o anno de 1897, de acordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal, passada em julgado.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1904.—F. de Paula O. Guimaraes, Presidente.—Manoel de Alencar Guimaraes, 1º Secretario.—Joaquim de L. Pires Ferreira, 4º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 2—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 43.498\$906, para restituir a Rosa & Carvalho, negociantes, estabelecidos no Estado da Bahia, os impostos de importação de xarque que lhes foram indevidamente cobrados durante o anno de 1897, de acordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal, passada em julgado.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1904.—F. de Paula O. Guimaraes, Pro-

si lento.—Manoel de Alencar Guimaraes, 1º Secretario.—Joaquim de L. Pires Ferreira, 4º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 3—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 500\$ para pagamento a Jorgo & Santos, polo aluguel do predio em que funcionou a Escola de Aprendizes Marinheiros do Maranhão, durante o ultimo trimestre de 1893.

Camara dos Deputados, 29 do dezembro de 1904.—F. de Paula O. Guimaraes, Presidente.—Manoel de Alencar Guimaraes, 1º Secretario.—Joaquim de L. Pires Ferreira, 4º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 4—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar rever o processo de aposentadoria do engenheiro José Manoel da Silva, assim de lhe ser computado, para esse efecto, o tempo durante o qual, em comissão, exerceu funções publicas.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1904.—F. de Paula O. Guimaraes, Presidente.—Manoel de Alencar Guimaraes, 1º Secretario.—Joaquim de L. Pires Ferreira, 4º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 5—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica relevada a prescrição em que o Dr. Augusto de Oliveira Pinto incorreu para o recebimento do subsídio a que tinha direito como Deputado federal, de 31 de outubro a 12 de novembro de 1892. O Governo abrirá, para pagar-lhe, o credito extraordinario de 975\$000.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1904.—F. de Paula O. Guimaraes, Presidente.—Manoel de Alencar Guimaraes, 1º Secretario.—Joaquim de L. Pires Ferreira, 4º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 6—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Francisco Augusto de Melo, concessionário da Estrada de Ferro Central do Brazil, licença por seis meses, com o respectivo ordenado, para

tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo director da mesma via-férrea.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães, Presidente.* —*Manoel de Alencar Guimaraes, 1º Secretario.* —*Joaquim de L. Pires Ferreira, 4º Secretario.* — A' Comissão de Finanças.

N. 7—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Luiz Silveira do Pilar, agente da estação de Ouro Preto, na Estrada de Ferro Central do Brazil, licença por um anno, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimaraes, Presidente.* —*Manoel de Alencar Guimaraes, 1º Secretario.* —*Joaquim de L. Pires Ferreira, 4º Secretario.* — A' Comissão de Finanças.

N. 8—1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a reformar no posto de alferes e com o soldo da tabella em vigor o enfermeiro-mór do Hospital Central do Exercito Henrique José da Rucha.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimaraes, Presidente.* —*Manoel de Alencar Guimaraes, 1º Secretario.* —*Joaquim de L. Pires Ferreira, 4º Secretario.* — A's Comissões de Marinha e Guerra e do Finanças.

N. 9—1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica assegurada a pensão vitalícia de 1:800\$, annualmente, a D. Felismina Leopoldina do Mondonça Jardim, mãe do Dr. Antonio da Silva Jardim.

Camara dos Deputados, 31 de junho do 1904.—*F. de Paula O. Guimaraes, Presidente.* —*Manoel de Alencar Guimaraes, 1º Secretario.* —*Joaquim de Sá Freire Pereira, 4º Secretario.* — A' Comissão de Finanças.

N. 10—1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica instituído o subsidio de dez contos de réis a cada uma das sociedades que pertencerem à Confederação do Tiro Bralizeiro.

Sãas condições indispensaveis para pertencer à Confederação :

a) ter, pelo menos, quinhentos socios contribuintes;

b) provar o patrimonio de cinco contos de réis, recolhidos á Caixa Económica pelo conselho director, que deverá se compor do chefe do município, do commandante de um dos corpos da guarnição militar, ou, na falta, do commandante de um dos batalhões de força estadual e do presidente da sociedade;

c) submeter á approvação do Estado Maior do Exercito a organização, regulamentos, instruções, plantas e orçamentos para as linhas de tiro;

d) fica sob a imediata fiscalização do Estado Maior, que deverá ter um representante junto a cada uma das sociedades, podendo ser oficial efectivo ou reformado do exercito;

e) fazer os exercícios de tiro com as armas portateis regulamentares do exercito;

f) franquear as linhas de tiro aos corpos do exercito e às guarnições dos navios da armada nacional.

Paragrapho unico. O subsidio da que trata este artigo será dado em duas prestações iguais: a primeira, depois de satisfeitos os requisitos das letras a, b e c e de iniciados os trabalhos da constituição das linhas de tiro, e a segunda, depois de concluidos esses trabalhos e de regular funcionamento das linhas, attestados pelo commandante do distrito ou por quem o Presidente da Republica designar.

Art. 2.º Para facilitade da aquisição dos terrenos indispensaveis ás linhas de tiro, as sociedades incorporadas à Confederação gozarão das garantias inherentes á lei n. 816, de 10 de julho de 1855.

Art. 3.º Creado o serviço militar obrigatório, os socios civis da Confederação, que houverem prestado perante uma comissão nomeada pelo Estado Maior do Exercito exames relativos ao conhecimento e manejo das armas portateis, á escola do soldado e á de secção fleirão obrigados apenas á metade do tempo de serviço no exercito activo.

Art. 4.º O Presidente da Republica instituirá por intermedio do Estado Maior do Exercito, premios para os concursos que as sociedades realizarão a 14 de julho, na Capital Federal, e a 15 de novembro, nos Estados.

Art. 5.º A's sociedades da Confederação o Presidente da Republica, a juiz do Estado Maior do Exercito, só necessitam o pagamento e a inutilização indispensaveis, do que se indenizará pelo preço do custo.

Art. 6.^o O Presidente da Republica regulementará, de acordo com esta lei, a Confederação do Tiro Brazileiro e fará inspecionar, sempre que julgar conveniente, as respectivas linhas, suspendendo as garantias concedidas, no caso de verificar-se falta de observância dos dispositivos regulamentares.

Art. 7.^o No caso de dissolução da sociedade, por qualquer motivo, e de haver ella recebido o subsídio ou parte deste, passarão para o domínio da Fazenda Nacional todos os bens móveis e imóveis, devidamente inventariados.

Art. 8.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir oportunamente os necessários créditos.

Art. 9.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Camara dos Deputados, 31 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimaraes*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimaraes*, 1º Secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 11 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o A pensão de 3:600\$ annuas, concedida por decreto de 31 de agosto de 1881 e aprovada pela lei n. 3.056, de 8 de abril de 1882, a D. Anna Bonigna Barreto Nabuco de Araujo, viúva do Senador José Thomaz Nabuco de Araujo, fica devolvida à sua filha D. Maria Carolina Nabuco de Araujo, enquanto solteira.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Camara dos Deputados, 4 de janeiro de 1905.—*F. de Paula O. Guimaraes*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimaraes*, 1º Secretario.—A' Comissão da Fazenda.

N. 12 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É equiparada, para todos os efeitos legais, às escolas oficiais, a escola de pharmacia, odontologia e obstetricia de S. Paulo, não podendo os actuais programmas do ensino ser alterados sem autorização do Presidente da Republica.

Camara dos Deputados, 4 de Janeiro de 1905.—*F. de Paula O. Guimaraes*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimaraes*, 1º Secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Comissão de Instrução Pública.

N. 13 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o crédito especial de 225:000\$ para pagamento a Schatz Vereinigung de debentures do empréstimo contruído na Alemanha pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, devendo o Theatro eseripturar a referida quantia como despesa realizada e, ao mesmo tempo, como receita de depósitos.

Camara dos Deputados, 4 de Janeiro de 1905.—*F. de Paula O. Guimaraes*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimaraes*, 1º Secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente—Acham-se na Secretaria e vão ser remetidas à Comissão de Poderes, com as respectivas apurações gerais, as authenticas parciaes das eleições procedidas ultimamente nos Estados da Paraíba, Minas Geraes e Amazonas.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem à sessão de amanhã, assim de prosseguirmos nos trabalhos preparatórios.

Lovanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

2ª SESSÃO PREPARATÓRIA EM 29 DE ABRIL DE 1905

Presidência do Sr. Ferreira Chaves, 3º Secretario

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Belfort Vieira, Gonçalves Ferreira, Oliveira Figueiro, Martins Torres e Francisco Glycério (7).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

Seis do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do 30 de dezembro do anno pas-

Sado c 2, 3 e 5 de janeiro ultimo, transmitindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á dispensa do resto do tempo que falta ao Externato Aquino para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Código de Ensino; — á fixação do numero, classe e vencimentos do pessoal do Lazareto de Tamandaré; — á criação de mais dous officios de tabelliães de notas no Distrito Federal; — á abertura dos creditos especial de 500:000\$ para occorrer ás despesas com a reaização do Congresso Scientifico Latino Americano em 6 de agosto de 1905, e extraordinario de 34:164\$193 para pagamento devido ao alferes da brigada policial desta Capital Ernesto Pinto Machado, em virtude de sentença; — e á extensão aos officiaes da brigada policial e do corpo de bombeiros, das disposições do decreto n. 983, de 7 de janeiro de 1903. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Scis do Ministerio das Relações Exteriores, de 31 de dezembro do anno findo, transmitindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á abertura do credito extraordinario de 100:000\$, ouro, para despesas com uma missão especial á Columbia; á aprovação do tratado do commercio e amizade entre a Republica do Brazil e o Imperio da Persia, concluído no Rio de Janeiro em 16 de junho de 1903; da convenção para a repressão do tráfico de mulheres brancas, formulada na conferencia internacional reunida em Pariz em 15 de julho de 1902; do tratado de limites concluído em 6 de maio de 1904, entre as Repúblicas do Brazil e do Equador; e da convenção sanitaria internacional, concluída em Pariz em 3 de dezembro de 1903; e a separação das missões do Equador e da Columbia, estabelecendo-se duas legações permanentes, uma em Quito e outra em Bogotá. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Sete do Ministerio da Fazenda, de 7 e 17 de janeiro ultimo, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á concessão da pensão annual de 600\$ á viúva e filhos de Manoel dos Santos, praça do corpo de bombeiros;

á prorrogação das licenças em cujo goso se acham o inspector de fazenda do Thesouro Federal bacharel Luiz Vossio Brigido e o fidalgo thesoureiro da Caixa de Amortização Francisco Barbosa dos Santos; á abertura dos creditos extraordinarios de 52:652\$400 para as despesas com as obras de reparação dc que necessita o predio em que está instalada a Alfândega do Recife, de 10:000\$ supplementar á verba 22^a do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e extraordinarios de 3:930\$794, para pagamento de porcentagens ao fiscal do imposto de transporte, no exercicio de 1904, e de 24:686\$034, ouro, e 913:316\$796, papel, para pagamento de dívidas de exercícios findos. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Dous do mesmo Ministerio, de 10 de fevereiro e 10 de março ultimos, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações pedidas pelo Senado, relativamente á propriedade da ilha Secca, á existencia e destino de armazéns alfandegados na mesma ilha e á regularização do serviço de inflammaveis, corrosivos e explosivos, em virtude de acordo entre a União e a Municipalidade do Distrito Federal; e á transferencia dos impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões para a referida Municipalidade. — A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria de Senado.

Tres do Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas, de 4 de janeiro ultimo, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á concessão de licença a José Dionyso Meira, assistente efectivo do Observatorio do Rio de Janeiro; á construção de uma Estrada de Ferro entre as cidades de S. Luiz e Caxias no Estado do Maranhão; e á abertura do credito especial de 60:826\$955 para pagamento devido ao engenheiro Alfredo Norris. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Dous do Ministerio da Guerra, de 11 de janeiro ultimo, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á abertura dos creditos de 59:412\$500, supplementar á verba 15^a — Consignações, — vantagens de forragens e ferragens — do art. 12 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e extraordinários

nário de 1:000\$ para ocorrer ao pagamento da vencimentos devidos a Manoel Canuto do Nascimento, como contínuo addido à Secretaria do Estado da Guerra. — Arquive-se um de cada um dos autographos e comunique-se à Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

Um do Ministerio da Marinha, do 4 do janeiro ultimo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolveu os autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, relativa à substituição por outra da disposição da letra e do art. 1º, § 2º, do decreto n. 1.171 A, do 12 de Janeiro do 1904. — Arquive-se um dos autographos e comunique-se à Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecer à seguinte sessão, no dia 1 de maio, assim de prosseguirem os trabalhos preparatórios.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

—
3ª SESSÃO PREPARATÓRIA EM 1 DE MAIO
de 1905

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (3º Secretario)

A meia hora depois do meio dia abriu-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Thomaz Dellino, Manoel Barata, Pires Ferreira, João Cordeiro, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Francisco Gleyserio, Metello, A. Azevedo, Brazílio da Luz e Gustavo Richard (14).

E lida, posta em discussão o som debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) da conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas :

Do Sr. Senador Alberto Gonçalves, expedido de Curitiba em 29 do mes findo, comunicando que estará presente no dia da abertura do Congresso. — Inteirado.

Do Sr. Senador Julio Frota, expedido hoje do largo do Machado, comunicando nehar-se prompto para comparecer às sessões. — Inteirado.

Ofícios :

Um do Sr. Senador Almeida Barreto, de hoje, comunicando que o seu estado de saúde não lhe permite, por ora, tomar parte nos trabalhos do Senado, o que fará logo que melhore. — Inteirado.

Um do presidente do Estado do Ceará, do janeiro último, oferecendo dois exemplares da coleção das leis daquele Estado promulgadas o anno passado. — Agradeça-se e arquive-se.

Um do presidente do Estado do Sergipe, do 10 de fevereiro último, oferecendo dois exemplares impressos da coleção das leis e decretos do Governo do Estado, promulgados durante o anno de 1904. — Agradeça-se e arquive-se.

Outro do vice-presidente do Estado da Paraíba, do 12 de fevereiro último, comunicando que nessa data assumiu a administração daquele Estado na qualidade de substituto legal do respectivo presidente que entrou no goso de licença. — Inteirado.

Dois do presidente do Estado do Matto Grosso, de 18 e 20 de março último, oferecendo um exemplar da Mensagem que leu perante a Assembléa Legislativa do Estado, por ocasião da abertura da 3ª sessão da 6ª legislatura e outro das leis do Estado promulgadas em 1904 e dos decretos do Poder Executivo, expedidos durante o anno de 1903 e parte do de 1902.

Agradeça-se e arquive-se.

Outro do Prefeito do Distrito Federal, de 7 de abril último, enciando, para serem distribuídos pelos Srs. Senadores, 60 exemplares da Mensagem que apresentou no Conselho Municipal por ocasião da instalação da 1ª sessão ordinária do corrente anno.

Distribuam-se.

O Sr. Brazílio da Luz — Sr. Presidente, o Sr. 1º Secretario acaba de proceder à leitura de um telegramma do Sr. Senador Alberto Gonçalves, em o qual S. Ex. comunique no Senado que estipulará a sessão de abertura do Congresso.

Dovo adiantar que aquelle nosso ilustre collega chegará amanhã à esta capital o também que o Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva, eleito e já proclamado Senador pelo Estado do Pará, estará, igualmente, amanhã nesta Capital, assim de fôr dar assento e exercer as suas funções de Senador.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a Comissão de Poderes, que, polo Regimento, é sorteada, acha-se impossibilitada de funcionar, porque só se acham presentes três dos seus membros. Dos seis, que faltam, cinco estão ausentes e um já é falecido.

Nestas condições, pediria a V. Ex. que se dignasse mandar proceder ao sorteio de seis membros interinos, assim de que aquela Comissão possa desempenhar-se dos trabalhos que lhe estão afectos, isto é, tratar das eleições procedidas nos Estados da Paraíba, Minas Gerais e Amazonas.

O Sr. Presidente — Diferindo o requerimento que acaba de ser formulado pelo nobre Senador pelo Piauí, a Mesa vai mandar proceder ao sorteio para se preencher, interinamente, as vagas existentes na Comissão de Poderes.

Procedo-se ao sorteio entre os Srs. Senadores presentes e são sorteados os Srs. Siqueira Lima, Raymundo Arthur, Manoel Duarte, Gonçalves Ferreira, Brazílio da Luz e Oliveira Figueiredo para substituirem o Sr. Ramiro Barcellos, Olympio Campos, Coelho e Campos, Vaz de Mello, Virgílio Damazio e Lauro Sodré, ausentes, com exceção do Sr. Vaz de Melo, falecido.

O Sr. Presidente — Não se tendo verificado ainda a presença de número legal de Srs. Senadores para que se possa realizar a abertura do Congresso Nacional, convidado os Srs. Senadores a comparecerem amanhã, assim de continuarem os trabalhos preparatórios.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

4^a SESSÃO PREPARATÓRIA EM 2 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Brasílio da Luz (suplente de Secretário)

A' moia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a quo concorrem os Srs. Senadores Brasílio da Luz, Oliveira Figueiredo, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Siqueira Lima, Martins Torres, Francisco Glycerio, Urbano de Gouveia, Joaquim Martinho e A. Azoredo (13).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. Oliveira Figueiredo (*servindo de 1º Secretário*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Senador Cleto Nunes, expedido da Victoria em 2 do corrente mês, comunicando achar-se prompto para comparecer às sessões, seguindo no primeiro paquete.—Inteirado.

Do Sr. Senador Olympio Campos, expedido de Aracaju em 2 do corrente mês, comunicando que motivo imperioso o impede de comparecer às sessões por algum tempo.—Inteirado.

Do Sr. Senador Coelho e Campos, expedido da Capela em 1 do corrente mês, comunicando que logo que cessem os incommodos que sofre, seguirá.—Inteirado.

Do Sr. Vicente Machado, presidente do Estado do Paraná, expedido de Curitiba em 29 de mês passado, comunicando que, no uso de licença que lhe foi concedida pelo Congresso Legislativo, passou naquele data o governo ao vice-presidente e segue para a Europa.—Inteirado.

Do Sr. João Cândido Ferreira, vice-presidente do Estado do Paraná, expedido de Curitiba, em 29 do mês findo, comunicando que nessa data assumiu a administração do Estado, por ter entrado no gozo de licença, para tratamento de saúde fora do país, o presidente do Estado.—Inteirado.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Sr. Presidente, de parte do Sr. Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, Dr. Lourenço Baptista, comunico à Mesa que S. Ex. se acha prompto para os trabalhos legislativos.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

O Sr. A. Azoredo — Sr. Presidente, faço idêntica comunicação da parte do Sr. Senador Ruy Barbosa.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado. (Pausa.)

Não havendo ainda número legal no Senado para que se possa realizar a abertura do Congresso amanhã, vou suspender a sessão por dez minutos, assim de ver si se verifica esse número.

Suspende-se a sessão.

A 1 hora da tarde reabre-se a sessão.

O Sr. Presidente — Ainda não ha numero sufficiente de Senadores para se realizar a abertura do Congresso amanhã.

A Mesa vae fazer as necessarias comunicações ao Governo e à Camara dos Deputados.

Continuam as sessões preparatorias ate que se obtenha o numero regimental.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Levanta-se a sessão á 1 hora e cincos minutos da tarde.

—
5^a SESSÃO PREPARATORIA EM 3 DE MAIO DE
1905

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Gomes de Castro, Pires Ferreira, João Cordeiro, Siqueira Lima, Muniz Freire, Oliveira Figueiredo e Francisco Glycerio (10).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario, (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Teleggramma:

Dos Srs. Senadores Hercílio Luz e Felipe Schmidt, expedido de Florianópolis em 2 do corrente mez, comunicando que por motivo de força maior só comparecerão depois do dia 9 deste mez.—Inteirado.

Do Sr. Senador Bueno Brandão, expedido de Ouro Fino, em 3 do corrente mez, comunicando que segue prompto para os trabalhos legislativos.—Inteirado.

Ofício do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 2 do corrente mez, comunicando que aquella Camara, em sessão dessa data, verificou existir numero legal de seus membros para a instalação do Congresso Nacional.—Inteirado.

Carta de D. Emygdia da Matta de Castro Barreto, de hoje, comunicando que faleceu, hoje, ás 7 horas da manhã, seu presado esposo o marechal José de Almeida Barreto, Senador pelo Estado da Paraíba.—Inteirado.

O Sr. Presidente — O Senado ouviu, com profunda dor, a comunicação da Exma. esposa do nosso pranteado ex-collega Marechal Almeida Barreto, participando o falecimento deste.

Não sei para que hora está marcado o sahamento funebre, mas, como essa hora será conhecida dentro em pouco, nomeio, para representar o Senado nos funeraes daquele nosso ex-collega, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Julio Frota, Francisco Glycerio, Pires Ferreira, Raymundo Arthur e Manoel Duarte

Ainda não ha numero legal de Srs. Senadores para que se possa effectuar a abertura do Congresso Nacional, pelo que convido os Srs. Senadores a comparecerem á sessão de amanhã, assim de se proseguir nos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

—
6^a SESSÃO PREPARATORIA EM 4 DE MAIO
DE 1905

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Gonçalves Ferreira, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Francisco Glycerio, Brasílio da Luz e Julio Frota (13).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Teleggrammas:

Do Sr. Senador Gama e Melo, expedido da cidade da Paraíba, em 3 do corrente mez, comunicando que, achando-se prompto para os trabalhos legislativos, aguarda vapor.—Inteirado.

Do Sr. Silverio Nery, Senador eleito e reconhecido, pelo Estado do Amazonas, expedido da cidade de Belém, em 3 do corrente mez, comunicando que, achando-se prompto para tomar parte nos trabalhos legislativos, segue para esta Capital.—Inteirado.

Do presidente do Estado de Minas Geraes, expedido de Belo Horizonte em 3 do corrente mez, apresentando ao Senado congratulações

pela memorável data de 3 de maio.—Inteirado.

Ofício do governador do Estado do Piauhy, de 5 de abril ultimo, oferecendo um exemplar da coleção dos decretos e leis daquele Estado, promulgados o anno passado.—Agradece-se e archive-se.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 1 — 1905

A Comissão de Poderes a quem foram presentes as authenticas e a acta da apuração geral da eleição senatorial realizada no dia 14 de janeiro do corrente anno no Estado da Paraíba, verificou que não houve vicios nem irregularidade alguma na mesma eleição.

A apuração dos votos feita pela Comissão dá o seguinte resultado :

Votos

Monsenhor Walfredo Leal dos Santos 19.532

A Comissão, portanto, é de parecer :

1º, que seja aprovada a eleição a que se procedeu no Estado da Paraíba a 14 de janeiro ultimo;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador por aquelle Estado, na vaga aberta pela renúncia do Dr. Alvaro Machado, o monsenhor Walfredo Leal dos Santos.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1905.
—*Martins Torres*, presidente.—*Pires Ferreira*, relator.—*Gonçalves Ferreira*.—*Brazilio da Luz*.—*R. Arthur*.—*Siqueira Lima*.— A imprimir.

N. 2 — 1905

A' Comissão de Poderes foram presentes as authenticas e a acta da apuração geral da eleição a que se procedeu em 19 de fevereiro ultimo no Estado de Minas Geraes, para preenchimento da vaga deixada no Senado Federal pelo falecido Dr. Carlos Vaz de Mello.

O processo eleitoral correu com regularidade, não tendo havido protestos nem contestações.

No entanto, pelo exame a que procedeu, verificou a Comissão que, das actas enviadas á Secretaria do Senado, trinta não tem o cunho de authenticidade, por não estarem, como manda a lei, conferidas e concertadas por tabellião ou escrivão de paz, ou, ainda, na falta destes, por escrivão

ad-hoc nomeado. São elas as das secções seguintes : 2ª de Belo Horizonte ; 9ª e 12ª de Barbacena; 6ª de Tiradentes; 14ª do Pomba ; 12ª e 13ª de Cataguases ; 33ª de Juiz de Fóra ; 3ª, 4ª e 10ª da Ayuruoca ; 3ª de Itajubá ; 1ª, 2ª e 3ª de Passa Quatro ; 2ª de Pouso Alegre ; 10ª de Lavras ; unica de Cajurú de Itaúna ; 2ª de Capella Nova de Queluz ; 2ª de Glória de Queluz ; 25ª de Ponte Nova ; 15ª de Pyranga ; 3ª de S. Braz do Suassuhy ; 8ª e 9ª de Itambé do Serro ; 2ª de Antônio Dias Abaixo ; 1ª do Peçanha ; unica de Figueira ; 1ª de Araguary e unica de Santa Anna do Rio das Velhas, nas quaes obtiveram votos :

| | Votos |
|---------------------------------|-------|
| Dr. João Pinheiro da Silva..... | 2.370 |
| Diversos..... | 51 |

A junta apuradora, rounida na capital do Estado e depois de ultimar o seu trabalho, recebeu ainda e remeteu para a Secretaria do Senado as authenticas das secções: 5ª, 12ª, 20ª e 27ª do Curvelo e 14ª da Leopoldina, em que o Sr. Dr. João Pinheiro obteve um total de 331 votos, sendo o seu nome o único susflagado.

A Comissão de Poderes, apurando esses votos e não computando os que se conteem nas actas não concertadas, ás quaes acima se refere, verificou o seguinte resultado:

| | Votos |
|---------------------------------|--------|
| Dr. João Pinheiro da Silva..... | 51.162 |
| Diversos..... | 1.145 |

Concluindo, é a Comissão de parecer :

1º, que seja aprovada a eleição a que se procedeu no Estado de Minas Geraes, em 19 de fevereiro ultimo, para complemento da representação daquelle Estado no Senado Federal, com exceção das 30 secções já referidas, cujas actas não estão authenticadas ;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo dito Estado o Sr. Dr. João Pinheiro da Silva.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1905.—*Martins Torres*, presidente.—*Pires Ferreira*, relator.—*Gonçalves Ferreira*, p.s.a conclusão.—*Brasilio da Luz*.—*R. Arthur*.—*Siqueira Lima*.— A imprimir.

N. 3 — 1905

A' Comissão de Poderes foram presentes, com a acta da apuração geral, 113 authenticas da eleição a que se procedeu no Estado do Amazonas, em 5 de março ultimo, para preenchimento da vaga aberta na sua representação pela morte do Senador Costa Azevedo.

Da acta da apuração geral consta ter a junta apuradora obtido, do exame das authenticas que lhe foram enviadas, o seguinte resultado:

| | Votos |
|--|--------|
| Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto..... | 12.740 |
| Diversos..... | 38 |

Apuradas as authenticas remetidas ao Senado, obteve a Comissão de Poderes este resultado:

| | Votos |
|---------------------|--------|
| Dr. Sá Peixoto..... | 11.961 |
| Diversos..... | 37 |

A diferença entre estes dois resultados corresponde naturalmente à votação relativa ao município de Fonte Boa, apurada sómente pela junta apuradora e não pela Secretaria do Senado, por lhe não terem chegado as respectivas authenticas.

No exame que fez nas 113 que lhe foram submettidas, observou a Comissão de Poderes a ausência completa de protestos ou reclamações e de vícios insanáveis, verificando ter corrido o pleito em perfeita ordem e regularmente.

Pelo que é de parecer:

1º, que seja aprovada a eleição a que se procedeu no Estado do Amazonas em 5 de março do corrente anno para preenchimento da vaga do Sr. Costa Azevedo;

2º, que seja reconhecido o proclamado Senador do mesmo Estado o Sr. Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1905.
— Martins Torres, presidente. — Pires Ferreira, rotulador. — Gonçalves Ferreira. — Brasílio da Luz. — R. Arthur. — Siqueira Lima. — A imprimie.

O Sr. Julio Frota — Sr. Presidente, pedi a palavra para comunicar a V. Ex. e ao Senado que a comissão nomeada para prestar as devidas homenagens ao nosso ex-collega, o benemerito marechal Almeida Barreto, cumpriu o seu doloroso dever acompanhando o seu falecido até a sua ultima morada.

O Sr. Presidente — O Senado fica intitulado.

O Sr. Brasílio da Luz — Sr. Presidente, pedi a palavra para comunicar à Mesa que se acha na ante-sala o Sr. Dr. Xavier da Silva, Senador eleito e proclamado pelo Estado do Paraná.

Peço, portanto, a V. Ex. se digno nomear a Comissão que devo introduzir S. Ex. no recinto, assim de prestar o compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio, para constituir a Comissão, os Srs. Senadores Brasílio da Luz, Francisco Glycerio e Pires Ferreira.

E' introduzido no recinto com as formalidades regimentais, presta o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Dr. Xavier da Silva.

O Sr. Julio Frota — Sr. Presidente, comunico a V. Ex. e ao Senado que o meu illustre companheiro de represntação, o Sr. Dr. Pinheiro Machado, já se acha nesta Capital prompto para os trabalhos legislativos.

O Sr. Presidente — O Senado fica intitulado.

Entre os Srs. Senadores presentes e os que se declararam promptos para o desempenho das funções legislativas, apenas 30 estão nesta Capital, polo que ainda não pode ter lugar amanhã a abertura do Congresso.

Marco, pois, para amanhã uma outra sessão preparatória, conviendo a todos os Srs. Senadores a comparecerem à mesma.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

7ª SESSÃO PREPARATÓRIA EM 5 DE MAIO DE 1905

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Belfort Vieira, João Cordel, Manoel Duarte, Martinho Gareez, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano do Gouyén, A. Azeredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard e Julio Frota (19).

E' lida, posta em discussão e som debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretário declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis— Tenho a honra de trazr ao conhecimento do Senado que o nosso companheiro de representação, o Sr. Senador Lopes Chaves, está em viagem de São Paulo para esta Capital.

Faço esta comunicação, assim de que V. Ex. Sr. Presidente, considere o nobre Senador como prompto para os trabalhos do Senado.

O Sr. Presidente— Com a comunicação que acaba de fazer o nobre Senador pelo Estado de S. Paulo, verifica-se a presença do numero legal de Srs. Senadores.

A Camara dos Deputados, conforme comunicação feita em tempo, também já verificou esse numero.

Conforme ficou assentado entre as Mesas das duas Casas do Congresso Nacional, a sessão solemne da abertura da 3ª sessão ordinária da 5ª legislatura do Congresso Nacional, se realizará amanhã, á 1 hora da tarde no edifício do Senado; o que se vai comunicar ao Governo.

Convidou os Srs. Senadores para comparecerem a essa solennidade.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da

1ª sessão ordinária a realizar-se na proxima segunda-feira:

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes, n. 1, de 1905, opinando que seja aprovada a eleição realizada no Estado da Paraíba a 14 de janeiro ultimo e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado monsenhor Walfrido Leal dos Santos;

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes, n. 2, de 1905, opinando que seja aprovada a eleição a que se procedeu no Estado de Minas Geraes no dia 19 de fevereiro ultimo, com exceção das seções, cujas actas não estão authenticadas, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Dr. João Pinheiro da Silva;

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes, n. 3, de 1905, opinando que seja aprovada a eleição a que se procedeu no Estado do Amazonas no dia 5 de março ultimo e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto;

Eleição da Mesa e das demais Comissões Permanentes.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

CONGRESSO NACIONAL

Sessão solene de abertura da 3^a sessão ordinária da 5^a legislatura do Congresso Nacional,
da República dos Estados Unidos do Brasil

Presidência do Sr. Pinheiro Machado (vice-presidente do Senado)

A' 1 hora da tarde do dia 6 de maio de 1905, reunidos no edifício do Senado Federal os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento na Mesa os Srs. Pinheiro Machado, Vice-Presidente do Senado, Joaquim Catunda, 1º Secretário do Senado, Joaquim Pires, 4º Secretário da Câmara dos Deputados, Alberto Gonçalves, 2º Secretário do Senado, e Antero Botelho, suplente do Secretário da Câmara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Está aberta a sessão solene da abertura da 3^a seção ordinária da 5^a legislatura do Congresso Nacional.

Annunciada a chegada do mensageiro do Sr. Presidente da Repúblia, portador da Mensagem dirigida ao Congresso Nacional, o Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º Secretários para recebê-lo à porta da sala.

Recebida a Mensagem e depois da retirada do mensageiro, o Sr. Presidente declara que se vão proceder à leitura da Mensagem.

O Srs. Secretários procedem sucessivamente à leitura da seguinte

MENSAGEM

Senhores Membros do Congresso Nacional — De acordo com o preceito constitucional, cabe-me ainda uma vez a honra de informar-vos da marcha dos negócios públicos.

Em tempo opportuno tivestes ciencia dos tristes acontecimentos que se deram no mês de novembro de 1904, e, bem comprehendendo a sua gravidade, decretastes o estado de sítio para o Distrito Federal e a comarca de Niteroy, assim de poderem ser apuradas as responsabilidades que delles decorreram.

Subsistindo as mesmas razões que determinaram o decreto legislativo n. 1.297, de 14 de dezembro, viu-se o Governo forçado a expedir os de ns. 5.432 e 5.461, prorrogando o estado de sítio até o dia 18 de março próximo findo.

Foi meu intuito, assim procedendo, assegurar a ordem pública contra maus elementos conhecidos e impedir que a demora no preparo dos processos instaurados contra os indivíduos responsáveis por aqueles acontecimentos pudesse acarretar soluções contrárias a grandes interesses sociais e políticos, profundamente afectados.

O Governo não se utilizou dessa prorrogação para medida alguma de carácter extraordinário e todos os direitos se exerceram livremente, sendo decretada a suspensão do estado de sítio no momento em que se tornou desnecessário à segurança da Repúblia.

Os incidentes que tem ocorrido durante os processos, provocados pela obscuridade das leis ou pela confusão no modo de apre-

cial-as, não podem ser indiferentes ao legislador e suscitam algumas reflexões.

É preciso definir, releva que o diga, de modo claro e positivo, a competência dos tribunais civis e militares para o julgamento de réus envolvidos em movimentos sediciosos, e regular os processos, simplificando-os e firmando de uma vez a extinção das imunidades parlamentares, quando Deputados e Senadores nesses tiverem qualquer responsabilidade.

Não tem sido uniforme a jurisprudência dos tribunais, o a incerteza dos julgados enfraquece a ação da autoridade, produzindo no espírito público uma impressão de desalento, que é prejudicial à justiça.

Em meu conceito o estado de sitio suspende todas as garantias constitucionais. Não o comprehendo de outra forma, pois elle foi criado, como um estado de exceção, para resguardar a ordem pública, que é o interesse supremo da sociedade, contra as convulsões provocadas por grandes crises. Desdo que, porém, os espíritos tecem divergido tanto e variado a jurisprudencia dos tribunais, convém que o Poder Legislativo esclareça a situação de direito para que, nos momentos difíceis em que a ordem pública, perturbada por violentas commoções, tenha de ser mantida, desapareça a possibilidade de qualquer conflito entre os poderes da República.

O que dá força aos governos e aos cidadãos, animando-os no meio dos grandes tumultos e agitações, é a segurança de que os responsáveis por tão affrontosos attentados não encontrarão apoio nos tribunais do paiz. Não fôrâ essa confiança absoluta na justiça da República, como tive ocasião de assinalar aos representantes das classes conservadoras, que me honraram com uma significativa manifestação de apoio no dia 25 de março findo, e o Chefe do Estado, como os seus devotados e leaes auxiliarios, não teria podido, com animo forte, cumprir o seu dever.

Interessa profundamente à comunhão que a justiça não seja tardia em seus julgamentos, e que estes se revistam de autoridade incontestável pela uniformidade com que forem proferidos. A justiça será prompta e official desde que o poder competente determine com clareza a esphera de ação dos tribunais, e todos conheçam o regimen certo a que estão sujeitos e as responsabilidades em que possam ter incorrido.

Tiveram regular andamento no decurso do anno findo os grandes serviços postos em actividade em cumprimento do plano de governo que conhecemos. Nem esmoreci no empenho de desenvolvê-los, convenientemente, nem por um instante pude nutrir duvidas

sobre a sua efficacia como elementos necessários para impulsionar o progresso do paiz.

Além das grandes obras iniciadas nesta cidade e do trabalho, que não tem tido interrupção, para transformá-la hygienicamente em uma capital digna do nosso vastíssimo território, outras, como veréis destas exposição e dos relatórios dos Ministros, em execução ou em estudos, assinalam inequivocadamente a firmeza de vistos com que tecem sido encarados os interesses geraes da administração.

É grato ponderar que os efeitos destas providencias já não se escondem às pesquisas das mais exigentes. O desenvolvimento da produção, o estado longeiro da saude pública, a situação favorável dos cambios e da cotação de nossos titulos atestam o acerto da gestão das coisas públicas,

Como sabéis, os serviços realizados ou em via de execução, obedecem ao pensamento que não deve ser abandonado, de promover tudo quanto puder interessar ao nosso desenvolvimento economico, facilitando o transporte dos productos por terra e por mar, insistindo no melhoramento da viação-férrea e dos portos, sem perder de vista os embarcações que a tributação inter-estadual, quando irregularmente encaminhada, poderá acarretar à circulação e consumo desses productos, inutilizando os esforços que forem empregados em beneficio do produtor.

Com o actual regimen político, tendo passado para o domínio dos Estados: as terras devolutas, cessou quasi completamente o trabalho que se havia organizado em favor da introducção de braços no paiz.

O povoamento do solo e a aquisição de trabalhadores que explorem a terra e suas riquezas constituem serviços de tanta relevância que mal se comprehende não tenham sido reactivados com vigor.

Os Estados não tem meios effizentes para promovel-os, embora se observe que em alguns não ficou paralisado o movimento migratorio. E' do seu interesse facilitá-lo, cedendo, mesmo a título gratuito, à União as terras que forem julgadas necessarias para o estabelecimento de trabalhadores estrangeiros ou nacionais que preferirem uma zona á outra. As compensações derivadas desse povoamento serão abundantes, sendo aliás quasi nullo o valor actuel da maior parte dessas terras por falta de braços e meios regulares de transporte.

As nossas leis garantem suficientemente o trabalho do imigrante. Nada impede, também, que o legislador decrete outras providencias que tendam a fixá-lo com mais vantagem no paiz e a melhor assegurar a efectividade do salario a que receber,

Pelo que respeita propriamente aos interesses da produção é certo que ella se tem desenvolvido bastante, mas os productos não encontram collocação remuneradora nos mercados de consumo e os productores, sem instituições de crédito que os auxiliem e amparem, não tem elementos seguros de resistência para a sustentação dos preços, que variam à mercê dessa dificuldade e dos poderosos recursos dos grandes especuladores.

Acresce que a União não está bem apparelhada de elementos para poder ajuizar da força real da produção dos Estados, e convém subir com precisão o que o raiz produz e constitui a sua riqueza, qual a soma dos productos consumidos entre nós e o valor dos que procuram os mercados do exterior, influindo na taxa cambial. A justa apreciação desses elementos, que existem esparsos e mal systematizados, far-nos-há conhecer naturalmente as necessidades do produtor e os remedios que possam ser applicados para satisfazel-as.

E' difícil, com a multiplicidade de serviços de natureza diferente, a cargo do Ministério da Indústria e Viação, attender a conveniências tão palpitantes. E' mister crear o ministério da agricultura, que ficará constituindo um centro de actividade e de orientação, com funções para organizar e impulsionar aqueles serviços e colligir todos os elementos aproveitáveis que se referirem à produção e ao consumo em todas as suas grandes phases.

A elevação da taxa cambial acima de 16 pence por mil réis e a excellente cotação dos títulos de nossa dívida externa e interna, alguns dos quaes teem subido além do par, são signaes indicativas do bom crédito da República, que assignalo com dosvane-cimento.

Não se pôde pensar ainda, a despeito dessas benéficas indicações, na conversão de nossa moeda, que devo ser o *desideratum* de todos os governos. Não ha de tardar essa oportunidade si subsistirem, como é de esperar, as condições que estão influindo salutarmemente em favor do movimento económico e financeiro do paiz.

A certeza de que cessaram definitivamente as emissões de papel-moeda e funcionaram com regularidade os fundos de resgate e de garantia, terá concorrido de alguma forma para se attingir aquele lisonjero resultado. Convém, no entanto, ir preparando a transição para um melhor regimen de circulação, autorizando certas operações em moeda metálica, e procurando elaborar com o máximo cuidado os orçamentos da República.

O que decretastes para o actual exercicio autoriza uma despesa maior do que a receita calculada, o que é sempre um mal. Esse desequilíbrio tem explicação natural nos desfechos do processo de consecção dos orçamentos. Quando eram discutidos e o concurto, podia-se apreciar desde logo a somma total da despesa e d'ítal-a com os recursos necessários na receita. Discutidos como são agora, parcialmente, e, regra geral, em período de prorrogação das sessões, com atrapelo do tempo, é difícil fixar com perfeita equivalência a receita e a despesa. E' conveniente não permanecer em semelhante regimen e fazer os orçamentos sem déficit e oportunamente, para não ser forçado o Governo a adiar serviços autorizados, e, sobretudo, para tranquilizar os interesses financeiros, que se sentem mal garantidos com tal situação.

Collaborarei com vosco nesse empenho, não ignorando que a demora na remessa de dados oficiais se tem em boa parte atribuído o retardamento na organização das leis de meios.

N'fóra da dúvida que tem cooperado para a elevação das taxas cambiais a entrada de capitais estrangeiros para serviços de natureza federal ou local. Em mensagem anterior invoquei a vossa atenção para os empréstimos externos contrahidos pelos Estados, e, recentemente, a propósito de algumas operações que se realizaram, reapareceu a censura, anteriormente formulada, de que essas grandes transacções poderiam não ser convenientes, principalmente quando os capitais emprestados não se destinarem a obras de carácter reprodutivo.

Tem-se dito mesmo que é fácil ao Governo da União embaragar os empréstimos mal empregados, esclarecendo os capitalistas sobre a nenhuma responsabilidade que lhe cabe em tais negócios.

Ordinariamente, assim é. Quando, porém, ha prosperidade financeira e renascimento de crédito, as operações se adeantam e se consumam sem necessidade de esclarecimentos, que os capitalistas não procuram.

Melhor será, portanto, que o legislador fixe as relações dos Estados com a União sobre serviço tão importante e que muito pôde interessar às finanças da República.

RELAÇÕES EXTERIORES

Continuamos, felizmente, a fruir das vantagens da paz, e posso assegurar-vos que nunca foram mais estreitas e cordiais as relações de amizade que mantemos com as demais potências.

Quando vos dirigi a mensagem do 3 de maio de 1904, passavam por crise delicada

as nossas relações com o Peru, o que me obrigou a tomar certas medidas de precaução no interesse da paz e da defesa dos nossos direitos. A prudência dos dois governos pôde, enfim, conjurar o perigo de um rompimento, e aos 12 de julho do mesmo ano foram assignados nesta cidade dois acordos que mereceram promptamente a vossa approvação e a dos poderes competentes no Peru. Um desses acordos destinou a juizes arbitrais as reclamações dos cidadãos brasileiros e os dos peruanos por prejuízos ou violências que tivessem ou pretendesse ter sofrido no Alto Jurua e no Alto Purús desde 1902. No outro, ficou assentado que a discussão diplomática para um acordo directo sobre a fixação dos limites entre o Brasil e o Peru desde a nascente do Javary até a linha de 11° de latitude sul, — linha esta estipulada entre o Brasil e a Bolívia — começaria no primeiro dia de agosto e terminaria em 31 de dezembro, manifestando ao mesmo tempo os dons governos o seu sincero propósito de recorrer a algum dos outros meios de resolver amigavelmente litígios internacionaes, isto é, aos bons ofícios ou à mediação de algum governo amigo ou à decisão de um árbitro, si dentro do indicado prazo, ou nodas prorrogações em que pudesssem convir, não conseguissem um acordo directo satisfactorio. Estipulou-se mais que, durante essa discussão — e sómente durante ella — ficassem neutralizados o território do Alto Jurua acima da confluência do Breu, e o do Alto Purús acima do logar denominado Catay. Esses territórios, durante a neutralização provisória, deveriam ser administrados por comissões mixtas, chamadas de polícia, e em cada um delles seria estabelecido um posto fiscal mixto. As duas comissões científicas caberia fazer o reconhecimento desses rios em toda a extensão dos territórios neutralizados.

Os dois governos encontraram grandes dificuldades em constituir e pôr em movimento as diferentes comissões. Foi por isso, em dezembro, prorrogado até 31 do corrente mês de maio o prazo para a discussão e para a neutralização. As instruções para os postos fiscais mixtos só puderam ser assignadas em 21 de janeiro; as destinadas às comissões de polícia e às de exploração, em 4 de fevereiro. Entre 24 de março e 11 de abril partiram de Manaus essas comissões. As de polícia devem, assim, chegar ao seu destino, no Breu e em Catay, quando estiver quasi findo o segundo prazo. Por outro lado, o Ministro do Peru aqui acreditado partiu para o seu paiz em 22 de março, no goso do licença. Essas circunstâncias tornaram indispensável a fixação de um terceiro prazo,

Os dois governos já se entenderam a tal respeito e em breves dias fechará o assumpto regulado por uma troca de notas:

O tribunal arbitral brasileiro-peruano deverá reunir-se nesta cidade em 10 de julho sob a presidencia de Monsenhor Julio Tonti, arcebispo de Aneyra, sobre-arbitro escolhido pelos dois governos, e que em tempo obteve do Santo Padre Pio X a necessária licença para acceptar tão honroso encargo.

Na bocca do Amoneca, affluente da margem esquerda do Jurua, den-se infelizmente nos primeiros dias de novembro um conflito entre um pequeno contingente do 15º de infantaria e alguns voluntários brasileiros, do um lado, e do outro a guarnição peruana, que, em cumprimento do ajustado em 12 de julho, deveria ter evacuado aquella posição. A ordem do Governo Peruano para a retirada do posto militar e aduaneiro que alli estabelecerá em fins de 1902 foi expedida de Lima, pelo telegrapho, em 1 de setembro ao Prefeito do departamento de Loreto, mas houve grande demora na sua execução, pois o conflito se originou de facto de não haver o commandante peruano recebido tal ordem e nem siker informação alguma oficial sobre a conclusão dos acordos de 12 de julho.

Em cumprimento do art. 3º do Tratado de 17 de novembro de 1903 com a Bolívia, pagámos em Londres ao representante dessa Republica, nos dias 10 de junho de 1904 e 31 de março ultimo, a indemnização de 2.000.000 de libras esterlinas a que nos obrigamos pela recuperação dos territórios que lhe havíamos cedido, nas bacias do Jurua e do Purús, ao sul da fronteira convencionada em 27 de março de 1867. O tribunal criado pelo art. 2º do mesmo Tratado de 1903 deve começar a funcionar no decurso do corrente mês, apenas chegue o árbitro boliviano. Tambem este tribunal será presidido pelo Nuncio Apostolico, devidamente autorizado por Sua Santidade.

Brevemente terão começado os trabalhos da demarcação das novas fronteiras pelas comissões brasileira e boliviana de que trata o art. 4º do mesmo pacto. Emponho-me igualmente em não demorar a execução do art. 7º, em virtude do qual devemos construir a via-férrea do Madoira ao Mamoré, estrada essa que de tanto proveito ha de ser não só à Bolívia, mas também aos nossos Estados do Matto Grosso, Amazonas e Pará.

O Tratado de limites que em 6 de maio ultimo concluímos com o Equador foi aprovado sem discrepancia por vós e tambem pelo Congresso dessa Republica amiga. Espero que dentro de poucos dias possam ser trocadas aqui as respectivas ratificações.

Não tem tido, infelizmente, o rapidamente que seria para desejar as negociações entabuladas para o ajuste dos nossos limites com a Guyana Neerlandesa. O Governo da Hayá aguarda ainda as informações que pediu às autoridades superiores dessa colónia, mas nutre a esperança de que a assunção de tanto interesse para os dous países fique resolvida antes de terminados os vossos trabalhos do corrente anno.

Das nossas questões de fronteira com a Colômbia e com Venezuela não se ocupar-se diligentemente, apenas chegam aos seus respectivos postos, os Ministros que para ellos nomeei. Conto receber brevemente os que para o Brazil vão mandar os Governos dessas duas Repúblicas, a que nos liga há de longa data as melhores relações de amizade.

Em 14 de junho do anno passado, Sua Majestade o Rei de Italia, Arbitro escolhido pelo Brazil e pela Gran-Bretanha, comunicou no Quirinal aos representantes das duas Partes o laudo que redigiu e assinou em 6 do mesmo mês nos termos do Tratado de Londres, de 6 de novembro de 1901. Em virtude dessa sentença, os rios Mahú e Tacutu ficaram formando a nossa fronteira com a Guyana Britânica na parte occidental desta. Como sabéis, essas duas linhas se completam para leste com a do *divisum aquarum* nos montes de Acaray e de Tumucumaque, desde a nascente do Tacutu até a do Corentine, linha esta já estabelecida pelas duas Partes contractantes na Declaração annexa ao referido Tratado de 1901. Explorações recentes mostraram que o Cotijó nasce no monte Roraima, onde também começa a nossa fronteira com Venezuela, e não no monte Yokantípi, como constava de documentos cartographicos ingleses e supunha a decisão arbitral.

Cumpri logo o dever de agradecer ao Real Arbitro a solicitude com que estudou e resolveu a questão submetida ao seu julgamento, e agradeci também ao nosso advogado, Sr. Joaquim Nabuco, a competência e o brilho com que defendeu a causa do Brazil.

Resta agora que os dous governos interessados se ocupem da demarcação da fronteira, desde a nascente do Corentine até o monte Roraima, e vai sendo tempo de que sejam também demarcadas as divisas do Oiapoc e Tumucumaque, que separam o território brasileiro do da Guyana Francesa. Estavamo promptos para isso em dezembro de 1900, mas ao Governo Francez pareceu necessário um adiamento para que os membros da sua comissão se reunissem depois da longa permaneceria que ella teve com a nossa em Guiana.

Já foram entregues ao Ministério das Relações Exteriores o relatório e todos os trabalhos da comissão brasileira que com a argentina fez a demarcação da fronteira commun, pelo Uruguay, Popiry-Guassú, S. Antonio e Iguassú, desde a confluencia do Quarahim até ao alto Parana. As plantas, que estão sendo examinadas, dependem ainda da approvação dos dous Governos.

A nossa antiga Legação em Washington foi elevada à categoria de Embaixada, nomeando eu em 10 de Janeiro para exercer as funções de Embaixador dos Estados Unidos do Brazil naquela importante posto o Sr. Joaquim Nabuco. No mesmo dia, como estava combinado, o Presidente Roosevelt submetteu ao Senado a nomeação do Sr. David E. Thompson para o cargo de Embaixador dos Estados Unidos da America no Brazil. Aprovada a escolha no dia 13, foram as credenciais dos dous novos Embaixadores assignadas no Rio de Janeiro e em Washington no dia 21. A rapidez com que se fez a criação simultânea das duas Embaixadas mostra bem a mutua estima que existe entre os dous governos e a boa vontade com que o governo e o Povo dos Estados Unidos da America correspondem à nossa antiga e leal amizade.

Em 16 de março, tive o grande prazer de receber, em audiencia de apresentação, a credencial do primeiro Embaixador dos Estados Unidos da America no Brazil. O nosso, que ainda está em Londres ultimando trabalho da sua missão especial na Italia, deve partir no decurso do corrente mês para Washington.

Uma Convención Sanitaria Internacional foi assinada no Rio de Janeiro, em 12 de Junho último, com a Republica Argentina, a Oriental do Uruguay e a do Paraguay. Por circunstâncias independentes da nossa vontade, não foi possível efectuar-se até hoje, em Montevideo, a formalidade final e indispensável da troca das ratificações.

O projecto de Convención para a repressão do tráfico de mulheres brancas e do acordo para a sua execução foram assinado, em Paris a 25 de Julho de 1902. O Congresso Nacional os aprovou em 27 de dezembro de 1904 e como, devendo fazer-se a troca das ratificações a 18 de Janeiro do corrente anno, faltava ao Brazil tempo para cumprir essa formalidade, resolvi aderir aos ditos actos, de conformidade com a faculdade concedida na Convención, e para isso foi autorizado o nosso Ministro em França.

Por notas de 9 de agosto de 1904 concordaram os Governos do Brazil e da Italia em prorrogar até 31 de dezembro de 1906 o acordo commercial provisório celebrado em Julho de 1900. Até então, os produtos ita-

llanos terão o beneficio da nossa tarifa geral minima e o direito de entrada do café brasileiro na Italia não excederá de 130 liras por 100 kilogrammas.

O Tratado de Amizade e Commercio concluído em 16 de junho de 1903 com a Persia, e por vós aprovado em 27 de dezembro ultimo, não foi ainda promulgado por se não ter podido até agora efectuar a troca das ratificações.

JUSTICA

ORDEM PUBLICA

Conheceis os factos ocorridos nesta Capital nos dias 11 a 14 de novembro do anno findo e relatados na minha mensagem de 16 do mesmo mez.

O esboço de um projecto regulamentando a lei, que decretou a vacina obrigatoria, serviu de pretexto para que os inimigos da ordem provocassem serios disturbios, que determinaram o emprego de medidas de rigor.

Contava ver restabelecida a ordem, quando na noite de 14 fui avisado de que a Escola Militar do Brazil se havia revoltado, e, tendo à sua frente o general Sylvestre Rodrigues da Silva Travassos e o tenente-coronel Lauro Sodré, marchava para a cidade assim de de-

por o governo constitucional.

Foi mist'r então providenciar rapida e energeticamente e, com o apoio das classes armadas, consegui suffocar a revolta no seu começo.

O que aqui ocorria foi repercutir em outros Estados, e na Bahia, principalmente, onde o 9º batalhão de infantaria, sob as ordens do alferes Theodomiro Ramos, também se revoltou, sendo assassinado nessa occasião o respectivo commandante, o bravo e leal tenente-coronel Innocencio Fabricio de Mattos, por se oppor ao movimento, que faliou, graças às providencias que foram tomadas.

Reconhecendo a gravidade da situação, decretou o Congresso Nacional o estado do sitio, por 30 dias, para o Districto Federal e a comarca de Niteroy, prorrogando-o por igual prazo, à vista da exposição constante da mensagem de 12 de dezembro do anno findo.

Subsistindo, como já vos referi, os motivos que determinaram aquella medida, e não se achando reunido o Congresso Nacional, usei da atribuição que me é conferida pelo art. 80 da Constituição e expedi os decretos ns. 5.432 e 5.461, do 14 de janeiro e 15 de fevereiro do corrente anno, pelos quais foi prorrogado o referido estado de sitio, quo-

foi definitivamente suspenso pelo decreto n. 5.479, do 14 de março ultimo.

Em mensagem especial relaturoi as medidas tomadas naquelle periodo.

Para punição dos implicados no movimento foram determinadas as necessarias diligencias, sendo o inquérito, em original, remetido ao Ministerio da Guerra, e uma cópia ao 2º procurador da Republica, que deu denuncia contra os civis, estando os militares respondendo perante o fóro militar.

JUSTICA DO DISTRICTO FEDERAL

Foi sancionada e promulgada a lei n. 1.338, de 9 de janeiro do corrente anno, que institui a justica singular em primeira instância, dando ao mesmo tempo outras providencias necessarias ao seu funcionamento.

Para execução da lei, enquanto não for publicado o respectivo regulamento, expediu as disposições provisórias constantes do decreto n. 5.433, de 16 do mesmo mez.

E' de esperar que essa reforma produza beneficos resultados.

A fim de proceder á codificação das leis do processo civil, commercial e criminal, a que se refere o n. 1 do art. 5º da referida lei, foi pelo Ministerio da Justica nomeada uma comissão composta de juizes e advogados, a qual já iniciou os seus trabalhos,

SYSTEMA PENAL

E' de grande necessidade dotar-se esta Capital com um estabelecimento penitenciario que satisfaga as exigencias do Código Penal e assegure aos condenados meios efficazes de regeneração.

O que actualmente existe não preenche o fim a que se destina, resultando daí que, terminado o tempo da pena, os condenados voltam à sociedade nas mesmas condições moraes em que foram intercados no estabelecimento.

CÓDIGO CIVIL

Não posso deixar de mais uma vez encher a necessidade urgente de ser ultimada a codificação do nosso direito civil, objecto dos mais patrióticos esforços do governo brasileiro.

Da terminação desse trabalho depende, em parte, a revisão das nossas leis commerciaes.

BRIGADA POLICIAL

Ainda não foi posta em prática a reorganização da Brigada Policial, autorizada pelo

decreto n. 1.326, de 2 de jançiro ultimo, por depender de estudos o respectivo projecto.

ELEIÇÕES FEDERAIS E MUNICIPAIS

Satisfazendo a uma aspiração geral, há longo tempo manifestada, decretastes na ultima sessão legislativa a reforma eleitoral, procedendo-se neste momento ao alistamento de eleitores em toda a Republica, de acordo com as instruções que foram expedidas.

As cautelas estabelecidas para assegurar a verdade do alistamento eleitoral e do processo das eleições, assim como a representação das minorias, não de ser, estou certo, da maior eficacia e tenho fundada esperança de que, fielmente executada, a lei garantirá com vantagem a livre manifestação da vontade popular.

Com a extinção do Tribunal Civil e Criminal, em virtude da reorganização da justiça no Districto Federal, deixou de existir a junta que, na conformidade da lei n. 933, de 29 de dezembro de 1902, desempenhava imprescindível função no processo das eleições para a constituição do Conselho Municipal daquele Districto.

Espero que haverá de providenciar a esse respeito como julgardes conveniente.

INSTRUÇÃO PÚBLICA

A instrução publica em todas as suas diferentes phases continua a reclamar a vossa atenção esclarecida. É um serviço que interessa vivamente ao progresso do paiz e não funciona com a necessaria ordem e proveito. O ensino superior resente-se de fallas que conhecéis; as disciplinas indispensáveis para a admissão nos seus cursos não estão sendo bem ensinadas e os exames tem sido facilitados de tal forma que convém rever a legislação para dar moldes mais proveitosos a um serviço de tanta importância.

NATURALIZAÇÃO

Em mensagem anterior ponderei que:

«Havendo ocorrido duvida sobre a execução do art. 15 do decreto legislativo n. 904, de 12 de novembro de 1902, que regula a naturalização dos estrangeiros, não foi ainda possível elaborar o respectivo regulamento.

Merce o assumpto a atenção do Congresso Nacional para serem concedidos os meios necessários afim de organizar-se, conforme determina o dito artigo, o quadro estatístico de todo os estrangeiros residentes no territorio brasileiro e tacita-

mente naturalizados, em virtude da Constituição e das leis anteriores, ou tomada outra providencia que for mais adequada.»

A este respeito nenhuma deliberação foi ainda tomada, pelo que a naturalização continua a reger-se pelas disposições anteriores ao citado decreto legislativo.

ASSISTENCIA A ALIENADOS

Com a execução dos melhoramentos materiais de que carecia o Hospicio Nacional para que produzisse seus efeitos a reforma de 1904, ficou o estabelecimento em condições de bem preencher os seus fins.

As colônias da ilha do Governador reclamam uma reorganização completa.

TERRITÓRIO DO ACRE

Tem sido regularmente administrado o territorio do Acre.

A distancia em que esse territorio se acha desta Capital e a dificuldade de comunicações regulares até a cidade de Manáos não permittiram a remessa de informações completas que teríais, oportunamente, sobre aquella administração.

SAUDE PÚBLICA

A epidemia da variola assolou cruelmente esta Capital no primeiro periodo do anno findo. Espero, porém, que com a fiel execução da lei votada pelo Congresso Nacional e que consigna o unico meio scientificamente conhecido de debellar o mal, a alludida molestia deixará de figurar na nosologia do Brazil.

Com relação à febre amarella, tem grande satisfação em referir-vos que não se manifestou sob a forma epidemica nos verões de 1903 a 1904 e 1905 a 1906, apesar da concomitancia de todos os factores outrora reputados indispensáveis para a sua erupção e propagação.

Tão auspicioso resultado, exclusivamente devido à nova prophylaxia baseada na guerra contra o mosquito, mostra, desde já, o valor e o acerto das medidas postas em prática, e autoriza a acreditar que largamente compensados serão todos os esforços e sacrifícios feitos nesse sentido pelos poderes da Republica e seus auxiliares.

A febre amarella ainda não se acha; porém, extinta de todo, nem os serviços sanitarios tem todo os apparelhos necessários para bem funcionar.

Faltam hospitais de isolamento, que estejam de acordo com a hygiena moderna, e

os serviços de desinfecção tem sido deficientes, visto haver sómente um desinfectório.

Torna-se, portanto, necessária a construção do um hospital modelo destinado aos doentes de moléstias infeciosas, assim como do desinfectórios em diversos pontos da cidade, assim de que possam efectuar-se, com promptidão, os serviços de desinfecção e remoção de enfermos.

Convém lembrar-vos ainda a conveniência de reorganizar-se o Instituto Sorotherápico de Manguinhos e de prover-lhe das indispensáveis instalações, de sorte que ali possam ser estudadas, elucidadas e até resolvidas as questões que se relacionam com a nos a patologia e que tanto tem desafiado, nestes últimos tempos, a curiosidade científica e actividade dos institutos estrangeiros, os quais não cessam de enviar ao paiz questões profissionais incumbidos de procurar a solução dos problemas que só *in loco* podem ser resolvidos.

Carece igualmente de reforma o serviço sanitário dos portos, ramo da administração cuja importância não é de mister encarecer, tendo por fim salvaguardar-nos da infecção importada.

GUERRA

O exercito nacional tem sabido sempre zelar suas tradições, e, por selecção do paiz, em todos os momentos em que a ordem interna ou as exigências da paz no exterior tem reclamado os seus serviços, elle os tem prestado com valor, lealdade e patriotismo.

Os movimentos de força que o Governo tem tido necessidade de realizar nas regiões do norte, onde as comunicações são dificilíssimas e as condições de vida muito precárias, puseram mais uma vez em evidência o valor do soldado brasileiro, o seu espírito de disciplina e a sua notável força de resistência contra as dificuldades porventura encontradas no cumprimento do dever.

Tive, ainda, ocasião de apreciar essas grandes qualidades por occasião dos movimentos de novembro do anno passado, em cuja emergência a sua lealdade e bravura foi presta, de acordo com todas as forças armadas, no serviço da ordem constitucional e das instituições.

Sente-se, todavia, que com a organização actual, o exercito só com grande dificuldade poderá se habilitar para prestar à República todos os serviços que devem permanecer sob sua guarda.

Sí, não temos, necessidade de um grande exercito permanente, convém, entretanto, aproveitar e organizar os bons elementos que possuímos, instruindo, disciplinando e armindo a força actualmente existente e pre-

parando reservas que a auxiliem, quando for reclamado o concurso de maiores contingentes.

Tem-se generalizado bastante a idéia de ser o exercito reorganizado, dando-se-lhe principalmente a instrução prática de que carece e que deve ser a nota predominante na reforma dos estabelecimentos de ensino.

Preocupa muito a atenção do Governo este importante assunto, que, estou certo, ha de também ser apreciado pelo Congresso com o maximo interesse.

A comissão nomeada para elaborar o projecto de organização dos estabelecimentos de ensino tem concluído já o seu trabalho, que está sendo examinado, o que proceder ao estudo sobre a reorganização geral do exercito, que será submetido oportunamente à vossa apreciação.

Em consequência dos movimentos de novembro, os alunos praças de pret das duas escolas militares, que nelles se envolveram, foram excluidos do exercito, a bem da disciplina, e a Escola Militar do Brasil fechada até ulterior deliberação.

Ordenaram-se contra os responsáveis naqueles acontecimentos conselhos de investigação e de guerra, prosseguindo este em seu trabalho. O processo teve tornado evidente a necessidade de ser reformato o Regulamento Processual Criminal Militar, que não estabelece regras especiais para casos excepcionais, como os de que se trata e exige grande cópia de formalidades que apena contribuem para complicar o processos e inutilizam, tornando muito morosa a sua marcha.

Os corpos que tinham sido concentrados no Estado do Amazonas, voltaram às suas respectivas paradas nos 2º, 3º e 6º distritos militares, ficando naquele Estado unicamente três batalhões pertencentes à guarnição do 1º distrito.

Os diferentes trabalhos a cargo do Ministério da Guerra prosseguiram durante o anno findo com regularidade. A construção do Hospital Central do Exercito, da estrada de rodagem do Porto da União à Palma, a estrada de rodagem e linha telegraphica de Gurupiava à Foz do Iguaçu, a estrada de ferro de Laranjeiras a Piquete e as obras de fortificação do porto do Santos tem tido o desenvolvimento compatível com os recursos votados no orçamento.

A comissão das linhas telegraphicas do Rio Grande do Sul trou S. Luiz a S. Borja e procedeu ao estabelecimento de um linha entre Cruz Alta e a colônia do Alto Uruguay, passando por Palmeiras, e a de Matto Grosso, já concluiu a ligação entre Cuyabá, Corumbá, Miranda, Nioaque e Campo Formoso.

Em todos os distritos foram executadas obras de reparação em quartéis e estabelecimentos militares, sendo de notar que nesta Capital tiveram grande adiantamento as do novo Arsenal de Guerra, as do edifício destinado à Direcção Geral de Saúde, que deve ser inaugurado no corrente anno, e que incluiriam-se as da fortaleza da Láge, faltando apenas a iluminação eléctrica e pequenas obras accessórias.

MARINHA

Pelo decreto n.º 1.296, de 14 de dezembro findo, foi o Governo autorizado a providenciar sobre a reconstituição da nossa marinha de guerra, que devia estar apparelhada convenientemente para a defesa do paiz.

Attende essa lei a uma grande aspiração nacional e o Governo habilita-se com as necessárias informações para poder dar execução com a maior eficacia ao vosso patriotico ensamento, logo que for votado o crédito necessário.

Para reforçar a flotilha do Amazonas foram adquiridas algumas canhoneiras lluvias e lanchas auxiliare, de pequeno calado.

Fez já a pericia satisfactoria de velocidade a canhoneira *Acre* e as outras e tão sendo armadas no Arsenal de Marinha do Pará.

Preoccupado com a necessidade da instrução do pessoal da armada, o Governo, além de mobilizar quanto possível os navios da esquadra, manda organizar o regulamento da escola profissional, que serão brevemente publicados. Conto igualmente poder logo submeter à vossa consideração o projecto de regulamento para a Escola Naval, que será modelado de inteiro acordo com os princípios que regem o instituto militar de se genero, imprimindo-se um cunho mais pratico ao enino e procurando elevar o nível da instrução dos machinistas.

Animado do mesmo pensamento de instruir o pessoal, fez o Governo instalar no couraçado *Aquidabán*, na Ilha das Cobras e no navio-escola *Benjamin Constant* estações de telegraphia sem fio, do sistema Telephunkens.

Com o fim de animar as justas aspirações das praças saídas das escolas profissionais e conservá-las no serviço por dilatado prazo, julgo acertada a revisão do regulamento do corpo de oficiais inferiores, no sentido de proporcionar aos foguistas, artilheiros, torpedistas e timoneiros ingresso no mesmo corpo, após os exames que forem exigidos, figurando os primeiros como machinistas praticos e os outros nas suas respectivas especialidades.

As escolas de aprendizes-marinheiros, cujo regulamento vai ser revisto no intuito de melhorar o ensino, aumentando o cabedal de instrução dos aprendizes e preparando-os para a matrícula nas escolas profissionais, continuam a contribuir com milhares contingentes para o provimento dos clérigos abertos no corpo de marinheiros nacionais.

Para prover o mal de remedio e evitar a exiguidade de produção de algumas escolas em manifesta desproporção com a despesa do seu custo, conviria estabelecer para cada uma delas, como condição de existência, o encargo de contribuir anualmente com um contingente não inferior a 33 % da sua lotação. Esta medida despertaria a atenção dos Estados em favor das escolas.

Teim estado em constante movimento os navios da nossa esquadra. O *Benjamin Constant*, que, 36 dias depois da sua chegada ao Rio de Janeiro, zarpou em 28 de abril do anno findo, em viagem de instrução com 34 guardas-marinha confirmados, regressou a 22 de dezembro do mesmo anno, tendo visitado alguns portos de Portugal, Espanha, França, Itália, Áustria, Grécia e Egypcio.

Com a recente convulsão política do Paraguai foi mister fazer descer do Ladário para Assumpção a flotilha de Matto-rosso, constituída pelos avisos *Carioca*, *Fernandes Vieira* e o vapor *Antônio Jodo*, afim de proteger os interesses dos brasileiros ali existentes.

Mais tarde, terminada a revolução, o aviso *Carioca* seguiu para o Ladário e o cruzador *Tiradentes*, que fora reforçar a flotilha, regressou a esta Capital.

Ainda ali permanecem o aviso *Fernandes Vieira* e o vapor *Antônio Jodo*.

O couraçado *Deodoro*, que teve a incumbência de representar o Brasil no acto da posse do actual presidente da República Argentina, partiu do Rio de Janeiro para Buenos Aires, com escala por Montevidéu, a 2 de outubro e regressou a 4 de novembro do anno próximo findo, recebendo em toda parte os nossos oficiais e marinheiros as mais lisongeiras demonstrações de apreço.

O navio-escola *Benjamin Constant*, após as reparações de que carecia, zarpou de novo, a 22 de maio ultimo, em viagem de instrução com guardas-marinha confirmados aos portos dos Estados Unidos, da Inglaterra, França, Espanha e Portugal.

Não devo ser abandonada a idéia da mudança do Arsenal de Marinha para sítio mais apropriado, agora, principalmente, que se cuida em executar o pagamento da reconstituição do nosso material fluctuante.

As capitâncias dos portos, não obstante se acharem desprovistas de recursos para o desempenho cabal de suas funções, produzirão renda suficiente para o seu custeio, si for elevado o valor dos emolumentos e cessar a cobrança de taxas estabelecidas irregularmente por algumas municipalidades.

Está pendente de vossa deliberação o projecto de regulamento para a pesca, cuja conversão em lei virá animar tão importante industria, que é, não só uma fonte excellento de renda, como de suprimento para os elatos dos corpos de marinha.

AGRICULTURA

Ante o incremento que vão tomndo as diferentes subdivisões do Ministerio da Industria, seria de bom conselho uma modificação que o apparellasse para estudar os problemas da agricultura, fomentando o seu progresso, principalmente, com o povoamento do nosso territorio, que devemos de novo promover. Tão complexas e valiosas são as necessidades agrícolas, que seria perfeitamente justificado qualquer sacrifício tendento a habilitar a Administração Federal com os elementos precisos para bem servil-as.

Amparadas pelo Governo da União e dos Estados, as Sociedades de Agricultura, nestas e noutras cidades, vão prestando muito bons serviços e despertando a iniciativa particular, sempre tão preciosa. Depois da Conferencia da Bahia, tivemos a Conferencia Assuncionica do Recife, a cujos promotores o Governo já declarou que contribuirá com a quota, que lhe foi arbitrada para realizar o estudo a que aquella agremiação julgou conveniente proceder no exterior.

Directamente ou por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura, foram igualmente concedidas facilidades ao alcance do Governo para realização das exposições de Florianópolis e Pelotas. A cargo daquella sociedade continuam os serviços de distribuição de sementes e de propaganda das applicações do alcohol e ainda sob seus auspícios vai ser iniciado o de algumas culturas, que fazem parte importante da riqueza económica de outros países, e que aqui procuramos introduzir.

EXPOSIÇÃO DE SÃO LUIZ

Justificaram-se plenamente as esperanças com que comparecemos à Exposição Universal de São Luiz, commemorativa da aquisição pelos Estados Unidos do territorio da Lulziania.

Não só pelo avultado numero de premios que os expositores brasileiros alcançaram

naquelle certamen, mas ainda pelas referencias officiaes e da imprensa norte-americana, ficou evidenciado o grito de mercidea consideração com que foram apreciados os recursos do Brazil e patente a capacidade dos seus representantes na direcção dos serviços que lhes foram confiados.

Os sacrificios que fizemos para corresponder ao convite, com que fomos honrados, tiveram compensação sem precedentes em casos analogos.

Não fosse a necessidade de manter as despesas publicas dentro dos recursos que possuímos, e a prova por que passamos em S. Luiz, seria mais um motivo para comparecermos a outros certamen, de que fomos obrigados a nos excusar.

Desejando aproveitar despezas feitas, o Governo, com os recursos que lhe destes, vai iniciar a construção, nesta cidade, do pavilhão que em S. Luiz deu notável destaque ao nosso paiz, adquirindo por essa forma um edificio apropriado a exposições permanentes.

MINERAÇÃO

A mineração recebe gradualmente novos capitais, tendo sido autorizadas a funcionar algumas companhias para esse fim organizadas. O Governo Federal tem facilitado tudo quanto está ao seu alcance para o desenvolvimento desta industria. Falta-nos ainda, entretanto, uma boa lei, que regule a exploração mineralogica, eliminando duvidas que atustam o capital.

Continham os estudos sobre o carvão nacional, cuja bacia já está conhecida em seus limites, que abrangem o sul do Brazil, a partir do norte de S. Paulo. Já foram feitas diversas sondagens e estão chegando as analyses realizadas na America do Norte. Em breve prazo estarão feitas na Alemanha as experiências para o fabrico de «briquettes», forma industrial de preparação, que poderá dar ao nosso producto mercados no exterior. Os resultados obtidos até agora animam a iniciativa oficial e prometem a segurança da efectiva exploração comercial. Este anno serão completadas essas investigações e iniciadas as relativas ao petróleo e asfalto de que foram encontrados veementes indícios no estudo da zona carbonífera.

CABOTAGEM

Estão estudadas as bases para a reorganização dos serviços a cargo do Novo Lloyd Brazilero. O acordo, entre o Governo e a companhia, baseando-se nos recursos provenientes da desapropriação necessaria ás

obras do porto desta Capital e na innovação do contrato, creará elementos suficientes para adquirir-se o necessário material de transporte, cuja renovação deverá ser acarreada pela reserva de uma quota da subvenção destinada a esse fim.

Outras empresas estão iniciando serviços de navegação costeira.

CORREIOS

E' de franco desenvolvimento o nosso serviço postal, como podereis ver das estatísticas e da renda crescente. Esta tem aumentado também por efeito de melhor fiscalização, graças ao recurso que para esse propósito concedeste no orçamento.

Em virtude da nova lei eleitoral foram criadas agências nas sedes dos municípios que não as tinham, abrindo-se, na forma da lei, o necessário crédito para custear as novas linhas e agencias.

Estão sendo inspecionadas várias administrações postais para serem entregues a funcionários do quadro, com as precisas habilitações e exclusiva dedicação ao serviço, e vão sendo melhoradas, quanto possível, as instalações que não temos adequadas. Além de mudanças que atendem a esse intuito, estão sendo construído em Belo Horizonte, em terreno cedido gratuitamente pelas autoridades locais, um edifício apropriado e capaz de receber a administração postal, que ainda está em Ouro Preto, e assim irá funcionar conjuntamente com a dos telegraphos. A mesma providencia será tomada, quanto ao correio de S. Paulo, logo que a administração do Estado esteja habilitada a negociar com o Governo Federal, nos termos da vossa autorização.

TELEGRAPHOS

A rede telegráfica estende-se rapidamente pelo interior do paiz. As construções da Repartição Geral dos Telegraphos fecham circuitos para melhoria do serviço, ligando novos centros de população, enquanto as comissões militares resolvem com vigor o problema das linhas da fronteira, no sul e em Mato-Grosso, dando solução a velhos e providentes reclamos de militares e estadistas. Por outro lado, aperfeiçoamos cada vez mais os instrumentos de serviço, que possuímos dos melhores, já ampliando o emprego dos aparelhos «Baudot», já iniciando com êxito experiências do telegrapho sem fio entre a fortaleza de Santa Cruz e o pharol de Castelhanos, no intuito de adoptá-lo em rede especial.

SECÇA

Está felizmente passado o período calamitoso da secca que assolou alguns Estados do Norte, flagellando as populações com desgraças que o Governo da União, em apoio às autoridades locais, procurou diminuir quanto possível. Entretanto, embora terminado este período, o Governo apenas suspendeu as providências próprias do momento, prosseguindo, segundo as salutares indicações do vosso voto, nas obras de aqüadagem e viação-férrea, que não de tornar cada vez mais restritos os efeitos periódicos desse fenômeno meteorológico. Preoccupado em resolver de vez este problema, o Governo está procedendo a trabalhos de sondagens, que servirão de base a um serviço em escala conveniente, logo que regresse o comissário que desse estudo foi incumbido. As observações, de que já deu conta, realizadas na União Americana e na Argélia, confirmam a idéia de que é no subsolo que está o principal remédio à calamidade da secca, e a administração conta, logo que possua o relatório completo dessa inspeção, iniciar trabalhos que demonstrem entre nós, a eficiência desse recurso.

VIAÇÃO-FERREA

Continua a merecer cuidados, atenção o desenvolvimento da nossa viação-férrea. Os trabalhos de construção têm sido realizados, ou diretamente pelo Governo, ou pelos concessionários, ainda sob o regimen das garantias de juros, ou pelos arrendatários das linhas federais. Entre os primeiros encontram-se o alargamento da bitola do ramal de S. Paulo e o prolongamento da Central do Brasil, o da linha até Formiga na Oeste de Minas, o da Baturité, no Ceará, e o de Ceará-mirim, no Rio Grande do Norte, que ficará concluído ainda este anno e servirá de tronco à linha de penetração da região assolada pelas secas, e bem assim a reconstrução do trecho da Thoreza Christina, que estava interrompido.

Sob o regimen da garantia de juros realizam-se as construções da S. Paulo e Rio Grande, que se dirige ao norte para o Itararé a procurar a Sorocabana, ao sul para o rio Uruguay, onde deverá ligar-se com o prolongamento da Santa Maria no Uruguay, a leste para o porto de S. Francisco e a oeste para a fronteira da República Argentina a ligar-se com um dos ramaes da viação-férrea deste paiz; a linha da Tocantins ao Araguaia, cuja revisão já foi feita, devendo seguir-se a construção; as linhas da Victoria a Diamantina, com três estações inauguradas; a linha de Bahuru a Cuyabá,

que já realizou os estudos do primeiro trecho; a linha de Goyaz, em que se procede ao respectivo reconhecimento.

Entre as construções, que estão sendo realizadas pelos arrendatários de linhas federais, notam-se a uniformização da bitola da Sul de Pernambuco, os prolongamentos para Campina Grande, na Paraíba, e para Pesqueira, em Pernambuco, os quais reverterão ao domínio da União, conjuntamente com as linhas arrendadas de que são prolongamentos.

Sendo de incontestáveis vantagens a roversão para o Estado de construções desta natureza, tem procurado o Governo desfilar claramente em todos os contratos, quer antigos, quer de recente data, e já o conseguiu em cerca de 2.000 quilômetros de estradas de ferro, esperando obtê-lo, em breve, para identica extensão.

Além dos trabalhos de construção propriamente dita, acha-se em estudo a linha de Timbó à Propriá que, entroncando no ramal de Timbó da linha Bahia a S. Francisco, virá futuramente ligar os Estados de Bahia, Sergipe e Alagoas; a linha de penetração da região assolada pelas secas no norte; o prolongamento da Thereza Christina; devendo, também, ser iniciado o reconhecimento da linha de Caxias a S. Luiz, no Maranhão.

Pensa igualmente o Governo começar dentro do curto prazo os trabalhos de construção da E. F. Madeira ao Mamoré, em cumprimento ao tratado celebrado entre o Brasil e a Bolivia.

Sendo incontestável a utilidade de constituir grandes redes da viação, por meio do arrendamento, em vez de persistir no sistema dos arrendamentos isolados, não só porque assim se facilita a construção de prolongamentos e ramais, sem onus para a União, como porque se obtém a segurança da mais cuidadosa conservação das linhas, foi formada a rede das estradas de Alagoas ao Rio Grande do Norte, arrendada à Companhia Great Western, achá-se concluído o estudo da rede do Rio Grande no Sul e em elaboração o das demais estradas da União. Nesses projectos tem-se procurado, respeitando os auxílios em vigor para a constituição do fundo especial de roçage, atender não só à construção dos prolongamentos e ramais, à conservação e aumento do material fixo e rodante, como ao princípio da reversão da toda a rede desenvolvida e aumentada no fim dos prazos de arrendamento.

PORTOS DO RIO DE JANEIRO

Proseguem com o mais satisfatório resultado todos os trabalhos do porto e da Avenida

Central, nesta cidade, em tão breve decurso de tempo já vão ser inauguradas algumas dezenas de metros da muralha, em rápido andamento d'ora avante. Excava-se actualmente o leito do Canal do Mangue, cujas muralhas já estão acabadas, e começa o calçamento, arborização e mais serviços da Avenida Central, onde a iniciativa dos particulares levanta, com uma rapidez que faz honra ao nosso espírito de progresso, as melhores construções desta Capital. Sondagens continuas do nosso litoral confirmam a conveniência de uma variante que, sobre atenuar o orçamento, aumentará o alinhamento recto do eixo projectado, beneficiando a sua conservação. E to estudo determinará um acréscimo na cubação do respectivo aterro e a cifra a que este vai atingir sugeriu ao Governo a ideia de aproveitar a oportunidade para arrasar o morro do Castello, intuito que de longa data tem preocupado a atenção dos poderes públicos e obra instantemente reclamada pelos科学家 como das mais capazes de beneficiar grandemente as condições higiénicas da Capital da República. Estão sendo calculadas as despesas com as instalações e custo desse trabalho, que parece possível dentro dos recursos consignados no orçamento das obras do porto.

OUTROS PORTOS

Proseguem os trabalhos do porto de Manaus, onde mais uma vez se verifica a influência desses serviços sobre a renda pública, tal qual sucede com o cais de Santos, cuja construção continua regularmente.

Foram concluídos os projectos que o Ministério da Viação elaborou para os portos da Bahia, Recife e Pará, de acordo com os dados técnicos que fez reunir, procedendo-se igualmente ao competente estudo financeiro para adaptar as obras dos projectos respectivos à compensação que cada porto possa oferecer aos capitais que nelles forem empregados. Aprosenta-se agora a oportunidade de rever o contrato do primeiro e promover também a realização dos outros.

Notável profissional estrangeiro, que com outros compatriotas visitou o nosso país, apresentou um auto-projecto sobre a barra, porto e canais interiores do Rio Grande. Acolhida em princípio essa iniciativa, que o governo estimulou devidamente, aguarda a administração que esse profissional esteja habilitado com as observações a que mandou proceder para a apresentação de uma proposta definitiva; que o governo estudará com o mais vivo interesse.

Sobre os demais portos com serviços consignados no orçamento, encontrareis as necessi-

sarias informações no relatório do respectivo Ministério.

ÁGUA

Vão ser iniciados, graças à autorização que votastes, os novos serviços de abastecimento d'água à esta cidade, regularizados, como já estão, os que actualmente possuímos. O estudo geral está feito com o cuidado e a somma da observações precisas ao caso, podendo-se agora encetar resolutamente a sua execução, em termos de bem aproveitar as despezas que acarretam. Com a realização do novo projecto, o Governo espera colocar o fornecimento da água nesta Capital em condições de satisfazer plenamente as necessidades de um bom abastecimento.

ESGOTOS

A rede de esgotos tem sido sensivelmente melhorada pela revisão de galerias, construção de algumas novas e aperfeiçoamento dos serviços domiciliares. A execução de galerias para fora da barra está na dependência de outros serviços em andamento, para evitar duplicidade de despesas.

ILLUMINAÇÃO

O contrato vigente regula o estabelecimento da iluminação eléctrica em termos que o Governo quer ter modifidados antes de inicial-o, sobretudo quanto ao preço, que é extremamente oneroso.

A solução do problema do fornecimento da energia eléctrica à esta Capital deve permitir as reduções que a administração pretende a benefício dos serviços públicos e dos consumidores particulares.

FAZENDA

As repartições do fazenda vão desempenhando normalmente os serviços a seu cargo, mas algumas se resentem da falta de officio, com accommodações necessárias para um funcionamento regular, suportando-se, entre elles, o Tribunal das Contas, a Recebedoria e o próprio Tesouro. Sera de vantagem a construção de um edifício para aquelle Tribunal ou a mudança da Academia de Belas Artes, o que proporcionaria ao Tesouro meios de accommodar melhor as repartições sob sua dependência.

A Caixa da Amortização vai ter edifício próprio, como tanto convém aos importantes serviços que lhe estão afectos. Foi já inaugurada a sua construção, que será realizada

com os recursos indicados no art. 20 n.º 3, da lei n.º 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

De acordo com a vossa autorização, foi adquirido um prédio para a Delegacia Fiscal do Espírito Santo; foi autorizada a aquisição de terreno e a construção de um edifício para a Caixa Económica de Porto-Alegre e instalada a mesa da rendas do Oitôs, no Pará, devendo ser o breveamento à de Salinas, na baía de Tutoya.

Foram expedidos os decretos ns. 5.390 e 5.402, de 10 e 23 de dezembro de 1904, dando regulamento às delegacias fiscais e dispondo sobre a cobrança de impostos inter-estaduais e o n.º 5.403, de 25 de fevereiro do corrente ano, regulando a cobrança do imposto sobre anuâncios em cartazes.

Por escritura de 20 de setembro último, ratificada e rectificada por outra de 29 do mesmo mês, foi adquirida a Estrada de Ferro União Sorocabana e Ijuiana e todos os seus bens, contratos e privilégios, pelo preço de 60.000.000\$, acrescidos de 4.188.330\$621, por quanto o Governo Federal, conforme as estipulações do contrato lavrado e assinado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal em 20 de setembro último, pagou à Companhia Edificadora o material por ella fornecido aquella estrada.

Essa propriedade federal foi vendida com todos os seus privilégios e concessões, material fixo e rodante, benfeitorias, linhas telegraphicais, móveis e mais acessórios e imóveis ao Governo do Estado de São Paulo por escritura pública de 18 de janeiro do corrente ano, pelo preço de £ 3.250.000, pago em treze prestações: a 1^a, de £ 1.000.000, à vista, no acto da assinatura da escritura; a 2^a, de £ 1.125.000, a prazo de quatro meses, contados da data da escritura, e a 3^a, também de £ 1.125.000, a prazo de seis meses, contados da mesma data; cedendo, outrossim, o Estado de São Paulo à União os créditos a que tinha direito na liquidação da referida companhia, tanto de domínio como chirográphario, ficando a União com poderes em causa própria para no juízo da liquidação receber a quantia que for apurada.

Foi encampada pelo governo a *Southern Brazilian Rio Grande do Sul Railway Company, Limited*.

O delegado do Tesouro em Londres assinou já com os nossos agentes financeiros, Srs. N. M. Rothschild and Sons, contrato para a emissão dos *rescission bonds*, a juro do 4%, que terão de ser dados em pagamento aos acionistas e aos credores debenturistas.

Esse título serão emitidos, aproximadamente, na somma de £ 2.013.640, dos quais £ 650.000 para os acionistas,

£ 1.321.500 para os debenturistas, sendo os restantes destinados a outras despesas referentes à operação.

SITUAÇÃO ECONOMICA

Conforme os elementos obtidos pela repartição de Estatística Commercial, o valor da importação, que no anno de 1903, inclusivo a que se realizou em espécie metálica, foi de 505.538.114, papel, equivalente a..... £ 25.159.182, attingiu em 1904 a..... 524.053.056\$, ou £ 26.494.766, havendo assim um aumento de £ 1.335.584.

O valor da exportação que, inclusive também a metálica, foi de 7.44.704.830\$, papel, ou £ 36.988.987, em 1903, elevou-se em 1904 a 776.217.443\$, ou £ 39.422.458, resultando um aumento de £ 2.433.471.

Comparados, respectivamente, os valores da exportação e importação em cada um dos annos de 1903 e 1904, verificam-se a favor daquella os saldos de £ 11.829.805, em 1903, e de £ 12.927.692, em 1904.

O movimento geral do commerce da Republica com o exterior em 1904 accusa, pois, comparado com o de 1903, um aumento de 50.027.549\$ papel, ou £ 3.769.055, equivalente a 6 % do seu valor real.

O valor nominal da exportação, em 1904, excedeu ao da de 1903 em 33.409.561\$, papel, aumento esse de cerca de 4,4 %.

O seu valor real foi maior que o de 1903 em 22.492.326\$, ouro, equivalente a £ 2.530.387, ou 6,8 %.

De 1901 a 1904 o valor da exportação foi sucessivamente de £ 40.621.993, em 1901, £ 36.437.456, em 1902, £ 36.883.175, em 1903 e £ 39.413.558, em 1904, perfazendo um total de £ 153.356.182. O sensível aumento que se nota em 1901 foi devido à extraordinaria colheita do café, que attingiu a 14.759.845 sacas.

Confrontando o quadro da exportação de 1901 com o da de 1904, ve-se que aumentou a de areias monazíticas, borracha de manjuba e de mangabeira, cacau, caroço de algodão, cera de carnaúba, farollo, horvamatto, manganez, couros e pelles.

A exportação do café diminuiu de 4.735.279 kilogrammas, mas, em compensação, o valor respectivo aumentou.

A importação de mercadorias no mesmo quatriénio foi do valor de £ 21.377.003, em 1901, de £ 23.279.418 em 1902, de £ 24.207.810 em 1903 e de £ 25.634.818, em 1904, perfazendo um total de £ 94.400.049.

Do confronto deste valor com o da exportação no referido periodo (£ 153.356.182), apura-se a favor da exportação um saldo de £ 58.587.133.

BANCO DA REPÚBLICA

O Banco da Republica continua a funcionar regularmente, segundo a organização transitoria que lhe foi dada pela lei n. 689, de 20 de setembro de 1900.

No periodo decorrido desde então até hoje tem prosseguido sem interrupção o serviço de liquidação da carteira antiga.

Das inscrições emitidas naquelle anno, no valor de 121.845.000\$000, já foram resgatados títulos no valor de 82.393.000\$000, restando ainda 39.451.400\$000.

Afóra esse serviço, que reduziu a responsabilidade assumida pelo Estado na emissão de tales títulos, conseguiu o Banco parar ao Tesouro £ 369.360, que constituam débito importante da mesma carteira.

Os serviços mais notaveis prestados pelo Banco foram sido, porém, não só continuar a sua função de realizar descontos para o commercio, mas principalmente retomar no mercado de cambio a posição que lhe tinha fugido, exactamente no periodo em que as taxas haviam baixado a numeros nunca vistos.

As taxas cambiais, que ha cerca de tres annos giravam em torno de 12 dinheiros por mil reis, com pronunciadas condições de estabilidade, lograram, ha cerca de seis meses ir subindo, quasi sem desaltecimentos, até se encontrarem no momento actual acima de 16 dinheiros.

E' natural que a relativa rapidez com que se operou semelhante phänomeno tenha despertado a atençao de todo o paiz, interessando na valorização da sua moeda.

Além dos bons auspicios sob que se apresenta a nossa situação económica, como acima vimos, com uma safra de borracha abundantissima, que obteve preços sempre altos, e uma safra de café regular, aconteceu que nos ultimos seis meses se encaminhou para o Brazil uma forte corrente de capitais estrangeiros.

O Estado de S. Paulo realizou duas operações de crédito, no valor nominal de £ 4.800.000; os Estados da Bahia e Pernambuco effectuaram outras na Importância de £ 1.000.000, cada um; e a Municipalidade do Rio de Janeiro logrou collocar na Europa £ 1.800.000 do ultimo empréstimo em ouro que largou no paiz.

A tão considerável somma deve-se juntar a entrada de dinheiro para obras públicas, que estão prosseguindo, como as do porto desta Capital e a de algumas estradas de ferro em construção, e ainda os saques de empresas que, como se sabe, tem aqui efectuado, parcial ou integralmente, a compra de importantes propriedades.

E' evidente que todos esses capitais, embora ainda não entrados de todo no paiz, concorrem para estimular as taxas de cambio e elevar-as à situação presente.

Estou certo de que os apparellhos criados pela legislacão em vigor offerecem ao Governo meios efficazes para serem oppostos a quaisquer vacilações depressivas que por ventura sejam notadas nas taxas de cambio.

Não ha dúvida que a massa de papel moeda circulante é ainda consideravel e deve ser reduzida. Os fundos de garantia e resgate devem servir exactamente para crear recursos destinados a obter essa reducção e já dispõem dos meios necessários à satisfação opportuna e parcial desse objectivo.

A abundancia de ouro que se nota nos grandes mercados monetarios, reflectir-se-hia em consideraveis proporções em um paiz novo como o nosso, de tão promissoras applicações, si os resultados dos capitais que aqui viesssem procurar collocação, podessem ser calculados ao certo, contando com o valor estavel da moeda, e não tivessem a ameaça das suas oscillações e da sua inferioridade sem limites em relação ao ouro.

E' por isso que o Governo liga particular interesse aos serviços que o Banco da Republica tem prestado o pôde prestar nesse terreno, e procura cada vez mais reforçar-lhe os meios de accão, conforme tereis ensejo de verificar no projecto de organizacão que oportunamente será entregue ao vosso exame, de acordo com o que determinastes em lei.

Não só é preocupacão do Governo concorrer para que aquelle estabelecimento de credito possa conservar e desenvolver a sua posição em esphera tão importante, como é seu intuito apparellhar-o com os recursos necessarios para effetivamente offerecer ao commercio meios mais abundantes de desconto de letras, facilitando-lhe as transacções e concorrendo para o desenvolvimento do credito na praça mais importante do paiz.

SITUAÇÃO FINANCEIRA

E' auspicioso o movimento da renda. A que foi arrecadada pelas alfandegues em 1904 apresenta um aumento de 4.843.537\$, papel, e 3.039.632\$, ouro, comparada com a do exercicio anterior. A renda da mesma natureza attingiu no 1º trimestre do corrente anno a somma de 55.752.934\$, sendo de 43.200.522\$, papel, e 12.552.412\$, ouro, ou mais 1.580.194\$, papel, e 1.086.562\$, ouro, do que em igual periodo de 1904.

A exportaçao do territorio do Acre produziu 2.130.005\$, em 1904, dos quais 1.845.170\$ foram arrecadados pela Alfandega de Manaus e 294.525\$ pela do Pará, e no 1º trimestre deste anno já se elevou a 4.689.002\$, sendo cobrados pela Alfandega de Manaus 2.024.672\$ e pela do Pará 2.664.840\$.

A receita dos impostos de consumo foi, em 1904, de 35.193.480\$ contra 33.080.082\$, em 1903, havendo, pois, uma diferença para mais de 2.113.398\$000.

A de 1,5 % para as obras do porto desta Capital elevou-se, em 1904, a 2.092.808\$, ouro, e no primeiro trimestre do corrente anno já accusa a somma de 800.467\$, contra a de 678.311\$, arrecadada em igual periodo do anno anterior.

A arrecadaçao effectuada no exercicio de 1904, de acordo com a synopse respectiva, foi de 36.935.105\$774, ouro, e 205.615.776\$420, papel.

A renda, ainda não escripturada, mas já reconhecida pelas demonstrações mensaes remittidas pelas delegacias fiscaes, que deixaram de mandar os respectivos balancos, foi de 12.047.561\$836, ouro, e 65.132.118\$646, papel.

Addicionados esses algarismos às quantias calculadas para o semestre addicional de 760.360\$413, ouro, e 4.382.326\$936, papel, e bem assim o saldo que se verifica entre os recebimentos e as entregas dos depo-itos na soma de 823.543\$736, ouro, e 67.651.969\$283, papel, ficará a arrecadaçao total em todo o exercicio elevada a 50.566.571\$759, ouro, e 342.782.191\$285, papel.

A loi n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, orçou a receita geral deste exercicio em 46.515.510\$889, ouro, e 251.281.000\$, papel, com exclusão da quantia de 2.530.000\$, não arrecadada, para o serviço de obras dos melhoramentos dos portos nos Estados.

Da comparaçao feita entre a renda arrecadada e a orçada, verifica-se um aumento a favor daquela, na importancia de.... 4.051.060\$870, ouro, e 91.501.191\$285, papel.

A lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, fixou a despesa para este exercicio em réis 46.921.368\$000, ouro, e 253.161.461\$921, papel, excluidos os 2.530.000\$ não arrecadados, das obras dos portos dos Estados.

Durante este exercicio foram pagos, por conta de creditos especiaes, extraordinarios e supplementares, entre os quais se comprehende o que foi aberto para a aquisição da Soreocabana, as cifras de 1.555.044\$230, ouro, e 99.130.684\$714, papel, ficando deste modo elevada a despesa total a 48.746.413\$199, ouro, e 352.202.146\$035, papel, do que resulta um saldo de réis 2.000.158\$500, ouro, e um deficit de 9.509.955\$350, papel, contra o exercicio de 1904.

Esta diferença ficará sensivelmente reduzida, se não desaparecer por completo, quando pelos balancos definitivos do exercício for conhecida a despesa orçamentária efectivamente realizada, visto nesta apreciação ter sido computada, na sua totalidade, a despesa votada, e convindo ainda notar que esta diferença provém de gastos levados à conta de créditos extraordinários e especiais.

Do resto das despesas, da comparação entre a receita arrecadada de 275.130.222\$002, papel, excluídos os depósitos, e a despesa votada de 253.161.461\$921 e mais as effutuadas p' r conta dos exercícios suplementares abertos na importância de 15.366.179\$865, o que tudo somma em 288.527.641\$786, verifica-se um saldo de 6.002.580\$216.

Entre os créditos extraordinários avultam os que foram abertos para a despesa com a permanência de fregueses dos exercícios no Alto Pará, Alto Acre, e Alto Juruá e os que se referem às despesas provenientes de questões internacionais, da sessão extraordinária do Congresso e das ocasiões de 14 de novembro.

O papel moeda em circulação em 30 de abril d'ste anno elevava-se a 673.170.991\$750.

O fundo de amortização, em apólices da dívida pública, criado pelo decreto n.º 4382, do 8 de abril de 1902, inscriptas até 30 de abril último na Caixa da Amortização, comprehendia 19.406 títulos, representando o valor nominal de 18.350.200\$000.

O governo resolveu chamar a reunião, a partir de 1 de abril d'ste anno, todas as apólices do empréstimo de 1868, ouro e juro de 6 %, cogitando do igual provisório quanto às de 1897, papel, de acordo com a disposição do art. 20 n.º 4 da lei do orçamento em vigor. Do primeiro empréstimo, 4 foram resgatados títulos no valor de 2.321.000\$, ouro, e do segundo 4.275, de 1.000\$, cada um.

Por conta da calha de resgate foram amortizados, em 1904, títulos no valor nominal de £ 387.840, além das £ 105.920 que figuram na ultima mensagem. Essas amortizações foram feitas em junho, variando as taxas de 78 1/4 a 78 7/8 e, em dezembro, de 83 1/4 a 84 9/16.

O saldo do Tesouro em poder dos agentes em Londres, em 31 de março próximo findo, é de £ 3.620.872-10-3, por ter sido pago à Bolívia nesse dia o segundo milhão esterlino que lhe era devido.

A essa importância pôde-se adicionar a de £ 403.315-6-0, da remessa feita em abril e a de £ 2.250.000 correspondente às duas prestações pela compra da Estrada de Ferro Sorocabana, que o Estado de S. Paulo se propôz a pagar de pronto e o Governo aceitou.

Nas sommas indicadas não está incluído o saldo destinado às obras do porto desta Capital e £ 1.000.000, em consolidados, sob a responsabilidade do Banco da República.

São estas as informações que me cumpre ministrar-vos em obediência ao vícioito da lei. Submetto-as ao vosso escalar eterno juízo com as minhas mais respeitosas homenagens.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES,
Presidente da República,

O Sr. Presidente — O Congresso Nacional tomará na devida consideração a exposição constante da Mensagem do Sr. Presidente da República.

Está aberta a 3^a sessão da 5^a legislatura do Congresso Nacional.

Levanta-se a sessão.

SENADO FEDERAL

Terceira sessão da quinta legislatura do Congresso Nacional

1^a SESSÃO ORDINÁRIA EM 8 DE MAIO DE 1905

O Sr. 2º Secretario (servindo
de 1º) dá conta do seguinte

Presidencia do Sr. J. Catunda
(1º Secretario)

EXPEDIENTE

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim Martinho, Motello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Gustavo Richard e Júlio Frota (29).

Deixam de comparecer, com causa partícipada, os Srs. Pinheiro Machado, Jonathas Pedrosa, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Benedito Loine, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Gama o Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcesz, Coelhio o Campos, Arthur Rios, Virgílio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Filippo Schmidt, Hercílio Luz e Ramiro Barcellos (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate, aprovada a acta da ultima sessão preparatoria.

Telegrammas:

Do Sr. Senador Pedro Velho, expedido da cidade de Natal em 6 do corrente mês, comunicando estar prompto para os trabalhos e que chegue nessa data para esta capital.—Inteirado.

Do vice-presidente do Estado da Paraíba, expedido da cidade da Paraíba do Norte em 4 do corrente mês, apresentando em nome do governo do Estado ao Senado Brasileiro profundos pesames pelo falecimento do Sr. Senador Almeida Barreto. Inteirado.

Do governador do Estado do Amazonas, expedido de Manaus, transmittindo ao Senado Federal suas sinceras condolências pelo falecimento do Sr. Senador Almeida Barreto.—Inteirado.

Do juiz seccional do Estado da Paraíba, expedido em 7 do corrente, apresentando profundos pesames à Republica e ao Congresso Nacional pelo falecimento do eminentíssimo Senador Marechal Almeida Barreto.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (servindo
de 2º) declara que não há parcerias.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, só a ausência dos illustres collegas

representantes dos Estados da Parahyba e Alagões forçam-me a ocupar a tribuna neste momento.

Já não se representam nesta Casa nem o talento elevado do Dr. Bernardo de Mendonça Sobrinho, honra da tribuna parlamentar, nem a lealdade do bravo soldado que se chamou Almeida Barreto, e que tanto enobreceram o exercito, do qual era ornamento.

Por tão lamentáveis motivos, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre si consente que na acta da sessão de hoje seja lançado, pelo desaparecimento dos bons honrados patriotas, um voto de profundo pesar, e que em seguida seja levantada a sessão. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente— Da ordem do dia constam matérias consideradas urgentes pelo Regimento, pois tratam de reconhecimento de poderes.

Pergunto, pois, ao honrado Senador se S. Ex. pretendo que o seu requerimento seja votado antes das matérias consideradas urgentes, ou si, pelo contrario, é seu intuito ser aprovado o seu requerimento depois do Senado haver resolvido sobre aquellas matérias?

O Sr. PIRES FERREIRA— O que desejo é que a Mesa proceda de acordo com os precedentes.

O Sr. Presidente— De acordo com os precedentes, devem ser tratadas em primeiro lugar as matérias consideradas urgentes.

Nestas condições, submetterei o requerimento de S. Ex., logo que o Senado resolver sobre os pareceres reconhecendo Senadores pelos Estados do Amazonas, Parahyba e Minas Geraes.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO SENATORIAL NO ESTADO DA PARAHYBA

Entra em discussão unica o parecer da Comissão de Poderes, n. 1, de 1905, opinando que seja aprovada a eleição realizada no Estado da Parahyba a 14 de Janeiro ultimo, e que se a reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado monsenhor Walfrido Leal dos Santos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

ELEIÇÃO SENATORIAL NO ESTADO DE MINAS GERAES

Entra em discussão unica o parecer da Comissão de Poderes, n. 2, de 1905, opinando que seja aprovada a eleição a que se procedeu no Estado de Minas Geraes no dia 19 de Fevereiro ultimo, com exceção das secções, cujas actas não estão authenticadas, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Dr. João Pinholero da Silva.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

ELEIÇÃO SENATORIAL NO ESTADO DO AMAZONAS

Entra em discussão unica o parecer da Comissão de Poderes, n. 3, de 1905, opinando que seja aprovada a eleição a que se procedeu no Estado d' Amazonas no dia 5 de março ultimo e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Dr. Antonio Gonçalves Pereira do Sá Peixoto.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente— Vou agora submeter a votos o requerimento há pouco apresentado pelo nobre Senador pelo Piauhy.

O Sr. Manoel Duarte— Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente— Tem a palavra pela ordem o nobre Senador pelo Estado de Alagões.

O Sr. Manoel Duarte (•) — Sr. Presidente, venho comunicar ao Senado haver falecido na capital do Estado de Alagões o Sr. Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho e solicitar desta corporação, da qual era elle membro proeminente, as manifestações do nosso profundo pesar por tão infastoso acontecimento.

Em homenagem a esse brasileiro notável, a esse grande patriota, malogrado no vigor de uma existencia promissora e utilíssima, e já então assignalada por bons serviços à causa da Republica, pelo amor accendido ao estudo e debate das questões trazidas á ordem do dia, na outra e nesta Casa do Congresso, desde o antigo regimen,

(•) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que poderá dizer o humilde orador que V. Ex. e o Senado não sintam e não saibam?

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem.

O SR. MANOEL DUARTE — O que foi o Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho como parlamentar e como político; o que elle valia no concelho da Nação pela sua grande cultura de espírito e moralidade inquebrantável, o papel que representou no scenario da Republica, melhor do que o orador, melhor do que cada um de nós, Sr. Presidente, dizem os *Annaes* do Congresso Nacional, nesses famosos discursos ali registrados em que o orador fluente, pertinaz e insinuante revelou-se ao mesmo tempo um eruditó e, sobretudo, um jurisconsulto notável e profundo conhecedor dos negócios publicos, um legislador eminentemente liberal.

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem.

O SR. MANOEL DUARTE — Sr. Presidente, sabe V. Ex., sabe o Senado, o modo pôr que os pareceres elaborados pelo illustre rememorado de hoje eram acatados no scio desta corporação; sabem todos que o Senado aceitava os seus conceitos e que, com justiça, considerava o Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho um dos seus conselheiros mais esclarecidos. (*Apoiados.*)

Rememorando o nome do Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho, cuja morte foi, inequivocavelmente, uma desgraça irreparável para o Estado de Alagoas e uma perda considerável para a Republica, peço a V. Ex. consultar o Senado si consente na suspensão da sessão.

Permitir-me-há o Senado que não me retire desta tribuna sem lembrar o nome igualmente glorioso de um conterrâneo meu, ex-Senador federal, o Sr. Messias de Gusmão Lyra, que nesta Casa ocupou com muito brilho para a representação nacional e para o Estado, cujo mandato desempenhava, as funções de Senador.

S. Ex. foi um lutador patriota, defendeu, com denodo e com muito vigor, da tribuna do Senado, os altos interesses de uma das classes mais importantes—a lavora.

O ex-Senador Messias de Gusmão Lyra acaba de falecer no Estado de Alagoas; é justo, pois, Sr. Presidente, que uma homenagem á sua memória, uma homenagem ao seu nome e aos serviços prestados á Republica, o Senado preste, por igual, em uma manifestação do seu profundo pesar; proponho, portanto, a V. Ex. consulte o Senado si consente que se insira na acta de hoje um voto de profundo pesar pelo falecimento do ex-Senador Lyra. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alberto Gonçalves — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem o Sr. Alberto Gonçalves.

O Sr. Alberto Gonçalves — Sr. Presidente, aproveito a primeira oportunidade que se me depara na sessão de hoje, já que se estão comemorando os nomes dos que por aqui passaram, deixando rastros luminosos, para também, em nome do meu Estado, propor á consideração do Senado, com a devida vénia, que peço ao illustre representante de Minas, que se lance na acta da sessão de hoje um voto de profundo pesar pelo falecimento do Visconde de Serro Frio, o Sr. Cruz Machado, que ocupou com brilho até a cadeira da presidência desta Casa.

A Província do Paraná não pôde esquecer esse nome, a quem deve a sua criação. Em grande parte foi S. Ex. quem se bateu para que a antiga 5^a comarca de S. Paulo fosse constituir a Província do Paraná, meu Estado natal.

Eu, pois, também sujeito á consideração do Senado este meu requerimento. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir os requerimentos dos illustres Senadores pelo Piauhy, Alagoas e Paraná.

Vou consultar primeiramente o Senado sobre os votos de pesar pelo falecimento dos Srs. Senadores Almeida Barreto, R. de Mendonça Sobrinho, Messias de Gusmão e Visconde do Serro Frio.

Consultado, o Senado resolve afirmativamente.

Postos a votos, são sucessivamente aprovados os requerimentos dos Srs. Pires Ferreira e Manoel Duarte para que se levante a sessão em signal de pesar pelo falecimento dos Srs. Senadores B. de Mendonça Sobrinho e Almeida Barreto.

O Sr. Presidente — A' vista da deliberação do Senado vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 1, de 1905, opinando que seja aprovada a eleição realizada no Estado da Paraíba a 14 de janeiro ultimo e que seja reconhecido e proclamado Senador da Repúbl. por aquelle Estado o monsenhor Walfredo Leal dos Santos;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 2, de 1905,

opinando que seja aprovada a eleição a que se procedeu no Estado de Minas Geraes, no dia 19 de fevereiro ultimo, com exceção das seções, cujas actas não estão autenticadas, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Dr. João Pinheiro da Silva ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 3, de 1905, opinando que seja aprovada a eleição a que se procedeu no Estado do Amazonas, no dia 5 de março ultimo, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto ;

Eleição da Mesa e das demais Comissões permanentes.

Levanta-se a sessão á 1^a hora da tarde.

2^a SESSÃO EM 9 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Gonçalves Ferreira, Martinho Garcoz, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torre, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouveia, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (27).

Deixam de comparecer com causa partipada os Srs. Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Paranhos, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Colatto e Campos, Arthur Rios, Virgilio Darnazio, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Felipe Schmidt, Hercílio Luz e Ramiro Barcellos (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Pedro Borges, expedido hontem do Ceará, comunicando estar prompto para os trabalhos do Senado, aguardando oportunidade de embarque.— Inteiradq.

O Sr. 2º Secretario declara quo não ha pareceros.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de votações e da eleição das Comissões permanentes.

Na ha numero legal para se proceder a essas votações e eleição. Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte, a mesma da de hoje, isto é :

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 1, de 1905, opinando que seja aprovada a eleição realizada no Estado da Paraíba, a 14 de janeiro ultimo, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, monsenhor Walfrido Leal dos Santos ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 2, de 1905, opinando que seja aprovada a eleição a que se procedeu no Estado de Minas Geraes, no dia 19 de fevereiro ultimo, com exceção das seções, cujas actas não estão autenticadas, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, Dr. João Pinheiro da Silva ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 3, de 1905, opinando que seja aprovada a eleição a que se procedeu no Estado do Amazonas, no dia 5 de março ultimo, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto ;

Eleição da Mesa e das demais Comissões permanentes.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

3ª SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1905

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão à que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Martinho Gareez, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Gleyero, Urbano do Gouveia, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brázilio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (28).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Benedito Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Hercílio Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manuel Duarte, Olympio Campos, Cooelho e Campos, Arthur Rios, Virgílio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Philippe Schmidt, Hercílio Luz e Ramiro Barcellos (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Virgílio Damazio, expedido da Bahia, comunicando que, convalescente de incommodo pertinaz, comparecerá dentro de poucos dias.— Inteligido.

Ofício do Sr. Senador José Bernardo, datado de Caxias a 7 de abril último, em que, comunicando continuar, pela gravidade de seus incommodos de saúde, na absoluta impossibilidade de emprehender qualquer viagem, e por tal motivo privado de poder comparecer à presente sessão legislativa, pede para esse fim a necessária licença.— A Comissão de Polícia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Senado V. I

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de votações e da eleição das Comissões Permanentes.

Não ha numero legal para se proceder a essas votações e eleição. Vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma da de hoje, isto é:

Votação em discussão unica do parecer da Comissão de Poderes, n. 1, de 1905, opinando que seja aprovada a eleição realizada no Estado da Paraíba, a 14 de janeiro ultimo, e que seja reconhecido e proclamado Senador da República, por aquelle Estado, monsenhor Walfrido Leal dos Santos;

Votação em discussão unica do parecer da Comissão de Poderes, n. 2, de 1905, opinando que seja aprovada a eleição a que se procedeu no Estado de Minas Geraes, no dia 19 de fevereiro ultimo, com exceção das seções, enjas actas não estão autenticadas, e que seja reconhecido e proclamado Senador da República, por aquelle Estado, Dr. João Pinheiro da Silva ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 3, de 1905, opinando que seja aprovada a eleição a que se procedeu no Estado do Amazonas, no dia 5 de março ultimo e que seja reconhecido e proclamado Senador da República, por aquelle Estado, o Dr. Antônio Gonçalves Pereira de São Peixoto.

Eleição da Mesa e das demais Comissões Permanentes.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

4ª SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, à que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Gleyero, Urbano do Gouveia, Joaquim Murtinho, A. Azeredo,

Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippo Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Benedicto Leite, Nogueira Paranaquit, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Motello e Ramiro Barcellos (26).

E lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de materias sujeitas á votação.

Não ha numero legal. Solicito dos Srs. Senadores presentes nesta Capital o seu comparecimento, afim de se proceder à votação das materias cuja discussão está encerrada e á eleição das commissões permanentes.

Hão havendo mais nada a tratar, vou levantar a sessão, marcando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma da de hoje isto é :

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 1, de 1905, opinando que seja approvada a eleição realizada no Estado da Paraíba, a 14 de janeiro ultimo, e quo seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, monsenhor Walfredo Leal dos Santos ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 2, de 1905, opinando que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado de Minas Geraes, no dia 19 de fevereiro ultimo, com excepção das secções, cujas actas não estão authenticadas, e quo seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, o Dr. João Pinheiro da Silva ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 3, de 1905, opinando que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado do Amazonas, no

dia 5 de março ultimo, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, o Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto ;

Eleição da Mesa e das demais Commissões permanentes.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

5ª SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1905

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopos Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouveia, Motello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Felippo Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Benedicto Leite, Nogueira Paranaquit, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, Brazilio da Luz e Ramiro Barcellos (26).

E lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, não pretendo demorar-me na tribuna, augmentando a anciadade do Senado por completar a sua organização regimental; no entanto, não posso deixar de aproveitar o ensejo que se me oferece para protestar contra um acto do governo municipi-

pal, prestes a realizar-se, com a cumplicidade que, porventura, resultem da aggregação de criminosa do Sr. Presidente da Republica, forças particulares.

Este, Sr. Presidente, é a historia da Assistência Pública no Brasil—e digo no Brazil sem medo de errar.

Este é o meu lugar, Sr. Presidente, e espero resistir nesse para o cumprimento do meu dever constitucional. E o meu dever constitucional neste momento concilia-se perfeitamente com o meu dever de cidadão e do homem do coração.

Quando digo, Sr. Presidente, que este é o meu lugar, não me refiro à cadeira que materialmente ocupo no seio da representação nacional. Não; porque desta pouco eu cogito, esta não tem lugar no meu espírito.

Quando digo que este é o meu lugar, refiro-me ao terreno dos princípios em que todos nós, homens políticos, devemos ocupar indefectivelmente uma posição, e resistir nela pelos seus ideias.

Sr. Presidente, assistimos neste momento a um período realmente assustador, período que me autoriza a chamar neroniano.

Si não se incendia a cidade do Rio de Janeiro, para deleitar o espírito, educado na prática de actos criminosos, com o espetáculo da população fugindo deante das chamas devoradoras e de truadoras, arrazava-se sem critério, sem princípio, sem direito e sem lei a cidade, que representa a propriedade e a riqueza particular.

Parece-me que a fome devoradora e insaciável que inspira ao Sr. Presidente da República essa obra de demolição aterradora, na qual S. Ex. sacrifica, inconscientemente, o próprio programma quo constitui a sua plataforma governamental; nesta fome insaciável de destruição, chegou o momento de tributar-se o pobre; momento em que a mão violenta do poder, armado pela força, pretende desabrigar o orphão desamparado, penetrar nos hospitais para altrair as ruas os doentes que hesitam entre a vida e a morte, na penumbra da eternidade quasi desmoronar hospícios onde se abriga a velhice. E tudo isso, Sr. Presidente, sem se lembrarem que o que se vai fazer agora, em nome do Poder Público, não assenta só na violência e no capricho, porque não representa a satisfação de nenhuma necessidade social.

V. Ex. sabe—o o Senado não ignora—que neste paiz não ha Assistência Pública oficial; aquillo, de quo cogitam esmeradamente todos os governos do mundo, porque para todos o pobre é uma parte da sociedade, não existe entre nós; representa um contingente humano digno de affeção e de carinho, de zelo e de cuidado; entre nós o pobre passa completamente desprezado, entregue aos seus próprios recursos, só aos recursos

que, porventura, resultem da aggregação de forças particulares.

Até 1850 não havia nesta cidade, que era a capital do então Imperio, um único instituto de Assistência Pública, uma só casa de Assistência Pública. Quando aqui bateu a primeira epidemia grave, que affrontou o Governo e que o pôz à pista de prover a defesa com que acatulasse esta população, que morria ao abandono nas ruas, recorreu elle a meios extremos, e para solver a dificuldade pôz em hasta pública o serviço mortuário, a quem ocorresse às necessidades daquelle momento angustioso. A Santa Casa de Misericordia comprometeu-se a esse encargo, e com tal movimento dessa illustre Irmandade surgiu a Assistência Pública na cidade do Rio de Janeiro.

Antes della, porém, Sr. Presidente, honra seja feita a illustres cidadãos deste paiz, quer naclonaes quer estrangeiros, que promoveram o auxilio aos necessitados. Antes desse movimento de 1850, aqui e alli se depositavam nucleo de caridade que não tinham outro intuito só não prover soccorros aos pobres.

Já então vigoravam associações que fundavam seus recursos em actos governamentaes do seculo XVII, actos quo não tiveram contra si, nunca, os excessos do poder para lhes embaraçar a manutenção e desenvolvimento.

O movimento da Assistência Pública, Sr. Presidente, como era de esperar, tomou no Rio de Janeiro larga expansão à proporção que as necessidades mais e faziam sentir.

V. Ex. sabe que é tradicional dizer-se entre nós que todas as instituições de caridade encontram no coração brasileiro o apoio de quo necessitam para viver e florescer. É o julzo não é tomerario, nem injusto; ao contrario, exprime a verdade. Circa a este sentimento geral do povo brasileiro, as instituições de caridade, entre nós, tom vigorado e prestam hojo os mais notáveis serviços à população.

Eu não quero, neste momento, referir-me a cada uma delas, o quo farei nas sessões seguintes, para relatar ao Senado os meios de que dispõem e os recursos com quo as ampara o Governo do paiz; mas, o quo posso afirmar — e o faço categoricamente — a V. Ex., é que o auxilio official figura como parcela infinitamente pequona na opulencia dos cofres da caridade particular; o que posso afirmar a V. Ex. é que, dos banquetes lautos dos orçamentos governamentaes, escapam aponas migalhas para occorrer à fome da pobreza desta cidade (*apoiaos*); o

que posso afirmar a V. Ex. é que dos organismos oficiais deste paiz escapam apenas parcellas infinitamente pequenas para alimentar o zelo caridoso com quo a população vae em auxilio dos que sofrem, invalidos e desamparados—os doentes, as crianças, os velhos e as donzelas.

Pois bem, Sr. Presidente, entre esses recursos, que chamo oficiais, figuram os que presta a Municipalidade, aquella que é mais directamente beneficiada, aquella a quem o socorro mais directamente aproveita, aquella a quem elle equivale como titulo de benemerencia. A Municipalidade corre apenas, Sr. Presidente, com a isenção do imposto predial.

Quando eu fizer ao Senado—e eu hei de fazel-o porque este é o meu direito e o meu dever perante a população deste distrito, que me elegeu Senador Federal e collocou-me nesta posição—quando eu fizer a historia, Sr. Presidente, destas associações, V. Ex. verá que a insaciabilidade de dinheiro que, neste momento, excita as entradas criminosas do governo municipal, não devia siquer fixar olhos cubiqüos sobre os impostos levados a taes associações, porque elles não chegarão, ou o afirmo ao Senado, nem ao menos para pagar a luz electrica e o desperdicio da construcção criminosa que se clama Theatro Municipal, e na qual se trabalha dia e noite, como si representasse a defesa desta cidade ou da Nação.

Garanto a V. Ex. que os impostos de que o governo municipal quer agora se apoderar, privando as associações de caridade dos benefícios exiguis que elles representam nos seus cofres, não chegarão nem siquer para pagar, para compensar os prejuizes de alguns contractos, de indemnizações criminosas que se fazem na Prefeitura, e nos quais as casas demolidas são pagas por valor excedente à sua justa avaliação legal.

Garanto a V.Ex.—e V.Ex., Sr. Presidente, me conhece o suficiente para contar desde já quo saberéi cumprir a palavra ora empenhada — garanto a V. Ex. quo estes impostos, dos quais se pretendo privar as associações de beneficencia publica com sede nesta Capital, não representarão o suficiente para compensar as transacções ilícitas que diariamente se fazem nesta cidade a titulo de obras e de desapropriações.

Entretanto, atenda o Senado, temos a Sociedade Amante da Instrucção cuja fundação data de 1829, e quo, à custa de extraordinarios esforços de um homem patriota e dedicado a esta obra do regeneração social, conseguiu erger um verdadeiro palacio, onde tem abrigado centenas de virgens, collocando-as, por uma singularidade do destino no bairro das La-

ranjeiras, como si pretendesse acental-as ao aroma das flores que as ornamentarão ao entrarem na vida social, attestando-lhes a pureza do coração.

Temos a Caixa de Socorros D. Pedro V; e basta citar o nome que lho serve de apresentação para que todos comprehendam os benefícios que esta associação distribue.

Temos a Irmandade da Candelaria, E é preciso não confundir as duas instituições que esta irmandade sustenta, uma das quais é consagrada exclusivamente ao serviço da pobreza e se destina a abrigar orphãos em asylo recentemente criado e a curar enfermos, além da distribuição de esmolas a milhares de viúvas pobres.

Temos ainda a Irmandade da Santa Casa do Misericordia, cujo nome—é desnecessario dize-lo ao Senado—representa o maior esforço em favor da pobreza, da civilização desta cidade, sob o ponto de vista scientifico.

Ella sustenta asylos para velhos, para donzelas, para orphãos e para tuberculosos; enfim, a Santa Casa de Misericordia funda, sustenta e desenvolve toda a sorte de asylos; alli a caridade fecha os olhos, abre os ouvidos e dilata o coração, para abrigar todos os que a angustia flagella, sem procurar saber quem lhe pede auxilio e, além do seu grande hospital, mantém hospitais para moléstias contagiosas, só cogitando de estender a mão a quem necessita ser socorrido.

Sob novo aspecto, temos ainda o Gabinete Portuguez de Leitura. E, o quo não de dizer de nós aquelles que abrem neste paiz as portas do suas bibliothecas e entregam livros a quem quer que queira estudar e aprender, e quo se veem, de um momento para outro, privados dos exiguis recursos com quo o Poder Publico os anima nesta obra que tanto vale como manifestação de apreço nacional, como no ponto de vista de inestimável serviço publico?

O mais notavel da desarrazoada pretenção municipal, é quo não só se pretende privar todas as associações de caridade e beneficencia publica da isenção do imposto predial, como obrigar-as, e não só elles mas todas as congeneres, a pagar os pelos proprios predios que ocupam.

Darei ao Senado meio de apreciar o ridículo de tal pretenção.

O Senado conhece o Hospital de Misericordia. Por força ha de conhecê-lo, porque desde quo se entra a barra desta cidade vé-se aquelle enorme edificio estendido na praia de Santa Luzia, e logo se sabe que alli está a tuboa que Deus lançou nas tempestades do mundo para os naufragos da vida.

Pois bem, Sr. Presidente, ao lado da Santa Casa ha um casebre, pertencente á irmandade, e do outro lado deste, um outro, assen-

tado na ladeira do Castello, os quais rendem 40\$ ou 50\$ por mez. Não sei ao certo, mas posso garantir que a renda não excederá tal limite.

Ora, a Municipalidade quando não tem elementos fixos para taxar predios, taxa-os tomando para termo de comparação o dos predios vizinhos !

Veja V. Ex. o papel quo representaremos no mundo, á luz electrica deste seculo, que apagou as candeias e está quasi a extinguir as casas de gaz, taxando a Santa Casa de Misericordia, que ocupa todo o centro da praia de Santa Luzia, talvez o espaço de 100 metros, na proporção do imposto quo pagarem os dous predios seus collatoraes !

Si os predios vizinhos do hospital rendem 40\$ ou 50\$ mensaes, base para o imposto quo pagam, imagine-se o que terá de pagar o hospital.

Garanto a V. Ex., Sr. Presidente, que o imposto calculado com este ponto de partida não chegaria para pagar nem minutos do quo se consome com as obras do Theatro Municipal. Pois, si nem se salte o quo se gasta com os alicercees daquella construcção ! e creio que é por ahí que a coisa vai.

Si a Municipalidade está em situação tal, tão precaria, tão afflictiva, quo lança mão do dinheiro dos pobres para cobrir os seus orçamentos, para decorrer as suas despezas, então, é preciso dizer a verdade da tribuna do Senado; o caso é muito serio, Sr. Presidente,

Si assim é, o Sr. Presidente da Republica falta à verdade quando diz quo a situação financeira do paiz é feliz; o prefeito falta à verdade quando diz quo realizou o emprestimo destinado a reconstruções e embellecimento urbano e todos vivemos imbabidos por administradores que faltam ao seu compromisso legal de dizerem á Nação a verdade sobre a situação do paiz.

O que nós sabemos é quo se fez um emprestimo municipal, cuja importancia não sei a quanto monta e penso quo o Senado não pôde hoje dizer qual é. Acredito mesmo quo não ha aqui quem esteja habilitado a dizer quanto a Municipalidade deve pelo tal emprestimo e quanto delle aproveitou.

Será, talvez, por desleicencia da minha organização cerebral, ou por incompetencia em questões de somma, multiplicação e diminuição ; o quo é verdade, porém, é quo leio todos os algarismos e fico depois de ler-los como antes—sem entender.

O que sei é o que todos sabem ; fez-se o emprestimo municipal, garantindo-se quo tinha chegado a exito felicissimo; e quo ultimamente se disse quo o resto do emprestimo estava collocado ; collocado,, talvez, como

livros em uma estante—cada um ficou em seu respectivo lugar.

Portanto, o emprestimo deu os seus inevitaveis resultados. Esses inevitaveis resultados são o necessário para as obras de saneamento e embellecimento; para isso que ahí está, é quo se chama—saneamento.

Si me fosse possivel, pediria a V. Ex., Sr. Presidente, quo ordenasse aos Srs. tachygraphos que não tomassem a seguinte parte do meu discurso, porque em outro qualquer paiz, essas obras hão de se chamar obras de insalubridade da cidade.

Abro um parenthesis e vou dizer a V.Ex., rapidamente, em uma phrase, qual a minha impressão.

Não sou dos mais bem impressionados polo tal *stegomyia fasciata*; ponho sempre um ponto de interrogacão deante delle, porque me parece quo o bicho não é tão perigoso como dizem, e ainda mais convencido fiquei quando o Sr. director da Saude Publica fez profissão de só de ser partidario da geração expontanea, ao passo quo todos nós andavamos a pensar quo era pastoriano.

Ora, dado esse principio, comecei a ponder um certo receio de quo fui accometido, quando no começo se apregoou a maldicia propriade do tal *stegomyia*.

Dando de barato quo o *stegomyia* seja o quo dizem, o quo não creio, pergunto : quem já imputou ao *stegomyia* a génesis e a transmissão de todas as gravissimas e multiphas molestias quo figuram no quadro das chamadas typhicas ? Creio quo ninguem, e contra elles ha em toda a parte do mundo as mais severas providencias no sentido de evitar os envenenamentos telluricos.

Garanto a V. Ex. que a Municipalidade desta cidade, por muitos annos dominada por esse pensamento, assim como os governos geraes, cogitaram de fazer codigos de leis referentes a evitar a contaminação pelos elementos de infecção tellurica.

Hoje, Sr. Presidente, V. Ex. vê, abrem-se multiphas ruas nesta cidade ao mesmo tempo; fazem-se pinguelas por toda a parte, como na rua Sete de Setembro, onde ainda hoje tive uma vertigem por ter de passar sobre uma, correndo o risco de cahir no fosso aberto.

Os honrados Senadores conhecem o quo seja uma pinguela, porque nos seus Estados estão asselhos a fazer viagens polo interior.

Ora, tendo em vista quo não é só a febre amarela quo nos tortura, mas muitas outras molestias typhicas de origem tellurica, parece-me quo o Governo não tinha o direito de, pretendendo sanear a cidade, promover a sua insalubridade geral em relação a todas as molestias, para favorecer-se com as glórias de ter extinguido, com a morte do

ultimo dos *stegomys*, a febro amarela, que renasce, vinga e floresce, passadas as pompas dos funeráres do ultimo dos malditos malfeiteiros.

O proprio Sr. director da Saude Publica declarou que estávamos na imminencia da maior de todas as epidemias, caso não se continuasse a fazer nas habitações o serviço de desinfeccões a quo antes estávamos submettidos, de modo que, dcante dessa declaração de S. Ex., todos temos de bater nos peitos por haver contribuido para a despeza de cinco mil contos de réis, uma lagatela para este paiz quo é muito rico e eminentemente agricola, e que tem riquezas escondidas no seu seio, causa quo nunca se pensou, e talvez nem Deus mesmo cogitou que fosse tão grande, sínão não o teria atirado á flor das aguas para ser pescado por um qualquer Colombo.

Fecho o parenthesis.

Ora, Sr. Presidente, si temos, pelo empréstimo, os recursos para a realização desse plano de aventuras, a quo se chama saneamento do Rio de Janeiro, é certo que elle ha de ficar na historia dos povos como padrão de novidade, com o qual nunca ninguém contou, porque não houve cidade no mundo que se sanasse pelo processo aqui praticado.

E' novo, é nosso; pertence-nos, como nos pertence o rio Amazonas (não digo o Estado do Amazonas, porque não sei si ainda é nosso); é nosso como o sol que nos aquece, as arvores que nos assombram, as florestas que nos ensombram. Este plano da saneamento tem o *cachet* da nossa inventão.

Não ha, pois, no mundo quem o imite, quem se arrisque a excentral-o.

Garanto ao Senado quo não ha.

Mas, si o governo municipal dispõe de recursos para o saneamento do Rio de Janeiro, uma vez que no regimen federativo só esta cidade merece a attenção dos Poderes Públicos; si é verdade tudo quanto dizem, não ha necessidade de tocar no patrimonio das instituições de caridade e beneficencia pública; e si, como hei de demonstrar ao Senado, as migalhas representadas pelos impostos quo terão de pagar as propriedades das sociedades benficiaentes e caridosas não chegam siquer para cobrir uma só das despesas actuaes do município, pergunto eu, Sr. Presidente, — e pedirei ao Senado que me inspire — quo meio haverá para oppôr dificuldades à promulgação de semelhante lei, à execução de semelhante acto, quo nada representará para o erario do distrito?

Eu sei, Sr. Presidente, quo o Senado nada pôde fazer; sei que temos dcante de nós a energia imponente da administrador municipal; a resolução culposa dos representantes do distrito; e, sobretudo, o silencio parti-

naz do Sr. Presidente da Republica; sei que não haverá providencia do Governo da União para o acto da administracão do distrito, insinuando siquer alguma advertencia, ainda quando se saiba que taes actos correspondem a perigosos attentados; porque, si não fosse assim, si S. Ex. o Sr. Presidente da Republica sentisse a responsabilidade da sua posição, si comprehendesse quo está dcante de uma nação, dcante de um povo, ha muito teria despostado do lethargo em quo se permitiu permanecer, para advertir ao seu representante á frente do governo do distrito dos erros, dos crimes, das immoralidades praticadas; erros, Sr. Presidente, que compromettem o decoro publico; crimes que affrontam os artigos do Código Penal; immoralidades que offendem os principios goraes da moralidade social. Sei, no entanto, que o Senado nada pôde fazer!

O Senado comprehende que, si a lei, em perigo de ser votada, foi pedida pelo Sr. prefeito em sua mensagem, elle não a votará; sei, por outro lado, e espero que o Sr. Presidente da Republica se conservará mudado o quanto dcante da attitudine do governo do distrito, ainda que lhe perturbe a consciencia o clamor dos orphões que vão ficar ao desamparo, das donzelas que verão fecharem-se-lhes as portas das casas onde encontram abrigo, dos velhos que vão perder o arrimo a quo se amparam!

Bem sei quo S. Ex. é indiferente a tudo isso; mas, hei de ocupar a minha posição da tribuna do Senado e della hei de fazer o historico de todas essas associações, para que V. Ex. e a representação nacional se convengam de que a indifferença do chefe da Nação á situação afflictiva do Distrito Federal é mais do que monóculo, é verdadeira affronta á nossa civilização.

Não me affligo quo se me opponha a voz que applaude constantemente os actos da Prefeitura. Eu sei, V. Ex. sabe, nenhum de nós ignora, como é facil organizar apotheoses para os poderosos do dia; mas, eu me permiti a liberdade da lembrar também, Sr. Presidente, quo os clavões das apotheoses leem alguma cousa de sinistro, como os fogos fúnebres dos comitários, porque, como estes, se produzem do multíplo que entram em decomposição; si algumas vezes illuminam a figura de vivos, outras tantas claroram vallas comuns de mortos; e V. Ex. sabe quo, nesses movimentos do vaidade, que organizam apotheoses aos poderosos, confundem-se muitas vezes as forças quo se subordinam indecorosamente para a glorificação de mercenários hypotheticos com a voz da verdade quo se levanta para protestar em nome do direito.

Mas uma esperança ou alimento no meio de tudo isto, S. Presidente, e vem a ser que as revoluções também tem apoteoses, e os clarões que illuminam os vencedores que triumpham nas lutas das ruas espargem sombras sobre os que vencem nas lutas da corrupção. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta das votações e da eleição das Comissões permanentes.

Não há número legal para se proceder a essas votações e eleição.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte sessão, a realizar-se na próxima segunda-feira :

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 1, de 1905, opinando que seja aprovada a eleição, realizada no Estado da Paraíba, a 14 de janeiro último, e que seja reconhecido o proclamado Senador da República, por aquelle Estado, monsenhor Walfreido Leal dos Santos ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 2, de 1905, opinando que seja aprovada a eleição a que se procedeu no Estado de Minas Geraes, no dia 19 de fevereiro último, com exceção das secções, cujas actas não estão authenticadas, e que seja reconhecido e proclamado Senador da República, por aquelle Estado, o Dr. João Pinheiro da Silva ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 3, de 1905, opinando que seja aprovada a eleição a que se procedeu no Estado do Amazonas, no dia 5 de março último, e que seja reconhecido e proclamado Senador da República, por aquelle Estado, o Dr. Antonio Gonçalves Pereira do São Peixoto ;

Eleição da Mesa e das demais Comissões Permanentes.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

6ª SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1905

Presidencia dos Srs. Pinheiro Machado (Vice-Presidente) e J. Catunda (1º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão à que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouveia, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Gustavo Richard, Philippe Schmidt, Hercílio Luz e Julio Frota (33).

Deixaram de comparecer com causa partilhada os Srs. Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Benedicto Leite, Nogueira Paranaúá, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Vellio, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Eustides Malta, Olympio Campos, Martinho Gareez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jarlím e Ramiro Barcellos (24).

Foi lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas :

Do Sr. Senador Joaquim de Souza, expedido de Goyaz, comunicando que comparecerá em julho, e pedindo para isso sua permissão ao Senado.—Inteirado.

Do vice-presidente do Estado da Paraíba, congratulando-se com o Senado pela gloriosa data do 13 de maio.—Inteirado.

Do Presidente do Estado de Minas Geraes, congratulando-se com o Senado pela gloriosa data de 13 de maio.—Inteirado.

Dos Srs. Rocha Lima, Jubo e Gaudio Fleury, expedido de Goyaz em 13 do corrente mês, comunicando que foi aberto nessa data, com toda a solemnidade, o Congresso daquelle Estado, sendo-lhe presente a mensagem do respectivo presidente, mostrando a situação lisonjeira das finanças estaduais.—Inteirado.

Dos Srs. Jeronymo R. de Souza Moraes, Fulgencio Nunes da Silva e Xavier Guimaraes expedido do Goyaz em 13 do corrente mez, comunicando que nessa data foram installados os trabalhos da presente legislatura do Congresso daquelle Estado.—Inteirado.

Oficio do 1º Secretario da Camara dos Deputados do Estado de Alagoas, de 1 do corrente mez, remettendo tres exemplares das collecções dos annaes daquelle Camara, correspondentes a 1888 a 1893 e a 1895 a 1904.

Agradeça-se e archivem-se.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem)— Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Sylverio Nery, já reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Amazonas, requeiro a V. Ex. que se digne nomear a Comissão encarregada de introduzir S. Ex. no recinto, assim de prestar o compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. Presidente— Nomeio para fazerem parte da Comissão encarregada de introduzir no recinto o Sr. Dr. Sylverio Nery, os Srs. Barata Ribeiro, Pires Ferreira e A. Azeredo.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contra o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Sylverio Nery.

ORDEN DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 1, de 1905, opinando que seja aprovada a eleição realizada no Estado da Paraíba, a 14 de janeiro ultimo, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, monsenhor Walfrido Leal dos Santos,

Postas successivamente a votos, são aprovadas as conclusões do parecer, assim concebidas :

1ª, que seja aprovada a eleição a que se procedeu no Estado da Paraíba, a 14 de janeiro ultimo;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador por aquelle Estado, na vaga aberta pela renuncia do Dr. Alvaro Machado, monsenhor Walfrido Leal dos Santos.

O Sr. Presidente— Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado da Paraíba o Sr. Walfrido Leal dos Santos.

O Sr. Gama e Mello (pela ordem)

— Achando-se na ante-sala o Senador que acaba de ser reconhecido, pogo a V. Ex. que nomeie a comissão encarregada de introduzir no recinto o novo Senador pela Paraíba, assim de S. Ex., prestar o compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. Presidente— Nomeio para a comissão os Sr. Gama e Mello, F. Glycerio e Alfredo Ellis.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contra o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Walfrido Leal dos Santos.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 2, de 1905, opinando que seja aprovada a eleição a que se procedeu no Estado de Minas Geraes, no dia 19 de fevereiro ultimo, com exceção das secções, cujas actas não estão authenticadas, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, o Dr. João Pinheiro da Silva.

Postas a votos, são successivamente aprovadas as conclusões do parecer, assim concebidas :

1ª, que seja aprovada a eleição a que se procedeu no Estado de Minas Geraes, em 19 de fevereiro ultimo, para complemento da representação daquelle Estado no Senado Federal, com exceção das 30 secções já referidas, cujas actas não estão authenticadas;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo dito Estado o Sr. Dr. João Pinheiro da Silva.

O Sr. Presidente— Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de Minas Geraes o Sr. João Pinheiro da Silva.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Poderes, n. 3, de 1905, opinando que seja aprovada a eleição a que se procedeu no Estado do Amazonas, no dia 5 de março ultimo, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por aquelle Estado, o Dr. Antônio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

Postas successivamente a votos, são aprovadas as conclusões do parecer, assim concebidas:

1ª, que seja aprovada a eleição a que se procedeu no Estado do Amazonas, em 5 de

março do corrente anno, para preenchimento da vaga do Sr. Costa Azevedo;

que seja reconhecido e proclamado Senador do mesmo Estado o Sr. Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

O Sr. Presidente — Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Amazonas o Sr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

O Sr. Silverio Nery (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Senador que acaba de ser reconhecido, peço a V. EX. nomear a commissão para introduzil-o no recinto e prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Nomeio para essa commissão os Srs. Julio Freta, João Cordeiro e Silverio Nery.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contraiu o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Sá Peixoto.

ELEIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

O Sr. Presidente — Vae-se proceder à eleição das comissões permanentes, começando pela da Mesa.

Convido o Sr. 1º Secretario a assumir a presidencia.

(O Sr. 1º Secretario assume a presidencia.)

Corrido o escrutínio para a eleição do cargo de Vice-Presidente, recolhem-se 35 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

| | Votos |
|-----------------------|-------|
| Pinheiro Machado..... | 34 |
| Gomes do Castro..... | 1 |

O Sr. Presidente — Está eleito Vice-Presidente do Senado o Sr. Senador Pinheiro Machado, a quem convido a assumir a presidencia.

(O Sr. Pinheiro Machado assume a presidencia.)

O Sr. Pinheiro Machado — Srs. Senadores. Approuve mais uma vez aos meus nobres collegas conferir-me a insigne honra de, como Vice-Presidente do Senado, dirigir os trabalhos desta Casa.

Estas repetidas demonstrações de estima e dignificadora confiança, se constituem para

min motivo de estima e justo desvaneecimento, impõem-me também o dever ineludivel de corresponder à confiança nobilitante do Senado, cumprindo o meu dever com a mais integra imparcialidade.

Espero, consolado principalmente nos estímulos que me vêm dos vossos exemplos, desempenhar-me das funções inhórentes ao alto posto que me foi commettido pela vossa generosa bondade, com honra para esta Casa, que tem tido em meus antecessores nesta cadeira exemplos vivos do mais elevado civismo e comprehensão dos seus deveres.

Cabo-me, Srs. Senadores, afirmar-vos que, neste proposito, hei de corresponder à confiança com que me distinguis, e peço-vos aceiteis a segurança do meu mais completo e profundo reconhecimento. (Muito bem; muito bem.)

Continua a eleição.

(O Sr. 1º Secretario retira-se da Mesa.)

Corrido o escrutínio para o cargo do 1º Secretario, recolhem-se 35 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

| | Votos |
|------------------------|-------|
| Joakim Catunda..... | 34 |
| Alberto Gonçalves..... | 1 |

O Sr. Presidente — Está eleito 1º Secretario o Sr. Senador Joakim Catunda.

Corrido o escrutínio para o cargo de 2º Secretario, recolhem-se 35 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

| | Votos |
|------------------------|-------|
| Alberto Gonçalves..... | 34 |
| Thomaz Delfino..... | 1 |

O Sr. Presidente — Está eleito 2º Secretario o Sr. Senador Alberto Gonçalves.

Corrido o escrutínio para a eleição dos cargos do 3º e 4º Secretarios, recolhem-se 35 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

| | Votos |
|----------------------|-------|
| Ferreira Chaves..... | 31 |
| Thomaz Delfino..... | 30 |
| A. Azeredo..... | 4 |
| Metello..... | 3 |
| Sá Peixoto..... | 2 |

O Sr. Presidente — Estão eleitos :

3º Secretario o Sr. Ferreira Chaves e 4º o Sr. Thomaz Delfino e suplentes de Secretarios os Srs. A. Azeredo, Metello e Sá Peixoto.

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Constituição e Diplomacia,

recolhem-se 34 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

| | Votos |
|----------------------|-------|
| A. Azereedo..... | 33 |
| Arthur Rios..... | 32 |
| Moniz Freire..... | 31 |
| Siqueira Lima..... | 2 |
| Sá Peixoto..... | 1 |
| Xavier da Silva..... | 1 |
| Gama e Mello..... | 1 |
| Barata Ribeiro..... | 1 |

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Constituição e Diplomacia os Srs. A. Azereedo, Arthur Rios e Muniz Freire.

Corrido o escrutínio para a eleição de membros da Comissão de Finanças, recolhem-se 33 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

| | Votos |
|--------------------------|-------|
| Feliciano Penna..... | 31 |
| Ramiro Barcellos..... | 31 |
| Benedicto Leite..... | 30 |
| Rosa e Silva..... | 28 |
| Francisco Glycerio..... | 27 |
| Ruy Barbosa..... | 26 |
| Joaquim de Souza..... | 26 |
| Paes de Carvalho..... | 21 |
| Justo Chermont..... | 20 |
| Gomes do Castro..... | 19 |
| Pires Ferreira..... | 14 |
| Joaquim Murtinho..... | 8 |
| Urbano de Gouveia..... | 2 |
| Oliveira Figueiredo..... | 2 |
| Gama e Mello..... | 1 |
| Metello..... | 1 |
| Martinho Gareez..... | 1 |
| Moniz Freire..... | 1 |
| Martins Torres..... | 1 |
| Alfredo Ellis..... | 1 |
| Manoel Barata..... | 1 |
| Ferreira Chaves..... | 1 |
| Manoel Duarte..... | 1 |
| Bueno Brandão..... | 1 |
| A. Azereedo..... | 1 |

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Finanças os Srs. Feliciano Penna, Ramiro Barcellos, Benedicto Leite, Rosa e Silva, Francisco Glycerio, Ruy Barbosa, Joaquim de Souza, Paes do Carvalho e Justo Chermont.

Corrido o escrutínio para a eleição de membros da Comissão de Justiça e Legislação, recolhem-se 33 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

| | Votos |
|----------------------|-------|
| Coelho e Campos..... | 33 |
| Metello..... | 32 |

| | |
|--------------------------|----|
| Oliveira Figueiredo..... | 32 |
| Gama e Mello..... | 31 |
| Martinho Gareez..... | 29 |
| Martins Torres..... | 2 |
| Sá Peixoto..... | 2 |
| Gonçalves Ferreira..... | 1 |
| João Cordeiro..... | 1 |
| Bueno Brandão..... | 1 |
| Joaquim Murtinho..... | 1 |

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Justiça e Legislação os Srs. Coelho e Campos, Metello, Oliveira Figueiredo, Gama e Mello, e Martinho Gareez. (Pausa.)

Verificando-se não haver mais numero legal para que possa prosseguir a eleição, vai-se proceder à chamada dos Srs. Senadores que concorreram à sessão.

Procede-se à chamada, a que deixam de responder os Srs. Manoel Barata, Pires Ferreira, Manoel Duarte, Barata Ribeiro, e Joaquim Murtinho.

O Sr. Presidente — Fica adiada a eleição das Comissões Permanentes.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Continuação da eleição das Comissões Permanentes.

Levanta-se a sessão às 2 1/2 horas da tarde.

7ª SESSÃO EM 16 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Poixoto, Sylvester Nery, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Gama e Mello, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouveia, Joaquim Murtinho, A. Azereedo, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Fellippe Schmidt, Horácio Luz e Julio Frota. (32).

Deixam de comparecer, com causa partilhada, os Srs. Ferreira Chaves, Paes do Car-

valho, Justo Chermont, Benedicto Leite, Nogueira Paranaiguá, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Hernani Bandeira, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Gareez, Ceilho e Campos, Arthur Rios, Virgílio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Metello, Brazílio da Luz e Ramiro Barcellos (28).

E' lida, posta em discussão e som de debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Rodrigues Jardim, expedido de Goyaz em 15 do corrente mês, comunicando que incomodos de saúde o privam de comparecer para tomar parte nos trabalhos do Senado, o que fará logo que obtenha melhorias.—Intendido.

O Sr. 2º Secretário declara que não ha pareceres.

O Sr. Thomaz Delfino (*) — Sr. Presidente, torna-se necessário procurar remedio para a situação em que se encontra o Distrito Federal relativamente ao alistamento de eleitores.

Esta situação provoca reclamações dos cidadãos, reclamações que ecoaram por toda a imprensa desta Capital, que acharam echo no seio da Conselho Municipal, que dirigiu no sentido de haver-lhe remedio um pedido aos poderes nacionais.

Pequeno é o numero de cidadãos que se poderão alistar nas condições em que o alistamento está sendo procedido, e esse pequeno numero poderá consigná-lo com extraordinaria dificuldade material.

A lei eleitoral que votamos o anno passado estabelece que, em cada município do Brazil, haverá uma comissão incumbida de fazer o alistamento eleitoral.

O Distrito Federal, a Capital da República, esta cidade de população nunca menor de 600.000 habitantes, Estado virtualmente pelas disposições constitucionais, foi, por esta lei, equiparada a qualquer dos municípios do Brazil.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

O absurdo e a extravagância da equiparação não podiam deixar de produzir os resultados que estamos presenciando.

Accumulam-se os cidadãos na sala em que funciona a comissão de alistamento, aper-tam-se, disputam a voz de se inscreverem eleitores, muitas vezes quasi que surgem conflitos. Os que tem mais tempo, menos ocupações, ou são mais tenazes, conseguem afinal alistar-se; os que não se acham nessas condições recuam e desistem.

Dado o espaço de tempo que ha para proceder-se ao alistamento, o tempo de tres meses, trabalhando a comissão ás segundas, quartas e sextas e sábados, teremos 56 sessões ao todo, e, calculando-se, em média, 150 cidadãos que se alistem diariamente, haverá no final um resultado total de 8.400 eleitores.

Vê-se, bem o absurdo que resulta da aplicação da lei ao Distrito Federal.

O Sr. A. AZEVEDO — Apoiado.

O Sr. THOMAZ DELFINO — A comissão de alistamento, Sr. Presidente, tem procedido com a maxima correção; e ella presidida por um nobre magistrado, geralmente acatado e respeitado por seu saber e por suas virtudes; della fazem parte os maiores dos contribuintes do imposto predial e de industrias e profissões e tres cidadãos eleitos pelo Conselho Municipal, e quer aquelle digno magistrado, quer os contribuintes, quer os eleitos do Conselho Municipal, cumpram rigorosamente com os seus deveres.

A lei estabelece para garantir a identidade dos alistados sérias e minuciosas medidas e essas sérias e minuciosas medidas tem sido verificadas escrupulosamente pela comissão. Para atender às reclamações a comissão tem mesmo usado de varios expedientes, como organizar listas dos que primeiro chegam, distribuir cartões pelos mais interessados, dividir as sessões por pretórias ou parochias.

Mas tais expedientes não foram exarados na lei, são estranhos a elle. Só as circunstâncias e as intenções as justificam. A comissão deve estar aberta a todos, sem nenhuma especie de distinção, nem preferencia.

Para acudir à situação que em rapidas palavras descrevi, ocorreram-me varias medidas, sendo a primeira e a mais simples prorrogar o prazo da actual comissão. Prorrogado, porém, que fosse esse prazo por mais dois meses, e dado que a Comissão de alistamento trabalhasse diariamente, teríamos, quando muito, mais 9.000 eleitores, parcela que, ligada à anterior, que é de 8.400, perfaria o total de 17.400, o que é

número por demais insignificante para a população eleitoral desta Capital.

Deante da insuficiencia desta providencia, ocorreu-me outra, a de formar novas comissões de alistamento, de tal maneira que os cidadãos, com toda a facilidade pudessem ser contemplados no alistamento. Mas subscrui-se que são as mesmas comissões alistadoras que, com a concurrence dos suplentes dos substitutos do juiz federal por toda parte, com a concurrence tambem do ajudante do procurador da Republica ainda por toda parte, mas no Distrito Federal do procurador seccional, que vão proceder à divisão dos Estados e do Distrito Federal em mesas e seções eleitoraes.

Na Capital hâ seis suplentes do substituto do juiz federal, e aponas tres procuradores seccionaes; para quo se pudesse fazer novas comissões, além de tres, necessário seria primeiro alterar a recente reforma da justiça federal.

Fui, pois, forçado pelo numero do procuradores seccionaes, a imaginar tres comissões de alistamento para a Capital.

Com tres comissões de alistamento funcionando nesta Capital diariamente, podem se alistar finalmente com facilidade de 40 a 45.000 eleitores.

A pratica das causas, o modo por que os alistamentos teom sempre aqui corrido, contando com um certo desinteresse e abandono dos seus deveres civicos pela população desta Capital em relaçao às causas eleitoraes, pôde mesmo fazer suppor que, no fim do tudo, adoptadas estas medidas, se possa encontrar um numero inferior a este, que alias é muito reduzido, tendo-se em vista a grande população do Distrito Federal.

Propriamente, no projecto quo vou apresentar, não faço inovação; apenas interpreto a lei eleitoral de acordo com as condições desta Capital, não a alterando nos seus intuítos e regras geraes.

Com o meu projecto não melhoro nem peioro as condições dos eleitores desta cidade; colloco-os em pé de igualdade com os eleitores dos Estados.

A mensagem enviada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, tendo em' atenção esta situação do Distrito Federal, lembra o alvitra de se prorrogar aponas por um mez o prazo do funcionamento da comissão alistadora.

Esta prorrogação não é suficiente, porque, trabalhando a comissão, nos termos da lei, quatro vezes por semana, apenas se poderá elevar o numero de 8.400 eleitores, quo a comissão normalmente alistarâ, do mais dous ou tres mil. E, por conseguinte, muito

O projecto, Sr. Presidente, é o seguinte:

«Art. 1.^a Para o efecto do alistamento eleitoral ficer o Distrito Federal dividido em tres circumscripções eleitoraes, tendo cada uma delas uma comissão de alistamento organizada de acordo com a lei n. 1.209, de 15 de novembro de 1904.»

Em vez de tornar a cidade como um município, considero-a como constituída por tres grandes municípios.

«§ 1.^a A primeira comissão procederá ao alistamento das 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a e 8^a pretorias; a segunda ao das 6^a, 7^a, 9^a, 10^a e 11^a; a terceira ao das 12^a, 13^a, 14^a e 15^a.»

Esta divisão não é arbitrária; ella se baseia na continuidade e na contiguidade das diferentes divisões da justiça local. Por sua vez estas divisões são fundadas no elemento tradicional, na parochia, como nucleo natural de população, onde os cidadãos estão presos por certos interesses de ordem material e moral.

Esta separação de tres grupos de pretorias obedece ainda a outra razão: a de tornar mais ou menos igual o numero de eleitores municipaes nos tres grupos.

«§ 2.^a O presidente da Corte de Appelação designará os presidentes das comissões acrescidas.»

Na lei eleitoral actual é o presidente do Tribunal Civil e Criminal quem designa o presidente da comissão alistadora da Capital.

Não existindo mais, neste Distrito, em consequencia da reforma ultimamente decretada, a justiça collectiva, tendo desaparecido o Tribunal Civil e Criminal, tornou-se preciso dar certa interpretação ao pensamento do legislador.

O Executivo interpretou a lei designando para suprir o presidente do tribunal extinto o presidente da Corte de Appelação.

Agora interpreto legislativamente a lei eleitoral neste ponto, designando em definitiva o presidente da Corte de Appelação para escolher os presidentes das novas comissões.

«§ 3.^a Terminado o alistamento e antes de divididas as tres circumscripções eleitoraes em seções, os presidentes das tres comissões de alistamento discriminarão pelas tres circumscripções eleitoraes os eleitores que tiverem sido até a execução desta lei alistados indifferentemente em todas as pretorias do Distrito Federal. Esta discriminação será publicada pela imprensa oficial durante tres dias consecutivos.»

A comissão actual tem qualificado indistintamente nas pretorias os cidadãos que a ella comparecem. Ao serem organizadas as tres comissões, os cidadãos já não serão

alistados indifferentemente, mas em cada um dos grupos de pretorias. Os que tiverem comparecido perante a antiga comissão no momento em que este projecto for lei exectada podem recorrer para a junta de recursos.

Finalmente, quando o alistamento estiver verificado em todos as circunscrições, os cidadãos que tiverem sido alistados pela actual comissão, serão regularmente collocados nos diferentes grupos de pretorias, para a normal divisão da cidade em secções e mesas eleitoraes pelas respectivas comissões.

« Art. 2.º Fica prorrogado por mais 60 dias o prazo de que trata o art. 13 da lei n. 1.269.»

Este ponto, Sr. Presidente, applica-se tambem nos Estados. Está lembrado na mensagem do Governo.

Os municipios do Brazil são quasi todos, pôde-se dizer, de grande extensão territorial, alguns são verdadeiros Estados. O prazo de 60 dias consignado na lei n. 1.269, para o alistamento nesses municipios, é reconhcidamente pequeno para todo o Brazil.

« Paragrapho unico. Nas capitais, as comissões de alistamento trabalharão diariamente das 11 horas da manhã ás 4 horas da tarde.»

Tive principalmente em vista, neste parágrafo, as condições da Capital Federal. Supponho que as condições das capitais dos Estados do Brazil serão mais ou menos semelhantes.

O alistamento nos domingos e feriados traz para a Capital vantagens, porque os operarios, que não pôdem dispor dos dias utéis som prejuízo pecuniário, ficam atendidos em seus direitos e interesses por esta disposição.

Acredito que a razão que predomina no meu espírito para estabelecer a na lei predomina tambem nos Estados.

« Art. 3.º O Governo expedirá com urgencia as necessarias instruções para a execução desta lei.»

Este artigo tem apenas a condição da urgencia que possa carecer de explicação.

Confio que o Governo atenderá ás condições do alistamento na Capital e ás responsabilidades que lhe incumbem, para, com brevidade, fazer a regulamentação da lei.

« Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Eis, Sr. Presidente, o projecto que tenho a honra de submeter á consideração e aprovação do Senado. Quasi todo é uma interpretação da lei actual, e pouco além vai disso, sou plano geral, sua estructura são conservados.

Está assinado por mim e honrado com as assignaturas de quatro illustres Senadores, o que dispensa a sua permanência na Mesa durante um certo numero de dias.

Parece-me que, si elle não está justificado, é pelo menos dos mais justificaveis. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 1 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para o efecto do alistamento eleitoral fica o Distrito Federal dividido em tres circunscrições eleitoraes, tendo cada uma dellas uma comissão de alistamento organizada de acordo com a lei n. 1.269 de 15 de novembro de 1904.

S 1.º A primeira Comissão procederá ao alistamento das 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a e 8^a pretorias; a segunda as das 6^a, 7^a, 9^a, 10^a e 11^a; a terceira as das 12^a, 13^a, 14^a e 15^a.

S 2.º O presidente da Corte de Appellação designará os presidentes das comissões acrescidas.

S 3.º Terminado o alistamento, e antes do divididas as tres circunscrições eleitoraes em secções, os presidentes das tres comissões de alistamento discriminarão pelas tres circunscrições eleitoraes os eleitores que tiverem sido até a execução desta lei alistados indifferentemente em todas as pretorias do Distrito Federal. Esta discriminação será publicada pela imprensa oficial durante tres dias consecutivos.

Art. 2.º Ficam prorrogados por mais 60 dias os prazos de que trata o art. 13 da lei n. 1.269.

Paragrapho unico. Nas capitais as comissões de alistamento trabalharão diariamente das 11 horas da manhã ás 4 da tarde.

Art. 3.º O Governo expedirá com urgencia as necessarias instruções para a execução desta lei.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1905.—
Thomas Delfino,—Glycerio,—A. Gonçalves,—Ferreira Chaves,—J. Bueno Brandão.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem)—Pedi a palavra, Sr. Presidente, apenas para comunicar que o Sr. Senador Ruy Barbosa não pôde comparecer ás sessões do Senado, por se achar enfermo.

O Sr. Presidente—O Senado fica interirado.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

O Sr. Presidente—Continua a eleição das Comissões Permanentes, começando pela da Marinha e Guerra.

Corrido o escrutínio para a eleição de membros da Comissão de Marinha e Guerra, recolhem-se 31 cédulas, sendo 1 em branco.

Apuradas, dão o seguinte resultado:

| | Votos |
|-------------------------|-------|
| Julio Frota..... | 29 |
| Belfort Vieira..... | 29 |
| Felippe Schmidt..... | 29 |
| Pires Ferreira..... | 28 |
| Raymundo Arthur..... | 27 |
| Urbano de Gouveia..... | 4 |
| Lauro Sodré..... | 3 |
| Gonçalves Ferreira..... | 1 |

O Sr. Presidente—Estão eleitos membros da Comissão de Marinha e Guerra os Srs. Julio Frota, Belfort Vieira, Felippe Schmidt, Pires Ferreira e Raymundo Arthur.

Corrido o escrutínio para a eleição de membros da Comissão de Commercio, Agricultura, Indústria e Artes, recolhem-se 31 cédulas, sendo uma em branco.

Apuradas, dão o seguinte resultado:

| | Votos |
|----------------------|-------|
| João Cordeiro..... | 29 |
| Bueno Brandão..... | 28 |
| Brazilio da Luz..... | 28 |
| Walfredo Leal..... | 1 |
| Xavier da Silva..... | 1 |
| Siqueira Lima..... | 1 |
| Gustavo Richard..... | 1 |
| Lauro Sodré..... | 1 |

O Sr. Presidente—Estão eleitos membros da Comissão de Commercio, Agricultura, Indústria e Artes os Srs. João Cordeiro, Bueno Brandão e Brazilio da Luz.

Corrido o escrutínio para a eleição de membros da Comissão de Obras Públicas e Empresas Privilegiadas, recolhem-se 31 cédulas, sendo duas em branco.

Apuradas, dão o seguinte resultado:

| | Votos |
|-------------------------|-------|
| Cleto Nunes..... | 30 |
| Nogueira Paranaguá..... | 29 |
| Urbano de Gouveia..... | 29 |
| Joaquim Murtinho..... | 1 |
| Belfort Vieira..... | 1 |

O Sr. Presidente—Estão eleitos membros da Comissão de Obras Públicas e Empresas Privilegiadas os Srs. Cleto Nunes, Nogueira Paranaguá e Urbano de Gouveia.

Corrido o escrutínio para a eleição de membros da Comissão de Instrução Pública, recolhem-se 31 cédulas, sendo duas em branco. Apuradas, dão o seguinte resultado:

| | Votos |
|-----------------------|-------|
| Virgilio Damazio..... | 29 |
| Alfredo Ellis..... | 27 |
| Lauro Sodré..... | 24 |
| Walfredo Leal..... | 3 |
| Gomes do Castro..... | 1 |
| Jonathas Pedrosa..... | 1 |
| Muniz Freire..... | 1 |
| Ruy Barbosa..... | 1 |

O Sr. Presidente—Estão eleitos membros da Comissão de Instrução Pública os Srs. Virgilio Damazio, Alfredo Ellis e Lauro Sodré.

Corrido o escrutínio para a eleição de membros da Comissão de Saúde Pública, Estatística e Colonização, recolhem-se 31 cédulas, que apuradas, dão o seguinte resultado:

| | Votos |
|-----------------------|-------|
| Jonathas Pedrosa..... | 30 |
| Hercílio Luz..... | 30 |
| Manoel Duarte..... | 30 |
| Viaglio Damazio..... | 1 |
| Xavier da Silva..... | 1 |
| Joaquim Murtinho..... | 1 |

O Sr. Presidente—Estão eleitos membros da Comissão de Saúde Pública, Estatística e Colonização os Srs. Jonathas Pedrosa, Hercílio Luz e Manoel Duarte.

Corrido o escrutínio para a eleição de membros da Comissão de Redação das Leis, recolhem-se 31 cédulas, sendo 1 em branco.

Apuradas, dão o seguinte resultado:

| | Votos |
|----------------------|-------|
| Olympio Campos..... | 30 |
| Gustavo Richard..... | 30 |
| Manuel Barata..... | 27 |
| Gomes do Castro..... | 1 |
| Sylverio Nory..... | 1 |
| Sá Peixoto..... | 1 |

O Sr. Presidente—Estão eleitos membros da Comissão de Redação das Leis os Srs. Olympio Campos, Gustavo Richard e Manuel Barata.

Esta terminada a eleição das Comissões ; e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional *velada* pelo Sr. Presidente da República, declarando que a reforma, concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do estado-maior de 1^a classe Francisco José Cardoso Junior, será considerada no posto de general da divisão e a graduação de marechal ;

2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados n.º 144, do 1904, autorizando o Presidente da República a conceder mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto Antunes de Freitas, 4º escrivário da 5^a divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, em prorrogação da em cujo goso se acha ;

2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados n.º 152, do 1904, concedendo ao Dr. Carlos Domicio do Assis Toledo, juiz do distrito do departamento do Acre, licença, por tres meses, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe couvier.

Lovanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

8^a SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1905

Presidencia dos Srs. Pinheiro Machado (Vice-Presidente) e Alberto Gonçalves (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delílio, Sá Peixoto, Sylvério Nery, Jonathas Pedrosa, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfrido Leal, Euclides Malta, Manoel Duarte, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Gleycerio, Urbano de Gouveia, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Julio Frota (30).

Deixam de comparecer com causa partecipada os Srs. Ferreira Chaves, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leito, Nogueira Paranaquit, Pedro Borges, José Bernardo, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos,

Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, João Pinheiro, Feliciano Penna, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, Metello, Hercílio Luz e Ramiro Barcellos (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do 1º Secretario do Conselho Municipal do Distrito Federal, de 16 do corrente mês, comunicando que aquelle conselho em sessão de 12 deste mês, aprovou uma indicação apresentada pelo Sr. intendente Eduardo Rabocira, no sentido de solicitar-se ao Congresso Nacional, providências afim de cessar o vexame que sofre o Distrito Federal, quanto ao exercício do seu direito político grandemente tolhido pela exceção da lei n.º 1.209, de 15 de novembro de 1904, que impede o regular alistamento dos cidadãos residentes neste município. — A Comissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario declara que não há pareceres.

O Sr. Presidente — Continúa o expediente.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Sr. Presidente, achando-se ausente o honrado Senador Coelho e Campos, requeiro à V. Ex. que, na forma regimental, nomeie um seu substituto para a Comissão de Legislação e Justiça.

O Sr. Presidente — Attendendo ao requerimento do honrado Senador, nomeio o Sr. Martins Torres para substituir o Sr. Coelho e Campos, durante a sua ausencia. (Pausa.)

Tem a palavra o honrado Senador Barata Ribeiro.

O Sr. Barata Ribeiro — Comprometi-me, Sr. Presidente, a trazer ao Senado alguns esclarecimentos, que sirvam de justificação ao protesto, que, desta tribuna, levantei a propósito da pretenção do Governo Municipal, de taxar os predios que constituem o patrimônio de instituições de caridade e benevolência pública. Vou desempenhar-me desse compromisso.

Sr. Presidente, a noção do imposto é correlata da noção do Estado ; quem diz Estado

diz imposto, quem diz imposto diz Estado. O Estado é a forma de manifestação de toda a collectividade social; a sua formação indica a necessidade de um nucleo de resistência em nome de um princípio, em nome de uma agremiação; princípio, agremiação querem dizer collectividade social, povo em território circumscreto, com necessidades especiais, de acordo com o movimento geral do mundo.

Neste ponto de vista, o imposto é de sua essência um dever individual, em correspondência das necessidades da collectividade; representa uma retribuição do povo aos benefícios que recebe, cuja satisfação elle delegou aos poderes que constituui.

Resulta dali que o fundamento de justiça, de equidade do imposto, é que elle corresponda exactamente às necessidades populares, que forem satisfitas; e que elle não exceda de um real, siqueir, os limites traçados por essas mesmas necessidades; e o imposto será injusto, iníquo, desde que exorbito destos termos, seja decretado por assembleias inglezas — o povo das liberdades publicas—, resultado de um *whase* do autoerata de todas as Russias.

Si o imposto, Sr. Presidente, representa uma retribuição por serviços prestados pela entidade—Estado—serviços que devem aproveitar directamente ao povo que o Estado representa, segue-se que o Estado não tem direito de cobrar impostos pelos serviços que não presta. E nos limites desta doutrina se contém toda a philosophia do imposto; o Estado deveria antes retribuir a todos aqueles que prestam serviços de natureza publica, os quais por sua natureza lhe competissem.

Ora, si o povo paga imposto para manutenção da ordem publica, porque della goza directamente os benefícios; si o povo paga imposto para manutenção e difusão da instrução publica, porque dahi lhe resultam benefícios immediatos e reaes; si o povo paga imposto para manutenção das forças defensivas da Nação, porque dahi depende não só a sua integridade material, como sua integridade moral; e si ninguém haverá que conteste ao Estado o direito de cobrar impostos para realizar os serviços a que acabo de me referir ligadamente, segue-se que tudo que constitue um benefício publico, todos os serviços que concorrem para a manutenção da integridade do povo, tudo o que respeita ao seu bem estar, devia ser feito pelo Estado. E, seria então justo que elle taxasse o povo na proporção das despezas quo tivesse de fazer com obras de assistencia publica.

E' fóra de duvida, mesmo pondo de parte a influencia moral que a situação a que me vou referir teria sobre a educação pu-

blica; é fóra de duvida que seria repugnante, sob o ponto de vista moral, ver morrer ao abandono doentes pelas ruas; seria repugnante, o e —ver, como se vê em nosso paiz, crianças abandonadas ao acaso, folhas que as tempestades da vida arrancaram das arvores que as produziram, entregues aos baldões da sorte, ao azar do despotismo da ventania das ruas, impelidas aos abyssos das casas de detenção!

E' realmente, Sr. Presidente, espectáculo que affronta não só a moralidade, mas os sentimentos affectivos do coração, recordar que milhares de donzellas, exhaustas pela fome, veem entrar a deshonra pela porta travessa de suas casas, quando a fome as visita pela porta de entrada.

Ora, si o Estado não crea asilos para mulieres virgens, nas quaes deve suspenhar os elementos imutis e naturais, capazes de, em momento dado, fazerem-lhes perder a razão, atrairando-as aos bracos da libertinagem; si o Estado não crea asilos para socorrer todas as crianças que ficam ao desamparo dos affagos de mãe e de pao, e as abandonam à mercé do acaso que lhes corrompe a alma e lhes deturpa o corpo; si o Estado não pôde prover a todas as necessidades da morbidez que invade por diversas formas a sociedade, e que a prejudica em milhares de vidas, utéis no momento em que elles se podiam tornar productoras socias; si o Estado não pôde atender a todas estas necessidades, como, com que direito exigiria do particular, que toma a si tão santa cruzada, o pagamento do imposto por um serviço que lhe não presta ?!

Esta, Sr. Presidente, é a situação do Distrito Federal. Não temos, como em outros paizes acontece, e digo — por felicidade nossa — organizada a assistencia publica, oficial. Ela tem nascido como flor espontânea da natureza brasileira, dando em resultado essa contona de casas em que se abrigam orphãos, donzellas, velhos, e em que se curam enfermos.

Aqui, nesta cidade, como em muitas outras de diferentes Estados brasileiros, segundo estou informado, o serviço de assistencia publica nasceu de esforços populares e à sombra delles vinga e se fortalece, tornando-se de dia a dia mais uteis e extensos os serviços que prodigaliza às necessidades da collectividade.

Gracias à assistencia publica assim creada, Sr. Presidente, os registros de mulieres perdidas são limitados; graças aos serviços quo essas diferentes associações prestam, o numero dos corrompidos a quem o vicio poderá sa cair, ao desabrochar da mocidade, se circunscreve; gracias a tacs serviços, nos sustamos ao spectaculo penoso e dolo-

oso do ver morrer, ao abando no pelas ruas da cidade, docentes, que a therapeutica dirigida por profissionaes poderia salvar restituindo ao trabalho da vida social.

Para este serviço à collectividade, Sr. Presidente, feito por corporações de iniciativa particular, que substituem a ação do Estado, concorria a Municipalidade do Rio de Janeiro com o exiguo recurso do imposto predial, que deixara de cobrar.

E' justo que o Senado conheça as instituições quo recebiam esse *extraordinario* beneficio. São elles a Associação Amante da Instrução, a Caixa de Socorros D. Pedro V e a irmandade da Santa Casa de Misericordia.

Deixarei de lado, por momentos, esta ultima e notável associação, para me ocupar da primeira que se organizou no Rio de Janeiro e que constitue como que o asylo mais poderoso em favor das moças pobres.

Refiro-me à Sociedade Amante da Instrução.

E' ella a mais velha de todas quantas existem nesta cidade: fundou-se em 1829.

Nasceu, pobre e acanhada, do esforço de meia duzia de moços patriotas, que a constituíram unicamente como nucleo de disseminação da instrução publica, e, à custa de esforços inauditos desses moços dedicados, alargou sua esphera de ação até se tornar a sociedade que é hoje, com uma casa na rua do Ipiranga, onde asyla 100 moças pobres, dá-lhes educação e promove-lhes o casamento; vendo muitas delas a obter depois colocação social importante, e tendo sido já algumas directoras das proprias aulas de quo foram discípulas.

Esta associação, Sr. Presidente, que asyla hoje 100 orphãs desvalidas e que promove não só a instrução d'ellas, mas a disser-lha ainda por outras escolas, tem predios no Distrito Federal, dos quais até hoje ainda não pagou impostos.

Não suponha, porém, o Senado que esses predios representem capitais extraordinários, nem riqueza de millionário; elles servem apenas para auxilio das despezas da associação.

A sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V fundou-se em 1863.

Os estímulos quo determinaram essa agremiação foram a principio restrictos a interesses puramente nacionais; depois, porém, viram logo seus organizadores e fundadores que deviam alargar a esphera de sua actividade benéfice a todos os infelizes, fossem ou não portuguezos.

E' interessante, Sr. Presidente, o papel que desempenhou esta associação na cidade do Rio de Janeiro, em 1873. Nessa época vimo-nos a braços com uma das mais graves

epidemias de febre amarela de que ha notícia nos nossos annaes epidemiologicos. O Governo estava, como a maior parte das vezes tem acontecido a respeito de serviços publicos, desprovenido para acudir á situação grave do momento, e a sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V, chamando em seu auxilio a Sociedade de Beneficencia Portugueza e organizando uma grande commissão, na qual o elemento portuguez sobrepunha a outro qualquer, angariou donativos e com elles fundou enfermarias que custeou.

E, espetáculo digno de nota, o então monarca, o virtuoso D. Pedro de Alcantara, foi com a sua assistencia fortalecer no espirito publico tão benemerita iniciativa, dignando ajoelhar-se junto aos leitos estendidos no chão, porque já não havia espaço para conter camas nas vastas salas do Convento de Santo Antonio, para, com a palavra amiga e consoladora, levar-lhes animação ao espirito e coragem para resistirem ás proximidades da morte.

Pois bem, no fim deste serviço, a sociedade fez o computo de suas despezas, que orçaram em 64:296\$434, e, da grande subscrição publica, apurou um saldo que orçava em 50:549\$710 e entregou-o ao governo do paiz.

E' justo, Sr. Presidente, que se registre este facto, agora que a Municipalidade desta cidade, como que para rememorar actos de tanta grandeza, taxa o património desta associação reduzido a poucos predios, que a maioria já interdictou.

E sabe V. Ex. o que vai representar na opulencia do desperdício o thesouro da Caixa de Socorros D. Pedro V? Vou ler ao Senado o numero de predios que esta associação possue.

Eis-os :

« Um na rua Visconde do Rio Branco, sede social; um outro na mesma rua, interdictado pela Municipalidade; um na rua dos Ourives; um na praça Tiradentes, interdictado para ser reedificado; um na travessa do Commercio; um na rua Nova do Ouvidor; um na rua Primeiro de Março, interdictado pela Municipalidade, e um na rua Visconde do Itaboraí, também interdictado pela Municipalidade para reconstrucção. »

De modo que a associação Caixa de Socorros D. Pedro V possue, na totalidade, nove predios, dos quais a Municipalidade interdictou, para reconstrucção, cinco. Ficam quatro quo lhe rendem alugueis, incluindo aquelle em quo ella tem a sua sede, a sociedade.

O rendimento total, actualmente, destes predios é de 25:080\$ annuas. Imagine o Senado o Panamá que a Municipalidade des-

cobrin, cobrando impostos sobre esses predios, porque quando elles estiverem readi-
ficados darão um rendimento de 70:080\$000.

Sem dúvida, esse rendimento, Sr. Presidente, é muito maior do que darão ao erário público federal todos os Santos Ignacio de Loyola fundidos em ouro e com olhos de rubis, sepultados nas galerias do morro do Castello.

Pego ao Senado que pondere nos serviços que se vão alterar.

A associação Caixa de Socorros D. Pedro V fez as seguintes obras de caridade e assistencia publica:

Nos dous ultimos annos, findos em 31 de dezembro de 1904, esta pia instituição distribuiu, como consta dos seus relatórios, os seguintes benefícios pecuniários:

| | |
|--|--------------------|
| Esmolas, auxílios pecuniários, pensiones a invalidos, a viúvas e orfãos..... | 85:313\$000 |
| 173 crianças orfãs vestidas e calçadas a expensas da insti- tuição, na importancia de.... | 6:840\$770 |
| 349 auxílios de passagens a indi- gentes e invalidos, mandados retirar pela junta médica, na importancia de | 6:036\$010 |
| Somma..... | 98:219\$780 |

O movimento de suas pharmacias gratuitas, nos dous ultimos annos, foi o seguinte:

Consultas gratuitas, nos consultorios e em domicílios, todas com remedios fornecidos gratuitamente:

Em 1903:

Consultas a socios..... 1.296
" " a não socios..... 3.878

Desfacho assim a injustiça clamorosa com que se pretende que a Caixa de Socorros D. Pedro V seja uma associação portugueza.

Não o é ! E que o fosse ? Pois não é o portuguez um membro da humanidade ?

Pois a dor do portuguez deixa de ser dor por ser de portuguez ! Pois não é um beneficio que o portuguez faz directamente à sociedade brasileira, crear aqui instituições de caridade, para proteger seus patrícios, quando elles não existem no paiz ?

Havemos de sofrer a affronta de velos morrer ao desamparo pelas ruas ?

O SR. ALBERTO GONÇALVES — A caridade não indaga a que nacionalidade pertence o individuo a quem quer acudir.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' isto.

Eis, Sr. Presidente, os benefícios que presta a associação, Caixa de Socorros D. Pedro V em synthese muito rapida, à população do Rio de Janeiro.

Da Santa Casa de Misericordia, que direi eu ? Quer V. Ex. ver os dados estatisticos tomados à ligoira no transumpto da ultima acta daquelle pio estabelecimento !

« Do anno de 1903 a 1904, enfermos recolhidos ao grande hospital, inclusivo os do Instituto Pasteur, 12.580 ; ao Asylo de Santa Maria, 65 ; no Asylo de Nossa Senhora da Saude, 3.550 ; no Hospicio de S. João Baptista da Lagôa, 1.004 ; ao Hospicio de Nossa Senhora do Socorro, 631 ; ao Hospicio de Nossa Senhora das Dores do Cascadura, 11.

Attendidos no consultorio: do hospital geral 160.875...»

Faz o Senado a conta destas consultas, a tostão que seja, e calcule a quantia que o Governo teria de despesdar para manter esses serviços publicos.

«...Hospicio de Nossa Senhora da Saude, 15.823; Hospicio de São João Baptista, 17.035; Hospicio de Nossa Senhora do Socorro, 12.473; Hospicio de Nossa Senhora das Dores, 20.152; receitas aviadas, etc. etc.»

Despezas de outra ordem pesam sobre esta benemerita associação, todas tendentes a demonstrar o zelo com que se dedica ao interesse dos pobres. Assim é que este anno foram votados e aplicados os seguintes creditos : 110:000\$ para a reconstrucção do Hospicio de Nossa Senhora do Succorso, no Cajú; 100:060\$ para a de Nossa Senhora da Saude, na Gamboa.

Nos cemiterios despesderam-se já 120:000\$, e só no exercecio findo enterraram-se gratuitamente 4.843 indigentes.

E como si não fosse bastante servir esta secular instituição por tal modo à caridade, conquista para a nossa scienzia posição assinalavel no mundo, acompanhando o desenvolvimento intellectual do mundo, e agora mesmo vai installar um serviço hydroterapico de custo maior de 200:000\$000.

Basta. Não quero fatigar o Senado, porque as tradições da Santa Casa de Misericordia não se formarão com as minhas palavras, nem se desfarão com a resolução attentadora à nossa civilização, tomada pelo governo municipal.

Ora, Sr. Presidente, si pelos serviços que essas associações prestam à cidade do Rio de Janeiro não recebem do seu governo outro concurso que não seja a isenção do imposto predial das casas que constituem o seu patrimonio, parece que é uma obra anti-civilizadora, uma obra de selvageria inaudita, tecer nesse pequeno recurso que con-

stitui insignificantíssima remuneração por serviços extraordinários.

Mas diz-se, e um amigo mⁱ disso ao sahir eu da sessão passada do Senado :

« E's injusto; o Conselho Municipal previu a situação; não quer tocar sique nos recursos de que essas associações dispõem para a sua missão benfazeja, e por isso calculou sobre o valor do imposto predial uma pensão que o represente. »

Sr. Presidente, ao espirito menos cauteloso esses actos do governo municipal, em atender a interesses gerais, devem sempre merecer exame cuidadoso, porque no seu fundo ha o subterfugio, indigno muitas vezes; está o sophisma culposo, e a cilada disfarçada.

Essa tal pensão, com quo se pretende reparar o prejuizo que se vai causar agora aos institutos de caridade e beneficencia publica, é realmente um sophisma facil de desmascarar. Ela não corresponde de modo algum ao beneficio que pretendem que represente.

Note V. Ex. A riqueza desses diferentes institutos de caridade e beneficencia publica, constituida por predios, não é estavel, não é fixa.

A Irmandade da Misericordia, supponha-se, possue agora 30 predios; a Caixa de Socorros D. Pedro V, imagine-se, possue 10; a Amante da Instrução, 20. Mas, quem dirá que amanhã a Irmandade da Misericordia não venha a possuir 100, a Caixa do Socorros D. Pedro V 50, a Amante da Instrução, 70 ou 80?

A pensão é fixa. E, ali está o sophisma do governo municipal, que, no entanto, allega não haver razão de queixa contra si, porque o imposto predial será substituído por uma pensão que o representa directa e imediatamente.

Não é verdade, Sr. Presidente, não substitue nem representa causa alguma.

Em primeiro lugar, crearia uma situação afflictissima, que pode ser alterada amanhã por qualquer outro governo municipal, á folga dos estímulos que dirigirem a administração; em segundo lugar, não repararia o prejuizo do imposto predial, porque o património, representado por casas dessas diferentes instituições, não é fixo; pode variar, e a pensão é fixa. Amanhã, a Santa Casa da Misericordia, a Amante da Instrução, a Caixa de Socorros D. Pedro V podem possuir mais 10, 20, 30 ou 40 predios; e terão de pagar o imposto predial de todas essas aquisições novas, enquanto que a pensão ficará sempre fixa, sempre representando o que foi pelo cálculo do momento em que se votou a lei.

Não é verdade, portanto, é antes absolutamente falso, é um sophisma grosseiro com que o governo do município pretende illudir a base da sua população; o governo do município não substitui, junto a essas diferentes instituições, o valor do imposto predial que agora se deixa de cobrar por uma pensão que lhe corresponda. (Pausa.)

Isso me esquecendo, Sr. Presidente, de me referir aos serviços prestados pela Irmandade da Candelária, pela instituição da caridade, socção à qual compete particularmente o soccorro a pobres desvalidos.

Essa instituição tem predios que representam o imposto de 32:000\$000. Além dos asilos que sustenta e dos enfermos que socorre, distribui auxílios a viúvas e a famílias desprotegidas da fortuna. Os impostos, que lhe são relevantes, orgam apenas pela quantia acima.

Pois bem, a Irmandade da Candelária paga do imposto, pelos predios que representam o seu directo patrimônio, 35:000\$ a 40:000\$000.

De modo que essa irmandade já é uma contribuinte para os cofres municipais.

Sr. Presidente, provado, como fico, que a subvenção que o governo municipal oferece às associações de caridade e beneficencia publica não representa de modo algum o auxilio limitadíssimo que lhes presta com a isenção do imposto predial, lembro ao Senado que os benefícios que essas diferentes instituições praticam não podem ser realizados, dado que fosse conveniente, pelo governo municipal, com milhares de contos de réis.

O Conselho Municipal, Sr. Presidente, no parecer que elaborou a respeito do projecto de lei que tende a revogar estas antigas isenções, declarou que *umas eram iniquas e antiquadas outras*.

Ora, devo declarar a V. Ex. e ao Senado, o que faço como uma homenagem aos meus princípios de honestidade, para scienzia do Senado, que um desses actos iniquos foi praticado por mim. Sou eu, portanto, o autor da *iniquidade* de ter isentado a Caixa de Socorros D. Pedro V do imposto predial, colaborando com o Conselho Municipal da época que assim o determinou.

Agora, quanto à concessão ser digna de revogação por antiquada é questão de paixão pela *art nouveau*. O que me admira, o que me causa pasmo até, Sr. Presidente, é ver que quem assigna este parecer é o ilustre Sr. Intendente Tertuliano Coelho, que também collaborou em outro projecto ao tempo do outro Conselho, estendendo a outros predios da Caixa de Socorros D. Pedro V o benefício da isenção do impostos! Entretanto, Sr. Presidente, é este mesmo Sr. in-

tendente quem assina agora um parecer, opinando pela approvação de um projecto, pelo qual se priva aquella instituição de tal beneficio com o fundamento de que as concessões quo as permittiam são *iniquas*, *umas, e outras antiquadas* !

Nesse projecto do Conselho Municipal, Sr. Presidente, haveria muito que respigar para demonstrar a situação em que vai ficar a população do Districto Federal.

Si todo o imposto, como disse ao principio, repousa na noção do que o cidadão deve ao Estado uma remuneração pelos serviços que este lhe presta, parece que a base mais razoavel do imposto é a renda. E parece, tanto mais assim quanto, sem duvida nenhuma, a renda é o elemento de criterio mais justo para o lançamento do imposto.

Supponhamos um medico pobre, um medico que não tem bens, mas que, pela clinica, aufera renda correspondente à sua nomeada; si não pagar imposto sinto os taxados sobre os bens directos quo possuir, nada pagará, tendo, entretanto, renda muito superior à que podoria ser representada pelo patrimonio de algum grande proprietario.

Ora, este projecto do Conselho Municipal crea uma situação verdadeiramente anomala.

O Senado vao ver :

« Art. 1º. No arbitramento do valor locativo dos predios habitados pelos proprios donos, a estimativa será feita pelo que poderia dar o predio si estivesse alugado, revogado nesta parte o disposto no art. 14 do decreto n. 432, de 10 de junho de 1903.

Art. 2º. Os predios *incendiados, interditados* por qualquer motivo, demolidos, em reconstrucção ou em vacancia por mais de tres mezes, pagará imposto predial sobre o valor locativo estabelecido no ultimo exercicio em quo foi collectado. Este valor será calculado sobre o da média dos dous predios mais próximos, quando o local corresponder a sobras de predios aproveitados para logradouro publico.»

Ora, senhores, eu tinha do valor do termo — incendiado — noção diversa da quo menciona esta lei ; fico agora sabendo que incendiado é adjetivo qualificativo ; fico sabendo que um predio incendiado é como quem diz predio para familia de tratamento ; e predio interditado e em reconstrucção, para familia pequena e que não tenha filhos !

Pois um predio incendiado é predio ? Quo é que resultou do incendio ? Não será um montão de cinzas ?

Pois o proprietario deixa de ter a renda do predio, é obrigado a despesas para a sua reconstrucção, tem de supportar a Munici-

paldade nas suas delongas insupportaveis para dar licença, e tem de sujeitar-se a um papelerio enorme e ainda fazer uma descrição sellada com selo do 300 réis para descrever o predio ; uma infinidade de despezas a fazer, justamente quando a renda desapareceu, e ainda é obrigado a pagar à Municipalidade a importancia do imposto correspondente ao predio, quando era predio, quando era alugado quando representava um patrimônio, uma renda ? !

Sr. Presidente, si esta não é um situacão capaz de provocar um movimento armado do povo, não sei o que seja.

Veja-se, por exemplo, a associação Caixa do Socorros D. Pedro V.

Ela tem, como acabei de mostrar, meia duzia de predios, dos quaes a maioria está interdictada pela Municipalidade. Tem de despendor do capital accumulado para beneficiar aquellos a quem protege o necessário para refazer suas rendas, e durante todo tempo em quo estiver despendendo, sen dos predios em reconstrucção perceber renda, tem de pagar à Municipalidade o imposto predial, isto é, o imposto cuja origem desapareceu, imposto lançado sobre objecto que não existe.

Um predio incendiado não é um predio, é um montão de ruinas ; um predio, interditado não é um predio, são paredes fechadas pela autoridade publica e por ella selladas para que não possam ser vendidas.

Mas onde vamos parar, senhores ? Pois om uma situação destas não ha para quem clamar, e sou eu o absurdo, o exigente, o intratigente, o inconsequente ?

Não quero, Sr. Presidente, prolongar esta situacão, não quero alongar o que tenho de dizer ; mas, como sou representante de te districto, como fui procurado pela maioria das instituições de beneficencia e caridade, que me pediram o auxilio da minha palavra no Senado ; como lhes prometti, tão justa, tão santa, tão nobre e tão digna me parece a causa a quo lhes devo o esforço da minha pequena intelligencia e instrucção, empre-me dar-lhes o conselho que a situacão me suggere.

O meu conselho é o seguinte : à Sociedade Amante da Instrucção direi :— formae as 100 donzelas desamparadas que asylhes ; levne-as ao Sr. Presidente da Republica e pedi-lho que vos poupe o dissabore de atrair-as à rua ; e quando vagar algum quarteirão da rua de S. Jorge, S. Ex. que mando arrendal-o para installal-as em logar adequadinho ás scenas de lubricidade, onde elles esperem os deleites da prostituição a que as arrastará a miseria e a fome !

A' Caixa de Socorros D. Pedro V direi : —esqueci que estao em terras da Santa Cruz ; lembrai-vos unicamente da civilização de vosso paiz ; recordae-vos de que lá nasceu esse movimento civilizador que implantou, antes de todos, em terras do Brazil, a Cruz de Christo, à sombra da qual se abriga a humanidade sofredora.

Limitao vossos esforços ao beneficio dos vossos patrícios, e colha a colónia portuguesa dos seus concidadãos os meios que ella nunca lhe regateou para auxiliá-lo, de modo que os portuguezes não offereçam o espetáculo triste de morrerem em terra de selvagens, entregues á miseria e ao abandono !

A' Santa Casa de Misericordia, Sr. Presidente, a esse beijo do meu espírito, para o qual não me volvo sem afecto de filho, direi : —não correis vossas portas à miseria que habituou-se às consolações do vosso grande coração, porque aítrás de vós três séculos clamam pela vossa obra de propaganda caridosa, mas fechae-as para o Governo e para a Municipalidade, dispensando todos os benefícios que vos concedem e que não recompensam a millesima parte dos enormes sacrifícios e serviços que tendes prestado como associação civilizadora, em terras do Brazil, não à custa de recursos oficiais, mas dos favores que vos tem prodigalizado a população educada e generosa do paiz.

E, como, Sr. Presidente, ao vos desmornar-se o edifício da caridade particular sinto dentro do meu coração de brasileiro, e, mais ainda, dentro do meu coração de republicano, magua profunda, comparando o que fez o Império com o que vai fazendo a República; como me punge a angustia de saber que o último movimento do Parlamento Brasileiro foi votar em 1888 uma lei creando um imposto especial, para distribuir com essas diferentes associações o seu produto, e os honrados Senadores poderão verificá-lo lendo os Annaes da vida do Parlamento do Império ; e como, por tristeza e deshonra da República, um dos primeiros movimentos do Congresso republicano foi diminuir esse exiguo recurso para prover a fome infernal de dinheiro que vai sacrificando com a fortuna pública a honra do paiz ; pretendo que o Senado se salvo dessa posição arriscada, tomando a atitude que lhe compete, de fallar ao poder constituido do distrito, em nome do interesse público deste paiz ; proponho que o Senado approve a seguinte indicação : (Lê.)

O Sr. Presidente — Peço licença para lembrar ao honrado Senador que apresentou a indicação, que tenho duvidas sobre

a sua aceitação, porque o art. 107 do nosso Regimento diz :

«Nenhum projecto ou indicação se admitirá no Senado, si não tiver por fim o exercício de algumas das suas atribuições.»

Não sei si os termos da indicação do honrado Senador se referem aos de uma das suas atribuições.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Do Senado ?

O Sr. PRESIDENTE — Tenho dúvida sobre a aceitação da sua indicação.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Preciso explicar a V. Ex.

O Sr. PRESIDENTE — Desejo que V. Ex. explique ao Senado e à Mesa qual a atribuição que tem o Senado para aceitar a sua indicação.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Neste caso, peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Barata Ribeiro.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, o Senado tem duas ordens de atribuições, uma implícita da outra : as atribuições do Senado, escriptas em lei, traçam-lhe as funções na sua órbita de poder legislativo, ou antes de um dos membros desse poder ; é fóra de dúvida, porém, que no exercício desse supremo e privativo poder, ao Senado incumbe velar pelo bem estar público; nem se fazem leis sónto para promover o eamparal-o; não devendo ser o nosso Regimento caustico, não podia imaginar todas as hypotheses em que, sem que se trate da promoção de leis, o Senado se visso coagido, em nome de princípios moraes absolutos, de interesses públicos geraes da sociedade brasileira, a tomar iniciativa de formular o seu pensamento a respeito de certas e determinadas questões.

Ficariam extremamente restrictas as funções do Senado Federal na sociedade brasileira, si elle se limitasse a funções de legislador.

Situações haverá — comprehende-se perfeitamente — em que o Senado, no desempenho das funções da mais elevada importância para o paiz e para os negócios públicos, devesse traduzir o seu modo de pensar, embora não ocorra o encontro de regulares legislativamente.

Este é o meu pensamento. V. Ex. sabe que as leis municipais estão sujeitas pola lei orgânica do distrito à intervenção do Senado, quando o prefeito lhes oppõe a resistência da sua vontade, polo *veto*.

Ora, na hypothesis, em que se pode imaginar, o prefeito não oppôr *veto*, a ante-

cipação da opinião do Senado a respeito desse fato será talvez o maior serviço prestado a esta cidade e à sociedade brasileira, porque—quem sabe? —o prefeito verificará por este modo que a opinião desta alta assembleia seria insensível à lei, se porventura ella caísse sob o regimen de seus estudos.

Foi exactamente este, Sr. Presidente, o modo por que entendi a questão e o movel da indicação que acabo de oferecer à consideração do Senado.

Já há precedente: quando a Municipalidade pretendeu delegar a função administrativa do Necróterio Público a uma sociedade particular, à Irmandade da Misericórdia, pretenção do prefeito, em que havia colaborado o Conselho do distrito, estando tudo feito, tudo acabado, eu, da tribuna do Senado, chamei a atenção desta alta corporação para o fato, pedindo ao Sr. Presidente da República que, com a sua autoridade, interviesse para evitar tão grave atentado contra a unidade administrativa do distrito. E provei a incompetência do Conselho e do prefeito para promover semelhante delegação de poderes. Não houve outro acto público no sentido desta idéia, e, entretanto, suspendeu-se a execução da lei que, penso eu, não foi nem sancionada, nem vetada pelo prefeito. Em summa, o que é verdade é que as coisas continuaram na situação em que estavam.

A respeito da hypothese occorrente, ha a seguinte circunstância: figuram entre os direitos de algumas instituições prejudicadas pela resolução do Conselho Municipal actos governamentais, até mesmo dos tempos coloniais, praticados por D. Marília I, actos do anno de 1700, erceando privilégios que foram respeitados pelo Governo Imperial, que foram respeitados pelo Governo Republicano; de modo que, estou convencido, estes institutos não supportarão a invasão dos seus antigos direitos adquiridos.

Eu não digo—lesão—dos seus interesses, porque, Sr. Presidente, preciso declarar a V. Ex.: o que mais me melindra na deliberação do governo municipal não é o interesse material de cada um desses institutos prejudicado, é o interesse moral do meu paiz que ella deshonra.

Este é que ficará profundamente prejudicado. Este é que ficará profundamente indibriado pela resolução do governo do distrito. (Pausa.)

Mas, como ia dizendo, não creio que os institutos, que se vão sentir lesados em seus direitos por essa deliberação do governo distrital, deixem de usar dos direitos que a lei lhes faculta, para fundarem suas justas reclamações; e — quem sabe! — a resolução do Senado, aceitando esta indi-

cação, que não é inconstitucional, que não lesa lei alguma, que não fere princípio algum da Constituição, que coloca o Senado na sua posição de director moral do paiz, em questões que afectam interesses públicos; quem sabe se a palavra do Senado não chegaria a tempo de esclarecer o espírito do prefeito, evitando uma situação deshonrosa para nós, o prejuízos futuros para o município, pelas questões jurídicas que a resolução do governo local provocará?

Estou convencido de que, no nosso regimen o Senado não pode nem deve aceitar moções nem indicações de ordem política; funciona restrictamente dentro das órbitas de seus poderes, entretanto, quando aceita indicações que visam interesses gerais da Nação.

Supponha V. Ex., Sr. Presidente, que se tratasse da iminência de uma guerra e que o Senado, vendo os perigos de uma luta armada, estrando ou não o paiz preparado para ella, votasse uma indicação, fazendo votos para que o Sr. Presidente da República evitasse, por todos os meios ao seu alcance, honrosos, já se vê, para o paiz, a luta; deixaria o Senado de functionar na órbita dos seus poderes, trahiria no seu mandato, prestigiando a ação do Governo para evitar o conflito, sem desdouro para a honra do paiz?

Parece-me que não.

Foi esta a intenção que tive em vista, ao elaborar esta indicação. Parece-me que o Senado functionará dentro da órbita dos seus poderes, aceitando-a e approvando-a.

Estou convencido de que elle será talvez—quem sabe? —o Santuário da esperanças para a sociedade da Capital Federal, de modo a encaminhar o poder executivo municipal pela trilha recta que o seu cargo obriga-o a tomar.

Em todo o caso, si V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado, em sua alta sabedoria, entendem que devem reexaminar a minha indicação, por questões régimentais, pois asseguro a V. Ex. o a todo o Senado que ella não é de modo nenhum contraria à Constituição, porque a escrivi estando-a com a lei básica do paiz, em me conformarci. Creio, entretanto, que tal não succederá.

Mas, dado que ella seja rejeitada, deve ficar a cada um de nós a responsabilidade do seu voto em tal emergência, e a mim ficará a certeza, a convicção de ter empregado já na ultima phase da vida os maiores esforços no sentido de evitar mais este desastre à sociedade do Distrito Federal. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Em vista das explicações que acabam de ser dadas pelo

nobre Senador, a Mesa resolve aceitar a indicação de S. Ex.

De acordo, porém, com o art. 131, do Regimento, apoiada quo seja a indicação de S. Ex., a Mesa a enviará à Comissão de Constituição e Diplomacia.

E' lida, apoiada e remetida à Comissão de Constituição e Diplomacia a seguinte

INDICAÇÃO

N. 1 — 1905

Ao conhecimento do Senado Federal chegou a notícia da resolução do Poder Legislativo Municipal em correspondência à solicitação do Prefeito, de revogar actos de poderes competentes, que isentaram do imposto predial, os prédios que constituem o patrimônio de instituições de caridade e assistência pública.

Sem pronunciar-se sobre tal resolução, que profundamente o impressiona, mas convencido dos males irreparáveis que dela advirão diretamente para esta cidade, e indiretamente para toda a sociedade brasileira, o Senado Federal faz os mais sinceros votos para que não se altere o régimen em que vivem tais instituições e que não se chegue a transformar em lei aquella resolução, no que lhes diz respeito, animando-se desta arte a iniciativa particular a prosseguir na senda trilhada, e a promover novos Institutos da natureza dos já existentes, que tanto exalam os nossos sentimentos afectivos, quanto dignificam a nossa cultura moral e virtudes cívicas.

Sala do Senado, 17 de maio de 1905.—
C. Barata Ribeiro.

ORDEM DO DIA

REFORMA DO CORONEL FRANCISCO JOSÉ CARDOSO JUNIOR

Entra em discussão única, com parecer favorável da maioria da Comissão da Marinha e Guerra, a resolução do Congresso Nacional *vetada* pelo Sr. Presidente da República, declarando quo a reforma, concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do estando-maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior, será considerada no posto de general de divisão o a graduação de marechal.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA A JOÃO AUGUSTO ANTUNES DE FREITAS

Entra em 2º discussão, com parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo único da proposição da Câmara dos Deputados n. 144, de 1904, autorizando o Presidente da República a conceder mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto Antunes de Freitas, 4º escripturário da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em prorrogação da em cujo goso se acha.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA AO DR. CARLOS DOMÍCIO DE ASSIS TOLEDO

Entra em 2º discussão com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo único da proposição da Câmara dos Deputados n. 152, de 1904, concedendo ao Dr. Carlos Domício de Assis Toledo, juiz de distrito do departamento do Acre, licença, por três meses, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Esta esgotada a matéria da ordem do dia; e nada mais havendo a tratar, voi levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em discussão única, da resolução do Congresso Nacional *vetada* pelo Sr. Presidente da República, declarando quo a reforma, concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do estando-maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior, será considerada no posto de general de divisão o a graduação de marechal;

Votação, em 2º discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 144, de 1904, autorizando o Presidente da República a conceder mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto Antunes de Freitas, 4º escripturário da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em prorrogação da em cujo goso se acha;

Votação, em 2º discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 152, de 1904, concedendo ao Dr. Carlos Domício de Assis

Toledo, juiz do distrito do departamento do Acre, licença, por tres meses, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

1^a discussão do projecto do Senado n. 23, de 1904, revogando a lei da vacinação obrigatória;

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 177, de 1904, fixando o numero, classe e vencimentos dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores;

2^a discussão do projecto do Senado n. 2, de 1904, regulando a reforma do oficial da armada e do exército.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 45 minutos da tarde.

9^a SESSÃO EM 18 DE MAIO DE 1905

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)*

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Jona-
thas Pedrosa, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, A. Azevedo, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Felippe Schmidt, Hercílio Luz e Júlio Trotta (26).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Thomaz Delfino, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaquá, Pedro Borges, José Bernardo, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Feliciano Peuna, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (34).

É lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Barata Ribeiro—Sr. Presidente, meditava eu na ante-sala deste recinto, sobre o *abuse* do Sr. prefeito do Distrito Federal, privando as instituições de caridade e beneficência pública dos exigüos recursos que lhes presta a Municipalidade, quando fui interrompido nas minhas cogitações por um continue, que me entregou esta carta circular (*mostrando*) pela qual a comissão da construção do Theatro Municipal, em nome e por ordem do Sr. prefeito deste distrito, dâ-me a honra de convidar para assistir ao lançamento da pedra angular do mesmo teatro.

Pensava, Sr. Presidente, nessas casas de caridade das quais a Municipalidade acaba de tirar o pequeno material com que concorre para sustentá-las; pensava no desabrigado em que vão ficar orfãos; no desamparo em que se vão achar donzelas; no desconforto em que vão ficar doentes, e, devo declarar a V.Ex., que tinha mais pungido o coração do que abatido o espírito, porque sei que Deus, quando quer pôr alguém, começa por enlonquecer-o; e confio extraordinariamente no poder da Providência para remediar os erros que os homens praticam.

Não sei bem si é um contraste este acto de destino.

Parece-me que não; ello colaborou para pôr frente a frente os dois factos, que neste momento se passam. A Municipalidade solemniza o lançamento da pedra angular do Theatro Municipal, a casa para divertimento dos ricos, no mesmo instante em que, sem cogitar dos deveres que tem para com o povo desta cidade, desculpa os edifícios que a caridade particular construiu para amparar os seus pobres, pondo-os em risco de se desmoronarem.

É justo, Sr. Presidente! Depois do golpe de Estado da França, todo o mundo se lembra que Napoleão, para sopitar os odios populares, inventou a sua política de obras no intuito de satisfazer o oporriado, e no empenho de desviar a atenção pública dos erros políticos que deviam arrastar a gloriosa França, expondo-a à vergonha do mundo, ao desastro de Sedan e aos horrores da Comuna.

Todo mundo sabe que nos paizes onde governa o despotismo, trahindo sua função de prover as necessidades públicas, lança-se mão de recursos extremos, entre os quais figuram os que rebaixam o povo, e não admira que chegassemos à situação da baixa Roma.

A Republica começou mesmo por um espetáculo igual a esse.

Quando, pelo desgoverno da Nação, o paiz empobrecia e a fome nos batia à porta, mandou-se pôr em leilão, na praça pública,

generos de primeira necessidade, recordando exactamente as scenas do baixo Imperio Romano. Assim mata-se a fome do povo e embota-se-lhe a sensibilidade para as vindicacões da sua honra.

Sr. Presidente, o Senado deve ter tido noticia, pelos diarios de hoje, de que o Sr. prefeito sancionou hontem a resolução do Conselho Municipal, privando do recurso da isenção do imposto predial as instituições de caridade e beneficencia publica desta cidade. S. Ex. apressou-se em transformar em lei aquella resolução, sem, siquer, ter para com o Senado a deferencia de esperar o tempo que lhe é dado para sancionar ou vetar as resoluções do Conselho, como acto de consideração a esta Camara.

Nessa precipitação desnecessaria e arrogante—quem sabe?—o prefeito do Distrito Federal quiz significar a esta alta assembleá que lhe é completamente indiferente sua opinião, uma vez que está sustentado pelo braço do Sr. Presidente da Republica, sustentado «como a corda sustenta o enforcado»—diria Ruy Barbosa, esse maior talento da raça latina que produziu o seculo XIX, repetindo a frase com que estigmatizara um governo sem apoio nacional, divorciado da opinião publica; sustentado pelo braço omnipotente do Sr. Presidente da Republica, pairando acima da opinião desta cidade inteira e, sem duvida, do paiz, que não pôde suportar, sem grande ressentimento contra S. Ex., o abuso do poder com que o administrador do distrito não só affronta as leis, mas fere a Constituição e, sobretudo, expõe à irrisão publica os nossos creditos de povo civilizado.

Parece que o Sr. Presidente da Republica pensa em sobreçar a gloria, ladeado do prefeito, er uendo-se sobre as ruina; materiaes e moraes desta cidade — elle, o czar de todos os Brazis — em desafio á posteridade, exclamando «si representei bem o meu papel, applaudi».

Pois bem. Não serei eu quem lhe negue o meu aplauso; S. Ex. representa muito bem o seu papel; mas deve contar que a historia, que a todo nós julga, ha de, cum justicia, apreciar este momento de decadencia moral e politica do paiz, para informar aos vindouros que, graças apenas a esta situação anomala, pôde S. Ex. chegar ao termo da representação.

É preciso que o Senado conheça a extensão do mal que se fez; do mal que se fez, Sr. Presidente, a de peito de todos os recursos licito, que era possivel empregar, para deter a marcha precipitada das autoridades do distrito, e chamar sobre elles a attenção do Sr. Presidente da Republica, o

unico responsavel pela situação cruel que atreves a o povo de ta cidade.

Sim, o único responsavel, porque S. Ex., que já encontrara um prefeito demissivel *ad nutum*, reduzido a instrumento passivo dos caprichos do chefe da Nação, afastou o Senado de collaborar em tal nomeação, ultimo embaraço que era preciso remover para que o Presidente da Republica assumisse francamente o governo do distrito.

O prefeito, portanto, é uma autoridade do Presidente da Republica, é o seu representante directo; e ninguem pôde crer que S. Ex., que fecha as portas das prisões ee as abre, quando e como quer; S. Ex., que prende Senadores quando quer; que os incomunicabiliza pelo tempo que quer; que se arvora em juiz para decidir em materia absolutamente estranha ás suas competencias constitucionaes e legaes, não tenha a força necessaria para conter o seu empregado demissivel *ad nutum*, quando commette actos que prejudicam a sociedade, de cujas necessidades S. Ex. é testemunha directa, e testemunha ocular.

A mim, fica-me o direito como brazileiro, fica-me o direito como cidadão e, por ultimo, como representante desta cidade, de hoje em deante, a respeito do Distrito Federal, de não pronunciar siquer o nome do prefeito. Não; quem governa o distrito é o Sr. Presidente da Republica; quem neste momento detelha os hospitaes, onde os doentes iam procurar allivio ás suas dores; quem neste momento abala as columnas dos templos, onde a virgindade se acoutava das seduções do mundo; quem neste momento despovoa os asylos onde os orphãos iam receber os beneficios da caridade é o Sr. Presidente da Republica. Porque é o Sr. Presidente da Republica quem saltâa estes institutos de beneficencia publica e de caridade para arrancar delles as migalhas que lhes servem de protecção em nome da Municipalidade, para que esta disponha dos recursos necessarios para ostentar em festas luxuosas o lancamento de pedras angulares, de construções feitas sem lei, contra a lei, sem moral e contra a moral. (Pausa.)

Devo completar as informaçoes, que dei ao Senado. Não desejo que os meus discursos anteriores fiquem incompletos neste ponto.

D. Sociedade Amante da Instrucção não pude eu referir o numero de predios nem o que elles representam em imposto predial, nem os seus serviços, porque não tinha então em meu poder a nota, que ora passo a ler:

«O Asylo das Orphãs da Sociedade Amante da Instrucção foi fundado em 5 de setembro de 1829.

Nelle tem sido criadas e educadas mais de 600 orphãos, além de 2.500 crianças de ambos os sexos, quo frequentaram os antigos externatos. Actualmente acham-se recolhidas ao asylo 100 orphãos, tendo ainda um externato frequentado por muitas meninas pobres da vizinhança.

Relação dos predios que lhe pertencem e dos alugueis annuais:

| | |
|---|---------------|
| Rua do Ypiranga n. 20..... | Séde do asylo |
| Idem idem n. 8..... | 1:200\$000 |
| Idem idem n. 19..... | 1:680\$000 |
| Idem idem n. 23..... | 2:160\$000 |
| Idem idem n. 31..... | 1:800\$000 |
| Rua Guanabara n. 05..... | 3:300\$000 |
| Idem idem n. 67..... | 3:300\$000 |
| Rua das Laranjeiras n. 31... | 2:700\$000 |
| Idem idem n. 37 (avenida)... | 6:000\$000 |
| Rua General Camara n. 91... | 3:300\$000 |
| Idem idem n. 294..... | 1:200\$000 |
| Rua Senador Eusebio n. 103.. | 1:200\$000 |
| Rua General Pedra n. 43.... | 900\$000 |
| Rua General Caldwell n. 78.. | 1:920\$000 |
| Rua Maria José n. 12..... | 2:160\$000 |
| Rua Viscende Maranguape n. 36..... | 2:640\$000 |
| Rua S. José n. 48..... | 4:200\$000 |
| Rua Tavares Bastos n. 33.... | 2:400\$000 |
| Travessa Barão de Guaratiba n. 18..... | 960\$000 |
| Beco dos Salgueiros n. 5.... | 960\$000 |
| | 44:280\$000 |

Imposto predial, 12 %, 5:313\$600.

Eis ali com quanto concorria a Municipalidade para essa enoríssima obra, já não digo de beneficencia nem de caridade, mas para essa enoríssima obra de humanidade, para essa enoríssima obra de civilização!

A Municipalidade, a rica e poderosa Municipalidade de todo distrito, cujos orçamentos montam a 20,000 e tantos contos annuais, concorria com 5:313\$600, pois que a tanto monta o imposto predial que passariá a pagar a Amazônia da Instrucção.

Foram esses 5:313\$600, que lhos eram roteados, que desportaram a cúbica da Municipalidade; é este o efeito do dinheiro, é esta miséria da mesa opulenta, onde se festeja a imoralidade, onde se banqueteiam os syndicatos da advocacia administrativa, onde enriquecem os pobres que hontem viviam à mingua e como tais eram reconhecido, pelas ruas da cidade; foi esta migalha que exaltou a cúbica do governo do distrito.

Não ilvesso no fundo do meu coração, Sr. Presidente, no meu espirito bem grava-

dos os principios do regimem institucional quo constitui o lema da minha mocidade, o quo são — porque não dizei-o? — a esperança da minha velhice, porque tenho fôr ainda do quo este paiz se ha de levantar em massa para fazer a Republica; não fosse a profundidade com quo esses principios se entranharam na minha alma de brasileiro, e eu maldiria o instituto politico que deu tanta liberdade aos municipios, transformando-os em algozes do povo.

Completando, Sr. Presidente, a informação quo precisava dar ao Senado, o silendo exuberamento provado pelo acto do Sr. Prefeito a improficiência do trabalho a quo se ia dar a Comissão desta Casa estudando a minha indicação, quo, V. Ex. devo ter comprehendido, tinha unicamente um alcance moral, o de prevenir o Sr. prefeito de que o Senado ia reflectir sobre a questão, o que devia valer para S. Ex. por um aviso de amigo, porque S. Ex. vae se encontrar com embarracos gravíssimos na resolução quo sancionou o o Sr. Presidente da Republica ha de recuar, porque os governos quo não acompanham a opinião, em regra geral, não tem coragem para enfrentar com os canhões accesos com quo ella lhes impõe sua vontade; e o Sr. Presidente da Republica vae se ver a braços com o Club Naval, quo teve isenção de direitos da casa em quo habita, isenção de direitos quo foi vetada pelo prefeito, tendo sido aquello veto rejeitado pelo Senado, ella deixou de ter a utilidade que lhe attribui.

A situação em quo se vao encontrar agora o Sr. prefeito será a seguinte: ha já um arresto do Senado condenando a taxação do imposto predial sobre as casas quo elle julga de utilidade publica, e eu hei de ver e hei de me rir, porque diz o proverbio quo *rira bien qui rira le dernier*; hei de me rir como agora o Sr. Presidente ri da mim, por pensar quo as minhas palavras são perdidas e atiradas ao vento; hei de me rir quando o vir capitulando deante da força naval, quo ha de reclamar o seu direito adquirido em virtude do uma resolução desta assembléa nacional; hei de me rir do S. E., lembrando-lhe a necessidade quo tem de derrubar a parede chinesa quo se oculta, como si fosse o oraculo do todos os poderes, como si fosse a unica cabeça pensante deste paiz, para consultar opiniões quo não tenham outro interesso na gestão dos negocios publicos, simão o interesse collectivo da sociedade brasileira.

Pela minha parte, estou satisfeito com o esforço quo fiz — defendi uma causa quo não é minha, Não é minha?!, ou sei lá si o é?

Eu era estudante do 6º anno quando, com o meu leite de clinica e com lagrimas nos olhos, nos acrecentamos de uma notabilidade jurídica que se fixava em uma das enfermarias do hospital, porque durante o tirocinio da sua longa vida de magistrado honrado não colhera o necessário para amparar a velhice valetudinaria.

Eu não sei si não estarei a defender a minha causa. Seja ou não, sei que é a causa dos brasileiros, sei que é a causa de todos nós, porque não haverá ninguém, presumo, para quem seja indiferente o sofrimento dos docentes, o desamparo dos orphãos e a sorte do donzellas dos amparadas.

Seja qual for, porém, o resultado da luta em que se empenhou o Sr. prefeito, eu sei que a sua gloria é ephemora, ha de ser igual aquella que colheria o Conselho do distrito, si, por antiquadas, que não, pretendesse derrubar as pyramides do Egypto e a torre inclinada de Piza. (*Parva.*)

Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado si consente na retirada da indicação que apresentei na sessão do hemem. (*Muito bem; muito bem.*)

Consultado, o Senado concede a retirada da indicação.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 26 Srs. Sessores. Não ha numero para se proceder às votações constantes da ordem do dia.

Passa-se ás matérias em discussão.

VACCINAÇÃO OBRIGATÓRIA

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n.º 23, de 1904, revogando a lei da Vaccina obrigatoria.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

REFORMA DA SECRETARIA DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados, n.º 177, de 1904, fixando o numero, classes e vencimentos dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

REFORMA DOS OFICIAIS DO EXÉRCITO E DA ARMADA

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrário da Comissão de Constituição e Diplomacia, o art. 1º do projecto do Senado, n.º 2, de 1904, substitutivo dos de ns. 19, de 1902, e 35, de 1903, regulando a reforma do oficial da armada e do exército.

O Sr. A. Azeredo (*)—Sr. Presidente, sendo membro da Comissão de Constituição e Diplomacia, assinei com restrição o parecer que sujeita os projectos apresentados à consideração do Senado, sobre a compulsoria obrigatoria.

Assinei com restrição porque entendia que a Comissão de Constituição podia perfeitamente apresentar um projecto substitutivo do da Comissão de Marinha e Guerra, uma vez que ella entendeu, e muito bem, que não é inconstitucional o decreto de reforma compulsoria deante do art. 75 e deante até de um accordão do Supremo Tribunal Federal.

Em seus commentarios, João Barbalho disse e provou que a aposentadoria ou aposentaçao não quer dizer jubilação nem reforma, e como elle, Milton o fez também nos seus *Commentarios da Constituição Republicana*, de modo claro, demonstrando qual o pensamento do legislador constituinte quando estabeleceu, no art. 75, a maneria de se fazer a aposentadoria dos funcionários publicos, tendo uma lei, mais tarde, em 1892, estabelecido a discriminação de que cogitava o artigo citado.

Não sendo, pois, como provou a Comissão de Constituição, inconstitucional os decretos do Governo Provisorio, estabelecendo a compulsoria obrigatoria na armada e no exército, parece que o que se pode fazer, deante das nossas necessidades, isto é, de ante das despesas que tem acarrotado para os cofres publicos essa reforma, acrescendo consideravelmente o quadro dos innetivos no exército e na armada, e aumentar a idade desses oficiais, porque a compulsoria é incontostavelmente uma conquista para essas classes armadas, por isso que melhora as condições dos velhos que se veem na contingencia de deixar as fileiras por causa da idade ou da incapacidade phisica, porobondo então os favores concedidos pela lei, nas quotas, de acordo com o numero de annos que cada um tem, além daquelles que lhes advêm da lei da reforma militar.

O meu projecto, Sr. Presidente, atinge somente o exército, ficando para depois, no

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

correr da discussão, ou em projeto separado, a apresentação de outro em relação à armada. E faço isso porque as condições do exército não são as mesmas que as condições da armada; de modo que as diferenças de idade devem ser estabelecidas dentro das necessidades de cada uma das duas classes armadas do paiz.

Assim é, Sr. Presidente, que na marinha, pelo decreto do Governo Provisório, as idades estabelecidas na tabella que acompanha esse decreto são muito mais altas em comparação com as idades, estabelecidas nas leis de diversas outras nações, quanto aos oficiais que são reformados obrigatoriamente pela compulsória.

De fonte competente tirei a comparação, que vou submeter à consideração do Senado, para provar que, realmente, é muito favorável aos nossos marinheiros a idade estabelecida no decreto de reforma compulsória, feito pelo Governo Provisório.

No Brazil, Sr. Presidente, o almirante é reformado compulsoriamente com 70 annos de idade. Não se encontra em nenhum dos paizes, que tem a lei compulsória, a reforma para o almirante; não se encontra na França, na Inglaterra, na Italia, na Russia, na Dinamarca, na Hespanha, que são os paizes computados por mim. Mas o vice-almirante é reformado compulsoriamente entre nós com 68 annos; na França, na Inglaterra, na Italia e na Russia, essa idade é apenas de 65 annos, sendo aumentada consideravelmente na Dinamarca (70 annos) e na Hespanha (72).

O contra-almirante no Brazil é reformado compulsoriamente aos 66 annos, ao passo que na França, na Inglaterra, na Italia e na Russia, é aos 60 annos, sendo na Dinamarca aos 65 e na Hespanha aos 68. O capitão do mar e guerra é reformado entre nós nos 62 annos; na França aos 56, na Italia, na Inglaterra e na Russia aos 55 e na Hespanha aos 62. O capitão do fragata entre nós é reformado aos 58 annos; na França aos 54, na Inglaterra aos 50, na Italia aos 52, na Russia aos 51, na Hespanha aos 60, sendo que na Dinamarca, onde para os oficiais generais é muito longa, para o posto de capitão do fragata é apenas de 52 annos. E, assim por diante, se observa a diferença considerável de idade pela qual são reformados compulsoriamente os nossos oficiais, tanto do exército como da armada, em comparação com os oficiais dos paizes citados por mim, de acordo com o que se encontra nos livros competentes.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Do acordo com o art. 85 da Constituição, estas distinções não podem existir.

O SR. A. AZEVEDO—Acho que, no caso, esta igualdade estabelecida pela Constituição pode ser dispensada, e a prova é que mesmo entre nós há diferença nas idades para o exército e para a armada, estabelecida pelo Governo Provisório...

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Por isso se está tratando da equiparação.

O SR. A. AZEVEDO... até hoje não se ouviu ainda uma só reclamação dos oficiais da armada em relação aos do exército ou dos oficiais do exército em relação aos da armada.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—E V. Ex. quer mais reclamação do que esta da equiparação, que anda aí todos os annos?

O SR. A. AZEVEDO—Essa equiparação, solicitada pelos oficiais do exército, é diferente da equiparação da idade no serviço da armada e do exército. É uma questão de vantagens, que pode ser prejudicial...

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Mas a Constituição manda que seja as mesmas.

O SR. A. AZEVEDO—Neste ponto acredito que S. Ex. não tem razão, porque realmente o que está estabelecido no decreto do Governo Provisório, sobre a compulsória da armada, não tem razão de ser. Não é possível que se acredite que aspirante, aos quarenta annos de idade, possa conservar-se no serviço da armada, quando já não tem os estímulos da mocidade.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—A mesma consta díss-e quanto ao exército, relativamente ao posto de alferes.

O SR. A. AZEVEDO—Na de perdoar-me V. Ex.: o começo da carreira no exército e na marinha é incontestavelmente diferente. No exército o soldado que hoje assenta praça sem absolutamente pensar em matricular-se na Escola Militar, onde deve receber a preciosa instrução e habilitar-se a ser promovido por estudos, passa dez, doze, quinze, vinte annos, e, decorrido esse enorme tempo de sua vida militar, pode alcançar um posto de alferes e conservar-se nas fileiras do exército, satisfeito por ter começado como soldado e nos quarenta e cinco annos ter atingido aquelle posto.

Na marinha não acontece o mesmo.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—V. Ex. pode ter razão, mas o art. 85 da Constituição não o permite. Elle manda serem iguais as vantagens para os oficiais do exército e da armada.

O SR. A. AZEVEDO—Não vejo que V. Ex. tenha razão. Esta diferença já está estabe-

lecionada, e a prova é que um 1º tenente de artilharia ou do estado maior, bem como o tenente de cavalaria ou infantaria, para ser reformado compulsoriamente, precisa ter quarenta e oito annos de idade, ao passo que na marinha o oficial de igual patente não pode ir além de quarenta annos.

Ha, pois, uma diferença considerável, sem que tenha havido até hoje uma só reclamação; e, assim, não me parece que se deva estabelecer a igualdade quanto à idade para os officiaes das duas corporações militares. Sou, antes, de parecer quo, nesse sentido, deve existir uma diferença relativamente aos homens que tem a sua vida no mar e aos que a tem em terra.

O meu pensamento, Sr. Presidente, elevando as idades dos officiaes do exercito para a compulsoria obrigatoria, é justificado pelo proprio decreto do Governo Provisorio.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—Estou de acordo com V. Ex. Accito o projecto.

O Sr. A. AZEREDO—Pelo decreto do Governo Provisorio ficou estabelecido que a compulsoria para o marechal do exercito seria de setenta e dois annos. De modo que só atingindo o marechal a essa idade é que teria lugar a reforma compulsoria. Entretanto, por uma disposição do Poder Executivo, que não teve sancção do Congresso Federal, ficou estabelecido—o consta do proprio Almanak, onde se encontra a lei da compulsoria—that os marechaes serão reformados aos setenta annos! E' isto, Sr. Presidente, depois da consulta feita ao Supremo Tribunal Militar, que discordou em sua quasi unanimidade do pensamento do Governo, estabelecendo esse limite de idade para a reforma compulsoria obrigatoria dos marechaes do exercito.

Nestas condições, me parece que é justa a elevação de dous annos para os marechaes que se reformam compulsoriamente, ao mesmo tempo elevando-se a 70 annos a idade dos generaes de divisão e a 67 a dos do brigada.

Assim, Sr. Presidente, no meu projecto estabeleço quo para os officiaes generaes e para os officiaes superiores sejam as idades elevadas de mais dous annos, concedendo-se tres annos para os capitães e officiaes subalternos, de modo que os segundos-tenentes de artilharia ou alferes de infantaria ou cavalaria, ao envez de serem compulsados obrigatoriamente aos 45 annos, o sejam aos 48; os primeiros-tenentes de artilharia ou tenentes do cavalaria ou infantaria, ao envez de serem compulsados aos 48 annos, o sejam aos 51, o assim sucessivamente até aos capitães, que, ao envez de serem compulsados na idade de 52 annos, sejam aos 55.

Parece-me, Sr. Presidente, quo isto auxilia incontestavelmente o Thesouro, sem prejudicar os direitos adquiridos pelos militares que, com a reforma compulsoria, percebem todas as vantagens das quotas estabelecidas pela diferença de idade de cada um.

Realmente, o quadro de officiaes inactivos do exercito está consideravelmente elevado, e em busca de remedio não encontrei outro mais officiaes além do que consubstanciei no meu projecto, porque é fóra de duvida que a compulsoria obrigatoria muitas vezes alcança officiaes que ainda podiam prestar serviços ao exercito e à armada.

Sim, Sr. Presidente, não é a diferença de dous annos de idade que impede um homem de prestar serviços correspondentes ao posto de tenente-coronel, que pode impedir-o de prestar serviços quasi iguaes aos correspondentes ao posto de major.

Mais ainda. Si a lei estabelece quo um homem com 61 annos de idade pode prestar serviços como coronel do exercito, como esta na mesma lei dispõe quo, com a mesma idade, um homem não possa prestar serviços de tenente-coronel, sabido como é quo, quer um tenente-coronel, quer um coronel, commandam igualmente batalhão, exercem mais ou menos as mesmas comissões, com diferença apenas de graduação.

Em relação, Sr. Presidente, ao Exercito o que se observa?

Observa-se quo no quadro do exercito figuram quatro marechaes efectivos, contando-se nada menos de 10 marechaes reformados, mas marechaes reformados sem graduação, o que quer dizer recebendo todos os vencimentos com as quotas respectivas, sendo quo os marechaes graduados se elevam a 11, embora percebam apenas as vantagens correspondentes a general do divisão.

Os generaes de divisão entre nós são em numero de oito; entretanto, 11 são os marechaes graduados que recebem como generaes de divisão, existindo ainda tres generaes de divisão reformados.

Os generaes de divisão graduados são em numero de 30, que, adicionados aos generaes de brigada, perfazem o numero de 43; entretanto, o nosso quadro dá para generaes de brigada apenas 16, si bem quo tenhamos dous ou tres a mais no quadro especial.

Os generaes de brigada graduados são 12; com 11 coroneis reformados, que percebem o soldo do coronel como generaes graduados, perfazem o numero de 23, ao passo quo o numero de coroneis é de 66.

Os coroneis graduados ou tenentes-coronéis reformados atingem a 37, sendo quo o numero de maiores inactivos é incontestavelmente muito maior quo o numero de maio-

res pertencentes ao quadro efectivo do exercito—sólo a 152. E assim por diante, em relação aos capitães, tenentes e alferezes.

Nestas condições, parco-me que o projecto que tenho a honra de submeter à consideração do Senado reslove de alguma forma as dificuldades, dificuldades do Tesouro, principalmente, porque em consigno no projecto a eliminação da reforma voluntaria, estabelecida por decreto do Governo Provisorio, tanto em relação ao exercito como á armada.

Realmente, Sr. Presidente, acredito até que seja um caso de disciplina o direito de reforma voluntaria, porque, como já se dou entre nós, um oficial que não quer exercutar as ordens do Governo em relação a uma comissão, dá parte de doente e em seguida, de acordo com a lei, requer sua reforma, de modo que o Governo não a pode recusar.

E' um precedente este incontostavelmente máo e eu procuro no meu projecto eliminá-lo completamente, estabelecendo que a reforma voluntaria só seja dada como antigamente, depois da inspecção de saude e julgamento do incapacidade physica.

Nestas condições, submetto à consideração do Senado o projecto e espero que, atendendo às condições especiaes em que nos achamos, tanto em relação aos direitos já adquiridos dos militares para a reforma, como aos interesses do Tesouro, que ficarão mais assegurados pela dificuldade em que se encontrarão os militares com mais dous annos para a sua reforma, ainda que muitos delles aceitem a reforma obrigatoria, porque realmente não tem outro recurso, recolhendo-se á inactividade, quando desejariam prestar serviços ao paiz, dispondo de forças para fazel-o.

Por isso espero que o meu projecto mereça a atenção dos meus illustres collegas. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lida e, estando apoiada pelo numero de assignaturas, pôtu conjunctamente em discussão a seguinte emenda substitutiva :

PROJECTO

N. 2—1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o É mantida a reforma compulsoria estabelecida pelo decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, com as seguintes modificações na tabella relativa ás idades :

Art. 2.^o Augmenta-se de dous annos quanto aos officiaes generaes e officiaes superiores, e de tres quanto aos capitães e subalternos.

Art. 3.^o A reforma voluntaria só poderá ser concedida por invalidez provada.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de maio de 1905.—
A. Azaredo.—Sá Peixoto.—Jonathas Pedrosa.—Pedro Velho.—A. Gonçalves,

Ninguem mais podendo a palavra, encerra-se a discussão, ficando suspensa a votação, assim de ser a emenda remetida às Comissões de Marinha e Guerra e de Constituição e Diplomacia.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional *votada* pelo Sr. Presidente da Republica, declarando que a reforma concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do estado-maior de 1^a classe Francisco José Cardoso Junior será considerada no posto de general de divisão e a graduação de marechal ;

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto Antunes de Freitas, 4^o escripturário da 5^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorrogação da em cujo goso se acha ;

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1904, concedendo ao Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, juiz de distrito do departamento do Acre, licença, por tres meses, com ordenado, para tratar de sua saude onde lho convier ;

Votação, em 1^a discussão, do projecto do Senado n. 23, de 1904, revogando a lei da vacinação obrigatoria ;

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 177, de 1904, fixando o numero, classes e vencimentos dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores ;

1^a discussão do projecto do Senado n. 1, de 1905, dividindo o Distrito Federal em tres circunscripções eleitoraes, tendo cada uma delas uma comissão de alistamento, e prorrogando por 60 dias os prazos de que trata o art. 13 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

10ª SESSÃO EM 19 DE MAIO DE 1905.

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente).

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jona-thas Pedrosa, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Gama e Mello, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycero, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard e Julio Frota (26).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Sylvério Nory, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Gareez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Clóto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Urbano do Gouveia, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Mur-tinho, Brazílio da Luz, Philippe Schmidt, Hercílio Luz e Ramiro Barcellos (34).

Nº 11da, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario—dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento em que o Dr. C. Barata Ribeiro, lento da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, allegando ter sido indeferido pelo Ministro do Interior o requerimento em que pediu ao Governo o reconhecimento do seu direito à gratificação adicional aos seus vencimentos na razão de 10 %, visto ter completado 15 anos de magisterio, fundando-se o Governo em ter o requerente completado em 1898 o período correspondente aquelle acréscimo e não haver o re querido dentro do prazo de cinco anos incorrendo por isso o seu direito na prescrição imposta pelo decreto n. 857, de 1897, pede ao Congresso Nacional a relevação dessa prescrição, que não podia caber no caso.—A' Comissão de Justiça e Legislação e de Finanças.

O 2º Secretario—declara que não há pareceres.

O Sr. Oliveira Figueiredo—

Sr. Presidente, o meu nobre colega Sr. Senador Lourenço Baptista encarregou-me de comunicar a V. Ex. e ao Senado que tem deixado de comparecer às sessões por motivo de molestia.

O Sr. Presidente—O Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero legal, continuam adiadas as votações constantes da ordem do dia e passa-se à matéria em debate.

REFORMA ELEITORAL

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 1, de 1905, dividindo o Distrito Federal em tres circunscrições eleitoraes, tendo cada uma delas uma comissão de alistamento, e prorrogando por 60 dias os prazos de que trata o art. 13 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, veu levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, declarando que a reforma concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do estado-maior da 1ª classe Francisco José Cardoso Junior será considerada no posto de general do divisão e a graduação de marechal ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto Antunes de Freitas, 4º escripturário da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorrogação da em cujo goso se acha ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1904, concedendo ao Dr. Carlos Domício de Assis Toledo, juiz de distrito do departamento do Acre, licença por tres meses, com ordenado, para tratar da sua saude onde lhe convier ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 23, de 1904, revogando a lei da vacinação obrigatoria ;

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 177, de 1904, fixando o numero, classes e vencimentos dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores;

Votação, em 1^a discussão, do projecto do Senado, n. 1, de 1905, dividindo o Distrito Federal em tres circunscripções eleitoraes, tendo cada uma delas uma commissão do alistamento, e prorrogando por 60 dias os prazos de que trata o art. 13 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 45 minutos.

11^a SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Pires Ferreira, João Cordeiro, Gama e Mello, Walfredo Leal, Virgílio Damazio, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gonçalves, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brasílio da Luz, Gustavo Richard, Hercílio Luz e Julio Frota (26).

Deixam de comparecer, com causa partícipada, os Srs. Ferreira Chaves, Sylvério Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranhos, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euelides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, Philippe Schmidt e Rainiro Barcellos (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia apenas de votações, e não havendo numero, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, declarando que a reforma, concedida pelo decreto do 3 de fevereiro de 1899 ao coronel do estado-maior da 1^a classe Francisco José Cardoso Junior, seria considerada no posto de general de divisão e a graduação de marechal;

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto Antunes de Freitas, 4º escripturário da 5^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorrogação da em cujo goso se acha;

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1904, concedendo ao Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, juiz de distrito do departamento do Acre, licença por tres meses, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Votação, em 1^a discussão, do projecto do Senado, n. 23, de 1904, revogando a lei da vacinação obrigatoria.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 177, de 1904, fixando o numero, classes e vencimentos dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores;

Votação, em 1^a discussão, do projecto do Senado, n. 1, de 1905, dividindo o Distrito Federal em tres circunscripções eleitoraes, tendo cada uma delas uma commissão do alistamento, e prorrogando por 60 dias os prazos de que trata o art. 13 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

12^a SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Afonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Silverio

Nery, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfrido Leal, Euclides Malta, Manoel Duarte, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano da Gouveia, Motello, Xavier da Silva, Brasílio da Luz, Gustavo Richard, Filippo Schmidt, Hercílio Luz e Júlio Freta (31).

Doixam de comparecer, com causa partipada, os Srs. Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Benedicto Leite, Nogueira Paranaquá, Pedro Borges, José Bernardo, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Martinho Gareez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgílio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Joaquim do Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, A. Azoredo e Ramiro Barcellos (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceros.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia, apenas, de votações e não havendo ainda numero legal de Srs. Senadores, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já designada, isto é:

Votação, em discussão única, da resolução do Congresso Nacional, votada pelo Sr. Presidente da Republica, declarando que a reforma concedida pelo decreto do 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do estado-maior de 1^a classe Francisco José Cardoso Junior será considerada no posto de general de divisão e a graduação do marechal;

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto Antunes de Freitas, 4^a escripturário da 5^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em prorrogação da em cujo gozo se acha;

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1904,

concedendo ao Dr. Carlos Domício de Assis Toledo, juiz de distrito do departamento do Acre, licença, por tres mezes, com ordenado, para tratar de sua saud e onde lhe convier

Votação, em 1^a discussão, do projecto do Senado, n. 23, de 1904, revogando a lei da vacinação obrigatoria;

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 177, de 1904, fixando o numero, classes e vencimento, dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores;

Votação, em 1^a discussão, do projecto do Senado, n. 1, de 1905, dividindo o Distrito Federal em tres circunscrições eleitoraes, tendo cada uma dellas uma comissão de alistamento, e prorrogando por 60 dias os prazos de que trata o art. 13 da lei n. 1.209, de 15 de novembro de 1904.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

13^a SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylvério Nery, Jonathas Pedrosa, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfrido Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano da Gouveia, Motello, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Filippo Schmidt, Hercílio Luz e Júlio Freta (31).

Doixam de comparecer, com causa partipada, os Srs. Ferreira Chaves, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Paranaquá, Pedro Borges, José Bernardo, Olympio Campos, Martinho Gareez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgílio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Joaquim do Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, A. Azoredo, Brasílio da Luz e Ramiro Barcellos (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Sr. Senador Justo Chermont datado do Pará em 25 de abril ultimo, em que comunicando não lhe ser possível, por motivo de saude, comparecer às sessões do Senado, solicita a necessaria licença.— A' Comissão de Policia.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 4 — 1905

Do Sr. Senador Nogueira Paranaguá foi submetido à Comissão de Policia um ofício, datado de 5 de abril deste anno, pedindo licença para deixar de comparecer às sessões do Senado nos meses de maio a julho e a Comissão, nada tendo que observar, é de parecer que o Senado a conceda.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1905.
— *Pinheiro Machado*, presidente.— *Joaquim d'O. Catunda*, 1º secretario.— *Alberto José Gonçalves*, 2º secretario.— *Thomas Delfino*, servindo de 3º secretario.— A imprimir.

N. 5 — 1905

O Sr. Senador José Bernardo de Medeiros officiou à Mesa do Senado, com data do 7 de abril do corrente anno, comunicando que continua, pela gravidade de seus incomodos, impossibilitado de compreender qualquer viagem e assim privado de poder comparecer aos trabalhos da sua Camara.

Requer, em consequencia, quo lhe seja concedida licença para se conservar ausente durante toda a presente sessão legislativa.

A Comissão de Policia, nada tendo que oppôr ao justo pedido do Senador pelo Rio Grande do Norte, é de parecer que o Senado a desfra.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1905.
— *Pinheiro Machado*, presidente.— *Joaquim d'O. Catunda*, 1º secretario.— *Alberto José Gonçalves*, 2º secretario.— *Thomas Delfino*, servindo de 3º Secretario.

O Sr. Presidente — Srs. Senadores — Dando cumprimento à disposição regimental, cabe-me pela segunda vez a incumbeça de relatar os trabalhos por esta Camara realizados na 2ª sessão da 5ª legislatura do Congresso Nacional e que, ini-

ciados em 3 de maio, só foram encerrados a 30 de dezembro, em consequencia de sucessivas prorrogações decretadas pelos actos legislativos de ns. 1.221, do 27 de agosto, 1.244, do 27 de setembro, 1.259, de 29 de outubro, e 1.282, de 28 de novembro.

Incluidas as prorrogações e as sessões extraordinarias do janeiro e fevereiro, pode-se afirmar que o anno findo foi, de que guardo memoria, o mais operoso para os nossos legisladores.

Nesse longo periodo, além das questões relativas aos territorios do Acre e às leis annuas, teve o Senado de pronunciar-se sobre os projectos de lei relativos à reforma do processo de fallencias, à obrigatoriedade da vacinação e revaccinação; ao acordo provisório entre o Brazil e o Peru; à Convención de arbitramento entre os mesmos paizes; à isenção de quaisquer impostos de intocruso para mercadorias nacionais ou estrangeiras, quando objecto de commercio entre o Distrito Federal e os Estados e entre os municipios; à aquisição de navios destinados à esquadra nacional; à convenção sanitária concluída em Paris em 3 de dezembro de 1903; à Convención para a repressão do tráfico de mulheres brancas; ao Tratado de amizade entre o Brazil e a Persia; ao de limites entre o Brazil e o Equador; à modificação do decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, sobre marcas de fabricas e, finalmente, ao da reforma da legislação eleitoral.

Incontestavelmente foi este ultimo o quo mais interesse despertou, e com razão, não só no Senado como na outra Camara.

A necessidade palpante, sempre e geralmente manifestada em todas as classes do paiz de ser decretada uma lei garantidora do direito de voto a todo o cidadão apto para exercel-o de modo a obstar quanto possível o falseamento das urnas, reanimando assim o espirito publico para o exercicio de importantissima função cívica, deu origem aos projectos do Senado n. 68, de 1895, do Sr. João Barbalho; n. 6, de 1900, do Sr. Gonçalves Chaves; n. 8, de 1902, do Sr. Barata Ribeiro; n. 1, de 1903, do Sr. Francisco Glycerio e outros; n. 16, do mesmo anno, do Sr. Barata Ribeiro, e à proposta da Camara dos Deputados, n. 213, de 1903, e ao substitutivo à mesma oferecido pelo Sr. Rosa e Silva, todos conselhos ao estudo de uma comissão especial, composta dos Srs. Gama e Mello, Francisco Glycerio, Rosa e Silva, Coelho e Campos e Benedicto Leito.

A lei n. 1.269, de 15 de novembro, é o resultado dos esforços patrióticos da illustrada comissão e das discussões, tanto nesta

como na outra Casa, no intento de satisfazerem a uma aspiração nacional.

Da sua execução dessa lei depende, certamente, a victoria das boas normas ali contidas e dictadas pela experiência e que, amparadas pelos directamente responsáveis na sua observância, devem, sinão extinguir, ao menos atenuar, e muito, o triste espectáculo quo em geral observamos nos pleitos eleitoraes.

Taas medidas poderão concorrer efficazmente para approximar das urnas a milhares de cidadãos ha muitos annos dellas afastados pola falta de confiança na apuração dos suffragios, quando não convidos no exercicio de um direito constitucional.

Na Republica, mais ainda do que em outro qualquer régimen político, deve prevalecer em toda a sua amplitude a liberdade do voto popular e, avizinhando-sa a época em que teremos de julgar dos effeits da recente lei, é de esperar que a proveitosa lição de um longo passado político e a experiençia colhida ate ao presente nos orientem, indicando o verdadeiro e unico caminho para a conquista que almejamos — a liberdade eleitoral.

Durante a sessão ordinaria foram oferecidos à consideração do Senado 28 projectos de lei, dos quaes 22 foram aprovados e enviados á outra Camara e um foi rejeitado. Da Camara dos Deputados foram recebidas 178 proposições, das quaes o Senado aprovou ou emendou 143 e rejeitou seis.

A apreciação do Senado foram igualmente enviados pelo Prefeito do Distrito Federal 14 resoluções do Conselho Municipal por elle vetadas. Oito desses vetos foram mantidos e seis rejeitados.

Nos quadros annexos à synopse, quo brevemente vos será entreguo, encontrareis mais amplos esclarecimentos não só sobre o que venho de referir, como sobre outros assuntos de que nos ocupámos durante o anno.

Como sabeis, o Congresso Nacional, por motivos de movimentos sediciosos que se deram nesta Capital em meados de novembro, foi forçado a decretar o estado de sitio, primeiro por 30 dias e em seguida por mais um mez, por actos legislativos ns. 1270, de 16 de novembro, e 1297, de 14 de dezembro. Essa medida, asseguradora da ordem no Distrito Federal e na comarca de Nicthoroy, ainda foi, na ausencia do Congresso, igualmente decretada pelo Poder Executivo por decretos ns. 5432, de 14 de janeiro e 5461, de 15 de fevereiro do corrente anno e só foi suspensa definitivamente por decreto n.º 5479, de 14 de março ultimo.

Verificada a co-participação do Sr. Lauro Sodré nos alludidos movimentos, ao Senado

foi impetrada polo Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito a necessaria licença para mandar processar o mesmo Senador, que é também militar e tem o posto de tenente-coronel, sendo o pedido acompanhado dos autos do conselho de investigação a que estava respondendo o mesmo militar.

Submetido este assumpto à Comissão do Constituição e Diplomacia, opinou esta pela concessão da licença e no mesmo sentido deliberou o Senado em sessão de 21 de dezembro, fazendo-se as necessarias comunicações.

Até à presente data nada mais chegou oficialmente à conhecimento da Mesa sobre os lamentaveis sucessos em que se acha envolvido o illustre membro desta Casa.

Estando esgotada a edição do «Manual do Senador» alias modificado em muitas de suas disposições, torna-se indispensável a sua reimpressão com o fim de obviar a falta, de que necessariamente se resentiria o Senado, de um repertorio das leis e regulamentos de que mais carece, não só durante as discussões, como no scio das Comissões.

Providenciei já no sentido de serem incluidas no mencionado volume, além dos Regimentos e regulamento da Secretaria, a Constituição Federal, a recente lei eleitoral, a que organizou o Distrito Federal, a que define os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica, a que regula o processo e julgamento do Presidente da Republica e dos Ministros de Estado, a que estabelece a incompatibilidade entre os cargos federaes e estaduaes e quaesquer outras que possam ser com proveito contempladas, sem prejudicar o formato de um livro que será a todo o momento manuseado.

Faz-se mister, porém, que o Senado vote a verba necessaria para a alludida reimpressão.

O nosso Regimento proceitua que as emendas a qualquer projecto do Senado, aprovadas em 2^a discussão, sejam presentes à Comissão respectiva para ser redigido o projecto, de conformidade com o vencido. É uma disposição salutar e que tem por fim manter a indispensável harmonia entre as diversas disposições de uma lei.

A's vezes a emenda a um artigo obriga a modificações em outros, que directamente não foram visados por ella. Dest'arte o Senado fica habilitado a sustentar, ou não, em 3^a discussão as modificações feitas em 2^a. Essa disposição regimental, porém, deixa de ter applicação quando as emendas são feitas a proposições da Camara dos Deputados, resultando dahi muitas vezes serem conservados artigos, cujo dispositivo foi mo-

dificado, ou mesmo suprimido, em virtude de emendas apresentadas a outros artigos e aceitas pelo Senado. Sobre matéria importante levantou-se grande questão regimental, na sessão extraordinária do Congresso, a propósito da aprovação de emenda ao projecto do orçamento para o exercício de 1904, sobre a qual teve a Mesa de emitir parecer.

Em relação aos projectos que fixam a despesa pública o orçam a receita seria de grande vantagem a aplicação da citada disposição regimental. Occorre, porém, que esses projectos chegam ao Senado tão tarde que mal resta o tempo estritamente indispensável para que tenham o andamento regimental, isto mesmo mediante a dispensa de impressão, interstícios e a votação de urgências.

Infelizmente não tem entrado na prática a sabia medida do art. 61 do Regimento, que permitiu a qualquer Senador assistir às reuniões das Comissões e propor emendas fundamentadas, por escrito ou verbalmente, dando logar a que sobre o assunto se pronunciem as Comissões, ao relatar o projecto. Esta providência adiantaria muito trabalho, proporcionando ao Senado o conhecimento e estudo das razões que fundamentam as emendas apresentadas.

E' certo que as emendas oferecidas durante a discussão devem ser presentes à Comissão antes de votadas, ex-vi do art. 144 do Regimento; mas a falta de tempo para esse fim obriga o Senado a votar urgência, desaparecendo, portanto, esse recurso necessário para esclarecer a discussão. Seria, pois, de grande proveito para a boa marcha dos debates, que o Senador que tivesse de oferecer emendas nos projectos de orçamento da receita, ou da despesa, o fizesse perante a Comissão de Finanças, fundamentando-as por escrito, conforme faculta o Regimento.

Na República Franceza dá-se o mesmo atrito, de que nos queixamos, na marcha dos trabalhos sobre orçamento. Abi, segundo fez observar um notável financista, o Senado tem empregado, desde muitos anos, uma louvável energia na defesa de sua prerrogativa de examinar e votar o orçamento com pleno conhecimento de causa. Sua Comissão de finanças trabalha enquanto a Câmara discute e vota o orçamento; ella acompanha as variações que este sofre no correr dos debates e chega a estar pronta com um relatório extenso e maduramente estudado, quando a Câmara dos Deputados termina seus votos orçamentários.

Na ultima sessão foram, como sempre, numerosas as proposições abrindo créditos especiais, supplementares e extraordinários

para diferentes Ministerios. Ao mesmo Ministério são, frequentemente, abertos vários créditos, formando, cada um, proposição separada. Isto complica e aumenta o trabalho do Congresso e do Governo inutilmente, com prejuízo aliás da apreciação exacta da situação orçamentaria.

A lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, que reorganiza os serviços da administração federal, determina que compete ao Ministro da Fazenda centralizar e harmonizar, alterando ou reduzindo, os orçamentos parciais dos demais Ministerios, para o fim de organizar anualmente a proposta do orçamento da União, que será apresentada à Câmara dos Deputados na época e na forma prescrita pela lei da contabilidade pública. O sistema adoptado de serem apresentadas propostas de créditos especiais, supplementares e extraordinários pelos diferentes Ministerios annulla, em boa parte, os intultos desta lei.

Em relação a créditos para exercícios findos o art. 22 da lei de 16 de outubro de 1886 ordena que sejam pedidos pelo Ministro da Fazenda, ainda quando as dívidas pertençam a outros Ministerios. A idéa da centralização dos pedidos de créditos para despesas nas mãos do Ministro da Fazenda, adoptada na citada lei de 1891, é aconselhada por eminentes finanistas como meio seguro de evitar desequilíbrio orçamentário e trazer em ordem as finanças do Estado. Como quer que seja, impõe-se a necessidade de serem reunidos em uma só proposta, quando possível, os créditos referentes a cada um dos departamentos da administração pública. Para exemplificar, citaremos os casos de créditos para execução de sentenças proferidas contra o Tesouro, que tem sido trazidas ao conhecimento do Congresso por tantas mensagens quantos são os créditos, quando a razão de pedir é a mesma.

Oito sessões secretas realizou o Senado durante a sessão ordinária; as de 30 de julho, 27, 29, 30 e 31 de agosto para aprovar a nomeação do Sr. Julio Henrique de Mello Alvim para E.E. e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Rei da Itália; as de 21 e 22 de outubro para aprovar as reuniões dos Srs. Manoel de Oliveira Lima e Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa, como E.E. e Ministros Plenipotenciários do Lima e La Paz para Caracas e Lima respectivamente e a promoção a E.E. e Ministro Plenipotenciário em La Paz do Encarregado de Negocios em Washington, Sr. Alfredo de Moraes Gomes Ferreira; e a do 27 de dezembro para aprovação das Convenções Sanitárias, celebrada pelos representantes das

Repúblicas do Brasil, Argentina, Paraguai e Oriental do Uruguai; Sanitária, concluída em Paris em 3 de dezembro de 1903; a relativa à repressão do tráfico de mulheres brasileiras, assinada em Paris em 15 de julho de 1902; a de arbitramento entre o Brasil e o Peru; a do Acordo provisório pelos representantes dos mesmos países firmado nesta Capital em 12 de julho; e o Tratado de Comércio e Amizade entre o Brasil e o Império da Pérsia celebrado em 16 de junho de 1903; e o que foi concluído com a República do Equador em 6 de maio do ando passado.

No correr da sessão ordinária foram adoptados pelo Congresso e enviados à sanção presidencial 154 actos legislativos e 4 para a formalização da publicação, sendo que ao Senado coube o encaminhamento de 128 dos primeiros e de 4 dos segundos.

Usando da faculdade que lhe confere a Constituição foram pelo Sr. Presidente da República votados os seguintes actos emanados do Congresso:

Concedendo licença ao 1º escrivá da Alfândega de Corumbá, Vicente Máximo de Almada Serra;

Concedendo pensão à viúva e filhas do capitão de mar e guerra Stepple da Silva;

Dando novo regulamento ao Asylo dos Inválidos da Patria;

Concedendo licença ao tenente da Brigada Policial João Alves Rodrigues de Moura;

Mandando reverter em favor do Dr. Juilleta Delamare a pensão que percebia sua mãe;

Melhorando a reforma concedida ao coronel Francisco José Cardoso Junior;

Mandando aplicar ao Dr. Antônio Sattamini, preparador de história natural modesta da Faculdade do Rio de Janeiro, a disposição da lei n. 138, de 21 de julho de 1893.

Com exceção dos que se referem à Almada Serra, à viúva e filhas do Stepple da Silva e ao Dr. Antônio Sattamini, todos os outros foram devolvidos ao Senado, onde tiveram origem.

Pelo mesmo Senado foram aprovados os respectivos *refos*, menos o que se refere à reforma de general Cardoso Junior, que ainda pondo de deliberação.

Usando da atribuição que ao Presidente do Senado é conferida pelo art. 37 da Constituição Federal, promulgou em 30 de agosto a resolução do Congresso Nacional concedendo mais um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac Dowell, leito substituto da Faculdade de Direito do Recife. Igualmente e em virtude de idêntica atribuição, o Ilustre Sr. Pinheiro Machado, Vice-Presidente do Se-

nado, promulgou o decreto que autoriza a abertura do crédito extraordinário de 103.862\$180 para pagamento de despesas com a aquisição de novo material e transferência para outro edifício da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco.

Pendo ainda de deliberação do Senado o importante projecto iniciado na outra Câmara sobre o Código Civil Brasileiro.

Em sessão de 18 de julho foram nomeados para substituirem os membros da Comissão Especial que haviam perdido o mandato os Senadores os seguintes Srs.:

Gomes de Castro reeleito;
Euclides Malta, na vaga do Sr. Ferreira Chaves;

Brazilio Luz, na do Sr. Manoel de Queiroz;
Vaz de Mello, na do Sr. Gonçalvo Chaves;

e por terem renunciado o mandato os Srs.: Francisco Glycerio, na vaga do Sr. Bernardino de Campo;

Justo Chermont, na do Sr. Leopoldo do de Bulhões;

Rosa e Silva, na do Sr. Sigismundo Gonçalves.

Ainda pendo igualmente de solução o importante sumpto relativo ao montepíos dos funcionários civis e militares. O Senado em 21 de maio resolveu que se ofleiasse à outra Câmara no sentido de ser a Comissão mixta, nomeada para esse fim, incumbida também de rever a legislação sobre habilitação para a percepção do meio soldo.

Do acordo com a resolução do Senado, ofleiou-se à Câmara dos Deputados em 28 de maio.

Foram reconhecidos senadores durante a sesão ordinária os Srs.:

General Q. Boenaventura, em 10 de dezembro, eleito pelo Estado do Rio de Janeiro em 17 de abril. Por ofleio de 14 de junho o mesmo senhor, ainda antes de tomar assento, renunciou o mandato;

Dr. Francisco Xavier da Silva, em 27 de julho, eleito pelo Estado do Paraná em 5 de junho. Não tomou assento até esta data.

Dr. Antônio Gonçalves Ferreira, em 20 de agosto, eleito pelo Estado de Pernambuco em 9 de julho e empossado em 3 de setembro;

Dr. Carlos Augusto do Oliveira Figueiredo, em 17 de outubro, eleito pelo Estado do Rio de Janeiro em 4 de setembro e empossado em 20 daquele mês;

Dr. José de Mello Carvalho Muniz Freire, em 22 de outubro, eleito pelo Estado do Espírito Santo em 1 de setembro e imediatamente empossado;

Dr. Raymundo Arthur do Vasconcellos, em 3 de novembro, eleito pelo Estado do Piauhy em 30 de agosto e imediatamente empossado;

Dr. Pedro Augusto Borges, em 19 de dezembro, eleito pelo Estado do Ceará em 16 de outubro e imediatamente empossado;

Dr. Silverio José Nery, em 27 de dezembro, eleito pelo Estado do Amazonas em 29 de outubro. Não tomou assento até esta data.

Renunciaram o mandato legislativo os Srs. :

Q. Boaçuva, do Rio do Janeiro, por ofício lido no Senado em 16 de junho;

Sigismundo Gonçalves, do Pernambuco, por ofício lido em 28 do mesmo mês;

Vicente Machado, do Paraná, por ofício lido em 28 ainda do mesmo mês;

Nogueira Aceoly, do Ceará, por ofício lido em 13 de julho;

Constantino Nery, do Amazonas, por ofício lido em 27 do mesmo mês.

Para o preenchimento da última dessas vagas procedeu-se em 5 de março à competente eleição.

Quanto à realizada em 14 de janeiro deste ano no Estado da Paraíba, e em 19 de fevereiro no de Minas Gerais, aquella para preenchimento da vaga aberta por haver assumido o Governo do Estado o Sr. Alvaro Machado e esta com o falecimento do Sr. Vaz de Mello, já foram enviadas à Secretaria as respectivas authenticas.

E com verdadeiro pesar que consigno aqui os falecimentos, quando ainda funcionava o Senado, dos illustres membros desta casa, Srs. Costa Azevedo e Vaz de Mello, aquele representante do Amazonas e este do Minas Gerais.

Como se não bastasse a esta corporação o ter de lamentar em menos de um anno as sensíveis perdas a que venho de me referir, outra igualmente sensível a todos nós acaba de se dar na pessoa do Sr. Bernardo de Mendonça, falecido em 25 de março deste anno no Estado de Alagoas, que elle tão dignamente representava.

Por terem tido necessidade de ausentarse temporariamente, obtiveram licença os Srs. José Bernardo, Coelho e Campos, J. Joaquim de Souza, Olympio Campos, Vaz de Mello, Rodrigues Jardim, Ruy Barbosa, Cleto Nunes e Herculano Bandeira.

Foram consignados nas actas do nossos trabalhos votos de pesar pelos falecimentos dos Srs. :

General Joaquim Antonio Xavier do Valle, Deputado Federal de Rio Grande do Sul, em 16 de maio, a requerimento do Sr. Julio Freta;

Dr. José Isidoro Martins Junior, orador propagandista da Republica, em 23 de agosto, a requerimento do Sr. Rosa e Silva;

Almirante Costa Azevedo, Senador Federal pelo Amazonas, em 25 de outubro, a requerimento do Sr. Antônio Azoredo;

Dr. Vaz de Mello, Senador Federal por Minas Geraes, em 4 de novembro, a requerimento do Sr. Feliciano Penna;

Monsenhor Guadilha Mourão, Deputado Federal pelo Estado do Maranhão, em 5 de dezembro, a requerimento do Sr. Benedicto Leite;

Maréchal Bibiano S. M. da Fontoura Costallat, chefe do estado-maior do Exercito, em 9 do mesmo mês, a requerimento do mesmo Senador.

SECRETARIA

Embora prolongada como foi a sessão legislativa e, portanto, limitado o tempo de que o pessoal dispunha no intervallo dos nossos trabalhos, o serviço se fez convenientemente, achando-se registrada toda a correspondencia oficial e arquivados os documentos sobre os quais o Senado se pronunciou definitivamente.

Proceder-se, como é costume, tanto na biblioteca como no arquivo, à limpeza e desinfecção dos moveis, livros e papéis ali acumulados já em elevado numero, o quo certamente representa não pequeno esforço do pessoal.

Tenho, pois, satisfação em referir que os empregados tanto superiores como inferiores, bem desempenharam seus deveres.

Levo ao vosso conhecimento quo em 8 do corrente mês, faleceu nesta Capital, o 1º oficial da Secretaria, Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato, quo por motivo do sofrimento de que veiu a falecer, fôr dispensado do serviço com vencimentos e sem tempo determinado em 28 de outubro de 1902.

Além do continuo Dacio de Veras Nasconde a quo já me referi no meu ultimo relatório, faleceu tambem em 7 de maio o continuo José Leopoldino Barbosa, um dos bons auxiliares de que dispunha a Secretaria.

Para preenchimento da primeira dessas vagas foi, como mencionei, nomeado Claudionor Corrêa de Sá, que entrou imediatamente em exercicio e para a segunda Vir-

gilio Procopio da Silveira, em virtude da deliberação do Senado ao tomar conhecimento da parecer n. 11, de 1904.

A Biblioteca, além da valiosa colleção, que já posse, será brevemente, enriquecida com a aquisição de obras para as quais votastes verba especial no orçamento vigente.

O edifício do Senado não pôde deixar de despertar a vossa atenção, não só porque lhe falta a magestade arquitectónica que deve ter a sede de um dos altos órgãos do Poder Legislativo, como as accomodações indispensáveis até para os trabalhos das Comissões, que por esse motivo recorrem a uma das salas da Biblioteca.

E' indiscutivel a necessidade de ser o actual edifício substituído por outro mais digno da alta corporação, perante a qual são celebradas as maiores solemnidades da nossa vida política.

São visíveis os reparos do que interna e externamente necessita o edifício, não esquecendo o mobiliário e tapeçarias, alguns já muito antigos e quasi inutilizados pelo tempo. A digna Comissão de Policia certamente terá de solicitar o necessário crédito para que no intervallo entre esta e a futura sessão sejam efectuadas as obras mais urgentes, pondo assim o edifício em condições de servir à solemnidade da futura posse presidencial.

Agora que se trata de dotar a nossa Capital com edificações destinadas a sancionar e embellecer, parece que não deve ser esquecida a idéia mais de uma vez aventada — da construção de um palácio para o Congresso Nacional.

Ao ministrar-vos as informações que ali falam, sinto-me feliz por me achar de novo entre vós, contando com o vosso benevolo concurso para que os trabalhos da presente sessão correspondam às necessidades públicas, representadas em vários projectos pendentes de deliberação do Senado.

Senado Federal, 30 de abril de 1905.—
Affonso Penna.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta apenas de votações.

Não há numero para se proceder às mesmas. Vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em discussão única, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da República, declarando que a reforma concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do estado-maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior será considerada no posto de general de divisão e a graduação de marechal ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 144, de 1904, autorizando o Presidente da República a conceder mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto Antunes de Freitas, 4º escripturário da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em prorrogação da em cujo goso se acha ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 152, de 1904, concedendo ao Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, juiz de distrito do departamento do Acre, licença, por tres meses, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 23, de 1904, revogando a lei da vacinação obrigatória ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 177, de 1904, fixando o numero, classes e vencimentos dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 1, de 1905, dividindo o Distrito Federal em tres circunscrições eleitorais, tendo cada uma delas uma comissão de alistamento, e prorrogando por 60 dias os prazos de que trata o art. 13 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

14ª SESSÃO EM 24 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores : Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylvério Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira,

Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Martinho Gareez, Montiz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycero, Urbano do Gouyéa, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brázilho da Luz, Gustavo Richard, Hercílio Luz, Filippo Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (37).

Deixam de comparecer, com causa partilhada, os Srs. Ferreira Chaves, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Benedicto Leite, Nogueira Paranaquá, Pedro Borges, José Bernardo, Walfrido Leal, Euclides Malta, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza e Rodrigues Jardim (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 6—1905

O Sr. Senador Justo Chermont, em ofício de 25 de abril ultimo, comunica que, por motivos de saúde, não lhe é possível comparecer às sessões do Senado, solicitando, portanto, do Senado a necessária licença.

A Comissão de Policia, atendendo às razões allegadas, pensa que deve ser deferido o pedido de que se trata.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1905.
— Pinheiro Machado, presidente.— Joaquim d'O. Catunda, 1º secretario.— Alberto Gonçalves, 2º secretario.— Thomas Delfino, 3º secretario interino.— A imprimir.

O Sr. J. Catunda começa declarando ter pouco a dizer. Deseja apenas ouvir do illustre Senador por S. Paulo, competente, por mais de um título, para lhe dar informações, dispensando-o de pedil-as oficialmente acerca de um telegramma publicado no *Jornal do Commercio* e transmittido de Paris.

Antes de entrar no assunto precisa repetir o que dizem por ali. E' geral por ali que os laços da União vão se afrouxando continuamente e que—acrescentam as más ilhas — em futuro mais próximo ou mais remoto, dependendo apenas de um acidente

qualquer, a vida nacional pode fragmentar-se.

Diz-se também que os Estados, inconscientemente sem dúvida, vão se preparando para fazer da federação brasileira uma confederação.

Ha, realmente, alguns factos quasi que bom significativos. Ha Estados, segundo consta, que—*ex proprio Marte*—declararam inconstitucionais leis votadas pelo Congresso e sancionadas pelo Presidente da Republica. Crê que S. Paulo é um dos que estão neste caso, porque essas leis decretadas inconstitucionais pelos Estados em que deviam ser aplicadas ahi não teem tido execução.

Sabe também que em grande numero de Estados a polícia se tem convertido em exército, apenas conservado o nome de polícia. Sabe que ha Estados que tem um exército composto das tres armas—artilharia, infantaria e cavalaria.

Supunha e parecia-lhe até antes da Republica que a polícia tinha um fim em toda a parte em que havia sociedade policiada, era simplesmente — policial — isto é, voltar pela segurança individual e da propriedade, prender gatunos e desordeiros, e quando se derem casos de serios conflitos do perturbadores da ordem geral, a União deve ter força bastante para reprimir-os. Isto era o que pensava; hoje, porém, está desenganado, desde que Estados ha quo se permitem ter corpos de artilharia, com metralhadoras e mais apetrechos belicos.

Não podia acreditar, ou por outra, não acreditava que, para prender gatunos e para garantir os direitos individuais, houvesse necessidade de metralhadoras.

Lou no *Jornal do Commercio*, o é este o objectivo de sua permanencia na tribuna, quo o Estado do S. Paulo contractou, para instruir o seu regimento policial, diversos oficiais do exercito francês, sendo quo um já está em viagem.

O Sr. João CORDEIRO— Francizes para instruir italianos ; é bon !

O Sr. J. CATUNDA— Ora, esto telegramma lembra diversos factos : assim, o Japão contractou para instrução do seu exerceito oficiais generais e subalternos ; e a razão era simples : era uma nação de raça amarolla, que ate meados do século passado estivera ainda fechada ao mundo; quiz entrar no concerto das nações civilizadas, pezar na balança da política mundial e, sentindo-se com forças e capacidade para isso, procurou instruir o seu exercito, segundo o modelo mais aperfeiçoado; procurou, pois, a Alemanha. Além disso, preparava-se tambem para rovinhar direitos que a victoria sobre a China lhe tinha dado

e que não puderam obter em consequencia da intervenção das potências ocidentaes.

Sabe também que o Chile mandou procurar oficiaes generaes e de outras patentes para a instrucção do seu exercito. A razão era simples : era preciso ter o exercito preparado para batalhas e procurou a nação mais capaz militarmente. O Chile preparava-se então para combater a Republica Argentina ; as probabilidades de guerra estavam na consciencia de todos.

A Republica Argentina, pela mesma razão, mandou tambem contractar oficiaes estrangeiros, mandou contractar oficiaes na Alemanha para esse fim. Estava no seu direito.

A America, principalmente a America do Sul, nunca teve veleidades militares ou conquistadoras ; não ha duvida que tem tido pronunciamentos e revoltas, mas nunca teve idéa conquistadoras e só para fins especiaes e determinados essas nações preparam-se e fizeram muito bem.

Agora o Estado de S. Paulo mandou contractar oficiaes de um dos melhores exercitos do mundo, como é o da França, para instruir a sua polícia !

Ora, para instruir a polícia suppunha que não havia ninguem menos competente do que um oficial de exercito de nações com a Alemanha ou como a França. Os oficiaes desses exercitos são incapazes de dar lições de polícia. Acredita que todos elles se julgariam deshonrados se tivessem a missão de instruir a polícia.

Não ! Elles são soldados, não militares, fazem parte do exercito, combatem ; não prendem gatunos, nem desordeneiros.

Mas o Estado de S. Paulo tem tambem o seu pequeno exercito policial, segundo o correto...

O Sr. LOPES CHAVES—Cinco mil homens apenas, insuficientes para o seu serviço.

O Sr. J. CATUNDA... o quer preparar o militamento com a designação de corpo ou brigada de polícia. Sendo assim, pergunta: Contra quem quer preparar-se S. Paulo ? Para que quer elle um exercito policial instruído militarmente ?

O Sr. A. AZEREDO—S. Paulo já deu provas da sua dedicação à União, auxiliando-a em occasião difícil.

O Sr. J. CATUNDA—Não contesta isso absolutamente; vê sómente que é um Estado rico, poderoso, que se prepara militarmente, mandando para esse fim buscar oficiaes capazes em um dos melhores exercitos do mundo.

O Sr. A. AZEREDO—A occasião é boa.

O Sr. J. CATUNDA—Não diz o contrario. Não censura S. Paulo por proceder desse-

modo. Está no seu direito, segue o principio galliano : « alles war ist fernunstlich », isto é, tudo que é, tem razão de ser. Se, porventura, S. Paulo pode preparar-se militarmente, organizar um exercito — o quem pode organizar um exercito de terra, pode organizar um de mar — pode ter tambem a sua marinha. Estará também em seu direito ; pode fazel-o tambem, se se arrencia de alguma causa.

Mas certo não se arrecciará dos gatunos, dos que assaltam à noite a propriedade, dos que promovem desordens e andam em bodegões e outros casos, que cabem na alçada da polícia.

Portanto, S. Paulo prepara-se militarmente para causa muito seria, porque tal preparo importa em despoza extraordinaria e despezas dessa ordem não se fazem sem justo motivo.

Com que fim, pois, o Estado de S. Paulo prepara sua polícia, não com a intenção atrasada do exercito brasileiro, mas, com a instrucção adiantada do exercito francês ?!

Não censura de modo algum aquelle Estado. Mas, o que recolla elle ? A intervenção dos outros Estados ?! Não, absolutamente. A intervenção da União ?! Não, absolutamente, e, para ser franco como costuma ser sempre que sobe à tribuna, deve dizer o que pensa a respeito: parece-lhe que o Estado de S. Paulo, não considerando muito na permanencia da ordem pública na União, prepara-se para a eventualidade de graves perturbações, de que corre risco a unidade nacional ou a forma republicana.

Suppõe ser o maior elogio que pode fazer a S. Paulo.

O Sr. A. AZEREDO—S. Paulo que responda.

O Sr. J. CATUNDA—Em todo caso não deixa de causar estranheza a todos quantos leram o telegramma referido que um Estado da União manda contractar oficiaes no estrangeiro e de um dos melhores exercitos do mundo para instruir o seu pequeno exercito.

Quem prepara exercito, naturalmente prepara-se para alguma causa ; e era isso que desejava saber do illustre representante de S. Paulo e do illustre companheiro de S. Ex. a quem muito prosa e estima : quais são os receios do S. Paulo ?

Não venham dizer, o que seria zombar de sua simplicidade, que é grande, realmente, mas não vai ao ponto de acreditá que, mandando vir oficiaes estrangeiros para instruir a sua polícia, tem elle por fim habilitá-la melhor contra o ataque dos gatunos, contra os brios e desordeiros, os actos das mulheres de vida suoll nas ruas.

e outros casos da alçada propriamente policial.

Não digam isso, porque não aceitari. Não o acreditaria. Tudo mais pode dizer-se.

Entendo que é levar muito além de sua significação a faculdade que tem os Estados de crear forças de terra, fazendo-o, como estão agora, creando verdadeiro exercito com as tres armas, instruido por um official estrangeiro, tirado de um dos melhores exercitos do mundo, naturalmente com o fim de dotar esses corpos dos melhores methodos da arte da guerra.

O exercito nacional, segundo a Constituição—todo o mundo sabe—tem por chefe o Presidente da Republica.

E' verdade que o que denominamos exercito nacional está muito fragmentado e, segundo dizem—não o orador—muito pouco disciplinado, muito improprio para as guerras, porque constantemente os representantes desse exercito se veem envolvidos em movimentos revolucionarios, em movimentos politicos, e todo o mundo sabe que um exercito politico é o menos competente para uma guerra. Não era preciso que a experiência nos dissesse isto; o bom senso apontava justamente este facto.

Assim sendo, ninguém o contestará, os outros Estados também estão no seu direito creando os seus exercitos; apenas o que lhes cumpre fazer é mudar de nome, e desta forma à ordem de quem estão esses exercitos?

Do Presidente da Republica?

Não.

Ha, portanto, na União, Estados, que dispoem de exercitos—pois que outro nome não merecem, e mesmo porque o nome não muda a natureza das cousas—das tres armas, disciplinados, militarmente instruidos, que se preparam debaixo dos melhores processos, não ficando esses exercitos sujeitos ao Sr. Presidente da Republica, nem lhe devendo obediencia.

Sobre este ponto desejará, para tranquilizar os timidos e impedir a ação dos exploradores que inventam os maiores absurdos contra a Republica, allegando quasi sempre que presentemente não existe unidade nacional, que o illustre Senador por S. Paulo, competente, porque é paulista, competente, porque é o chefe ali de um directorio politico, competente, porque é general, competente, porque é *leader*, competente, porque é representante d'aquelle Estado, dissesse o que significa tudo isto, o que vem a ser este exercito paulista instruido por um official do exercito francez.

Contra quem se prepara S. Paulo?

Parece-lho, por ser muito ignorante, o que não admira, portanto que tenha desses

pensamentos, que o exercito de S. Paulo, ou de qualquer outro Estado, se quizesse instruir a sua força policial tendo em vista os fins dessa milicia, devia procurar pessoas que naturalmente são incontradas nos centros policiais e encarregal-as de tal missão,

Portanto, deseja que o nobro Senador por S. Paulo venha á tribuna declarar quaes os intuintos do Estado de S. Paulo organizando o exercito a quo se referiu, pois que outro nome não pode ter.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Francisco Glycerio
sente que o nobro Senador pelo Ceará se tenha impressionado com a noticia que encontrou nos jornais acerca do convite e contrato feitos pelo Estado de S. Paulo para um official do exercito francez vir disciplinar forças policiais do mesmo Estado.

Crê que este foi o ponto que impressionou o nobro Senador, pois que o facto do numero de brigadas policiais do Estado não é isolado; todos os Estados tem numerosas forças policiais que lhes garantem e defendem a ordem publica.

Si alguma das brigadas policiais dos Estados tem traços que caracterizem a natureza militar, não é de certo a de S. Paulo, mas sim a do Rio Grande do Sul, que é militarizada, ou antes, que tem habitos de combate, habitos de guerra.

Parcialmente, as forças policiais de São Paulo, Amazonas e Bahia foram, no momento dado da nossa historia constitucional, obrigadas a tomar parte em combates, como reservas do Exercito.

Portanto, o nobro Senador pelo Ceará não se impressionou com o numero da força de S. Paulo; impressionou-se com um telegramma que leu no *Jornal do Commercio*, noticiando que o governo de S. Paulo contratara um official do exercito francez para disciplinar e instruir as suas forças.

Ora, para que o nobro Senador não se desse à pena e ao pezar de se mortificar por algumas longas horas com semelhante sugestão da leitura do *Jornal do Commercio*, bastava S. Ex. reflectir que de um lado um official do exercito francez não podia acceptar um convite desta natureza sem licença do seu governo, e o governo francez é bastante discreto para não ceder um official para um serviço particular de um dos Estados da União. Em segundo lugar, o governo de S. Paulo por sua vez é bastante discreto para não se meter em semelhante aventura sem prévia autorização do Governo da União.

Ahi estão dous casos de licença que pela base destruiriam por completo a impressão

que a notícia causou no espírito do honrado Senador.

O SR. J. CATUNDA—Então não é exacta?

O SR. LOPES CHAVES nada sabe. O que sabe é o que o *Jornal do Commercio* noticiou.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO leu o telegramma publicado, e, reflectindo, chegou à conclusão a que acaba de referir-se, alias não supondo que o assumpto fosse objecto de debate na sessão do Senado.

O nobre Senador alludiu também à natureza e à distinção das forças policiais dos Estados, dizendo que forças destinadas à prisão de criminosos não mereciam nenhuma instrução militar.

Pede licença para ponderar quo é um tanto injusto e—permitta-lhe a expressão, sem nenhuma intenção de desrespeitá-lo—estreito na maneira de apreciar o caso.

A União tem na sua força policial, assim como na sua guarda nacional, uma perfeita reserva do exercito.

Não é uma classe tão deprimida, como aos olhos do nobre Senador se afigurou, a força policial. As forças policiais da Capital Federal, assim como a guarda nacional da União, constituem reservas do exercito.

As forças policiais dos Estados não constituem propriamente exercitos, mas a principal garantia da ordem intorno dos Estados, que precisam ser prestigiados pelo poder público e pelo consenso geral, não podendo ser equiparada sómente à deprimido função do prender gatunos e scelerados. A elas ocorre o elevado dever de manter a ordem nos Estados.

Vae concluir. Queria apenas levantar um protesto respeitoso em favor da honorabilidade das forças policiais dos Estados.

O SR. J. CATUNDA—Eu não ataquei as forças policiais dos Estados.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—S. Ex. falou de um certo modo, dando a essas forças um situação menos digna.

Perguntou ainda o honrado Senador contra quem se arma o Estado de S. Paulo.

Contra ninguém. O Estado de S. Paulo não vê na Federação nenhum inimigo. Ele sempre teve, quer no imperio, quer na Republica, uma força policial de acordo com as necessidades do serviço interno, para a manutenção da ordem pública.

Qual o Estado da Federação quo não se sente obrigado a assim proceder?

Só aquelle quo não tiver a responsabilidade da administração.

O SR. LOPES CHAVES—Ou quo não tenha recursos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não se trata disso, porque o recurso é proporcional a cada um.

O SR. LOPES CHAVES—Insiste muito. Os Estados bom que querem ter forças grandes mas não podem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Em geral todos podem, tem recursos proporcionaes. Isso não é privilegio do nosso Estado.

O SR. LOPES CHAVES—Tanto não é privilegio que no Rio Grande do Sul a força policial é maior do que a de S. Paulo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O honrado Senado; pelo Ceará deve estar plenamente satisfeito. S. Paulo não tem inimigos nem elle searma contra ninguem. Mantem a força publica de acordo com as suas necessidades.

O SR. A. AZEREDO — Um homem preventivo vale por 10.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Quando o Governo Federal tem necessidade de mobilizar a polícia paulista, o faz com maior desembargo. Desde a guerra do Paraguai que o Governo geral mobilizou as forças policiais mantidas à custa dos cofres provincias.

O SR. BELFORT VIEIRA — Eram corpos permanentes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Como são os corpos policiais de hoje.

O SR. BELFORT VIEIRA — Mas, os de então tinham a denominação de permanentes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Denominação! Como já disse o honrado Senador pelo Ceará, o nome não muda a natureza das coisas. Os Estados não se armam se não para a desosa natural da ordem publica interna.

Mas, a Federação tem de abrir mão desses direitos? Que Federação é a que conhece o nobre Senador pelo Ceará, pois a simples leitura de um telegramma que vem do Paris altera as idéas, o estudo e o critério do honrado Senador, para perguntar contra quem se arma o Estado de S. Paulo? A honorabilidade do Governo do Estado está acima do primeiro telegramma leviano que se publica nos jornais.

O SR. J. CATUNDA — Pedi apenas informações; não censurei, nem mesmo condennei.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não é orgão de informações, mas vai dirigir-se com a maior lealdade e sinceridade ao honrado Senador pelo Ceará. Por que então S. Ex. não lhe deu a distinção honrosa, não teve para com o seu collega o afecto de inquirir — o

pa ticularmente? Para que apaixonar o debate do Congresso com um assumpto incandescente como este?

O Sr. MARTINS TORRES— É um assumpto muito grave, quo pôde ser explorado. A imprensa, o povo podem explorar este caso.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO— Ninguem explora; quem é quo pôde explorar? O nobre Senador pelo Estado do Rio é incapaz...

O Sr. MARTINS TORRES— Mas, eu não constituo o povo.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO— O honrado Senador pelo Ceará? Não. É um homem ingenuo.

O Sr. GOMES DE CASTRO— Quem?

O Sr. A. AZEREDO— Ingenuo! Isso é quo não; não ha nada de ingenuidade no quo disse.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO— O nobre Senador por Matto Grosso é um dos membros mais inocentes desta Cusa; jamais soube o quo é uma exploração política. Portanto, por que trazer para o debate tal assumpto?

Vao sentar-se, mesmo porque acredita que o Senado está perfeitamente informado do quo se deu. (*Muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira— Sr. Presidente, não quero quo passe com a responsabilidade do meu silencio, como oficial do exercito, a phrae quo avançou o illustre representante de São Paulo, o meu amigo Sr. Glycerio, dizendo que a polícia da União é reserva do exercito.

Não. Pode ser um auxiliar, com o consentimento dessa polícia, quo tem contract, com o Governo para um fim determinado.

Assim, na guerra do Paraguay, em quo os corpos de polícia, quo tomaram parte quer os desta Capital quer os das províncias, o fizeram com a denominação de Voluntários da Pátria, como aconteceu com o 31 desta Capital, o 53 de Pernambuco, o 40 da Bahia e o 51 do Pará e outros.

Não é uma reserva do exercito a polícia, quer federal, quer estadual.

Entretanto, de de que o honrado Senador discutiu o assumpto, também acompanhando S. Ex. em não acreditar nesta appreensão, de quo volu dar provas o ingenuo Senador pelo Ceará (riso), porque ve-o quo tal ficto, quando seja exacto, de su mandar contractar instrutores para a polícia de São Paulo, a instrução quo ella obteria desses officines, não seria no terreno teórico, necessário aos exercitos permanentes, mas dirigida no sentido do bom serviço do polícia.

Mas o quo não deixa de causar appreensão é quo não se procure, pelos meios que a Constituição permite, observar-se nos governos estaduais, para quo a polícia delles não tenha, umas artilharia, outras metralhadoras, e ainda outras até lanceiros!

Com quo sim? Já tenho fallado desta tribuna condenando isso; e não é de mais, neste momento, que eu reembre o quo tânhodito. Os empréstimos estaduais *externos* e esses armamentos dos Estados hâ de perturbar e muito, do futuro, os negocios da União.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Ninguem mais pedindo a palavra, passarei á ordem do dia. (Pausa.)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Thomaz Delfino: (pela ordem)— Sr. Presidente, estando a votação do projecto quo provoga o prazo do alistamento eleitoral no Distrito Federal no fim da ordem do dia, e sendo esse projecto, a meu ver, de grande importancia e de maior relevância, quo todos os notrios quo figuram acima delle, peço a V. Ex. quo consulte o Senado sobre se concede urgencia, no sentido de votar-se em primeiro lugar o alludido projecto.

O Sr. Presidente— O Sr. Senador Thomaz Delfino, requereu urgencia para que se vote não em primeiro lugar, mas em segundo, por quanto a votação da primeira matéria constante da ordem do dia é, na forma do Regimento, considerada urgente, o projecto relativo à divisão do Distrito Federal em tres circunscrições para o serviço de alistamento.

Vou, pois, submeter a votos o requerimento do S. Ex. na forma porque acabo de pronunciar.

Posto a votos, e aprovado o requerimento.

O Sr. Presidente— Vao se proceder agora á votação nominal da resolução do Congresso Nacional, vetada polo Sr. Presidente da Republica, declarando quo a reforma concedida pelo decreto do 3 de setembro de 1890 ao coronel do estado-maior da 1^a class e Francisco José Cardoso Junior será considerada no posto do general de divisão e a graduação de marechal.

Vao ser submetidas a votos a resolução e não o voto, na forma da Constituição.

Os senhores que a mantiverem dirão sim, os quo a quizarem rejeitar, confirmando-se com o veto do Sr. Presidente da Republica dirão não. Consequentemente, os que responderem sim approvam a resolução e rejeitam o veto.

Para evitar duvidas tornai bem clara a questão.

Vae-se proceder á chamada.

Procede-se á chamada e respondem—sim—os Srs. Sá Poixoto, Silverio Nery, Jona-thas Pedrosa, Belfort Vieira, J. Catuhda, João Cordeiro, Pedro Velho, Herceulano Ban-deira, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Oli-veira Figueiredo, Martins Torres, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Francisco Glycerio, Joaquim Murtinho, Metello, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Alberto Gonçalves, Philippe Schmidt e Pinheiro Machado (22); e—não—os Srs. Raymundo Arthur, Gama e Mello, Rosa e Silva, Muniz Freire, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Gustavo Richard, Hercílio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (11).

O Sr. Presidente — A resolução foi mantida por dois terços dos votos presentes e vae ser enviada á Camara dos Deputados.

Votação, em 1^a discussão, do projecto do Senado n. 1, de 1905, dividindo o Distrito Federal em tres circunscrições eleitoraes, tendo cada uma dellas uma commissão de alistamento, e prorrogando por 60 dias os prazo de que trata o art. 13 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Posto a votos, é approvado o projecto e passa para 2^a discussão, indo antes á Comissão de Justiça e Legislação.

O Sr. Gama e Mello (pela ordem) — Sr. Presidente, o Senado acaba de approvar, em 1^a discussão, o projecto n. 1, deste anno, apresentado pelo nobre Senador, o Sr. Thomaz Delfino, a respeito da lei eleitoral.

Conforme o despaçlo de V. Ex., este pro-jecto tem de ser enviado á Comissão de Legislação e Justiça, para que ella interponha o seu parecer.

A Comissão, tendo em vista a impôr-tancia do assumpto, antecipou o seu parecer, que, em nome da Comissão de que faço parte, ora envio á Mesa, requerendo urgê-ncia, para que o projecto figure na ordem do dia da proxima sessão.

Dovo ainda adiantar a V. Ex. e ao Senado que a Comissão aguarda a 2^a discussão do projecto, para dar os motivos fundamentaes do seu parecer.

O Sr. Presidente — O nobre Senador requere urgência para a apresentação do parecer e para a discussão na sessão de amanhã do projecto a quo o mesmo se refere?

O Sr. Gama e Mello — Sim, senhor.

O Sr. PRESIDENTE — Vou submeter a votos em primeiro lugar o requerimento de urgência para a apresentação do parecer.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Vem á Mesa, é lido e vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 7—1905

A Comissão de Justiça e Legislação, estu-dando o projecto do Senado, n. 1, de 1905, vem modificar a lei do 15 de novembro, antes de sua execução, pensa, on restante, que pode e deve ser ampliado o prazo para o alista-miento eleitoral na capital da Republica, o que não altera o processo adoptado pola mesma lei.

Assim, a Comissão oferece áquelle pro-jecto o seguinte substitutivo

PROJECTO

N. 3—1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica prorrogado até o dia 30 de setembro, inclusivo, o prazo para o alista-miento eleitoral, na Capital Federal.

S. 1.^a Da data desta lei em diante, a com-missão de alistamento eleitoral d'sta Capital funcionará ás segundas, quartas, quintas, sabbades e domingos das 10 horas da manhã ás 4 1/2 horas da tarde;

S. 2.^a Do dia 10 a 30 de setembro, a com-missão funcionará diariamente e prorrogará as horas de trabalho pelo tempo que for necessário para alistar todos os cidadãos que o requererem devidamente habilitados.

Sala das sessões, 24 de maio de 1905.— Oliveira Figueiredo, presidente interino.— Martins Torres, relator.— Martinho Garcez.— Gama e Mello.— J. M. Metello.

PROJECTO DO SENADO, N. 1, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^a Para o efeito do alistamento eleitoral, fica o Distrito Federal dividido em tres circunscrições eleitoraes, tendo cada uma dellas uma comissão de alistamento

organizada de acordo com a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

§ 1.^o A primeira comissão procederá ao alistamento das 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a e 8^a práticas; a segunda as das 6^a, 7^a, 9^a, 10^a e 11^a e a terceira as das 12^a, 13^a, 14^a e 15^a;

§ 2.^o O presidente da Corte de Apelação designará os presidentes das comissões acrescidas;

§ 3.^o Terminado o alistamento, e antes de divididas as três circunscrições eleitorais em sessões, os presidentes das três comissões do alistamento discriminarão pelas três circunscrições eleitorais os eleitores que tiverem sido até à execução desta lei alistas indiferentemente em todas as práticas do Distrito Federal. Esta discriminação será publicada pela imprensa oficial durante três dias consecutivos.

Art. 2.^o Ficam prorrogados por mais 60 dias os prazos de que trata o art. 13 da lei n. 1.269.

Parágrafo único. Nas capitais, as comissões do alistamento trabalharão diariamente das 11 horas da manhã às 4 da tarde.

Art. 3.^o O Governo expedirá, com urgência, as necessárias instruções para a execução desta lei.

Art. 4.^o Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 16 de maio de 1905.—
Thomas Delfino.—Glycerio.—A. Gonçalves.—
Ferreira Chaves.—J. Bueno Brandão.

O Sr. Presidente — Vou agora submeter a votos o requerimento de urgência para a discussão do projecto na sessão de amanhã.

Posto a votos, é dado por approvedo o requerimento.

O Sr. Barata Ribeiro (pela ordem) — Requiero verificação da votação.

Procedendo-se à nova votação, verifica-se ter sido approvedo o requerimento.

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 144, do 1904, autorizando o Presidente da República a conceder mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto Antunes de Freitas, 4º Oficial da 5^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em prorrogação da em cujo goso se acha.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é approvedo o artigo único por 38 votos contra 8.

A proposição fica sobre a mesa assim oportunamente ser dada para a ordem dos trabalhos.

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 152, do 1904, concedendo ao Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, juiz de distrito do departamento do Acre, licença, por tres mezes, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é rejeitado o artigo único por 21 votos contra 13.

A proposição vai ser devolvida àquella Câmara.

Votação, em 1^a discussão, do projecto do Senado, n. 23, de 1904, revogando a lei da vacinação obrigatória.

Posto a votos, é rejeitado o projecto.

Vem a Mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos ter votado a favor do projecto que revogava a lei que decretou a vacinação obrigatória.

S. R. Sala das sessões, 24 de maio de 1905.
— Gomes de Castro.— Belfort Vieira.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 177, do 1904, fixando o numero, classes e vencimentos dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores.

Posto a votos, é approveda a proposição e vai ser submetida à sancção.

O Sr. Presidente — Esta esgotada a matéria da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

2^a discussão do projecto do Senado, n. 1, de 1905, dividindo o Distrito Federal em três circunscrições eleitorais, tendo cada uma delas uma comissão de alistamento, e prorrogando por 60 dias os prazos de que trata o art. 13 da lei n. 1.269, do 15 de novembro de 1904;

Discussão única do parecer n. 4, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Nogueira Paranaíba em ofício datado de 5 de abril do corrente anno;

Discussão única do parecer n. 5, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador José Bernardo em ofício de 7 de abril do corrente anno.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

15ª SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylvério Nery, Manuel Barata, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Pedro Vello, Gama e Mello, Walfrido Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Martins Torres, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Motello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Felipe Schmidt e Julio Frota (29).

Deixam de comparecer, com causa partipada, os Srs. Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Clermont, Belfort Vieira, Bonifácio Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranhos, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Euclides Malta, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Buono Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouveia, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Gustavo Richard, Hercílio Luz e Ramiro Barcellos (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offício do Sr. Senador Arthur Rios, de 5 do corrente mês, em que, comunicando que deixa de comparecer às sessões por motivo de molestia, pede ao Senado licença durante a presente sessão.—A' Comissão de Polícia.

Offício do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 23 do corrente mês, transmitindo a mensagem na qual o Sr. Presidente da Republica accusa recebida a que lhe foi enviada, comunicando a reeleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos do Senado durante a actual sessão.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Moniz Freire — Sr. Presidente, estava longe das minhas intenções trazer para os debates desta Casa o exame

da situação politica que se desdobra actualmente no meu Estado. Achava-mo inteiramente resolvido a não usar das faculdades desta tribuna para produzir commentários sobre esses acontecimentos, quando fui honesto triste e desagradavelmente surpreendido por telegrammas recebidos da Victoria e do município de Guarapary, relatando factos alli dados ante-hontem, e confirmados por telegrammas da imprensa diaria de hoje.

Estes factos, Sr. Presidente, provam que a política iniciada no meu Estado por uma baixa traição está seguindo os processos mais baixos e mais odiosos para obter sua consolidação; provam que o governo do meu Estado, sentindo-se enfraquecido na opinião, não recua diante dos estratagemas mais indecorosos, e dos expedientes mais aviltantes, para organizar um partido seu, um partido verdadeiramente governista e oficial.

Dava-se ante-hontem, 23 de maio, aniversário da descoberta do Espírito Santo, a eleição de presidente em todos os governos municipais, e o governo do Sr. Coutinho tomou a deliberação de fazer a conquista dessas presidências no maior numero possível de municípios.

Os factos que se deram, para realização desse intuito, em tres dos municípios mais importantes do Estado, revelam claramente do quanto é capaz o governo actual do Espírito Santo.

No município da capital, Sr. Presidente, que é composto de novo governadores, cinco pertencem à oposição e quatro são governistas.

Tres destes ultimos são o fruto da fraude recente a que se prende a historia ingloria da nova situação.

Um dos cinco governadores oposicionistas foi há tempos violentamente expulso do conselho—outro qualificativo não possuir dar a esse acto—foi expulso violentemente do conselho polo facto de exercer cargo publico remunerado, admire o Senado, o de suplente do substituto do juiz seccional, cargo que exercia quando foi eleito, quando se empossou das suas funções, e em que continuava até o momento de ser violentamente pronunciada a sua incompatibilidade.

Dada a expulsão, em cujos detalhes me dispenso de entrar, para não alongar-me, o governo municipal da Victoria ficou constituído de quatro governistas e quatro oposicionistas.

Ha se dar o empate na eleição. O governo sabia que o partido oposicionista escolhera para seu candidato o mais velho dos seus membros e também o mais velho do conselho.

Nos termos da lei municipal, dando-se o empate, a idade, si bem me lembro, determinaria a preferencia, ou se recorreria á sorte, que é o outro dos processos empregados nesses casos.

Eleito por essa forma, ou votado, o governador municipal da oposição, que se faz?

Para burlar o resultado, o presidente do conselho municipal violentamente leu trocado, seguido telegramma que recebi, o nome de uma das cedulas, desviando o voto do seu competidor. Annunciada a apuração e levantando-se protestos de que ella era falsa, quando se exigiu a apresentação das cedulas, o presidente levantou precipitadamente a sessão, declarando-se eleito, e nesse sentido mandou lavrar a acta.

Essas violências da parte do presidente do governo municipal da Victoria já não são sem precedente.

Quando se oponhou a celebra eleição de 15 de Janeiro, dosto anno, o Conselho Municipal, por sua quasi unanimidade, opinou para que fossem sommadas todas as eleições da capital, a eleição procedida perante a mesa legal de Carapinas, e fosse annullada a eleição fraudulenta do Quicimado, onde tinha havido recusa provada de fiscal. Essa apuração determinaria a diplomação dos tres candidatos oposicionistas.

Pols bem, o presidente do governo municipal não só não consentiu que o secretario do Conselho lavrasse o acto de acordo com a deliberação da maioria vencedora, como expediu diplomas aos candidatos manifestamente derrotados. Els o homem da nova farça do 23 de maio.

Na municipalidade de Guarapary o governo tinha um unico partidario contra seis representantes da oposição.

Para fazer face a essa dificuldade, o governo explorou prevenções e dissidentes dos empreiteiros da extração de areias monazíticas, individuos que já haviam residido longo tempo naquella cidade, onde se acharam envolvidos em lutas políticas das quais sahiram desgostosos e intrigados com quasi todos os políticos da localidade, principalmente com o Sr. coronel Pedro José.

Esse individuos reuniram todos os seus trabalhadores, cerca de 300, no dia 23 de maio, e com elles cercaram a casa do coronel, presidente da Municipalidade, e o comerciante mais importante da cidade de Guarapary, justamente quando nella estavam reunidos os demais governadores, ao approximarse a hora da eleição, não sentindo que elles sahíssom para ir ao Conselho eleger o novo presidente.

Enquanto isso se dava, a propria casa do governo municipal estava cercada pelas

baionetas da polícia sob a direcção do delegado.

Do modo, Sr. Presidente, que sentindo-se sem garantias o Sr. coronel Pedro José, foi obrigado a retirar-se com a sua família para a Victoria; e um outro governador, homem distinto, que é igualmente deputado estadual, ainda hontem telegraphou-me, narrando esses factos, e declarando que tinha a sua vida ameaçada.

Devo ponderar, Sr. Presidente, que o facto dado no município de Guarapary havia sido previsto.

Há cerca de dois mozes o Sr. coronel Pedro José, quo, como já disse, é o principal comerciante da localidade, foi procurado pelo empreiteiro da extração das areias monazíticas, o qual lhe declarou que, como amigo, vinha pedir-lho quo, para acautelar a sua propria existencia, renunciasse o seu cargo de governador municipal, e outre tanto conseguisse dos seus companheiros no governo. O coronel Pedro José foi à capital do Estado consultar-me e aos meus amigos sobre o quo deveria fazer, tendo a sua vida e tranquillidade assim ameaçadas. Aconselhei-o quo voltasse para sua localidade e não acreditasse na ameaça, quo, de certo, não seria posta em execução. O jornal da oposição relatou o facto — a ameaça feita pelo empreiteiro Borges — podendo, desde logo, garantias ao presidente do Estado.

Entretanto, isso quo a oposição acreditava quo não se daria; isso do quo ella supunha que seria incapaz um governo regular, foi praticado com a maior desfaçatez, e presenciado pelo Deputado Federal o Sr. José Monjardim, quo, a convite dos correligionarios de Guarapary, para alli se transportara, e teve occasião de comunicar o facto, em relatorio telegraphico, ao Sr. Presidente da Republica.

Não foi sómente na Victoria e em Guarapary quo se deram tão grandes escândalos. Acontecimento mais lugubre teve logar em outro município, no de Nova Almeida, onde a oposição se acha em maioria no governo municipal e em quasi unanimidade na comissão de alistamento eleitoral.

De do quo a comissão de alistamento eleitoral começou a funcionar, a gente do governo entrou a trambar contra ella; por duas vezes pretendeu dissolver-a, reunindo capangas armados e foi necessaria toda energia dos membros da comissão para que ella não se visse impedida de continuar os seus trabalhos. A comissão dirigiu-se ao juiz seccional do Estado, e este respondeu imediatamente oferecendo todas as garantias quo estavam ao seu alcance, e aconselhando-a quo recorresse á autoridade com-

petente para inquirir do ocorrido e processar os aggressores, mandante da polícia do Estado até finalizar a minha administração!

A Comissão assim procedeu. Entretanto, bontos de novos ataques e aggressões continuaram a aparecer; o jornal da oposição denunciava diariamente tentativas que se dizia apparelhadas, até que, a 23 de maio, esses bontos tiveram uma horrível confirmação, sendo a Comissão atacada por capangas e soldados da polícia armados, e dirigidos pelo delegado; resultando do conflito a morte de três cidadãos e o ferimento grave de um sargento.

São estes factos dolorosos, são estes factos gravíssimos que eu venho denunciar desta tribuna, não na esperança de obter remedio, porque o nosso regimen legal deixou infelizmente impotente os poderes federaes para dar remedio prompto a calamidades de tal ordem.

O Sr. A. AZEREDO—Foi do que me queixei durante quatro annos.

O Sr. MARTINS TORRES—Não apoiado; ha remedio.

O Sr. MONIZ FREIRE—Sim, haveria remedio, mas até hoje não se quiz desenvolver como tão necessário é o art. 6º da Constituição para determinar o modo de intervenção de cada um dos poderes da União nos Estados, conforme surgissem as hypotheses compreendidas na disposição global da nossa lei básica...

Não venho, por consequencia, pedir um remedio, venho apenas denunciar ás consciencias honradas e dignas de meus illustres collegas nesta Casa, venho denunciar á Nação.

O Sr. A. AZEREDO—Eu clamei aqui durante quatro annos ininterruptamente e sem resultado.

O Sr. MONIZ FREIRE—... a situação gravíssima em quo nos achamos no Espírito Santo, enfrentando um governo que não escolhe meios de ação, um governo que não trepida em comprar o montar com os dinheiros publicos impronta para nella publicar um jornal, verdadeiro pasquim, que nos ataca os lares e a reputação, dirigido por individuos que serviam ainda ha pouco junto ao meu governo, um dos quais foi durante quatro annos presidente do Congresso do Estado, e o maior entusiasta da minha administração...

O Sr. MARTINS TORRES—Console-se comigo.

O Sr. MONIZ FREIRE—...outro, director da instrução publica do primeiro ao ultimo dia do meu governo, e outro, ainda, com-

mandante da polícia do Estado até finalizar a minha administração!

São esses individuos, Sr. Presidente, que atacam-nos o nome e a reputação, e não tem trepido em chegar á fronteira dos lares do mens companheiros politicos para jogar-lhes a lama e a infâmia.

Quero apenas dizer ao Senado, e dizer á Nação, desta tribuna, a situação afflictiva em que nos achamos, e declarar mais que estamos alli dispostos a tudo. Quando, dentro da lei, os recursos forem impossíveis; quando, dentro da lei, as garantias nos parecerem ineficazes; quando o governo não nos oppuser simão a violencia, e se collocar desfachadamente no terreno da força e do arbitrio, chegaremos também até lá para oppor ás armas ás armas, á violencia á violencia.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Vão fazendo isso e verão o que sucede.

O Sr. MONIZ FREIRE—E' o que aconselho aos meus conterraneos e amigos politicos, e aconselho sim, porque as nações se justificam quando sabem lutar pelo respeito aos seus direitos, quando, as violências campeando impunes, e o cidadão, não tendo outro recurso a lançar não simão a propria energia phisica, affronta desassombrado o sacrificio para resistir ás usurpações do poder.

Peco permissão ao Senado para ler o telegramma publicado na *Gazeta de Notícias*, de hoje:

«Victoria, 24 — Os Drs. José Monjardim e Guilherme Sales chegaram hontem do Guarapary, onde foram a chamado de amigos politicos asti de intervirrem de modo a evitar os graves acontecimentos alli esperados por occasião da eleição do presidente do governo municipal. Referiram-nos que o coronel Pedro José, presidente do governo municipal daquelle cidade, e mais cinco governadores municipais não puderam comparecer á sessão de hontem para essa eleição, porque mais de duzentos trabalhadores da compropresa de extração de areias monazíticas, armados de garruchas e cacetes, cercaram a casa do Sr. Pedro José, onde se achavam os outros cinco governadores, prohibindo-lhos de sahir; referiram mais que o delegado de polícia postou praças policiais, de armas embaladas e bayonetas caladas, em frente ao edifício do governo municipal, e prohibiu o ingresso aos governadores; devido á intervenção dos Drs. Monjardim e Cortes não se deram mais graves acontecimentos e que, reconhecendo achar-se ameaçada a vida do Sr. Pedro José, lhe aconselharam que se retirasse para aqui, onde se acha sua senhora.

Estes factos foram occasionados por não querer Pedro José sujeitar-se à imposição que lhe foi feita de renunciar a sua candidatura à reeleição do presidente do governo, e votarem, elle e seus companheiros, no único governador que acompanha o partido do governo.

O Dr. Sizenando Bourguinone, deputado estadual e governador municipal de Guarapary, telegraphou hoje à redacção do *Estado* e a outras pessoas que a sua vida está ameaçada.

A este respeito entendeu-se hoje com o presidente do Estado o Senador Cleto Nunes, a quem o presidente declarou já haver providenciado o que reiteraria as providências.

« Victoria, 24 — Pessoas vindas de Nova Almeida narram o grave conflito havido hontem alli depois da eleição do presidente do governo municipal. Referem que um funcionário da comissão de alistamento eleitoral, estando no edifício desse governo, ali compareceu o delegado de polícia com quatro praças policiais e deu cerco com cincuenta capangas perturbando os trabalhos e com o intuito de depor o governo municipal; oppondo-se a isso diversos cidadãos, originou-se conflito em que foram mortos o carcereiro Marcellino Ferreira, o secretário do governo municipal Antônio Motta Filho, Luiz Barbosa Santos e ferido gravemente Ignacio de Siqueira, que se achava aqui.

O Sr. Benigno Vidigal, presidente do governo municipal, e outras pessoas que estão ameaçadas em suas vidas fugiram.

Tendo o juiz federal recebido telegramma do presidente da comissão de alistamento de que os trabalhos desta estavam suspensos, em razão dos conflitos, telegraphou ao 1º suplente do juiz substituto naquella villa recomendando as diligências legaes.»

Lerei agora os que recebi. O primeiro delles, sobre os acontecimentos do Guarapary, diz o seguinte :

« Victoria — Senador Moniz — Rio — Aqui chegaram hoje Pedro José, família, fogados falta garantias vida. Mais 200 trabalhadores, areias armados. Hontem impediram que ello, 5 governadores, todos correligionários, sahi sem casa, impossibilitando reunião eleição presidente municipal, apesar presença Deputado José Monjardim e Dr. Gath que alli foram chamados amigos. Delegado polícia embalou destacamento, baionetas enfiadas, porta governo municipal prohibindo entrada governadores. Juiz direito chamado intervir manter ordem, declarou-se impotente para agir. Mesmo juiz telegraphou hontem juiz seccional, pedindo garantias por sentir-se coacto dirigir trabalhos alista-

mento. Reina panico Guarapary, entregue sanha trabalhadores areias delegado polícia a frente. — Redacção *Estado*. »

O outro telegramma é concebido nestes termos:

« Benigno eleito presidente municipalidade Nova Almeida. Após eleição, reunida hontem 11 horas comissão alistamento, governistas provocaram conflito, caindo mortos correligionários Motta Filho, Luiz Barbosa, carcereiro e ferido gravemente o sargento polícia. Delegado capitaneando capanga perturbou trabalhos comissão alistamento. Benigno, Bermudes, mais amigos foragidos falta garantias. Communicae imprensa. — Redacção *Estado*. »

Eis aqui, Sr. Presidente, como o governo do Sr. Coitinho procura a conquistar um partido seu, partido que realize os cálculos personalíssimos da sua ambição senil.

Esses processos, que brotaram da mais soia das traições, se tecem desdobrando em toda sorte de violências, descendo até ao torpe assassinato de cidadãos que se colocaram ao lado dos poderes legaes para resistir a uma agressão brutal e estúpida.

Repto, Sr. Presidente, que não alimento esperança de obter desta Casa remedio para tais males, porque de ante-mão sei que seria inútil ; o meu intuito, ocupando-me de semelhante assumpto da tribuna do Senado, é apenas servir de eco, junto aos poderes federaes, nos gemidos daquelles que cahem victimados polas armas assassinas dos defensores do governo estadual, aos gemidos dos meus correligionários ; é aponas cumprir um dever, trazendo ao conhecimento da Nação as queixas e os protestos dos opprimidos, para que ella os observe e sintia com estes, porque os pequenos Estados, como o do Espírito Santo, também fazem parte da Federação Brazileira.

O Sr. J. Catunda (*) — Sr. Presidente, sinto profundamente esta divergência entre o illustre governador do Espírito Santo e o illustre Sr. Senador que acaba de sentar-se ; sinto principalmente, porque reconheço no illustre Senador qualidades eminentes de homem político e porque, quando governador daquelle Estado, prestou relevantes serviços à sua pátria ; sinto também, porque considero a S. Ex. como um dos nossos melhores e mais dedicados correligionários ; sinto ainda, porque o illustre actual governador do Espírito Santo foi, há pouco, nosso companheiro, fez parte da Mesa, sendo sempre tido por homem cordato, man-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

so, amigo de S. Ex. e da política por S. Ex. seguida no Espírito Santo.

O SR. MONIZ FREIRE — Só me penitencio de ter levado 14 anos a acreditar que elle fosse o que se apregoava — o melhor e mais dedicado de meus amigos.

O SR. GOMES DE CASTRO — Pelo que so ouve, elle mudou muito; não é mais o mesmo homem.

O SR. J. CATUNDA — Não mudou tal; mudaram os conceitos acerca da ordem das coisas naquelle Estado. O Sr. coronel Coutinho é o mesmo homem bom, manso, que aqui conhecemos.

O SR. MONIZ FREIRE — Não está provando isto.

O SR. A. AZEREDO (*dirigindo-se ao orador*) — V. Ex. tambem é o mesmo homem.

O SR. J. CATUNDA — Muito ingenuamente estou dizendo isto (*riso*).

E' verdade que o Senado nada, absolutamente nada, pode fazer a respeito das acusações por S. Ex. formuladas contra o governador do Espírito Santo.

O SR. MONIZ FREIRE — Lá isto é verdade,

O SR. J. CATUNDA — Não ha dúvida que S. Ex. fez bem em trazer esses factos ao conhecimento do Senado para que se saiba como vão as coisas pelos Estados da República; mas devo lembrar a S. Ex. que as acusações que acaba de fazer contra o Sr. coronel Coutinho são acusações que quasi todas as oposições de quasi todos os Estados fazem,

O SR. MONIZ FREIRE — Demonstre-as com factos.

O SR. A. AZEREDO — Era o que eu fazia aqui.

O SR. J. CATUNDA — Exactamente; V. Ex. as fazia aqui e o Sr. conselheiro Rodrigues Alves contestava-as dalli. (*aponta para a esquerda*).

O SR. A. AZEREDO — Nem por isso deixei de combater a política de Matto Grosso.

O SR. MONIZ FREIRE — Garanto a V. Ex. que se os factos não tivessem sido de gravidade excepcional, não teria viudo expolos ao Senado.

O SR. J. CATUNDA — Faço de V. Ex. o mais alto conceito. Não preciso lisongear-o; digo isto, porque sinto; não seria capaz de dizer o contrario do que sinto, calar-me-ia, si de outro modo entendesse.

O Ilustre-Senador, fazendo acusações ao ilustre coronel Coutinho, faz acusações a si proprio.

S. Ex. foi um chefe de boa fôr; foi o ainda é chefe de partido no Espírito Santo.

O SR. A. AZEREDO — Hoje é chefe do partido da oposição.

O SR. J. CATUNDA — Mas foi chefe governista.

S. Ex. foi, porém, chefe imprudente, não soube escolher os seus amigos e é erro este que dificilmente se perdoa aos homens políticos.

Segundo as declarações de S. Ex. a começar pelo que se deu na capital do Espírito Santo, a irregularidade ou factos criminosos como quizerem qualificar, por S. Ex. articulados, partiram de um dos seus antigos amigos, que foi eleito sob o governo de S. Ex., isto é, partiram do chefe do governo municipal do Espírito Santo. Esse individuo, quando foi eleito, naturalmente era amigo, era correligionario, gozava de plena confiança do nobre Senador.

O SR. MONIZ FREIRE — Quem?

O SR. J. CATUNDA — O chefe do governo municipal da Victoria.

O SR. MONIZ FREIRE — Não ha dúvida nenhuma.

O SR. J. CATUNDA — Pois bem, parece que foi a elle que V. Ex. accusou de ter lido nomes trocados, dando cabimento a que entrassom outros da oposição. Por consequencia, foi escolhido por S. Ex. e a accusação do algum modo reverte contra S. Ex. que, em vez de escolher homens capazes, de moralidade politica incontestável, escolheu homens que se prestam a esses actos.

O SR. A. AZEREDO — Creio quo V. Ex. está em oposição ao governador do Estado do Espírito Santo.

O SR. J. CATUNDA — Estou apenas citando as palavras do proprio Senador sem as comentar.

O SR. A. AZEREDO — E si a escolha foi dele?

O SR. J. CATUNDA — O acto dello foi mau; S. Ex. escolheu mal o governador.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. permite que eu cite um aphorismo latino?

O SR. J. CATUNDA — Não entendo portuguez, quanto mais latim.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. é mestre—*quisquis presumitur bonus donec contrarium probatur.*

O SR. J. CATUNDA — Sr. Presidente, o honrado Senador está mal informado, sem dúvida. Todos nós, que labutamos na vida politica, sabemos como isto se faz, como as

opposições disfarçam as suas proprias derrotas atribuindo-as à intervenção da força do governo, quando elles não procuram ter o triunfo com os elementos capazes de lhe dar. Às vezes illudem até os chefes dos partidos, principalmente quando estes estão ausentes.

Todos nós sabemos que o Sr. coronel Coutinho é homem digno, honesto e muito republicano, porque já o era antes da República.

Elle seria incapaz de proceder de modo a autorizar um acto criminoso. O presidente do governo da Victoria foi escolhido pelo nobre Senador, porque naturalmente S. Ex. lhe reconheceu qualidade e capacidade...

O SR. MONIZ FREIRE—Não ha dúvida.

O SR. J. CATUNDA—... política e moral para o cargo.

Esse factos são constantemente citados pelas opposições em todos os Estados. Citam factos, nomes dos pacientes, dos agentes do governo, que os praticam, ao passo que esses factos nunca se deram, ou se deram de modo diferente. Esse corcos, essas perturbações da ordem nas qualificações no interior dos Estados, leio constantemente nos telegrammas e nos jornais.

Por toda a parte, quasi, a oposição está se queixando dos mesmos factos e, entretanto, justiça se faça, sem razão n'humha.

Abandonam tudo, não querem trabalhar, não querem fazer despezas e clamam!

As qualificações, hoje, são um pouco difíceis, porque é difícil e dispendioso fazer vir os cidadãos de 16 ou 20 leguas para o logar do alistamento e, por consequencia, abandonando os seus trabalhos e negócios. As opposições, confiando pouco — esta é a verdade — nos seus próprios chefes, porque os veem dispersar correndo para o governo, sentem-se abandonadas e imaginam então factos com que justifiquem as suas derrotas. E' o que acontece no Espírito Santo e em quasi toda a parte.

Não digo que em um ou outro logar realmente não se deem, não se tenham dado perturbações graves não autorizadas pelos governos, também o digo, com toda a franqueza; não julgo nenhum governador capaz de assim proceder; em todo o logar ha amigos ursos, uns que estão em minoria e outros que querem fazer ostentação de força e procedem do modo por que o illustre Senador acaba de dizer.

E' possível que se tenha dado este corco do governo municipal da Victoria, mas som conhecimento do governador, sem scioncia dele e, talvez, também, não se tenha dado. Tudo é possível; tudo isso se inventa para

justificar uma derrota; pois S. Ex. sabe que o derrotado quasi nunca confessou lealmente a sua derrota, atribuindo-a, quasi sempre, a uma ação criminosa ou pelo menos immoral.

Este é o facto que se observa todos os dias.

Demais não é erivel que o Sr. coronel Coutinho, que todos nós conhecemos aqui, homem mansueto, homem honesto, pelo simples facto de ser governador do Espírito Santo se tenha convertido nesse pertubador violento da ordem, da legalidade e do direito.

O SR. MARTINS TORRES — Os homens mansos são os peiores.

O SR. J. CATUNDA — Bomaventurados os mansos, porque delles é o reino do Céo. V. Ex. está esquecido do Evangelho e o coronel Coutinho é muito religioso.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Si os factos são verdadeiros devem ser punidos.

O SR. MONIZ FREIRE — Ele é um refinado hypocrita.

O SR. J. CATUNDA — Não diga isto!

O SR. MONIZ FREIRE — Digo !

O SR. J. CATUNDA — Faço muita justiça à intelligencia e à perspicacia do honrado Senador. Si elle fosse um hypocrita, V. Ex. o teria conhecido ha mais tempo e de guarda se teria posto contra elle.

O SR. MONIZ FREIRE — Nunca o acreditei tal.

O SR. J. CATUNDA — Pois não. Eu vi telegrammas de V. Ex. ao coronel Coutinho, da maior intimidado, da mais ampla constância; depositava toda confiança nolle, não pôde, portanto, hoje, apenas porque as cousas não correm à sua felicão, dizer que elle é um hypocrita. Não. É um homem sincero sómente, é um homem do bem, é um homem honesto; o governador do Espírito Santo é incapaz das tropelias de que fala o nobre Senador.

Estou certo do que S. Ex. está de boa fé; talvez esteja illudido polos seus amigos como illudidos estão os jornais do Rio de Janeiro, que publicam notícias de igual valor, igualmente falsas, de cousas praticadas nos Estados.

E' o que tenho a dizer; não indo nas minhas palavras menor idéa de—de algum modo—desconsiderar o nobre Senador, que estimo e considero por mais de um título.

Lamento que haja essa divergência entre S. Ex. e o governador do Espírito Santo, mas não posso deixar sem protesto tais acusações feitas contra um homem, que aqui esteve, que todos nós conhecemos e que reputo um homem de bem.

O Sr. Moniz Freire—Sr. Presidente, agradeço muito ao nobre Senador pelo Coará a gentileza das expressões com que me tratou e a distinção de responder ao meu discurso; mas peço permissão a S. Ex. para observar que as acusações que fiz ao Sr. coronel Coutinho não foram um de ses logaros comuns que todas as oposições empregam para justificar—como S. Ex. disse—a sua fraqueza e dar um ar decorativo à sua derrota.

Eu não trataria absolutamente, no Senado, da política do Espírito Santo, estava nesse firme propósito, si a isso não me fôrçassem os factos graves, de gravidade excepcional, que alli ocorriam no dia 23 de maio; em face dos acontecimentos tão alarmantes, de um cortijo tão desabusado de violências, da cagçâo a mão armada exercida contra uma comissão de alistamento eleitoral, visando forçá-la a dissolver-se e provocando conflito, do qual resultaram tres assassinatos e um ferimento grave, eu não comprehendo como poderia conservar-me silencioso, ou como dissimular as responsabilidades que recahem inteiras sobre o governo que mandou ou consentiu que tæs atrocidades se commettessem.

V. Ex. vê que não é um romance que ou estejaphantasiando; são factos que echoaram aqui, relatados por longos telegrammas que li, confirmados pelos da imprensa de hoje.

A unica variante é que *O País*, cujo correspondente é o secretario do governo do Sr. Henrique Coutinho, declara que os assassinatos se deram em conflito provocado pela oposiçâo, por meus amigos.

Mas, pergundo a V. Ex. (essa escapatoria destroçâ-se por si mesma, salta aos olhos de quem quer que seja): que interesse tinha a oposiçâo em provocar disturbios, quando ella estava em quasi unanimidade em ambos os casos, quer no governo municipal, quer não pôde realizar a eleição do seu presidente, quer na comissão que procedia ao alistamento de eleitores no outro município onde a grande maioria é de amigos seus ? !

E' porventura isso phantasia, invenção ou romance que a oposiçâo do Estado esteja fazendo ? !

Tive occasião de dizer ha pouco que, ha mais de dous mezes, a oposiçâo avisava ao Governo, pela imprensa, de que a comissão do alistamento do «Nova Almeida» achava-se sob a pressão de ameaças constantes; que ha mais ou menos esse tempo uma malta de capangas assaltara o edifício onde ella funcionava, e só devido à energia de seus membros não conseguiu o intento de dissolvê-la.

Pergunto ao nobre Senador: será isto um romance ?

O Sr. J. CATUNDA—Eu não disse que era romance.

O Sr. MONIZ FREIRE—Sr. Presidente, assumo inteira responsabilidade da eleição do Sr. Henrique Coutinho, e devo dizer mais a V. Ex.: S. Ex. foi o meu candidato em 1900 para presidente do Estado, e só cedendo à imposição da vontade dos meus amigos e às considerações do meu fiado e pranteado antecessor, que muitas vezes declarou-me não confiar no Sr. Coutinho e ter presentimentos mítos sobre a sua conducta no governo, só devido a ponderações tão sincoramente externadas, que o meu espírito custava a aceitar, mas que me vi forçado a admittir, é quo aceitei o encargo d. governo do Estado em 1900, para exercê-lo até o anno de 1904.

Parcia, Sr. Presidente, desde o primeiro dia do governo de 1900, sabia o Sr. Henrique Coutinho que elle seria o meu successor. Comigo viveu elle todo esse tempo na mais inteira solidariedade, nas mais intimas relações, na mais completa harmonia de vistos. Jamais poderia su suspeitar que o homem a quem todos ouviram as carinhosas referencias que o culto desses sentimentos lhe arrancava e tinham como o melhor e mais dedicado dos meus amigos, que me testemunhava em todas as ocasiões a mais completa identificação pessoal e politica, assumisse o governo do Estado, trazendo desde o primeiro dia um unico pensamento: o de faltar à lealdade para com o seu antecessor e trair o partido que o elegera.

Tudo isso, Sr. Presidente, eu me escusaria de dizer ao Senado, fatigando a sua attenção, que deve ser votada aos altos interesses da Nação, si não fossem os factos que me trouxeram à tribuna, que a muitos parecerão simples babozreira de politica regional, por se haver passado no pequeno Estado do Espírito Santo, e que por isso mesmo ficariam desconhecidos, si não houvera uma voz amiga que os transmittisse ao julgamento da Nação.

Não; eu não viria abusar da paciencia do Senado, com o desabafo de ressentimentos pessoas, por mais justificados que elles fôsssem. Os factos para que invoquel a sua indignação foram de gravidade excepcional, por infelicidade do meu Estado; e entre elles avulta esse caso singular, escandalíssimo, do ataque armado a uma comissão do alistamento, facto que devo encher a minha terra de vergonha e de dor polo isolamento deplorável em que tæs scens a deixaram, pois que do processo que ha mais de dous mezes se executa em todo o paiz para a con-

quista da verdadeira eleitoral, nem uma nota se destacou até hoje, senão essa, para deslustrá-lo.

E, devo dizer mais, Sr. Presidente, a história política do Espírito Santo, tanto quanto alcança o meu conhecimento a respeito, figurando nela um período de observação pessoal que já não é pequeno, pois há 23 annos milito na política e-pírito-santense — a história política do Espírito Santo não registra um só assassinato por motivo político!

Foi preciso que se inaugurasse a situação desastrada do Sr. Henrique Coutinho para que o Espírito Santo visse ensanguentado o seu território por motivo de tal ordem.

O SR. J. CATUNDA — E si o assassinato se tivesse dado no governo de V. Ex.?

O SR. MONIZ FREIRE — Não me comprometeria, desde que eu lhe fosse completamente alheio. Mas, no caso presente, não; o governo do Estado não podia ser alheio: elle recebeu avisos constantes, por parte da imprensa da oposição, das ameaças do que era objecto a comissão de Nova Almeida, destinadas a impedir-lhe de levar ao termo o respectivo alistamento, favorável aos meus amigos.

O governo sabia disto; e a simples presença do sargento de polícia no teatro dos acontecimentos, o ferimento por elle recebido, demonstram cabalmente a intervenção directa do governo.

Peco desculpas ao Senado por ter lhe tomado tanto tempo nesta sessão, ficando elle certo de que si o fiz foi porque à consideração de não devoir abusar da sua benevolência, sobrepujou em meu espírito o sentimento do dever de, na qualidade de representante do Estado do Espírito Santo, erguer aqui a minha voz em um protesto de solidariedade com os meus co-estuduanos, no momento afflictivo que atravessa o Estado, vendo o seu território pela primeira vez banhado do sangue das paixões políticas desencadeadas pelo seu governo.

ORDEN DO DIA

ALTERAÇÃO DA LEI ELEITORAL

Entra em 2^a discussão, com o substitutivo oferecido pela Comissão de Justiça e Legislação, o art. 1º do projecto do Senado, n. 1, de 1905, dividindo o Distrito Federal em três circunscrições eleitorais, tendo cada uma delas uma comissão de alistamento, e prorrogando por 60 dias os prazos do que trata o art. 13 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de número legal.

Seguem-se em discussão, que fica igualmente encerrada, e adiada a votação, os artigos 2º, 3º e 4º.

LICENÇA AO SR. SENADOR NOGUEIRA PARANAGUÁ

Entra em discussão única o parecer n. 4, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Nogueira Paranaguá em ofício datado do 5 de abril do corrente anno.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de número legal.

LICENÇA AO SR. SENADOR JOSÉ BERNARDO

Entra em discussão única o parecer n. 5, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador José Bernardo em ofício de 7 de abril do corrente anno.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de número legal.

O SR. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2^a discussão, do projecto do Senado, n. 1, de 1905, dividindo o Distrito Federal em três circunscrições eleitorais, tendo cada uma delas uma comissão de alistamento, e prorrogando por 60 dias os prazos de que trata o art. 13 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904;

Votação, em discussão única, do parecer n. 4, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Nogueira Paranaguá em ofício datado do 5 de abril do corrente anno;

Votação, em discussão única, do parecer n. 5, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador José Bernardo em ofício de 7 de abril do corrente anno;

Discussão única do parecer n. 6, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Justo Chormont em ofício de 25 de abril último.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

16^a SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylvério Nery, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim Muritinho, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercílio Luz e Julio Fróta (34).

Deixam de comparecer, com causa partícipada, os Srs. Ferrira Chaves, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Paranaúá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Brazílio da Luz e Ramiro Barcellos (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Thomaz Delfino—Sr. Presidente, neste intervallo, que naturalmente será curto, entre a permanencia de 30 Senadores no recinto das sessões e a chegada de alguns outros que virão completar o numero necessário para a votação das matérias da ordem do dia, farei ligações considerações pertinentes ao assunto do projecto de lei que apresentei.

Não é demais, Sr. Presidente, que ocupe a tribuna na hora do expediente, que, pelos hábitos da casa, é destinada com largueza a todos os assuntos.

Um facto está exigindo providencia imediata no funcionamento da comissão alistarora da Capital. E' o local inconveniente onde está instalada. A lei n. 1.269 estabeleceu que as comissões de alistamento funcionem nas sedes dos governos municipaes; o art. 14 desta lei diz que só

po mrotrivos de força maior devidamente comprovados este local poderá ser mudado.

Ora, si ha reclamações do publico, e reclamações fundamentadas, demonstrando que o local em que funciona a comissão alistarora é por demais exiguo, acanhado, cumpre mudal-o, de modo que as reclamações, não se reprodusam e fiquem, *ipso facto*, attendidas.

Ninguem, de boa fé, dirá que o local em que funciona a comissão alistarora da Capital não é por demais estreito.

Na sala em que a comissão está trabaillando mal cabem cinquenta cidadãos; e, sendo grande a affluencia de pessoas que se de ejam alistar, acontece que parte desses alistar, circunda a mesa, onde a comissão procede ao alistamento, ficando os outros fóra da sala, num pateo pequeno expostos ao sol, á chuva, ao tempo, e. n.ºm.

Sei, Sr. Presidente, que reclamações se preparam por toda a parte do Rio de Janeiro contra este facto e, fundadas como são, é justo que sejam acatadas e attendidas.

São estas as ligeiras considerações que entendi dever fazer, visando melhorar um serviço publico e propugnar pela execução da recente lei eleitoral na qual tanto se deve confiar. (*Muito bem, muito bem.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2^a discussão, do projecto do Senado, n. 1, de 1905, dividindo o Distrito Federal em tres circunscrições eleitoraes, tendo cada uma delas uma comissão de alistamento, e prorrogando por 60 dias os prazos de que trata o art. 13 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

O Sr. Presidente — A este projecto foi oferecido pela Comissão de Justiça e Legislação um substitutivo, que, na forma do Regimento, vae ser votado de preferencia.

Posto a votos, é aprovado o substitutivo assim concebido;

O Congresso Nacional decretá:

Artigo unico. Fica prorrogado até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral na Capital Federal.

§ 1º Da data desta lei em diante a comissão de alistamento eleitoral desta Capital funcionará ás segundas, quartas, quintas, sabbados e domingos, das 10 horas da manhã ás 4 1/2 da tarde;

§ 2º Do dia 10 a 30 de setembro, a comissão funcionará diariamente e prorrogará

as horas de trabalho pelo tempo que for necessário para alistar todos os cidadãos que o requererem, devidamente habilitados.

O Sr. Presidente — Tendo sido votada urgencia para a discussão, será elle dado para a ordem do dia da sessão seguinte.

Votação, em discussão unica, do parecer n.º 4, de 1905, da Comissão do Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Nogueira Paranhua em ofício datado de 5 de abril do corrente anno.

Posta a votos é aprovada a conclusão do parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer n.º 5, de 1905, da Comissão do Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador José Bernardo em ofício de 7 de abril do corrente anno.

Posta a votos é aprovada a conclusão do parecer.

LICENÇA AO SR. SENADOR JUSTO CHERMONT

Entra em discussão unica o parecer n.º 6, de 1905, da Comissão do Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Justo Chermont em ofício de 25 de abril ultimo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é aprovada a conclusão do parecer.

O Sr. Presidente — Está esgotada a matéria da ordem do dia e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

3ª discussão do projecto do Senado, n.º 3, de 1905, (substitutivo do de n.º 1) prorrogando até 30 de setembro inclusivo o prazo para o alistamento eleitoral, na Capital Federal.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 55 minutos.

17ª SESSÃO EM 27 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Silverio Nery, Jona-

tins Pedrosa, Manoel Barata, Pires Ferreira, Raimundo Arthur, João Cordeiro, Pedro Vello, Gama e Mello, Walfrido Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano do Gouveia, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brasílio da Luz, Julio Frotá e Ramiro Barcellos (29).

Deixam de comparecer, com causa partipular, os Srs. Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedito Leite, Nogueira Paranhua, Pedro Borges, José Bernardo, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Camps, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, Gustavo Richard, Filippo Schmidt e Hercílio Luz (31).

E lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados, de 26 do corrente mês, comunicando o resultado da eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos daquella Casa do Congresso na presente legislatura. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N.º 8—1905

O Sr. Senador Arthur Rios, em ofício dirigido ao Senado em 5 do corrente mês, solicita a necessária licença para deixar de comparecer durante a presente sessão, visto continuar doente e impossibilitado de vir até ao Rio; e a Comissão do Policia, atendendo aos justos motivos allegados, é de parecer que seja deferido o pedido de que se trata.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1905.
— J. C. Pinheiro Machado, presidente.— Joaquim d'O. Catunda, 1º secretario.— Alberto José Gonçalves, 2º secretario.— Thomaz Delfino, 3º secretario interino.— José Maria Metello, 4º secretario interino.— A imprimir.

O Sr. Presidente — Achando-se na ante-sala o Sr. Dr. João Pinheiro da Silva, Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Minas Geraes, nomeio os Srs. Feliciano Penna, Pires Ferreira e Gonçalves Ferreira para a comissão quo devo introduzil-o no recinto, assim de contrahuir o compromisso constitucional e tomar posse.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma posse o Sr. João Pinheiro.

ORDEM DO DIA

ALISTAMENTO ELEITORAL

Entra em 3^a discussão o projecto do Senado, n. 3, de 1905, substitutivo do de n. 1, do mesmo anno, prorrogando o prazo para o alistamento eleitoral na Capital Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3^a discussão, do projecto do Senado, n. 3, de 1905, substitutivo do de n. 1 do mesma anno, prorrogando o prazo para o alistamento eleitoral na Capital Federal;

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto Antunes de Freitas, 4º escriptuario da 5^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorrogação da em cujo goso se acha.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

18^a SESSÃO EM 29 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a quo concorrem os Srs. Senadores, Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylvério Nery, Jonathas Podrosa, Manuel da

Senado V. I

rata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfrido Leal, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgílio Damazio, Cláudio Nunes, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torre, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Feliciano Penna, Francisco Gleycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim Martinho, Metello, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Gustavo Richard, Herculino Luz e Julio Frota (36).

Deixam de comparecer, com causa partipada, os Srs. Ferreira Chaves, Paez de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaquá, Pedro Borges, José Bernardo, Rosa e Silva, Olympio Campos, Martinho Gareez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Lauro Soárez, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, A. Azevedo, Felippo Schmidt e Ramiro Barcellos (25).

E lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Moniz Freire — Sr. Presidente, sou forçado a voltar à tribuna, sobre os acontecimentos do Estado do Espírito Santo, para fazer ligeiros reparos ao discurso pronunciado na outra Casa do Congresso pelo Sr. Deputado Galdino Loreto.

O sistema de defesa empregado pelo honrado Deputado, em resposta ao meu discurso, consistiu em diminuir as proporções dos factos que aqui denunciei e, sem poder negar a veracidade dos mesmos pela sua notoriedade, em contestar a participação do Sr. Coutinho nos acontecimentos.

Referindo-se à eleição municipal da Vitoria, o Sr. Deputado Galdino Loreto declara quo a propria opositão não se achado acordo no modo por que narra os acontecimentos, porque, tendo eu dito no Senado que a chapa lida trocada, o fôra pelo partido do Governo Municipal, os telegrammas publicados atribuem este facto ao secretario.

Comprehendo, Sr. Presidente, quo este suposto desencontro de opiniões não tem nenhum alcance, porque o secretario, quo procedeu à leitura das chapas, agiu por ordem do presidente do Governo Municipal

e, fosse este ou seu subalterno, pouco importa. O essencial é saber-se que uma das chapas da oposição foi escamoteada, tendo sido o nome do candidato que reunia numero igual de votos ao do candidato do governo, prejudicado por esta trapa, este engano na leitura.

Quanto ao facto em si, o escândalo está provavelíssimo pelas declarações que vieram no dia seguinte fazer pela imprensa os quatro governadores municipais da oposição, sob suas assinaturas, affirmando que os seus quatro votos convergiram todos para determinado candidato ao passo que esse mesmo candidato, apenas obtivera tres votos. E o meu illustre amigo, o Sr. Senador Cleto Nunes, pôde, quasi que pessoalmente, dar o seu testemunho quanto à escamoteação de uma das quatro chapas, porque com a precipitaçãoposta em acção pelo presidente do Governo Municipal, suspendendo, após o delicto, a sessão, e abandonando o governo, essas chapas vieram parar às mãos de S. Ex.

O SR. CLETO NUNES — É a verdade.

O SR. MONIZ FREIRE — Por consequencia, é fôra de contestação que o escândalo por mim verberado ocorreu na eleição municipal da Victoria. O presidente anterior fez-se reeleger por meio de violencia, usando de estratégia, qual foi o de mandar seu secretario trocar o nome do uma das cédulas.

Quanto aos factos de Guarapary, também não foram contestados; apenas diz-se que o Presidente do Estado não den a sua approvação ao ataque que alli sofreram a quasi unanimidade oposicionista e bem assim ao impedimento que aos membros da oposição foi opposto para que não penetrassem no edifício em que se devia realizar a eleição.

Ora, Sr. Presidente, seria razoável derimir do Presidente do Estado a responsabilidade por esses acontecimentos?

Pois não é verdade que a oposição, pelo seu orgão, com uma antecedência de dous meses, puzera o Governo ao corrente das ameaças de que era vítima o presidente do governo municipal de Guarapary, ameaças quôd eram concebidas nesses termos: « renuncie a presidencia do governo municipal, o consiga outro tanto dos seus amigos sob pena de correr perigo a sua propria vida? »

Foi nestes termos concebida a ameaça, assim foi ella comunicada à folha da oposição e tal e qual esta relatou-a no dia seguinte. E relatou-a em termos de sincerdade tão inequivoca, que o presidente devia comprehender que não se tratava de uma manobra oposicionista, mas de um presentimento grave, cuja realização cumprir-lhe o dever de evitar.

O escândalo de Guarapary, a reunião alli de mais de 200 homens, trabalhadores na extração de areias monazíticas, que à mão armada cercaram a casa do presidente do governo, e a presença do próprio delegado à frente de praças à porta do governo para impedir a entrada dos oposicionistas, são factos de tal ordem, que, por mais que se queira, não se pode deixar de imputar a sua responsabilidade ao governo do Estado.

Ao governo do Estado, sim, porque teve conhecimento prévio das intenções em que se achava o chefe do pessoal que praticou todas essas façanhas.

Foi denunciada essa intenção pelo jornal da oposição e o coronel Pedro José, presidente do governo municipal, teve mesmo uma conferencia com o Sr. Coutinho, comunicando-lhe as tristes impressões que acombrinhavam o seu espírito, por lhe chegar em todos os dias ao conhecimento boatos sústros para sua tranquilidade e de sua família, anunciando serio perigo para sua própria vida.

Demais, Senhores, si se tratasse de um facto isolado, poder-se-ia ter dúvida sobre a porção de responsabilidade que caberia ao governo; mas trata-se de uma serio de factos systematicos, todos tendentes a conquistar para o governo as presidencias de quasi todos os governos municipais do Espírito Santo. E a insolencia foi a tal ponto que, não tendo sido possível perpetrar o golpe contra a eleição do presidente no município de Nova Almeida, aproveitou-se o momento, uma hora depois, quando se achava reunida a comissão de alistamento eleitoral para realizar o que talvez tivesse sido preparado com o fim de impedir aquella eleição.

Relativamente nos factos sucedidos neste ultimo município, o plano de desfeza adoptado pelo governo do Espírito Santo é o de dizer que o provocador do conflito foi uma das suas próprias victimas, apontado como foi um d' sordeiro, allegando-se que contra este, no meu governo, eu mesmo dei garantias de vida ao sr. dr. Aristides Guarani.

Devo declarar ao Senado que tenho ligeira recordação de uma questão entre o illustre sr. dr. Guarani e esse cidadão, que fôra seu empregado. Era uma questão de interesse; o ex-empregado dizia-se mal satisfeito e no pagamento que havia recebido, o sr. dr. Guarani julgava estar perfeitamente quito.

Sem querer nein poder envolver-mo na questão de interesse, não pude deixar, entretanto, de recommendar à autoridade policial do município de Santa Cruz que fizesse chamar à sua presença o homem e aconselhasse-o a desistir de liquidar pessoalmente as suas pretenções, recorrendo às autoridades judiciais, si por acaso se julgasse à

isso com direito. E tão docil aos bons conselhos revelou-se a infeliz vítima do actual governo do Espírito Santo, que o Dr. Guarana não reproduziu mais a sua queixa, e pouco depois retirava-se elle de Santa Cruz para a capital do Estado, onde viveu muitos anos.

Ultimamente, esse cidadão era secretario do governo municipal de Nova Almeida.

Não era, portanto, o desordeiro que o governo, em sua defesa, manda declarar. Foi na qualidade de secretario do governo municipal que elle achou-se ao lado do governo legal do municipio, no momento do conflito e foi defendendo-o que elle encontrou a morte com seus infelizes companheiros de sorte.

Pois a prosonga da força publica no conflito, o ferimento grave de um sargento, a presença do delegado de polícia, não são testemunhos assás eloquentes para provar a intervenção do governo ne sa perturbação?

Falho para homens públicos do grande perspicacia para não ter a menor dúvida de que a sua convicção está formada sobre a intervenção do governo do Espírito Santo nos factos que relatei em meu ultimo discurso.

O Sr. Deputado pelo Espírito Santo disse que, quando muito, essas misérias podiam ser atribuídas aos amigos do governo.

Pergunto ao Senado si os amigos do governo do Espírito Santo teriam a coragem de, em dous municípios, chegar por conta própria ao ponto de perturbar a ordem pública, de agredir a mão armada uma comissão de alistamento; produzindo uma hecatombe, de cercar a casa de um comerciante repulível, presidente da municipalidade, onde elle tinha reunidos todos os seus companheiros de conselho, de cercar a propria casa do governo para impedir-lhos a entrada, de obrigar aquele honrado cidadão a sahir feragido, com sua família para a capital, onde ainda se acha debaixo do panico de tais acontecimentos, como disso da testemunho possivel o meu honrado collega, o Sr. Senador Cleto Nunes?

E' possível acreditar quo esses amigos tivessem tamanha audacia, si não contassem com o favor do governo? Si não soubesssem que estavam fazendo obra para o governo?

Diz-se que apenas se deram factos escandalosos em tres municípios. Não ha tal, Sr. Presidente. Honten fui informado de uma outra tranquilbernia, praticada nas eleições do 23 de maio.

No município de Cariacica, a oposição tinha tres governadores e o governo dou. Um dos do governo não compareceu à eleição. O que fez o presidente do governo municipal de Cariacica? Para preparar a eleição, mandou lavrar uma acta na qual so-

mencionou quo os tres governadores oposicionistas renunciavam o seu mandato, isso no dia 20, e no dia 23 reuniu os suplentes, elle só, para eleger-se presidente do governo municipal.

Pergunto: um facto desta ordem se dir quando na localidade se duvida quo o governo o apoio? Não foi na certeza de que estava fazendo trabalho para o governo, simão agindo de acordo com as instruções desto, quo o Sr. Loureiro, no municipio de Cariacica, teve a audacia de pretender expulsar, por este meio simples e facil, os seus companheiros representantes da oposição?

Senhores! A notoriedade dos factos é de tal ordem quo dispensa comentários; e a nossa maior satisfação é quo, não podendo contestalos, por isso quo elles estão à luz da evidencia, o sistema de defesa do governo é pedir provas da sua intervenção directa, provas quo, em qualquer hypothesis, seria impossivel produzir, porque nenhum governo deixa prova escrita de suas arbitriações, ou dellas fornece documentos. A nossa maior satisfação é do quo os factos são confessados e, em desencargo da responsabilidade governamental, o mais quo se pode dizer em sua defesa, é quo elles devem ser atribuídos aos amigos do governo e não a esto.

Senhores! Eu sinto quo a grande numero de meus illustrados collegas, quo conhecem nesta Casa o Sr. Henrique Coutinho, deve parecer estranho quo uma natureza tão apparentemente simples (mansa, segundo a formula do Ilustre Senador pelo Ceará), seja capaz de semelhantes actos.

Mas, é preciso distinguir: ha os mansos do coração, aquelles para quem o Christo, em seu soberbo sormão da montanha, promettia o reino dos céos, e ha outra especie de mansos daquellos cuja mansuetude dilue-se na atmosphora quo os envolve, quo é feita de inoreia, capazes dos melhors, como dos maiores sentimentos, conforme as causas ou as influencias quo sobre elles actuam.

E' dessa segunda especie a mansidão do actual presidente do Espírito Santo.

Não é propriamente a inspiração pessoal desse chefe do governo quo está produzindo tais vorgonhas em meu Estado; é a audacia da camarilha quo o cerca e quo empregou-la a vontade, camarilha quo tem por elle um alucinando, cujo espirito é possuidor ha longos annos da aspiração de vir ocupar uma cadeira nesta Casa, e quo a essa ambicão é capaz de sacrificar tudo, parqno elle que ontem intotramente o coração e a alma; a cujo lado se acham elementos de uma actividade má, perturbadora, capaz de todas as insolências e de todas as audacias.

O Sr. CLETO NUNES—Apoiado.

O Sr. MONIZ FREIRE—É esta gente, Sr. Presidente, que fez do Sr. Coutinho um verdadeiro titere, aniquilou-lhe a deliberação própria, dominou-o de forma a ter esse abdicado nas suas mãos, por completo, a sua personalidade; é essa gente que sobre elle actua; é ella que, acreditando na possibilidade de que o Sr. Henrique Coutinho viesse ou venha a traí-lo-a, porque, segundo o adágio popular, «costeiro que faz um cesto, faz um cento», trata de cavar entre o seu joguete e a oposição um vallo cada vez mais profundo, através do qual a dignidade e os mais comuns sentimentos no impeçam de, em tempo algum, estendermos a mão para uma conciliação.

É essa gente que fez a conquista do Sr. Coutinho; é nas mãos dessa que esse homem constituiu-se no Governo uma entidade amorfia, de atonia absoluta da vontade; é principalmente dos processos por ella inspirados que a oposição se queixa, porque tem sido esse o elemento irritante dos cinco meses de luta que temos sustentado no Espírito Santo.

Mais de uma vez a oposição tem denunciado ao Sr. Coutinho o trama dos seus falsos amigos; já lhe fez sentir qual o seu plano, já lhe demonstrou o seu empenho em incompatibilizá-lo moralmente com todos os elementos da oposição, para que jamais possa faltar-lhe o concurso político que conseguiram empregar.

Eis, Sr. Presidente, como um manso pôde tomar os aspectos de uma fera, e como um governo inconsciente e sem vontade pôde produzir os maiores males.

Eu penso que, aos Poderes Federais, não deve e não pôde ser indiferente a narração desses factos. Por menos habil que seja a sua exposição, por mais fatigante, é preciso que o Senado a ouça com interesse, apesar de ser um Estado pequeno aquello onde elles se produziram e menos intensos que sejam os efeitos que possam ter neste grande centro naturalmente sceptico às nossas aflições e aos nossos sofrimentos.

Senhores, em um paiz bem constituído, a injustiça feita ao mais humilde, ao mais ignorado, deve interessar a todos os homens de coração. A simples possibilidade de que, em um Estado da Republica, se chegue a commetter tais attentados; de que um governo se possa assim collocar inteiramente fora da lei, levando o arbitrio a esses extremos excessos, é de natureza a nos fazer depor a insuficiencia do regimen que não lhes oferece correctivos.

Factos tais são de ordem a fazer sentir quanto são necessarios remedios poderosos para que a obra constitucional, na sua execução, não prove que novas atrocidades desil-

lusões, e se augmento assim a corrente do que podem a sua revisão.

Não, Sr. Presidente, não me alisto por enquanto entre os que a reclamam. Como já disse outro dia, o que fôr preciso, a meu ver, seria desdobrar as theses do art. 6º da Constituição, onde se podem encontrar os remédios para todos os males e perigos. O desenvolvimento legislativo dessas theses, permitiria a todos os poderes da União intervir eficazmente, no momento dado, cada qual na orbita da sua competência, conforme as hypotheses ocorressem. Dessa forma não se trucidaria impunemente nos Estados; não se faria do bacamarte uma arma politica; não se attentaria contra os direitos e garantias individuais nem contra o livre exercicio dos poderes legais; não se fariam victimas que cahem banhadas em sangue, e victimas que ficam na miseria e na orphandade a chorar os seus mortos queridos.

Os cidadãos que os amigos e a polícia do Sr. Coutinho assassinaram no município de Nova Almeida deixaram na miseria viúvas e nove filhos, segundo as cartas que do Estado recebi.

O sangue que ali se derramou, a miseria dessa viúvez e dessa orphandade, senhor, para nós, a melhor das vinganças, porque a sua lembrança e essa representação viva hão de perseguir o Sr. Coutinho pelo resto da existencia com o remorso expiratório da sua culpa, ou da sua deplorável fraqueza, cuja condenação ser-lhe-ha fulminada por todas as consciências sãs. (Muito bem, muito bem);

O Sr. Thomaz Delfino — Sr. Presidente, estando a Comissão de Redacção das Leis desfalcada de um dos seus membros, peço a V. Ex. que nomeie interinamente um Sr. Senador para preencher essa vaga.

O Sr. Presidente — Nomeio para preencher a vaga existente na Comissão de Redacção das Leis o Sr. Senador Brazílio da Luz.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação, em 3^a discussão, do projecto do Senado, n.º 3, de 1905, substitutivo do do n.º 1 do mesmo anno, prorrogando o prazo para o alistamento eleitoral na Capital Federal.

Posto a votos, é aprovado e remetido à Comissão de Redacção.

O Sr. Brazilio da Luz (*pela ordem*), em nome da Comissão de Redacção requer urgencia para a apresentação da reducção do projecto que acaba de ser aprovado e bem assim, para que seja a mesma discutida logo apóz da sua leitura.

Consultado o Senado resolve afirmativamente.

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a redacção :

PARECER

N. 9-1905

Redacção final do projecto do Senado, n. 3, de 1905 (substitutivo do de n. 1, do mesmo anno) prorrogando o prazo para o alistamento eleitoral na Capital Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral na Capital Federal.

§ 1.º Da data desta lei em diante, a comissão de alistamento eleitoral desta Capital funcionará às segundas, quartas, quintas, sabbados e domingos, das 10 horas da manhã às 4 1/2 horas da tarde;

§ 2.º Do dia 10 a 30 de setembro, a comissão funcionará diariamente e prorrogará as horas de trabalho pelo tempo que for necessário para alistar todos os cidadãos que o requererem, devidamente habilitados.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1905.
Manuel Barata.—G. Richard.—Brasílio da Luz.

LICENÇA A JOÃO AUGUSTO ANTUNES DE FREITAS

Entra em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto Antunes de Freitas, 4^a escripturário da 5^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorrogação da em cujo goso se acha.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é aprovada por 21 votos contra 13 e vai ser submetida à sancção presidencial.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão,

designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica do parecer n. 8, de 1905, da Comissão de Policia, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Arthur Rios.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 10 minutos da tarde.

19^a SESSÃO EM 30 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Sá Peixoto, Sylvério Nery, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Belfort Vieira, Pires Ferreira, João Cordeiro, Gama e Mello, Walredo Leal, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgílio Damazio, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Feliciano Penna, Urbano de Gouvêa, Metello, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (31).

Deixam de comparecer, com causa partícipada, os Srs. Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garecoz, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, A. Azeredo, Brasílio da Luz e Hercílio Luz (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta da seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Ministério das Relações Exteriores, de 27 do corrente mês, transmittindo a mensagem com quo o Sr. Presidente da Republica devolveu dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, fixando o numero, classes e vencimentos dos empregados da Secretaria

das Relações Exteriores.— Archive-se um dos autographos e communique-se à Câmara dos Deputados, remettendo-se-lho o outro.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 10 — 1905

O Dr. Prefeito do Distrito Federal negou sancção à resolução do Conselho Municipal, que autoriza a subvençorar o *Guia dos Estados Unidos do Brazil*, pelos motivos constantes das razões escriptas do voto.

São tres os fundamentos em que se baseia o Dr. Prefeito, parreando à Comissão improcedentes o primeiro e segundo e com toda a procedencia jurídica e legal o terceiro.

O primeiro «*não conhecer o trabalho a que allude a resolução e não ter dela qualquer notícia, de modo a não ser possível ajuizar da sua utilidade*» é manifestamente improcedente. Era fácil, por si ou pessoa de sua confiança e competente, tal ajuizar.

O segundo «*ndo ter o Conselho, para tal fim, aberto o necessário credito*» apenas acarretaria não ser ordenada a despesa enquanto não houvesse verba consignada no orçamento, nos termos expressos do art. 108 do decreto n. 5.160 de 8 de março de 1904, que consolidou as leis federaes sobre a organização municipal do Distrito Federal, sendo certo, porém, que não só não foi consignada verba, como é ampla, sem limites, a autorização, dependente do arbitrio do Prefeito.

O terceiro, porém, procede e só por si é suficiente para aprovação do voto, por quanto a resolução crea despesa sem prévia proposta do Poder Executivo.

E' certo, e não pode ser de boa fôr contestado, que, nos termos claros e precisos do art. 28 do decreto citado n. 5.160, de 1904, a iniciativa da despesa compete ao Poder Executivo Municipal (prefeito) e não ao legislativo (conselho deliberativo); atribuição esta que o prefeito exerce apresentando ao conselho municipal o projecto annual do orçamento da despesa e as demais propostas financeiras ou administrativas que as necessidades do serviço lhe aconselharem.

Sendo assim, a resolução creando despesa sem iniciativa, por meio da proposta do Prefeito, é contraria à disposição citada do art. 28 do decreto n. 5.160 de 1904 (lei federal), e devia ser, como foi, votada, de acordo com o preceito, também claro e preciso, do art. 24 do decreto supra, que estatue: «O Prefeito suspenderá as leis e resolu-

cões do Conselho Municipal do Districto Federal, oppondo-lhes veto sempre que a^o julgar inconstitucionais, contrarias às leis federaes (sic), aos direitos dos outros municípios ou dos Estados, ou dos interesses do mesmo Distrito.»

Por este fundamento, é a Comissão de parecer que o Senado approve o voto do Dr. Prefeito Municipal, sujeito à sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1905.
— Oliveira Figueiredo, presidente interino.— Martins Torres, relator.— Gama e Mello.— J. M. Metello.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Resolução que autoriza o Prefeito a subvençorar o *Guia dos Estados Unidos do Brazil*, de propriedade do cidadão Olavo Bilac e outros

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a subvençorar o *Guia dos Estados Unidos do Brazil*, publicação de utilidade prática para os interesses da municipalidade e da Republica, no exterior, de que são proprietários e redactores os cidadãos Olavo Bilac, Sebastião de Guimaraes Passos e Francisco Bandeira Junior.

Art. 2.º Os proprietários do *Guia dos Estados Unidos do Brazil* ficam obrigados a fornecer à municipalidade 500 exemplares do trabalho, para serem distribuidos às repartições da prefeitura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1904.
— Dr. Francisco Antonio da Silveira, presidente.— Endas Mario de Sa Freire, 1º secretario.— Manoel Joaquim Valladão, 2º secretario.

RAZÕES DO VETO

Srs. Senadores.—A presente resolução do Conselho Municipal, autorizando o Prefeito a subvençorar o *Guia dos Estados Unidos do Brazil*, publicação de que são proprietários e redactores os cidadãos Olavo Bilac, Sebastião de Guimaraes Passos e Francisco Bandeira Junior, não pode merecer o meu consentimento, pelos motivos que passo a expor:

Não conheço o trabalho a quo se refere a resolução do Conselho, nem tenho mesmo delle qualquer notícia, de modo que so me torna impossivel ajuizar de sua utilidade. Si não tivesse outro motivo mais forte para

não sancioná-la, este de sobra justificaria a minha impugnação.

Acerca a isto: o Conselho, autorizando-me a estabelecer uma subvenção, que escapa inteiramente à sua competência, deixou de abrir, para tal fim, o indispensável crédito, exactamente o que é da sua atribuição, tornando a alludida resolução inexecutável.

A estas razões, de valor incontestável, se junta, ou ra de valor decíduo; a presente resolução do Conselho crea despesa, sem proposta prévia do poder executivo, o, como a iniciativa da despesa é da exclusiva competência do Prefeito, *ex vi* do que dispõe o art. 28 da Consolidação das Leis Federais sobre a organização municipal do Distrito Federal, aprovada pelo decreto federal n. 5.160, de 8 de março do corrente anno—, segue-se que, o Conselho exorbitou das suas atribuições, invadindo as do poder executivo, com grande ofensa ao dispositivo claríssimo da lei orgânica da Municipalidade.

Por todos estes motivos me é impossível sancionar a presente resolução.

O Senado Federal na sua sabedoria julgará si as razões expostas procedem.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1904.—
Francisco Pereira Passos.

N. 11 — 1905

Dé acordo com as prescrições dos diversos decretos citados pelo Dr. Prefeito nas suas razões do *veto*, ora sujeito à apreciação do Senado, nas freguesias suburbanas do Distrito Federal sómente os predios que produzem renda estão sujeitos ao imposto predial e incluídos no respectivo orçamento.

A resolução vetada manda cancelar todos os lançamentos para cobrança do imposto predial nas freguesias suburbanas e as *respectivas dívidas*, excepto os dos predios situados nas povoações, quando produzam renda.

Esta resolução, pois, não só diminui a renda municipal proveniente do imposto predial, como extingue obrigações vencidas pela renúncia ou perdão da dívida.

É certo que a renda do imposto predial foi dada em garantia do empréstimo municipal, devidamente autorizado pelo decreto n. 976, de 31 de dezembro de 1903 (municipal), art. 118, letra C *ex vi* de autorização conferida pelo §. 3º do art. 3º da lei federal n. 1.101, de 19 de novembro do mesmo anno. Como modificar por qualquer forma a legislação em vigor no tempo do empréstimo referente ao imposto predial, dado em garantia, reduzindo a respectiva renda?

Quem so julga autorizado a reduzir, julgar-se-há também a extinguir completamente, tornando-se, então, nenhuma garantia. E' lícito, pois, faltar à fé dos contratos?

A resolução vetada é contrária aos princípios do Direito Civil Patrio, que regem os contratos e suas obrigações acessórias; caso em que devia ser, como foi, vetada por contraria às leis federais, *ex vi* do art. 24 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Alem do exposto, na parte em que a resolução vetada manda cancelar os lançamentos e as respectivas dívidas, além do iníquo, extingue obrigações vencidas pela renúncia ou perdão da dívida; eliminando, portanto, do quadro da dívida activa municipal dívidas relativas a impostos e multas respectivas, contra a disposição clara e precisa do art. 105 do citado dec. n. 5.160, de 1904, que estatua: «O Conselho eliminará do quadro da dívida activa municipal *somente* (sic) as relativas a impostos e multas que *figuram incobraveis*, devendo publicar pela imprensa a eliminação e seus fundamentos».

Paragrapho unico. Considerar-se-há incobrável a dívida que for exigível ha mais de anno, nas seguintes condições:

1.º Quando o devedor houver falecido sem deixar bens;

2.º Quando o devedor for desconhecido;

3.º Quando o devedor se achar ausente em logar incerto e não sabido por mais de 1 anno;

4.º Quando o devedor for notoriamente indigente;

Eis as únicas *hypotheses*, e por lei federal, em que o Conselho pode somente eliminar dívidas relativas a impostos e multas, que não podem ter applicação do orden alguma ao imposto predial, de que cogita a resolução vetada. O imposto predial é um onus real, independente de transcrição, que passa com o imóvel para o domínio do comprador ou sucessor (arts. 239 e 242 do decreto n. 370 de 2 de maio de 1890).

Infringe, portanto, o preceito do artigo supra da lei federal, votável *ex vi* do citado art. 24 do decreto n. 5.160 de 1904.

Si, como se cogita nas razões do *veto*, a deliberação visa excluir os que foram indevidamente collectados, falta ao Conselho deliberativo municipal competência legal para tal; os prejudicados que lancem mão dos recursos legais perante os poderes competentes.

Por estes fundamentos, o a Comissão de parcer que o Senado approve o *veto*

do Dr. Prefeito do Distrito Federal, ora sujeito à sua apreciação.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1905.
— Oliveira Ribeiro, — presidente interino.
— Martins Torres, — relator. — Gama e Mello.
— J. M. Metello.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1.º Ficam cancellados todos os lançamentos para a cobrança do imposto predial nas freguezias suburbanas e as respectivas dívidas, excepto os dos predios situados nas povoações, quando produzam renda (decretos n. 366, de 4 de janeiro de 1897, e 843, de 19 de dezembro de 1901).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1904.— Dr. Antonio Francisco da Silveira, presidente.
—Enas Mario de Sá Freire, 1º secretario.— Manoel Joaquim Vassado, 2º secretario.

RAZÕES DO «VETO»

Ao Senado Federal

Srs. Senadores.—Nego sancção à resolução do Conselho Municipal que manda cancellar todos os lançamentos para a cobrança do imposto predial nas freguezias suburbanas e as respectivas dívidas, exceptuados os dos predios situados nas povoações, que produzam renda, pelos seguintes fundamentos :

«Nas freguezias suburbanas que constituem a zona accrescida pelo decreto n. 369, e 4 de janeiro de 1897, sórão incluidos no lançamento do imposto predial sómente os predios que produzem renda» : assim o determina o parágrafo único do art. 1º do decreto n. 432, de 10 de junho de 1903, que dá regulamento para a arrecadação do imposto predial. Igual disposição se acha consignada no art. 16 do decreto n. 976, do 31 de dezembro do anno findo, que orça a receita o fixa a despesa da Municipalidade para o corrente exercício de 1904 e bem assim no art. 15 do decreto n. 843, de 19 de dezembro de 1901 que não fez mais do que respeitar o estabelecido no decreto n. 369, de 4 de janeiro de 1897 que sempre foi observado no lançamento do imposto predial.

De conformidade com essas disposições, lugares têm sido feitos pelos funcionários encarregados do serviço de arrecadação da receita os respectivos lançamentos para a cobrança do imposto predial nos exercícios

de 1898 a 1904, respeitando-se ainda as isenções prescriptas no decreto n. 704, de 19 de abril de 1899 e mencionados no art. 4º, n. 2, do decreto n. 432, de 10 de junho de 1903, citados.

Mandar, portanto, cancellar dívidas dos devedores remissos quando outros contribuintes satisfizeram o pagamento dos impostos do acordo com a lei, será abrir exceção odiosa em favor dos remissos, com flagrante injustiça o disparilado do procedimento para com os cumpridores dos seus deveres.

Si, porém, não é isto o que visa a presente resolução do Conselho e sim, apenas, excluir da cobrança da dívida activa os que foram indevidamente collectados, com violação das leis em vigor acima expostas, é ella ociosa e desnecessária, pois tudo o que é feito contra a expressa disposição da lei é nulo de pleno direito, nenhum efeito produzirá, e incontraria correctivo no Poder Judiciário ou no juízo da execução competente, que não deixaria de fazer justiça áquelle que estiver nas condições de a merecer, por não estar sujeito ao lançamento. Demais, contra o lançamento mal feito e em contrário com as disposições legais, existe o recurso das reclamações de que trata o capítulo III do decreto n. 432 citado e por vezes tem o Poder Executivo Municipal attendido, como lhe cumpre, as reclamações que chegam ao seu conhecimento.

Do que fica succinctamente exposto conclui-se que a presente resolução ou é odiosa e injusta, ou é inutil, e como della resultará, em qualquer hypothese, diminuição da renda do imposto predial, que, sem faltar a si dos contractos, não pôde ser alterada para menos e nem desalçada por acto do Conselho Municipal ou do Prefeito, visto achar-se esse imposto garantindo os empréstimos municipais, nego-lhe sancção apelando da minha decisão para o Senado Federal, que julgará o caso com a sua costumada sabedoria.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1904.— Francisco Pereira Passos.— A imrpimir.

N. 12—1905

A indicação do Conselho Municipal do Distrito Federal, solicitando providências no sentido de cessar o vexame que sofre este distrito, quanto ao exercício do seu direito político, grandemente tolhido pela execução da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, que impede o regular alistamento dos cidadãos residentes no município, está prejudicada.

Na sessão do 27 do corrente mês, foi encerrada a 3ª discussão e adiada a votação por falta de numero, do projecto n. 3, de

1905, substitutivo do de n. 1, do mesmo anno, prorrogando o prazo para o alistamento eleitoral nesta Capital Federal; pelo que é a Comissão de parecer que seja arquivada.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1905.
—Oliveira Figueiredo, presidente interino.—
Martins Torres, relator.—Gama e Mello.—J. M. Metello.—A imprimir.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SR. SENADOR ARTHUR RIOS.

Entra em discussão unica o parecer n. 8, de 1905, da Comissão de Policia, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Arthur Rios.

Ninguém podendo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Está esgotada a matéria da ordem do dia e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer n. 8, de 1905, da Comissão de Policia, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Arthur Rios.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

20ª SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfrido Leal, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Souza, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercílio Luz, Julião Frotá e Ramiro Bárccelos (37).

Senado V. I

Deixam de comparecer, com causa partícipada, os Srs. Paes de Carvalho, Justo Chormont, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Gareez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Braudão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, Metello e A. Azeredo (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, de 30 maio corrente, transmittindo a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Cumprindo o determinado no § 3º do art. 80 da Constituição, venho comunicar-vos que depois de encerrados os trabalhos do Congresso Nacional, tive de expedir os actos sob ns. 5.432 e 5.461, de 14 de janeiro e 15 de fevereiro do corrente anno, prorrogando o estado de sitio que já havíeis decretado a 16 de novembro do anno findo.

Buscaram-se esses meus actos nos mesmos motivos que vos levaram, em 14 de dezembro, a prorrogar o estado de sitio; mas com satisfação vos declaro quo, durante aquelle interregno constitucional, aponas foi tomada uma medida de exceção, a qual consistiu na prisão de individuos cujos depoimentos interessavam ao descobrimento dos implicados no movimento sedicioso de 14 de novembro.

Apenas, para garantia da ordem publica foram retirados desta Capital para o território do Acre os desordeiros conhecidos e individuos de má reputação, presos pela polícia nos dias 11 a 14 do referido mês, quando quebravam os combustores da iluminação publica, inutilizavam carros das companhias ferro-carris e praticavam outras depredações, estando presentemente todos elles em liberdade.— Rio de Janeiro, 29 de maio de 1905.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.—A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

Requerimento do Sr. Senador José Paes de Carvalho, em que, allegando não tor

pedido comparecer às sessões por moléstia, pelo treze meses de licença para tratar-se fora do paiz.— A' Comissão do Policia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Feliciano Penna — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças está desfalcada de quatro de seus membros, por se acharem ausentes os Srs. Joaquim de Souza, Benedicto Leite, Justo Chermont e Paes de Carvalho.

Pego a V. Ex. que, na forma do Regimento, nomeio os Senadores que os devem substituir.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Justo Chermont, o Sr. Azeredo; para substituir o Sr. Joaquim de Souza, o Sr. Gama e Mello; para substituir o Sr. Paes de Carvalho, o Sr. Urbano de Gouveia; para substituir o Sr. Benedicto Leite, o Sr. João Pinheiro.

ORDEN DO DIA

VOTAÇÃO

Posta a votos, é aprovada a conclusão do parecer n. 8, do 1905, da Comissão do Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Arthur Rios.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do veto do Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal que autoriza-o a subvencionar o «Guia dos Estados Unidos do Brazil».

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

— 21ª SESSÃO EM 1 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes do Castro, Bolfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfrido Leal, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Coelho e Campos,

Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Feliciano Penna, Francisco Gleyserio, Joaquim Martinho, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Julio Frota e Raimundo Barcellos (31).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, Sylvério Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcoz, Arthur Rios, Virgílio Damazio, Ruy Barbosa, Clóto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouveia, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Metello, A. Azeredo, Brazillio da Luz, Philippe Schmidt e Hercílio Luz (30).

E lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Ministerio das Relações Exteriores, de 24 do corrente mez, transmittindo ao Sr. Presidente do Senado a carta que é dirigida a S. Ex. pelo Sr. William MacDowell, Enviado Extraordinário da União Interparlamentar, fundada com o propósito de promover a paz universal.— Publique-se para conhecimento dos Srs. Senadores.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEN DO DIA

GUIA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Entra em discussão unica, com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação, o veto do Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal, que autoriza-o a subvencionar o «Guia dos Estados Unidos do Brazil».

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Esta esgotada a matéria da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para a da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Distrito Federal à resolução do

Conselho Municipal, que autoriza-o a subvencionar o «Guia dos Estados Unidos do Brazil».

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

PUBLICAÇÃO FEITA EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO DA MESA

Traducción—Ao Presidente do Senado e ao Presidente da Camara dos Deputados do Brazil.

Senhores—Juntamente com esta vos apresento as minhas credenciaes da parte da União Interparlamentar para Arbitragão Internacional, aos membros de todos os Parlamentos Nacionaes do mundo; como tambem uma lista dos membros dos diferentes parlamentos que assistiram ao recente Congresso celebrado em S. Luiz, Estados Unidos da America, os quais fizeram uma excursão por este paiz como hospedes dos Estados Unidos da America; como tambem a cópia do um despacho de Washington, publicado nos jornaes de Nova York de hoje, anunciando a resolução do presidente Roosevelt em cumprimento da sua promessa feita na recepção dada em 24 de setembro passado, na Casa Branca, aos membros da União Interparlamentar, na qual elle lhes assegurava que em breve haveria de accio fer ao seu pedido do convocar uma segunda Conferencia Internacional, enviando por todo o mundo o trabalho para condições de paz, tão nobremente inaugurado pelo Czar da Russia em 1899 em Hayia; como tambem cópias de uma lista que a União Interparlamentar deseja vos apresentar para ser assignada em duplícata por todos os membros do vosso Senado e vossa Camara dos Deputados, ou por todos os membros quantos desejam dar os seus nomes para o adeantamento desta obra.

Assignando este papel, os vossos membros não incorrerão em qualquer obrigação financeira, porém o papel será registrado por mim com o Secretario da União Interparlamentar, o por occasião da proxima reunião da organização, que terá lugar em setembro proximo, em Bruxellas, Belgica, e da qual sereis oficialmente notificados, recebendo o vosso convite em tempo para assistirdes.

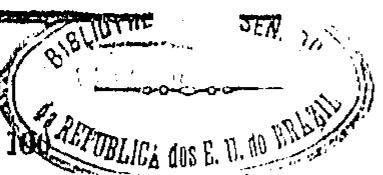
Espero que cada membro do Senado e da Camara dos Deputados assignará o seu nome nesta lista e que vós possaeis m'a enviar com a maior brevidade possível.

Muito senti que, por occasião da reunião da União Interparlamentar em S. Luiz e na excursão de seus membros como hospedes

dos Estados Unidos, nonhuma nação americana se fizera representar a não ser os Estados Unidos. Investigando o caso, descobri que foi isto devido ao facto de que o convite dos Estados Unidos aos membros dos Parlamentos do Mundo, enviado a sede da União Interparlamentar, tinham sido enviados sómente aos países onde se tinham formado «grupos» nos diversos Congressos e que, portanto as nações onde não existiam «grupos» não receberam convites.

Reconhecendo perfeitamente que todos os legisladores do mundo estão fazendo o possível para abolir a guerra e as condições de guerra, substituindo-as pelas condições de paz internacionaes, insto com cada membro de vosso Congresso para collocar o seu nome na lista, substituindo assim unanimidade de votos para «grupos», para que quando tiver lugar a proxima reunião da União Interparlamentar, seja ella de facio composta de todos os Parlamentos do Mundo.

Por occasião da nossa excursão, foi cuidadosamente discutido pelos membros das diferentes legações representados, um meio pelo qual o trabalho da União Interparlamentar poderia melhor ser mantido. Foi meu privilégio sugerir a idéa de que cada nação aprovisasse um por cento da quantia despendida durante o anno anterior em guerras e preparações concernentes à guerra, incluindo penões, como um fundo, para manter e estender o trabalho da União Interparlamentar. O Deputado Hepburn, da Camara dos Deputados dos Estados Unidos, declarou que isto importaria em tres milhões de dollars (12.000.000\$) para os Estados Unidos sómente. Esta suggestão foi então modificada a um decimo de um por cento, declarando imediatamente o Deputado Hepburn que isto importaria em trezentos mil dollars (1.200.000\$) para os Estados Unidos. Esta suggestão foi ainda outra vez modificada a um centésimo de um por cento e nesta forma parecia merecer a approvação geral. Desejo vos sugerir que, mais tarde, depois que eu tiver tempo para receber as listas assignadas dos diversos Parlamentos do Mundo, esta questão de meios seja discutida em voso Parlamento e, caso esta suggestão de ser dedicado por meio da União Interparlamentar um centésimo de um por cento das despezas feitas durante o anno passado, em conexão com a guerra, a este trabalho para condições de paz, incluindo manutenção da Corte Internacionral em Hayia, for por vós approvada, que seja feita a necessaria legislação, sendo entendido que deste fundo serão pagas as despezas de cada membro do Parlamento que assistir à reunião da União Interparlamentar no proximo anno em Bruxelles, incluindo-se os



ANNAES DO SENADO

vinte dias da sessão do Parlamento; ficará também entendido que si a apropriação supra mencionada de um centesimo de um por cento de qualquer nação, não for suficiente para pagar as despesas de seus representantes durante a reunião, que a sua nação aumentará a sua apropriação a uma quantia suficiente para pagar as despesas de seus representantes.

Poço-vos que tenho a bondade de traduzir esta carta e a lista inclusa para a língua oficial do vosso paiz, para que seja assignada e devolvida a mim nesta forma.

Eu teria tido grande prazer em visitar o vosso paiz em pessoa, munido com as credenciais com que a União Interparlamentar me honrada, porém, com o fim de comunicar com todos os pontos com a maior brevidade me é necessário fazê-lo por cartas. Si mais tarde me for possível trazer-vos em pessoa as minhas credenciais, será para mim um dever agradabilíssimo travar conhecimento com cada membro de vossa distinta corporação.

Desejando-vos e ao vosso paiz a maior prosperidade e esperando que elle possa ter uma parte digna no acentramento desta grande obra, para condições de paz e de boa vontade entre as nações.

Sou com toda a consideração, Atento Venerador, Criado e Obrigado.—William O. Mac Dowell, Enviado Especial da União Interparlamentar aos Parlamentos do Mundo.

TRADUÇÃO

União Interparlamentar para Arbitração Internacional

Nova York, 6 de outubro de 1904.

Aos Membros dos Parlamentos e Congressos Nacionais do Mundo — E' com muito prazer que vos apresentamos com estas credenciais o Dr. William Osborne Mc Dowell, L. L. D., de Nova-York, que tenciona vos visitar nos interesses da nossa grande obra, na esperança de que cada membro cujo nome ainda não se neha registrado, de todos os Parlamentos Nacionais do mundo, tenha, antes da proxima reunião que devo se realizar em setembro próximo, em Bruxellas, Bélgica, adicionado o seu nome aos dos 2.050 membros já registrados, que creem em condições de paz para o mundo.

Quaisquer gentilezas ou cooperação estendidas ao Dr. Mc Dowell serão apreciadas pela

União Interparlamentar. — (Assinado) A. Gobat, secretário.

22^a SESSÃO EM DE 2 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Poixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Gama e Melo, Walfredo Loal, Hezeclano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Batista, João Pinheiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouveia, Xavier da Silva, Brasílio da Luz, Gustavo Richard, Philippe Schmidt e Júlio Protu (28).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Sylvério Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Benedito Leite, Pires Ferraria, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Vello, Rosa e Silva, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rio, Ruy Barbosa, Clóto Nunes, Silveira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Herculio Luz e Ramiro Barcellos (33).

E lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Moniz Freire—Sr. Presidente, considerava oportuno, pelo meu ultimo discurso, o exame das recentes ocorrências no meu Estado; mas me vejo obrigado a acrescentar ainda umas quatro palavras em atenção à oração proferida na outra Casa do Congresso pelo honrado Deputado Sr. Galdino Loreto.

Todas as minhas acusações anteriores ficaram som refutação no discurso por S. Ex. proferido, no qual, afastando-se sempre do terreno da defesa directa, procurou sómente encontrar nos meus argumentos flagrantes contradições a salientar, detalhes para a critica.

E assim que, tratando da celebre eleição do presidente do Conselho Municipal da Victoria, a propósito da substituição, na leitura, de uma das chapas, diz o honrado Deputado que era bem possível que um dos governa-

doros oposicionistas tivesse votado no candidato do governo, assim explicando S. Ex. essa diferença do voto que a oposição accusa.

O argumento, porém, Sr. Presidente, em que S. Ex. se funda para tirar esta ilação, é o facto de, antes da eleição do presidente do governo municipal, os governadores oposicionistas terem votado uma moção de louvor ao presidente que saia e que depois se declarou reeleito.

Essa moção de louvor, entretanto, prova apenas a deferencia e a tolerancia existente por parte da oposição no seio da corporação municipal da Victoria e serve de abono aos sentimentos dos meus correligionarios com assento naquella camara.

A possibilidade, invocada por S. Ex., de que um dos votos tivesse sido dado por um governador oposicionista, opõe-se toda a prova circumstancial.

O levantamento tumultuário da sessão ante a exigencia então para que fosse feita a verificação das chapas, ao que não accedeu o presidente; a reclamação imediata que lhe fôr presente ne que um dos votos tinha sido desviado; e, mais do que isto, Sr. Presidente, uma outra circunstancia poderosa, sobretudo para aqueles que conhecem o Espírito Santo, qual a commissão dada pelo presidente do governo municipal a um secretario *ad-hoc* para proceder à leitura das chapas, commissão esta constada a um instrumento admiravelmente talhado para este papel; essa serie de circumstancias tão relevantes exclui intoiramente a hypothese que em defesa do governo, na outra Casa do Congresso, imaginou fazer o nobre representante pelo Estado do Espírito Santo.

Quanto aos factos da Nova Almeida, também S. Ex. procurou responder-me, querendo onxergar uma contradicção entre as minhas palavras e o telegramma publicado pela *Gazeta de Notícias*, porque, disse S. Ex., ao passo que nosso telegramma se declara que estava presente um membro da commissão do allstamento, eu declarara que estava reunida essa commissão.

Como V. Ex. vê, Sr. Presidente, são questões de detalhes, que não tem nem uma importancia diante da evidencia dos factos a que me venho referindo, factos quo tiveram por epílogo o assassinato de tres cidadãos.

Quanto aos acontecimentos de Guarapuá, garantiu aquelle illustre Deputado que o presidente do Estado vai providenciar no sentido de, no dia 3 de junho, que é amanhã, o conselho municipal poder funcionar.

Sr. Presidente, por mais esflezes que possam ser as garantias que agora ofereça o presidente à oposição, elas não o absolvem de modo nenhum da parte directa que lhe toca nos escândalos e nos factos ocorridos naquella localidade.

Ninguem contestaria que impediram os meus correligionarios de exercer as suas funções a 23 de maio, achando-se à frente da malta que obstou a esse exercicio o proprio delegado da polícia da localidade; e quer esse delegado, quer o de Santa Cruz não foram demitidos por haverem tomado parte em tales attentados.

Por consequencia, ainda que amanhã, fôr do dia marcado pela lei, a eleição se realize com toda regularidade, esse facto não absolveria o Sr. Coutinho do peccado de não ter preventido, sinal de ter acorçoado, os acontecimentos de 23 de maio.

Alludi ainda aquelle Deputado ao caso de Caraciea, dando a perceber — e deixo à margem a grosseiria da expressão — que não fui verdadeiro quando declarei que o Sr. Loureiro, que era presidente até 23 de maio, havia sido reeleito.

No meu discurso, Sr. Presidente, servi-me a tal respeito de informações que me foram fornecidas pelo meu distinto companheiro de representação o Sr. Cleto Nunes, a cujo testemunho dou inteiro crédito.

Ainda não recebi os jornais onde pudesse verificar ao certo o que ocorreu em Caraciea. Mas, quer fôsse o Sr. Loureiro, ou qualquer outro cidadão eleito, esse facto tem pouca importancia.

O caso, Sr. Presidente, é, mais ou menos, este: o presidente do governo municipal, antevendo a sua derrota, no dia 20 de maio reuniu-se com alguns supplicantes, e lavraram uma acta declarando que os tres governadores da oposição tinham resignado os seus mandatos, o que, alias, é inexacto, e a prova é que contra isto protestaram aquelles governadores.

Diz S. Ex. que, quando esteve na Victoria, fôr informado de que um dos governadores, o Sr. Onofre, tinha renunciado o mandato pela imprensa.

S. Ex. está equivocado. O governador Onofre, eleito para começar o quatrienio a 23 de maio do anno passado, ainda não havia sido empossado do cargo, mas este não podia ser declarado vago enquanto não houvesse declaração oficial da vaga pelo não comparecimento; a todo o tempo podia elle comparecer para empossar-se das suas funções.

E foi o que elle fez; compareceu para tomar posse do governo o soube nessa occasião que o seu cargo, como os dos seus companheiros, já estava declarado vago por uma renuncia que não fizeram.

O Sr. Coutinho, em telegramma ao Dr. Galdino Loretto, comunicou que o jornal do meu partido tinha declarado recente-

mente que, pelo conhecimento pessoal que delle tem, não lhe imputava a autoria dos factos de Nova Almeida e Guarapary.

O fim desse telegramma foi rebater-me, foi tirar o efeito dos meus discursos, fazendo crer que eu me achava em contradição com a própria imprensa oposicionista do Estado.

Mas não é exacto; a imprensa oposicionista está no mesmo terreno em que me coloquei.

Quando procurei explicar a apparente contradição entre o temperamento manso do Sr. Coutinho, na phrase do nobre Senador pelo Ceará, e as violências commetidas no seu governo, estabeleci a teoria da mansidão do Sr. Coutinho, para explicar essa violência como sendo fruto das correntes a que elle actualmente obedece no Estado, como sendo o fruto da pressão da camarilha que o empolgou e de facto o governa.

O chefe dessa camarilha, o Sr. Calmon, é de um temperamento violentíssimo e como tal conhecido por todos os políticos do Estado. Pois bem, é nas suas mãos que está efectivamente entregue o governo do Espírito Santo.

Sei que o Sr. Coutinho não é homem de mandar matar ninguém, sei que, comquanto na intimidade diga ser homem até para a violência, si houver necessidade, não seria capaz de ter determinado expressamente essas; mas, como disse aqui, a mansidão de S. Ex. é uma mansidão inerte, sujeita às forças que a actuam, que está actualmente debaixo de influencias más.

Portanto, não há absolutamente contradição entre o que eu disse e a phrase a que se refere o seu telegramma ao Sr. Galdino Loreto.

Poderia até ler à Casa, si não fosse o receio de fatigá-la, diversos artigos do jornal da oposição, que se mantém no mesmo terreno, lastimando o papel de titere a que elle se subiu.

Sí a responsabilidade dos acontecimentos do Estado do Espírito Santo não cabe inteira ao Sr. Coutinho, elle a assume claramente, uma vez que não deu provas de condená-los, como nos casos de Nova Almeida e Guarapary.

Como já demonstrei ao Senado, doram-se naqueles municípios delictos gravíssimos, achando-se os respectivos delegados da polícia á fronte dos dolinquentes, e entretanto, limita-se o presidente a declarar que vai mandar garantir a eleição no dia 3, depois que no paiz inteiro se deu alarmo do escândalo, da violência exercida contra seis dos sete governadores do Guarany!

Depois de consumulado o tentado, depois de se ter ausentado o coronel Pedro José, para fugir ao punhal dos assassinos, depois de

tudo isto, garante elle que vai consentir que a oposição eleja amanhã o presidente do seu partido!

Um outro ponto do discurso do Sr. Dr. Galdino Loreto merecedor de reparo é aquelle em que se refere ao meu quando tratei do chefe da tal camarilha situacionista do Estado. S. Ex. diz não querer retaliar porque, si o quizesse, poderia allegar que a esse homem eu offereci na legislatura passada uma cadeira na Câmara dos Deputados.

Não quero apurar o caso. Mas pergunto, em que isto aproveita á defesa desse homem?

Essa allegação só servirá para tornar mais evidente e mais palpável a sua negra perfidia para comigo collocando-se na vanguarda dos que hoje me atacam.

Feitas essas ligeiras rectificações, a que eu bem quizera excusar-me, para não subtrair mais o Senado com os negócios do Espírito Santo, mas a que me obrigou o discurso pronunciado na outra Casa do Congresso, eu, Sr. Presidente, repito o que disse nas outras sessões. Os factos são muito conhecidos hoje do paiz. Nós não esperamos do poder federal reparações, não as pedimos e sabemos mesmo que seria impossível obtê-las.

Devemos procurar, dentro da propria legislação do Estado, dos nossos próprios meios constitucionais, os remedios contra todas essas torpezas.

Conhecidos como são os factos, eu e os meus amigos do Espírito Santo, que gemem actualmente sob a pressão dos homens que governam o Sr. Coutinho, queremos sómente que elles sejam julgados pela consciência honesta da Nação.

O Sr. J. Catunda continua a sentir profundamente essa divergência entre o ilustre Senador pelo Espírito Santo e o actual governador do referido Estado.

Segundo o que tem ouvido do proprio Sr. Senador e das comunicações telegráficas recebidas daquele Estado, parece que S. Ex. não tem razão nas acusações que faz ao ilustre governador do Espírito Santo.

É um facto muito comum, e appella para todos os homens que tem militado e que actualmente militam na política, sempre que se dão factos desagradáveis, quer contra a propriedade, quer contra a vida de um cidadão, responsabilizar-se o governador que, muitas vezes, deploра tanto aqueles acontecimentos quanto os próprios acusadores.

O Sr. Moniz Freire — Ali não é o caso.

O Sr. J. Catunda acredita muito na boa fé do Sr. Senador, mas está no Senado ha

já muito tempo, acompanha a política republicana do seu paiz e não é inteiramente estranho à conducta dos governadores nos diferentes Estados.

Lembra-se muito bem que o seu collega por mais de uma vez foi na outra Casa e na imprensa, que é tambem uma tribuna, acusado de factos tão graves quantos os que agora irroga ao Illustre presidente do Estado do Espírito Santo.

O Sr. MONIZ FREIRE — Não apoiado; peço a V. Ex. que indique um só.

O Sr. J. CATUNDA — Não pôde reviver o passado, porque desgostaram muito essas discussões.

O Sr. MONIZ FREIRE — Poco a palavra.

O Sr. J. CATUNDA — O honrado Senador deve lembrar-se perfeitamente de que foi acusado de factos gravíssimos, como são quasi todos os presidentes do Estados pelas oposições respectivas.

Ora, um dos factos de que S. Ex. insiste em acusar ao presidente do Estado é a eleição do governador distrital e da capital do Estado.

Diz o nobre Senador que houve falsificação, isto é, que em vez do nome do seu candidato, foi lido fraudulentamente o nome de um candidato do governo. É notável que não se tenha levantado protesto, nem reclamação na occasião.

O Sr. MONIZ FREIRE — Immediatamente.

O Sr. J. CATUNDA — Mais tarde é que apareceu uma reclamação.

O Sr. MONIZ FREIRE — Immediatamente se fez a reclamação.

O Sr. J. CATUNDA — Admira também em todo o caso, porque uma falsificação é sempre um crime, que o Estado organizado por S. Ex., que não se pôde eximir a esta responsabilidade, porque S. Ex. foi que o organizou, quem provou a todos os cargos judiciais, admira, portanto, que n'um Estado organizado por S. Ex. não haja recurso contra a falsificação, não se tenha procurado verificar o facto e levado os acusados aos tribunais competentes.

O Sr. MONIZ FREIRE — O facto se dá em toda a parte; posso dizer a V. Ex. a mesma cousa.

O Sr. J. CATUNDA — Não é tão ingenuo, como disso o illustre Senador por S. Paulo, que não saiba que estas cousas se dão; porém, a sua ingenuidade não vai ao ponto de ignorar que isso afirma quasi todos os que são derrotados.

O Sr. MONIZ FREIRE — Nós não somos derrotados. A falsificação ficou provada.

O Sr. J. CATUNDA — Então levasssem os réus aos tribunais. Mas, ainda que assim fosse, o governador distrital era um antigo correligionário do illustre Senador...

O Sr. MONIZ FREIRE — Qual é?

O Sr. J. CATUNDA —... merecia toda sua confiança, era seu amigo. *Nemo repente malus, nemo repente bonus;* não podia simultaneamente passar de um homem conciliado a um individuo leviano, pois do contrario V. Ex. não o teria escolhido.

Quando, porém, assim fosse — a Natureza Humana é fraca — que culpa tem o presidente do Estado? Pode-se asseverar, em boa consciencia, ainda mesmo que o facto seja verdadeiro, que elle o aconselhou?

O Sr. MONIZ FREIRE — Foi tal o seu rogojizo com a victoria...

O Sr. J. CATUNDA — Com a victoria, sim; não com a falsificação.

O Sr. MONIZ FREIRE — ... que passou telegrammas para toda a parte, até para o Rio de Janeiro.

O Sr. J. CATUNDA — Pôde também ser que um oposicionista faltasse ou votasse em um candidato do governo, ou porque entordesse que o candidato do governo era capaz de bem administrar o município, ou por outras considerações pessoais.

O Sr. MONIZ FREIRE — A base do V. Ex. é falsa; fique descansado que não votou, protestou imediatamente com os seus companheiros.

O Sr. J. CATUNDA — Não houve protesto imediato, não houve alteração, não houve nada, sahiram todos pacificamente.

O Sr. MONIZ FREIRE — Houve protesto e no dia seguinte saiu na imprensa.

O Sr. J. CATUNDA — Com relação aos factos de Nova Almeida — creio, onde se deu um assassinato...

O Sr. MONIZ FREIRE — Tres, aliás.

O Sr. J. CATUNDA — ... o illustre Senador não tem ainda razão em fazer acusações ao illustre presidente do Estado do Espírito Santo.

O facto se deu inesperadamente. Fez-se a eleição...

O Sr. MONIZ FREIRE — Dous meses antes S. Ex. foi avisado.

O Sr. J. CATUNDA — Lembra que tambem foi avisado o illustre Senador, quando governo, algum tempo antes, quando estes mes-

mo individuo tentava contra a vida do Sr. Guarana.

O SR. MONIZ FREIRE — Que individuo?

O SR. J. CATUNDA — Motta Filho, individuo desordeiro, affeito a estes barulhos.

O SR. MONIZ FREIRE — Ah! ja expliquei o caso ao Senado.

O SR. J. CATUNDA — Tratando da eleição, viu-se que elle correu calma e o partido do nobre Senador triumphou.

O SR. MONIZ FREIRE — Na casa desse desordeiro houveram-se dias antes da desordem o secretario do governo do Sr. Henrique Coutinho na maior intimidade.

O SR. J. CATUNDA — E que tem uma consulta com a outra?

O SR. MONIZ FREIRE — E' um desordeiro habitual...

O SR. J. CATUNDA — Segundo V. Ex. mesmo declarou.

O SR. MONIZ FREIRE — Não declarrei tal.

O SR. J. CATUNDA — Mas, a questão é esta: faz-se a eleição e o partido de S. Ex. triumphou.

O SR. MONIZ FREIRE — Sim, senhor.

O SR. J. CATUNDA — Acabada a eleição, todos se retiraram do local designado, sem exaltação, sem desordem, sem recriminações. Algun tempo depois de concluída a eleição, em que alcançou triunfo o nobre Senador, deu-se o conflito; esse desordeiro atacou...

O SR. MONIZ FREIRE — Desordeiro, não! Não repita V. Ex. isso.

O SR. J. CATUNDA — Repete, porque S. Ex. deu garantias ao Sr. Guarana contra elle...

O SR. MONIZ FREIRE — Considero V. Ex. muito honrado para não avançar proposições como esta.

O SR. J. CATUNDA — S. Ex. deu garantias...

O SR. MONIZ FREIRE — Não dei tal.

O SR. J. CATUNDA — Bem; acabada a eleição, esse individuo, desordeiro contumaz, provocou conflito com o delegado.

O SR. MONIZ FREIRE — Onde?

O SR. J. CATUNDA — No local onde se procedia à eleição, em que S. Ex. triumphou.

O SR. MONIZ FREIRE — No governo municipal. E o que estava fazendo o delegado ali?

O SR. J. CATUNDA — Não sabe; mas a questão é que...

O SR. MONIZ FREIRE — Foi a comissão de alistamento. E não era o primeiro.

O SR. J. CATUNDA — ...esse desordeiro levantou o conflito, atacou o delegado de polícia e nessa ocasião foi morto.

O SR. MONIZ FREIRE — Isto não é exacto. V. Ex. está se reportando a informações falsas. Faço o mais alto juizo do criterio do V. Ex. para lamentar que esteja repetindo essas informações.

O SR. J. CATUNDA — E' o que também deplora, sentindo que esteja se fazendo eco de informações inexatas.

O SR. MONIZ FREIRE — Estou falando *ex-abundantia cordis*, com toda sinceridade.

O SR. J. CATUNDA — Foi, pois, um facto inesperado e não motivos eleitorais que determinaram o conflito, no qual morreram tres individuos.

Pergunta : um delegado de polícia, que é atacado por um desordeiro, por uma multa de desordeiros, ou por um desordeiro capitanando a outros, estabelecendo-se conflito, no qual morreram tres individuos, morrece, só por este facto, a demissão, quo S. Ex. entende devia ter lhe dado o governador?

O SR. MONIZ FREIRE — O que ia fazer esta gente na comissão de alistamento?

O SR. J. CATUNDA — Era correligionario de S. Ex.

O SR. MONIZ FREIRE — Mas o que iam fazer lá?

O SR. J. CATUNDA — Ignora; mas o que S. Ex. também não pode negar é que, si o governo tivesse de intervir, seria antes da victoria de S. Ex. Assim não sendo, o facto só pode ser attribuido aos correligionarios de S. Ex., que, exaltados pelo triunfo, provocaram o conflito.

Sabe o seu collega que isso é muito commun na vida dos partidos, o que acontece principalmente quando no partido triunfante a maioria não é grande.

Foi, pois, o quo se deu.

Que culpa tem, pois, o governador do Estado do Espírito Santo? Devia demittir, como já se referiu, só pelos acontecimentos ocorridos, o delegado de polícia?

Vê-se bem que o nobre Senador está se deixando levar por informações falsas, porque se S. Ex. tivesse assistido aos factos, fosse delles testemunha ocular, nada mais teria o orador senão confiar na palavra do illustre Senador.

Ninguem, de boa fé, ninguem que conheça o Sr. Coutinho será capaz de acreditar que S. Ex. fosse capaz de, directa ou indirecta-

mento, ter autorizado a consumação destos factos; e o que deploра é que o illustre Senador a quem responde, podendo acusar aquelle governador de outro modo, tenha desejado a conceitos tão degradantes contra o carácter daquello nosso ilustre ex-collega.

O Sr. coronel Coutinho—todo o Senado sabe disto—não é de nenhum modo, como aliás assessorou o nobre Senador a quem responde, nem um trahidor, nem um hypocrita, e muito menos um assassino ; S. Ex. é, sim, na extensão da palavra, um homem do bem.

Portanto, o honrado Senador, o Sr. Moniz Freire, collocou-se em mto torrero, atribuindo ao seu antigo correligionário, ao seu amigo de hontem, quiete do amanhã, ao seu compatriota conceitos tão degradantes e tão tristes.

Acredita que si o illustre Senador usasse de outros processos de acusações, procura se outros meios para evitar o descalabro da sua política no Estado, tudo teria conseguido do Sr. coronel Coutinho.

O actual presidente do Estado do Espírito Santo não é, como talvez imaginaram, uma manivela somente prompta a mover-se à vontade dos que podem o mandam,

Quando passou pelo Espírito Santo o procurou informar-se da razão do rompimento, disserviu-lho—e não acreditou, nem excluiu *a priori*, porque conhece factos idênticos—que o honrado Senador por aquelle Estado havia imaginado que o honrado coronel Coutinho poderia ser, no governo, um bollo preposto.

O Sr. Moniz Freire — Nunca tive semelhante intenção.

O Sr. J. CATUNDA— E disso que, não acreditando na informação, também não a excluiu *a priori*, porque o facto não é novo. Todo o mundo sabe que há chefes de partidos que se sentem fatigados quando à fronte do governo, sentindo-se, entretanto, intuiramente à vontade quando governam sem responsabilidades. Com o Sr. Coutinho foi realmente isto o que ocorreu, segundo lhe informaram. S. Ex. foi assoldado e, depois de condescender com muitas das causas, quando a questão tocou aos seus melindres possesões, irritou-se naturalmente e daí o rompimento.

O Sr. Moniz Freire — Responderoi a V. Ex.

O Sr. J. CATUNDA — Acredito que estas questões que dizem respeito à política estadual não devem ser dormidas na tribuna do Senado, porque, além do grande prejuízo que isto acarreta aos trabalhos legislativos desta ou da outra Casa do Congresso, no-

nhuma providencia poderá partir de modo a evitar, pelo menos para o futuro, a reprodução de taes desatinos.

Conheço a administração de muitos Estados onde vigora essa política que enerva a vida estadual, e de onde — sente-o bem — devia imperar a verdadeira política, isto é, aquella que visa o engrandecimento do Estado.

Entretanto, reconhecendo, como reconheço, isto, pertence ao numero dos que entendem que a política central não pode, nem deve intervir para melhorar.

São processos estaduais; S. Ex. foi quem organizou o Estado; devia ter previsto tudo isto, porque o bom político, o bom legislador, não faz leis para quando está de cima e sim para quando estiver debaixo.

O Sr. MONIZ FREIRE—Não há legislador que possa prever todas as hypotheses.

O Sr. J. Catunda — Por isso sente que o illustre Senador continua nessa linguagem acerba contra pessoa da sua inferior confiança, como sabe que foi o Sr. Coutinho.

O Sr. MONIZ FREIRE—Não há dúvida.

O Sr. URBANO DE GOUVÉA — Por isso mesmo é que a mágoa é maior.

O Sr. Moniz Freire—Apoiado; isto pôde dizer quem sente.

O Sr. J. Catunda— Dito isto, pede a S. Ex. que deixe este propósito lá para o seu Estado e que, quando se referir ao governador, lembre-se que elle foi seu amigo correligionário e candidato; extorne concelhos menos odiosos do que os que acabou de externar a respeito do Sr. Coutinho.

Era o que tinha a dizer. (*...muito bem; muito bem*).

O Sr. Moniz Freire — Sr. Presidente, dirijo muito pouco em resposta às observações do nosso illustre collega, o Sr. Senador pelo Ceará.

S. Ex., querendo onxergar no meu ataque à administração do Sr. Coutinho apenas um lugar commun, de todas as oposições, que atribuem aos governos tudo quanto de mau se pratica nos seus respectivos Estados, procurou confundir nesta especie os atiquos que aqui tenho feito, fundado em provas provadas, porque são acontecimentos confessados, ocorrências notórias, relatados pela imprensa e não contestados pelo Sr. Coutinho.

Eu quizera bem, Sr. Presidente, doviar ao Senado o exame de semelhantes factos.

S. Ex. pôde estar certo que sinto pezar igual ao seu em ver debatido em uma casa

cuja competencia constitucional é tão diversa, assumptos da politica estadual.

O SR. URBANO DE GOUVÉA — V. Ex. não tem razão. Não tomou nós o pomposo titulo de embaixadores dos Estados?

O SR. MONIZ FREIRE — Nós somos uma nação regularmente constituída. Por consequencia, quando flagrantes violações de leis forem praticadas na Capital Federal, no Estado de S. Paulo ou em um outro Estado remoto, merecem ser profligadas; do contrario, de que serve vivermos da presumção de que o Brazil é uma Republica Federativa, e com Estados subordinados a leis, si tudo isto, no Estado A ou B não passa de mera flegão, que os respectivos governos desfruem a vontade?

Não ha motivo para entender quo as altas corporações politicas da nação devam ser indiferentes a tæs acontecimentos.

Entendo que factos graves como estes devem ser conhecidos e verberados para que daqui reporem por toda a Nação, assim de que todos os conheçam, commentem e condemnam.

O SR. J. CATUNDA — Na imprensa do proprio Estado.

O SR. MONIZ FREIRE — A imprensa de um Estado pequeno, V. Ex. sabe que não tem repercussão e nem todos possuem meios suficientes para poderem trazer as suas questões ao grande mundo e ganhar opinião, debatendo-as no campo mais vasto desta Capital.

Isso não é tão facil como V. Ex. supõe.

Continuando nas mesmas observações, disso o honrado Senador que tambem ao meu governo, que precedeu o do Sr. Coutinho, fôram feitas graves acusações, por motivos identicos, na Camara dos Deputados.

Pego licença ao honrado Senador para dizer quo S. Ex. engana-se. Os factos não foram iguaes.

Eu fui acusado na Camara dos Deputados, pelo Sr. Varella, por attentar contra o Poder Judiciario, no municipio de Piuma.

Vou narrar em quatro palavras ao Senado o caso, afim de que elle veja si essas acusações foram justas.

O presidente do governo municipal de Piuma, por sua alta recreação, entendeu que devia mudar a sede do governo da villa de Piuma para um lugar do interior, onde elle tinha a sua residencia e os seus armazens commerciaes.

Passou-me um telegramma consultando sobre o uso. Respondi-lhe imediatamente, dizendo que elle commetteria uma ilegalidade si assim procedesse, porque a mudança da sede de um municipio só podia ser decretada pelo presidente ou pelo Congresso do

Estado, quando se desssem as circumstâncias exigidas pela Constituição para quo tal mudança se operasse.

O Sr. Gentil Homem, presidente do governo municipal, não attendeu ás minhas observações e fez a mudança. Com elle fôram mais dous governadores.

Os seus companhoiros de Piuma dirigiram-se entâo a mim, protestando contra o facto. Declarei-lhes quo o governo do Estado não podia intervir em uma questão municipal.

O Sr. Gentil Homem carregara consigo o archivo do governo municipal assim de quo os governadores que ficaram na sede do município não pudessem fazer as suas sessões. Elles, prorém, as faziam notando sempre em acta a ausencia do Sr. Gentil Homem e dos outros que se transportaram para o interior.

Exgotado o prazo quo por lei a ausencia do governador determina a declaração da sua vaga, os governadores restantes declararam vagos os tres logares e procederam á eleição para o seu preenchimento.

Feita a eleição, o Sr. Gentil Homem interpoz recurso para mim e eu, em uma longa decisão fundamentada, na qual argumentei principalmente com o facto de ter elle violado a lei, fazendo a mudança, neguei provimento ao recurso e mandoi quo fossem passados os diplomas aos governadores eleitos em substituição.

Eis o caso de Piuma pelo qual se me atribuiu violencia na Camara dos Deputados.

Esse facto nada tem com a presença da força armada para impedir a reunião do governo municipal com o de eleger o seu presidente; nada tem com as occurrentias do município de Nova Almeida.

O honrado Senador para inocentar o Sr. Coutinho disse que elle não podia prover os acontecimentos de Nova Almeida e que as desordens foram provocadas por um rixoso habitual, por um homem ao qual eu tinha dado garantias no meu governo.

Parece quo o honrado Senador não me fez a honra de attender aos discursos anteriores, nos quaes eu disse quo ha dous mezes a imprensa oppositionista vem clamando contra as ameaças constantes contra a commissão de alistamento daquelle município quo a gente do governo tentava, a viva força, dissolver. Esse intento já fôr manifestado, ha cerca de dous mezes, por um ataque em quo tomaram parte uns vinte capangas, do qual teve noticia o juiz federal do Estado, quo a esse respeito dou providencias. Eu não accuso systematicamente os meus adversarios; esse juiz não é meu corroligionario, é irmão do honrado Deputado Sr. Galdino Loretto; entretanto, fico-lhe justiça e estou

convencido de que elle agira, como juiz, dentro da lei até o fim.

Esses factos são de uma evidencia tão grande que admira que o honrado Senador polo Ceará aceite informações falsas do seu amigo, presidente do Estado, para preparar um romance tão diverso da realidade.

O SR. J. CATUNDA — Não é o que V. Ex. está fazendo.

O SR. MONIZ FREIRE — Depois de eleito o presidente do governo municipal de Nova Almeida um meu amigo, como disse o honrado Senador, que interesse tinha o assassinado ou qualquer outro partidário da oposição em provocar rixas contra o delegado de polícia, estando reunida a comissão de alistamento em uma localidade em que a oposição conta maioria. E' o caso de Nova Almeida, caso confessado. A comissão de alistamento de Nova Almeida, na sua quasi unanimidade, é oposicionista; com que espírito, com que intenção, com que vantagem iam os opositores dali provocar desordens?

O SR. J. CATUNDA — Porque são desordens.

O SR. MONIZ FREIRE — Não ha tal. Não infame por informações apaixonadas e interesseiras a memoria de um pobre homem, que morreu, deixando viúva e quatro filhos na miseria, que são obrigados a implorar a caridade publica.

O SR. J. CATUNDA — Não estou insinuando.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. está aceitando informações falsas para infamar a memoria desse infeliz. Não é exacto; o jornal que recebi dias depois do assassinato rosava que o Sr. secretario do presidente, na excursão eleitoral em que se achava, ao passar por Nova Almeida, hospedou-se em casa desse homem. Ora, si esse fosse um desordeiro, o secretario do Governo, que é um moço digno — é meu adversario, mas eu o tenho como tal — não se iria hospedar, não iria receber a delicadeza, a gentileza da hospitalidade de um bandido.

O SR. J. CATUNDA — Eu não disse que era um bandido.

Que interesse — pergunto de novo — podia ter um opositores em provocar o conflito de Nova Almeida, depois de eleito o presidente do governo municipal contra a comissão de alistamento, sendo na sua quasi unanimidade composta de amigos seus? É evidente.

O SR. J. CATUNDA — Não é evidente.

O SR. MONIZ FREIRE — É evidentíssimo. A prova de que o Governo e seus amigos é

que tinham interesse em provocar o conflito para dissolver a comissão de alistamento, a melhor prova é a presença nello do delegado e de soldados de polícia.

Que significava a presença do delegado de polícia, com força armada, no governo municipal, durante a reunião dessa comissão? Era ou não o animo hostil que ha dous mezes a oposição vinha denunciando e que se traduzia no intento de dissolver a comissão? Era ou não esse o seu propósito, verificado já em anterior attentado, a respeito do qual foram reclamadas providencias ao juiz seccional, quem mandou a comissão expor o facto à autoridade judiciaria para abrir inquerito e apurar responsabilidades?

O SR. J. CATUNDA — Que interesse tinham os governistas em provocar tais desordens, si elles sabiam que estavam em minoria?

O SR. MONIZ FREIRE — O interesse é claro, é visivel, é palpável.

O SR. J. CATUNDA — Qual é?

O SR. MONIZ FREIRE — Era inutilizar o alistamento do município.

O SR. J. CATUNDA — Mas os factos não tiveram por causa o alistamento. Dizem os telegrammas que a influencia de V. Ex. é inquestionavel neste município.

O SR. MONIZ FREIRE — E por isso queriam aniquilar os testemunhos da existencia dessa maioria, que são livros e papéis do alistamento. Esse era o fim evidente.

O SR. J. CATUNDA — Estava no interesse dos situacionistas deixar toda a liberdade a V. Ex. no fazer a eleição nesse município, onde V. Ex. tinha maioria.

O SR. MONIZ FREIRE — Assim pensam as consciencias honestas, mas nem assim se pratica em toda parte.

O SR. J. CATUNDA — Eram antigos coreligionarios de V. Ex.

O SR. MONIZ FREIRE — Sim, senhor; isto poderia provar apenas que andei errado nas minhas escolhas; provaria contra mim, mas não contra os meus argumentos.

Por ultimo, Sr. Presidente, disse o nobre Senador que, sem garantir, parece ter ouvido rumores...

O SR. J. CATUNDA — Rumores, não; informações.

O SR. MONIZ FREIRE — ...de que o Sr. Henrique Coutinho se magoara comigo desde o momento em que se sentiu mal na cadeira em que minhas preferencias o colocaram, reduzido ao mero papel de meu preposto.

A esse respeito, devo dizer com toda sinceridade o seguinte: desde que o Sr. Henrique Coutinho assumiu o governo do Estado, eu presentei logo o plano de sua traição. Compreendi, Sr. Presidente, que havia perdido no governador o amigo de 14 anos. Compreendi-o, imediatamente; e, qual foi o meu procedimento? Afastar-me por completo do S. Ex., mantendo em minha casa, sem ter a mínima intervenção na administração do Estado. Duas ou três vezes apenas, a pedido de S. Ex., prestei-lhe ligeiros auxílios em assuntos, já políticos, já administrativos, e, muito do plano, repito, para evitar pretextos, evitei pôr minha abstenção todo motivo de atritos entre nós.

Por consequência, o rompimento entre mim e o Sr. Coutinho não podia provir do fato de querer eu fazer de S. Ex. o meu preposto. Esta hipótese está completamente arredada; e já os comprizei pela imprensa do Estado—não só a S. Ex., como a qualquer de seus amigos—a declarar um só pedido meu a que o Sr. Henrique Coutinho tivesse sido obrigado a recusar a atenção e a paz de ter dado lugar a estremecimento entre nós.

Provoco-o, Sr. Presidente, porque posso declarar ao Senado: não fiz o menor pedido a S. Ex., e muito menos exigências.

O Sr. URBANO DE GOUVIÀ—Naturalmente foi como em Goiás: o governador achou que a política era estreita e quis fazer política larga contra aqueles que o haviam colocado no poder.

O Sr. MONIZ FREIRE—Não duvido.

O Sr. URBANO DE GOUVIÀ—Chama-se a isto—política larga.

O Sr. MONIZ FREIRE—Portanto, a hipótese invocada pelo Doutor Senador pelo Geral está fora de questão. De modo algum, ao indicar o Sr. Henrique Coutinho aos meus amigos, para substituir-me no governo do Estado, tive a intenção, a mais remota siqueira, de fazer de S. Ex. meu preposto. Contava, todavia, como já disse, em S. Ex. um dos mais dedicados e intratigentes dos meus amigos, porque como tal ele se declarava a todos, e aqui no Senado são raras as pessoas que não lhe ouviram declaração igual.

O Sr. URBANO DE GOUVIÀ—Apoiado. Dou testemunho disto.

O Sr. MONIZ FREIRE—Acreditei-o sempre um bom correligionário, um homem leal; e fui sobretudo atendendo a suas qualidades de caráter que indiquei aos meus amigos para meu substituto.

O Sr. J. CATUNDA—Qualidades que ainda possuo.

O Sr. MONIZ FREIRE—Entretanto, logo que S. Ex. assumiu as redas do governo, revolveu-se em absoluto fôlido dos atributos que nós lhe emprestavamos.

A sua conducta política não merece simão ou qualificativas que emprecei, e sobre os quais não precisa ei insistir, porque della derivam e a definem.

Todos os governos estão sujeitos a censuras. O meu, por exemplo, não escapou a essa contingência; mas, dosistiu a todos os meus adversários, apresentando-lhes um passado de oito anos de administração, a que apontem um só acto pelo qual eu tivesse violado conscientemente ou consentido que fosse violado um só preceito do lei para acravar a desordem.

Estou convencido de que não poderão fazê-lo, porque a consciência de tal não me accusa.

Penso ter assim respondido, Sr. Presidente, as observações que ao meu discurso opôz o honrado Senador, e peço ao Senado desculpas pelo tempo que lhe tomei. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de votação e não havendo número legal de Srs. Senadores, vou levantar a sessão, deixando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma da de hoje, isto é:

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal, que autoriza-o a subvençionar o «Guia dos Estados Unidos do Brasil».

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

23^a SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jona-thas Pedrosa, Raymundo Arthur, Pedro Volho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Martinho Gacez, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Feliciano Penna, Urbano

do Gouvêa, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazílio da Luz e Julio Frotta (27).

Deixaram de comparecer, com causa partecipada, os Srs. Pinheiro Machado, Silverio Nery, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vileira, Benedicto Loite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaiguá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Arthur Rios, Virgilio Dalmazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopos Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murkinho, Metello, Gustavo Richard, Felispo Schmidt, Herelio Luz e Ramiro Barcellos. (34)

E' Ida, posta em discussão o sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Urbano de Gouvêa (*)— Sr. Presidente o dicurso publicado pelo Deputado por Goyaz, o Sr. Hermenegildo de Moraes no *Diário do Congresso* de hontem o quo só hoje tive oportunidade de ler, obriga-me a trazer ao Senado o já tão debatido e discutido caso do Goyaz.

Não queria trazer o a esta tribuna, não por entender que no Senado não se devam discutir questões estaduais — ao contrario, penso que todas elas devem ser trazidas ao seu conhecimento — mas por que na Camara já o caso foi brilliantemente elucidado pelo ilustrado Deputado pelo Piauhy, e tambem porque a imprensa tem trazido Iuz sobre o assunto. Depois de que eu disse aqui na sessão do anno passado, o de tudo o quo se tem discutido, parece-me que a opinião está formada, de que o presidente do Estado do Goyaz, o Sr. Xavier do Almeida, quo era o maior amigo, o mais dedicado do actual Ministro da Fazenda, o Sr. Bulhões, assumiu o governo e o traiu de avergonhadamente — não sei si o termo é bem parlamentar,

O Sr. MARTINS TORRES—Isto é uma epidemia que está grassando na Repùblica.

O Sr. URBANO de Gouvêa—Não tendo elementos próprio, o Sr. Xavier do Almeida con titui um partido oficial na sala do palacio, em quo vive com sua familia; fez-se eleger director desse partido e presidente do

directorio; sendo os outros membros desse directorio o chefe de polícia, os secretarios, os desembargadores... uma serie de funcionários publicos. Dadas as eleições para conseguir algum resultado, commeteu as maiores arbitrariedades, alterou cifras, mudou sede do directorio; eleitoraes, aumentou o corpo de polícia, fez toda sorte de violências. A sua situacão gente...

O Sr. J. CATUNDA—Oh!

O Sr. URBANO de Gouvêa—...o tudo isso está constatado no discurso pronunciado pelo deputado por Goyaz a quo me refiro.

Tendo o *Paiz* declarado que a polícia do Sr. Dr. Xavier de Almeida havia assassinado em pleno dia, nas ruas da Capital, um individuo chamado Noé, o nobre Deputado veiu contestar-o, dizendo: não, senhor; não houve e assassinato.

Esse individuo, Noé, embriagou-se no theatro e havendo provocado um conflito, foi perseguido pela polícia. Recolheu-se elle à sua casa e dormiu tranquilamente até o dia seguinte até às oito ou dez horas da manhã. A polícia, commandada por um official e dez prugas municiadas, cercou a casa do pobre Noé; o sahindo elle tentou resistir, armado com uma pedra, a polícia fez fogo e o matou, Abi está!

Eis o que diz o nobre Deputado. Isto é tão simplissimo sumário!... Não foi assassinado o individuo de nome Noé...

O Sr. J. CATUNDA—Ele morreu em resistencia á prisão.

O Sr. URBANO de Gouvêa—E' Isso; morreu resistindo. Mas, tud; porque? porque na vespresa havia Noé feito um barulho em um theatro.

Abriu-se inquérito? Existia mandado de prisão? Nada disto havia.

Deu-se esta morte na Capital! Imaginem o que se faz fora della. Exterminam-se ate famílias!

Creio que não ha duvidas na opinião corrente depois do debate havido o do quo eu disse o anno passado, de quo no Estado de Goyaz não ha garantias para a oposição, de quo o governo do Estado tem lançado mão de todos os meios ao seu alcance, burlando a lei, atacando a liberdade individual, e, atô, fraudando as eleições, afim de ver se pôde conseguir eleger o seu successor.

Conhecido isso, eu não viria á tribuna do Senado narrar este caso, contar mais esta historia e tornar a situação mais saliente, tendo della o Senado conhecimento perfeito; mas o discurso publicado do nobre Deputado por Goyaz obriga-mo a contestar certas proposições, especialmente as que, insidiosas-

(*) Este discurso não foi roulado pelo orador.

mente ditas, depoem contra a administração por mim feita naquelle Estado.

Antes de o fazer permita o Senado que leia um pequeno topico do discurso do nobre Deputado.

Diz S. Ex.:

«É exacto Sr. Presidente, que a influencia politica do Sr. Ministro vinha dos tempos da Monarchia, mas não é menos certo que esta influencia não tinha raizes profundas, era filha do favor official; e o facto de haver S. Ex. dominado no Estado, por espaço de quasi 25 annos, nada mais prova do que a habilidade com quo S. Ex. soube captar e conservar durante tão longo espaço de tempo as graças officiaes...»

Todo o Senado conhece o Sr. Ministro da Fazenda, pelo que não preciso dizer-lhe que, talvez só devido a S. Ex., aos seus trabalhos e aos seus serviços, Goyaz é conhecido.

Mas, não é só. Quero tornar saliente o seguinte: que o Sr. Deputado Hormenegildo de Moraes, que diz ter o actual Sr. Ministro da Fazenda «dominado no Estado por espaço de quasi 25 annos» devido «a habilidade com que S. Ex. soube captar e conservar durante tão longo espaço de tempo as graças officiaes» foi simples soldado desse partido, chefiado pelo actual Ministro da Fazenda e durante todo esse tempo gozou dos proveitos que a politica dá, não tendo serviços de ordem nenhuma, sendo Deputado por longos annos, viajando à farta na Europa!

Mais adiante compara S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda com o imperador do Brazil e faz ver que havendo aquelle governado durante 45 annos, e caiu, não era de mais que o Sr. Leopoldo de Bulhões viesse a cair após ter dominado o Estado por quasi 25 annos.

E a critica de um homem que conhece muito a historia politica do Imperio e da Republica?...

Adianto diz ainda o nobre Deputado:

«É verdade que nos primeiros tempos, após a proclamação da Republica, muitos monarchistas se conservaram fieis a D. Pedro e tentaram mesmo organizar partido; mas, a proporção que os annos foram passando, estes fieis foram desaparecendo, achando-se hoje reduzidos a um pequeno numero.

O mesmo aconteceu ao Sr. Ministro da Fazenda em Goyaz; afilligava-se a muita gente que a sua influencia alli ora inabalável; operada, porém, a scisão, verificou-se quo a grande maioria do Estado anciava por se libertar do seu predominio, e assim como, logo após a proclamação da Republica, mui-

tos monarchistas ficaram fieis a D. Pedro, assim tambem, logo após a scisão, muitos dos amigos de S. Ex. se lho conservaram fieis e conseguiram mesmo dar aos seus candidatos perto de 20.000 votos na eleição de 7 de setembro, votos estes quo, em vez de provar a correção com quo se houve o governo, por occasião do pleito, teem servido como argumento para provar o seu desprestigo; mas, a proporção que os mezes foram se esvaziando, os amigos de S. Ex., como os D. Pedro, o foram abandonando, a ponto de não ter o candidato de S. Ex. à presidencia do Estado conseguido obter mais de 8.000 votos na eleição do 2 de marco; e a continuar esta deserção vertiginosa, dentro em breve a acreditada influencia de S. Ex. em Goyaz passará ao domínio da lenda...»

Confessa portanto S. Ex. que na eleição de 7 de setembro, o partido da oposição teve 20.000 votos. E' o cunhalo do actual presidente do Estado de Goyaz que declara que o nosso partido, em oposição, pleiteando a eleição estadual, mesmo depois de todas as reviravoltas praticadas por aquele presidente, taes como mudanças de distrito, mudanças de sítios, etc., conseguiu reunir 20.000 votos confessos pelo seus adversarios. Por isso, os governistas tiveram de elevar a votação de seus amigos a 28.000 votos!

A estatística do Estado de Goyaz declara que n'aquelle Estado existem 120.000 individuos do sexo masculino. Pois bem; desses 120.000 individuos, 60.000, isto é, a metade, são eleitores no domínio do Sr. Dr. Xavier de Almeida!

Croio, Sr. presidente que não é preciso adiantar mais cousa alguma para quo V. Ex. e todo o Senado comprehendam como alli campéa impune a fraude.

E' com estas armas, que pretendem termos sido derrotados.

Chego agora à razão principal que me trouxe à tribuna:

Diz o Sr. deputado por Goyaz.

«Posso garantir que o Sr. Dr. Xavier de Almeida tem administrado o Estado com muito criterio e patriotismo, e que a sua situação financeira é a mais lisonjeira possível. Havendo recebido o governo do Estado com um deficit de 75.951\$007 como já demonstrei na sessão de 9 de setembro do anno proximo passado, deficit que montaria a quase 200.000\$ si fossem computados os depositos do cofre do orphão, que nas receitas dos exercícios de 1895 a 1900 estão considerados como rendas do Estado....»

«Os depositos já não podem ser considerados como rendas do Estado!»

O illustre Deputado pelo Estado de Goyaz elogiando a administração do Sr. Dr. Xavier de Almeida, accusa, *ipso-facto*, a administração anterior, allegando que o Sr. Dr. Xavier de Almeida encontrou os cofres estaduais a braços com um *deficit* de 75 contos e tanto. A administração anterior foi a minha. Foi sob a minha presidencia que se procedeu à eleição do Sr. Dr. Xavier de Almeida, e desta culpa eu me penitencio.

Lembro-me bem de que alguns amigos por mais de uma vez me ponderaram ser o Sr. Dr. Xavier de Almeida muito moço, não tinha ainda bastante prática do mundo; mas, taes eram as constantes provas de solidariedade que S. Ex. ininterruptamente dava ao Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões e ao nosso partido, tal era a sua dedicação que acreditamos ser elle incapaz de uma trahição e persitimos na apresentação do seu nome, sendo S. Ex. eleito.

O Sr. MARTINS TORRES—V. Ex. e seus amigos mostraram-se pouco conhecedores dos homens. Esses que facilmente se derretam, os «engressadores», os que muito falam, são sempre homens perigosos. Tenha V. Ex. e seus amigos sempre confiança nos homens callados, fujam dos que muito falam.

O SR. URBANO DE GOUVIÀ—V. Ex. tem inteira razão.

Poderia, Sr. Presidente, ainda citar muitos outros factos, mas não o farei porque muitos delles são em extremo ridiculos.

O Sr. MARTINS TORRES—Proteger a um desses homens equivale a apanhar a vibora já prestes a morrer, conchegal-a no poito, aquecel-a, emfim, reanimá-la, dar-lhe a vida. Uma vez reanimada, como recompensa, ella morderá ao seu salvador, o envenenará, o matará.

O SR. URBANO DE GOUVIÀ—O actual governador do meu Estado, Sr. Presidente, mostrava tamanha dedicação ao chefe do nosso partido, o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, que, por mais de uma vez, eu imaginei-a superior à minha. A propósito de qualquer cousa, S. Ex. fazia um discurso que tinha por fim exclusivo elogiar o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões.

O Sr. MARTINS TORRES—Mostrou-se grande espertalhão.

O SR. URBANO DE GOUVIÀ—Diz o Sr. Deputado pelo meu Estado que o Sr. Dr. Xavier de Almeida ao assumir a administração encontrou um *deficit* de 75:951\$07. Na primeira mensagem apresentada ao congresso estadual pelo Sr. Dr. Xavier de Almeida, mensagem que foi lida na segunda

sessão da quarta legislatura, no anno de 1902, diz S. Ex.:

« O estado das caixas do tesouro até 30 de abril ultimo, era o seguinte :

Caixa geral

1901

| | |
|---------------|---------------|
| Receita..... | 722:831\$221 |
| Despesa | 586:965\$703 |
| Saldo..... | 185:865\$518» |

E' o proprio cunhado do Deputado, na sua primeira mensagem dirigida ao Congresso, quem declara que ha um saldo de 185:000\$ no anno de 1901, o ultima da minha gestão.

O Sr. Deputado por Goyaz, o Sr. Hermenegildo de Moraes, leu a minha ultima mensagem dirigida ao Congresso e, ou não a quiz ou não a soube entender, ou tem muito mistério.

Na mensagem eu digo :

« O balanceto ultimo accusa um saldo de 281:000\$, sendo : dinheiro em caixa, 180:720\$143 ; depositos, 51:300\$, e estampilhas, 69:039\$720.

Deve-se, porém, attender a que neste saldo está comprehendido o deposito do cofre dos orphãos, que monta a 106:763\$028, e descontados estes, os depositos de diversas origens e as estampilhas, ficará realmente um saldo apenas de 75:620\$000.»

Chamava eu para esta diferença a atenção do Congresso, afim de que não abusasse elle legislando sobre despezas pouco urgentes.

Foi este saldo que o Deputado por Goyaz considerou *deficit*, acrescentando que se avolumaria si se tomasse em consideração o dinheiro do cofre dos orphãos.

Si declarci que o saldo era de 281:000\$, incluindo o dinheiro do cofre de orphãos, é claro quo não haveria *deficit* nonhum si os orphãos reclamassem o deposito.

No entanto, o Deputado por Goyaz, para armar effeito, ou por ignorancia, ou por má escolha S. Ex. o quo mais lhe convier veiu declarar quo passei a administração com *deficit* de 75:000\$, *deficit* quo iria a 200:000\$ si se computasse o dinheiro do cofre dos orphãos, como si não existisse o dinheiro !

O que é mais interessante é que S. Ex. mostra-se abysmado quo, no balanço, se tivesse considerado como receita da depositos o dinheiro do cofre de orphãos. Parece que S. Ex. nunca leu um orçamento da União; do contrario saberia quo sempre se considerou como receita os depositos e dinheiro do cofre de orphãos. (Pausa.)

E' muito interessante o modo de defesa deste Sr. Deputado; todas as vezes que acusamos o actual governo de Goyaz de ter praticado violências, fraudes e actos illegais, S. Ex. limita-se a responder que nós também fizemos, som apresentar provas.

Vou referir agora uma acusação interessante feita pelo referido Deputado.

Disse S. Ex., para provas que também nós praticámos fraudes, que o Senador Leopoldo Jardim e mais alguns amigos tinham abusado do correio remetendo correspondência sem pagar sello, a título de ser correspondência eleitoral; e apresentou dois papéis, um dos quais pude obter.

A sua ingenuidade chegou até o ponto de entregar a um amigo meu um documento que devia guardar.

Esse documento, que leio ao Senado, é a circular n.º 5, expedida do Goyaz a 12 de fevereiro de 1905. (Lê o documento.)

Por estes fôrmos que fizemos não conseguimos compreender a razão desse papel, nem o que queria dizer ou significar um papel dessa natureza, que no começo é uma circular, apresentando candidaturas, e no fim, uma indicação fiscal, dirigida ao presidente da 12ª sessão eleitoral, que não sei quem seja, mas que naturalmente é muito amigo do Deputado nosso adversário.

Esse papel, que estava nas mãos desse Deputado, tem assinaturas todas falsas.

Se fosse a nomeação do fiscal para o administrador dos correios de Goyaz, residente na capital, era natural que houvesse sido entreguo a elle proprio.

Para dizer, como disse o Sr. Deputado, que se fraudara os cofres publicos, também não comprehendo. Se era um papel eleitoral e si a lei determina que os papéis eleitorais não pagam sello, este estava na lei, não devia pagar sello; si não era papel eleitoral, devia o sello ser pago pelo destinatário com a multa do dobro da taxa.

Em que se fraudavam os cofres publicos? Quem nos diz que este papel estava dentro do tal envelope que o Sr. Deputado, mostrou à Camara? Quem falsificou o papel e as firmas podia muito bem ter substituído um envelope por outro.

Sr. Presidente, o administrador dos Correios e o fiscal nomeado.

O SR. MARTINS TORRES—Então foi elle.

O SR. URBANO DE GOUEA—Elle é nosso amigo, não podia ser, e V. Ex. sabe perfeitamente que os papéis que entram no correio não podem ser vistos pelos empregados porque são fechados e no endereço, diz o Sr. Deputado, havia a declaração de serviço eleitoral.

Quem garante que quem falsificou as firmas não tirou o que estava dentro do envelope, que era serviço eleitoral, e colecionou este papel, pensando fazer grande nota de escândalo contra o coronel Leopoldo Jardim e meus amigos?

O Sr. Rodrigues Jardim, porém, telegraphiou ao *Paiz* contestando e declarando que era inexacto, que nunca tinha escrito ou assignado papel algum e remetido carta pelo correio sem pagar o devido porte.

O Senado talvez não confia bem o Sr. Rodrigues Jardim, que é homem extraordinariamente zeloso da sua dignidade e probidade; a sua palavra merece todo crédito, posso afirmá-lo ao Senado.

O Sr. Hormenogildo de Moraes vem para a tribuna da Camara e declara que o telegramma era falso, que o Sr. Jardim faltava à verdade e que elle lia o papel e a assignatura do Sr. Jardim.

Dirigi-me hontom a diversas casas comerciais desta Capital, que tem relações com o honrado Sr. Jardim, que é negociante importante em Goyaz, e a todas ellas apresentei o papel perguntando si conheciam a letra e a firma, todos me responderam que não era a verdadeira firma e me apresentaram cartas e correspondencias assinadas para cotejo. Não satisfeito com isso, fui ao tabellão, o Sr. Evaristo, onde sabia que o Sr. Jardim tinha sua firma e lhe pedi que tivesse a bondade de reconhecer a firma do Sr. coronel Jardim.

O tabellão Evaristo pegou no papel, examinou com uma lente e disse: «Não posso.» Este papel já me foi apresentado há dois dias para ser reconhecida a sua firma e eu recusei porque indo aos meus livros cotejar, verifiquei que não é verdadeira, não ha mesmo nossa assignatura uma só syllaba que se pareça com a assignatura do coronel Jardim. A pessoa que trouxe este papel discutiu muito, insistindo para que eu reconhecesse a firma e eu não o quis fazer; portanto, é um caso liquido.»

Perguntei-lhe então: «O Sr. pode fazer-me esta declaração?»

«Porfisamento.»

O tabellão Evaristo certificou o seguinte:

«Certiflico que a firma do Senador Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim, lançada neste documento, não tem semelhança alguma com a assignatura do mesmo Senador lançada nos meus livros.

Rio de Janeiro etc. etc.

Isto dã bem a medida da inepeia, do espirito... as expressões me faltam porque as que me vêm aos labios são tão duras que não quero pronunciar-as.

O SR. MARTINS TORRES — Mas dove fuzelo.

O SR. URRANO DE GOUVÉA — Sr. Presidente, quem faz um documento destes sem importância, sem valor apreciável, falsifica uma firma e depois anda de tabellão em tabellão, procurando quem a reconheça com o fim único de mostrar que o adversário deixou uma carta no Correio, sem selo; quem pratica todas essas indignidades, do que não será capaz, quando se tratar de causa mais séria, mais grave, de uma acta para colher votos, ou de qualquer causa neste sentido? ... Portanto, declaro que da tal gente tudo se pôde esperar, e a prova o Senado a tem nos seus archivos. Esta gente é a mesma que veiu aqui, com actas falsas, disputar uma eleição de Senador, sendo muitas dessas actas escriptas por mulher, entre as quais uma houve que, esquecida do seu papel, fez a seguinte declaração: «Conferida por mim Eugenia Leite, escrivão *ad-hoc*.»

E a gente que rodeia o presidente do Estado. Veja o Senado o que é capaz e o que dela pôde esperar a oposição.

O SR. J. CATUNDA — Poco a palavra pela ordem.

O SR. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. J. CATUNDA (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, quasi nunca leio o *Diário do Congresso*...

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. vai responder ao nobre Senador por Goyaz?

O SR. J. CATUNDA — Não, senhor; pedi a palavra pela ordem... nunca leio as notas dos discursos por mim proferidos nesta Casa. Os Srs. tachygraphos fazem-me o favor de não m'as apresentar à correção, pois que, quando me fazem essa apresentação, tecem os meus discursos a sorte de todos estes. (*Mostrando alguns papéis enrolados que tira da gaveta da mesa.*) (Riso.)

O SR. A. AZEREDO — Então, é melhor que não os apresentem ás v. Ex.

O SR. J. CATUNDA — Eu lhe agradeço por isso. Sou, porém, informado de que, no pouco hontom dito por mim, figura uma proposição que não se achava nas minhas intenções e da qual não seria nem sou capaz de proferir. Soube que, no discurso que proferei, há uma phrase injuriosa aos amigos

do illustre Sr. Senador Moniz-Freire, qual seja a de tal-ou eu chamado de «desordeiros».

Sr. Presidente, não sou capaz disso. Quando mesmo eu tivesse conhecimento — porque desde já não admitto, nem por hypothese, que S. Ex. tenha um partido de desordeiros — quando mesmo eu soubesse disso, seria incapaz de dizer-o da tribuna do Senado.

Poderia dizer-o em outro lugar, menos aqui, porque aqui só me enuncio com o respeito e a consideração que me merecem o illustre Senador e o partido do que S. Ex. é chefe.

A palavra «desordeiros» foi por mim proferida em relação sómente ao grupo chefiado, segundo sou informado, por Motta Filho, no lugar chamado «Almeida Nova», só bem me recordo.

O SR. CLETO NUNES — Nova Almeida.

O SR. J. CATUNDA — Que nome! ... Nova Almeida, viu lá. (Riso.)

Foi sómente isso. Rectificando, portanto, o meu discurso nessa parte, o que não me é habitual, peço ao illustre Senador que o não considere senão a intenção com que foi dita: aplicar a phrase ou a palavra ao pequeno grupo que, supponha cheflava o tal Motta Filho, e não, de modo algum, ao partido de S. Ex., porque considero um partido capaz, digno, como são os partidos das pessoas sérias e capazes como o illustre Senador.

Assim me exprimindo, peço a S. Ex. subentenda que, se por ventura em outro sentido tivesse aplicado a palavra, uma de duas, ou não haveria ratificar, ou sustentaria o que houvesse dito. Presto a S. Ex. a consideração devida para não encaral-o de modo nenhum como chefe de um partido de desordeiros.

O termo «desordeiro» foi aplicado por mim tão sómente ao pequeno grupo que, segundo estou informado era chefiado por Motta Filho em «Almeida Velha.» (Riso.)

Os SRS. MONIZ FREIRE E CLETO NUNES — «Nova Almeida.»

O SR. J. CATUNDA — «Nova Almeida.»

De modo algum portanto tem referência a phrase, torno a dizer, ao partido do illustre Senador, partido ao qual não tenho razões para atribuir tal termo.

O SR. A. AZEREDO — Pensei que V. Ex. queria substituir o termo desordeiro por outro.

O SR. J. CATUNDA — Não, senhor. O termo é «desordeiros», como existem em todos os partidos. Os mais sãos, no numero dos quaes considero o do illustre Senador, podem ter pequenos grupos de desordeiros; e os chefes, muitas vezes até, são surprehendidos pelas

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

desordens que elles fazem. Reprovam-nos, mas não fazem a censura publicamente; dirigem-n-a particularmente aos amigos e aos próprios grupos de desordeiros.

Isso é causa muito comum, e V. Ex. que é de Goyaz, tem della perfeito conhecimento.

O Sr. A. AZEREDO—De Goyaz, não; eu sou de Mato Grosso.

O Sr. J. CATUNDA—Julgo ter satisfeito o nobre Senador com as considerações que ali ficaram expostas.

O Sr. MONIZ FREIRE—Muito agradeço a V. Ex. a explicação; mas ha de permitir-me que continue a considerar injusta a referência, ainda mesmo com as restrições feitas por V. Ex.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Constando a ordem do dia de uma votação o não haver número legal de Srs. Senadores, von levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito dos Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal, que o autoriza a subvençionar o « Guia dos Estados Unidos do Brazil »;

Discussão unica do parecer n. 12, de 1905, da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que seja archivada a indicação do Conselho Municipal do Distrito Federal, solicitando providências no sentido de cessar o vexame que sofre o mesmo distrito, quanto ao exercício do seu direito político, grandemente tolhido pela execução da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, que impede o regular alistamento dos cidadãos residentes no município.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

24^a SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna.

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Belfort Vieira, Pires Ferreira, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfrido Leal, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte,

Coelho e Campos, Cleto Nunes, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Alfredo Ellis, Francisco Gleycerio, Urbano de Souza, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Julio Frot e Ramiro Barcellos (32).

Doixam de comparecer, com causa participada, os Srs., Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Sylvério Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Benedito Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaíba, Pedro Borges, José Bernardo, Rosa e Silva, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azzeredo, Brasilio da Luz, Filippo Schmidt e Hercílio Luz (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do 1º secretario do Senado do Estado de Goyaz, de 15 de maio ultimo, comunicando o resultado da eleição da mesa do mesmo Senado.—Inteirado.

Telegramma do presidente do Estado de Goyaz, expedido de Goyaz em 2 do corrente mês, comunicando que o Congresso, de acordo com a Constituição, procedeu à apuração das eleições realizadas no dia 2 de março ultimo para presidente e vice-presidentes no período do 14 de junho do corrente anno a 14 de junho de 1909 e proclamou presidente do Estado o senador Miguel da Rocha Lima e vice-presidente os Srs. coronéis José Balduíno do Souza, Francisco Botelho de Souza e José da Silva Baptista.—Inteirado.

Telegramma do Sr. Simão de S. Rego Carvalho, presidente do Congresso do Estado de Goyaz, expedido de Goyaz, em data de 3 do corrente mês, comunicando que, de acordo com a Constituição, aquelle Congresso apurou a eleição para presidente e vice-presidentes do Estado, realizada em 2 de Março ultimo, e proclamou eleitos presidente o Senador J. Joaquim de Souza e vice-presidentes o coronel Frederico F. Lemos, José Vaz e Manuel do Carmo Lima.—Inteirado.

Telegramma da Mesa do Congresso do Estado de Goyaz, assinado pelos Srs. Francisco

Perillo—presidente—Ramos Júlio, 1.^o Secretário e Arlindo Fleury, 2.^o secretário, expedido de Goyaz em data de 3 do corrente mês, comunicando que aquelle Congresso, de acordo com a Constituição, apurou as eleições efectuadas em 2 de Março último e proclamou eleitos para o período de 14 de junho de 1905, a 14 de junho de 1907, presidente do Estado, o Senador Miguel da Rocha Lima e vice-presidentes os coronéis José Baldúino de Souza, Francisco Bertoldo de Souza e José Francisco da Silva Baptista.—Interrado.

Requerimento do Albina Silveira da Motta Condo e Anna Silveira da Motta, filhas legítimas do falecido Dr. José Ignacio Silveira da Motta, lente jubilado da Faculdade do Distrito do S. Paulo, pedindo relevação da prescrição em que incorreram para porcerter o montepio dos funcionários públicos, que lhes cabe.—Interrado.

O Sr. 2º Secretário declara que não ha pareceres.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Sr. Presidente, no fim da sessão passada V. Ex. dignou-se nomear-me para, na Comissão Mixta encarregada da revisão do montepio dos funcionários públicos, substituir o Sr. Senador Costa Azóvedo, que faleceu, sendo anteriormente nomeado o Sr. Lauro Sodré para substituir o Sr. Alvaro Machado, que resignou o mandato.

Esta Comissão compõe-se actualmente, por parte do Senado, da minha pessoa e dos Srs. Senadores Lauro Sodré e Benedito Leite, que se acham ausentes, e por parte da Câmara dos Srs. Valladão, Rodrigues Saldanha e Bueno de Paiva.

Na conformidade do Regimento do Senado, essa Comissão só funciona durante a legislatura em que foi nomeada.

Pego a V. Ex. que designe quem substitua os Srs. Senadores ausentes.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Gonçalves Forreiro e Xavier da Silva.

O Sr. Presidente — Nomeio para a Comissão, a que allude o honrado Senador, os Srs. Gonçalves Forreiro e Xavier da Silva.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, achando-se licenciado o Sr. Senador Arthur Rios, membro da Comissão de Constituição e Diplomacia, pego a V. Ex. que nomeie quem, durante a sua ausência, o substitua na mesma Comissão.

O Sr. Presidente — Nomeio o Sr. Sá Peixoto.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia começa por uma votação e, não havendo ainda numero legal de Srs. Senadores, passa-se à matéria em discussão.

ALISTAMENTO ELEITORAL

Entra em discussão unica o parecer n. 12, de 1905, da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que seja arquivada a indicação do Conselho Municipal do Distrito Federal solicitando providências no sentido de cessar o vexame que sofre o mesmo Distrito, quanto ao exercício do seu direito político, grandemente tolhido pela execução da lei n. 1.200, de 15 de Novembro de 1904, que impede o regular alistamento dos cidadãos residentes no município.

O Sr. Thomaz Dolfino — Sr. Presidente, a honrada Comissão de Justiça e Legislação considerou prejudicada a indicação do Conselho Municipal requerendo do Congresso providências para a boa execução da lei eleitoral.

Como o Senado sabe, no Distrito Federal grandes embarracos e incomodos sofreram os cidadãos que se desejam alistar e a representação do Conselho era do todo ponto justa.

A ella teria procedido o projeto que fiz a honra de submeter à consideração dos Srs. Senadores, si, porventura, o Senado tivesse tido numero para funcionar com regularidade desde o dia em que oficialmente o Congresso começou a fazer sessões.

O projeto que apresentei tinha duas partes principais: uma que se prendia perfeitamente ao assunto da indicação do Conselho Municipal, e uma outra que se relacionava com as necessidades eleitoraes do Brasil inteiro. Crença a proposição tres comissões de alistamento na Capital Federal, prorrogava o prazo de alistamento para mais 60 dias em todos os municípios do Brasil e, naqueles municípios que comprehendesssem as capitais, determinava que, durante esses 60 dias, o alistamento se effectuasse em sessões seguidas, diariamente.

A Comissão de Justiça e Legislação entendeu modificar o projecto, formulando substitutivo que, nesta Casa, passou sem objecções e que, estou certo, passará também na outra da mesma maneira.

Entrei em acordo com a honrada Comissão e com muitos dos Srs. Senadores, neolitando o substitutivo, por varios motivos que me pareceram, e me parecem ainda, valiosos.

Que era desejável que houvesse na Capital Federal mais do uma comissão do alistamento é fôra de qualquer dúvida, tornando-se assim a capital do Brazil intelectualmente semelhante, em face da applicação da lei n. 1.269, aos Estados.

Como Minas tem 135 municípios, Goyaz 35, Matto Grosso 17, etc., não era demais que o Distrito Federal, com a sua área tão grandemente habitada, tivesse três circunscrições, que, para o efeito do alistamento, fossem consideradas três municípios. Haveria para o cidadão muito mais commodidade no alistamento do que existe actualmente e, para a propria comissão, que funcionasse nessas circunscrições, menor trabalho e mais facilidade na verificação da identidade do alistando. Cada uma das três comissões, funcionando diariamente durante 60 dias, teríamos 180 sessões.

O substitutivo acrescentou, no entanto, 20 dias a mais de alistamento aos que existem na lei n. 1.269; desde que a lei seja executada, aumenta um dia em cada semana, sendo este dia o do maior conveniencia, visto que é o domingo, dia que o operário, os pequenos empregados, os cidadãos que estão presos, em absoluto, aos seus ofícios e empregos, podem dedicar ao cumprimento de um tão nobre e importante dever.

Além disso, pelo substitutivo, em vez de proceder-se ao alistamento das 11 horas da manhã às 4 da tarde, como por toda a parte se faz em virtude da lei n. 1.269, o alistamento se fará das 10 horas da manhã às 4 1/2 da tarde; e, por fim, ainda pelo substitutivo, nos últimos 20 dias dos 90 da prorrogação, a comissão pode trabalhar pelas horas que quizer nas 24 horas.

Assim sendo, Sr. Presidente, com o aumento de um dia na semana, com o acréscimo das horas de trabalho durante a semana, com a possibilidade de prorrogação do trabalho nos vinte últimos dias pelo tempo que a Comissão julgar conveniente, podendo ou calcular que haja umas cento e vinte sessões e com o numero de alistados de duzentos na media, é de prover que a capacidade actual de alistamento da cidade seja atendida, como deve e precisa ser, apesar de permanecer em sujeções numa unica comissão alistadora.

O numero de eleitores municipaes da capital é, approximadamente, de doze mil; o numero de eleitores federaes é de cincuenta mil.

Dado o numero de eleitores municipaes, bem como o de eleitores federaes aqui existente, conhecido o modo, hábitos e tendencias dos cidadãos deste Distrito para o exercecio das funções politicas, pode-se admittir que

o eleitorado se eleva a uns vinte e cinco a trinta mil cidadãos.

Tenho me referido propriamente à parte do projecto apresentado por mim que se destinava à Capital Federal.

Quanto a prorrogação do prazo do alistamento para o Brazil inteiro, confesso, Sr. Presidente, que senti-me receoso em insistir nessa medida proposta e recuei.

Todos reconhecem, como tive occasião de dizer quando apresentei o projecto, que prorrogar o prazo para os municípios do grande extensão territorial, de habitações dissimiladas, largamente separadas umas das outras por obstaculos naturaes de toda sorte, matos caminhos alagados, rios, pontos mís, — todos reconhecem que prorrogar o prazo nestas condições é tudo quanto há de mais natural e justificavel.

O SR. COELHO E CAMPOS—Apoiado.

O SR. THOMAZ DELFINO—A lei mandava, porém, que os alistamentos em todos os municípios do Brazil terminassom nos primeiros dias deste mes.

Insistir na prorrogação geral do prazo do alistamento, quand o Senado deixa de fazer sessão numerosos dias seguidos e a Camara dos Deputados do mesmo modo procede, sória, caso o conseguisse, criar para o Brazil situação muito perigosa.

Sí, depois da terminação do alistamento em todos os municipios do Brazil, o Congresso o prorogasse ainda, essa prorrogação encontraria as comissões com os cidadãos que as compõem alastados para o seus habituaes misteres, em diversos logares. Saria necessario abrir novas actas para os trabalhos das comissões, surgiria uma série de duvidas para o funcionamento das comissões de recursos, os prazos seriam contados de maneiras diversas, e tudo isto poderia acarretar, como consequencia final talvez, o não termos a execução da lei em todo o Brazil, ou em grande parte desto, o não termos a reforma eleitoral como todos desejavamos e queria-mos sinceramente.

Era tomar sobre os hombros, com a minima insistencia, responsabilidade extraordinaria, tão extraordinaria, que jamais a quereria e que não sei si algum Senador se arriscaria a tomar.

Volto, por um momento Sr. Presidente, à execução da lei 1.269 na Capital Federal.

É ponto importante e que não devo deixar passar.

Os embargos que os cidadãos desta Capital tem encontrado no alistamento dependem em grande parte do local em quo a comissão trabalha.

O local — todos sabem — é pequeno, por

demais acanhado para receber os cidadãos que se procuram alistar.

A comissão alistadora tem procurado desempenhar-se conscientiosamente dos seus deveres; o probó e correcto magistrado, quo se acha á frente da comissão tem se esforçado, por todos os meios, até mesmo lançando mão de expedientes para acudir ás reclamações dos cidadãos, facilitando o processo do alistamento. Mesmo assim, as condições do local impedem que o alistamento seja feito convenientemente, sem embarracos e incomodos, sem aglomeração, nem atropello.

O alistamento, que deve ser como uma grande festa pública, que deve constituir um motivo de regozijo para todos os cidadãos, se transforma, pelas condições em que é feito, numa corvée intolerável.

O trabalho de alistamento deve ser methodico, calmo, commodo e facil.

Todos quantos têm responsabilidade na execução da lei eleitoral o devem querer assim.

Ao digno Ministro do Interior, ao chefe do departamento político de quo depende, em grande parte, a execução da lei actual, reclamações foram dirigidas neste sentido e devem os cidadãos contar que essas reclamações sejam atendidas.

A lei n.º 35 — e já tive ocasião de dizer-lhe em rápido discurso que aqui pronunciei por ocasião de estudar-se a actual lei — era sincera, liberal, absolutamente honesta nos seus intuiitos. Digo mais, nest ponto de vista, — era uma lei inatacável. E certo, entretanto, que jamais foi cumprida.

Ella tinha até um certo carácter de grandeza e de dignidade; esse poder público, o poder legislativo federal, era organizado espontaneamente, por si mesmo se constituía, desde os primeiros elementos populares até ás municipalidades, até ás comissões alistadoras, até ás comissões que recebiam os votos, até a apuração, em sím, até a expedição dos diplomas. Era um poder inteiro, eminentemente popular, em frente aos outros poderes públicos.

Não havia na sua organização nem intervenção do Executivo, nem do Judiciário.

E' justo, é preciso que quem não soube comprehender o seu direito, quem não se soube servir de um instrumento delicado, de uma lei tão honesta e moralizadora como era a lei n.º 35, sofria as consequências da sua incapacidade.

A lei actual, n.º 1.209, representa um castigo para a incapacidade democrática do povo brasileiro.

O Sr. MARTINS TORRES — O termo deve ser outro mais energico. A lei era boa, mas,

infelizmente, confiou-se esse serviço ás municipalidades, que representavam interesses locais.

O Sr. THOMAZ DELFINO — Vamos procurar cumprir a lei eleitoral com todo o rigor, com toda a soberidade; vamos empregar por toda parte esforços para que esta lei seja benéfica na sua applicação, para que a representação federal não seja uma usurpação das soberanias, mas a sua expressão real, legítima, verdadeira das soberanias e das suas representações e delegações.

Si a lei provar na prática que é boa, que está de acordo com a educação cívica do povo brasileiro, vamos conservá-la e, sobretudo, vamos impedir que ella seja deturpada.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Ali é que está o ponto.

O Sr. THOMAZ DELFINO — O ideal, Sr. Presidente, é correr para a lei antiga, a lei n.º 35; o ideal é que o Poder Legislativo seja constituído por si, independente da intervenção do Executivo ou Judiciário; o ideal é que o Poder Legislativo, como poder político, beba a sua força, sua grandeza, seu prestígio completo no seio popular, independente de intervenções estranhas.

Mas, si não ha outro remedio, si a intervenção é necessaria, que ao menos defendamos com toda energia a lei como o Congresso a fez.

Eis, Sr. Presidente, terminadas algumas poucas considerações que o parecer da honrada Comissão de Justiça e Legislação me provocou e quo se referem á indicação do Conselho Municipal, ao projecto que apresentei como ao seu substitutivo e á execução da lei eleitoral actual. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é aprovada a conclusão do parecer.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder agora á votação adiada e constante da ordem do dia.

Votação, em discussão unica, do voto do Prefeito do Distrito Federal á resolução do Conselho Municipal, quo o autoriza a subvençionar o « Guia dos Estados Unidos do Brasil ».

Posto a votos é aprovado o voto.

A resolução vao ser devolvida ao Prefeito, com a comunicação do ocorrido,

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica do *veto* oposto pelo Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal, mandando cancellar todos os lançamentos para a cobrança do imposto predial na freguezias suburbanas.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

25^a SESSÃO EM 6 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois de meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Sá Peixoto, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Gama e Mello, Walfredo Leal, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Coelho e Campos, Virgílio Damazio, Cleto Nunes, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano do Gouveia, Joaquim do Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brásilio da Luz, Gustavo Richard, Filippo Schmidt e Ramiro Barcellos (29).

Deixam de comparecer, com causa partilhada, os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sylverio Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Vello, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Gareez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Heráclio Luz e Julio Frotta (32).

F' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do presidente do Estado da Paraíba, expedido da Paraíba em data de 5 do corrente, comunicando que nessa data reassumiu o governo do Estado. — Inteirado.

O Sr. 2.^o Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Devo lembrar a Casa que não ha matéria sobre a Mesa para organização da ordem do dia. Peço portanto, às Comissões quo deem andamento aos assuntos sujeitos ao seu estudo.

O Sr. Walfredo Leal — Sr. Presidente, o dever me impõe pedir por brevíssimos instantes a benevolê atenção do Senado para oferecer um projecto que diz respeito aos interesses do Estado, quo tenho a honra de representar.

Antes, porém, de mandar o projecto á Mesa, peço licença ao Senado para expor brevemente os fundamentos sobre os quais eu o formulei.

A lei n. 120, de 8 de novembro de 1892, concedeu, entre outros Estados, ao da Paraíba, o crédito de 500:000\$ para ocorrer a despesas de serviços a cargo do mesmo Estado, tendo sido entregue a este a importância de 150:000\$, em duas prestações, uma de 100:000\$ e outra de 50:000\$, ficando a seu favor o saldo de 350:000\$, cuja entrega foi ainda autorizada pelo art. 8 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

Por consequencia, recebeu o Estado a importância de 150:000\$, ficando a União a devê-lo 350:000\$000.

Tendo, porém, a lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, art. 26, n. 16, autorizado o Governo Federal a liquidar as suas contas com o Estado, pagando as quo verificar, abrindo os necessários créditos, disposição esta que revigorou a contida no art. 24 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1894, eis, Sr. Presidente, porque formuloi o projecto seguinte. (Lê)

E est., Sr. Presidente, o projecto que tenho a honra de enviar á Mesa, aguardando a discussão para, ainda sobre olo fazer algumas observações.

O projecto fica sobre a Mesa para cumprimento do trânsito regimental.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, achando-se a Comissão de Instrução Pública desfalcada de um de seus membros, venho pedir a V. Ex. que se digna nomear outro para substitui-lo.

O Sr. Presidente — Nomeio o Sr. Senador Filippo Schmidt.

ORDEM DO DIA

COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL

Entra em discussão unica, com o parecer favorável da Comissão de Justiça e Logis-

lação o *veto* oposto pelo Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal, mandando cancelar todos os lançamentos para a cobrança de imposto predial nas freguesias suburbanas.

O Sr. Barata Ribeiro — Sinto, Sr. Presidente, que a minha posição na tribuna se enfraqueça pela preunção do Senado, de ser eu oposicionista à Prefeitura, quando o meu intento, todas as vezes que ocupo a atenção desta elevada assembleia com negoces referentes aos interesses do Distrito, é pleitear o cumprimento das leis, e, portanto, da ordem moral que delas deve resultar.

Ainda agora, Sr. Presidente, é esse o objectivo que me soduz, porque estou convencido de que o *veto* do prefeito à resolução do Conselho Municipal, de 30 de setembro do anno passado, inspirou-se em um mal entendido, mal entendido que dominou também o espírito da nobre Comissão de Legislação e Justiça do Senado, arrastando-a a sustentar, com o seu *voto* esclarecido, a oposição da autoridade distrital à resolução do Poder Legislativo do município.

Trata-se, e a questão é simples nos seus elementos constitutivos, trata-se de saber, primeiro, si toda a zona do Distrito Federal é obrigada por lei a pagar o imposto predial; segundo, si há leis que isentem desse imposto algumas zonas do Distrito e si o Conselho exorbitou das suas funções legislativas com a resolução cujo *veto* se discute.

Sr. Presidente, todo o *veto* do administrador municipal gyra em torno do dispositivo da lei n. 369, de 4 de janeiro de 1897, e o que é exactamente admirável é que, sendo este o ponto de apoio do prefeito, fosse o do Conselho para adoptar a resolução vetada. Com efeito, diz essa resolução:

«Ficam cancellados todos os lançamentos para a cobrança do imposto predial das freguesias suburbanas e respectivas dividas, excepto os dos predios situados nas povoações que produzem renda. Decretos ns. 369, de 4 de janeiro de 1897, e 843, de 19 de dezembro de 1901.»

Diz o prefeito do Distrito Federal:

«Nas freguesias suburbanas que constituem a zona acrescida polo decreto n. 369, de 4 de janeiro de 1897, serão incluídos no lançamento do imposto predial sómente os predios que produzem renda.»

De modo que a lei, que serviu de ponto de apoio ao Poder Legislativo do Distrito Federal para mandar cancellar as dividas illegitimas, que resultaram de actos protestantes da autoridade do Distrito, é a mesma em que o prefeito se apoia para legitimar

taes dividas e para se oppor à execução daquella deliberação do Poder Legislativo.

Antes de ir adiante, devo notar que o prefeito se enganou e que a nobre Comissão de Legislação e Justiça, do Senado, deixou-se illudir pelo erro, provavelmente, sem segunda intenção, da autoridade executiva do Distrito.

A lei n. 369, Sr. Presidente, não se refere a predios que produzam renda. Eu a tenho textualmente copiada :

«Lei n. 369, de 4 de janeiro de 1897.

Art. 1.º O imposto predial é taxado em todo o Distrito Federal. Nas freguesias suburbanas, serão incluídas no lançamento sómente as povoações (e não os predios, o que é diverso) onde a edificação já constituir exploração de renda.»

A lei, repito, não se refere a predios que produzam renda; refere-se às povoações onde a edificação constituir exploração de renda.

De modo que a conclusão legitima a tirar da applicação desta lei é que, quando, casualmente, um predio, qualquer que elle fosse, produzisse renda, qualquer que ella fosse, em uma povoação onde a construção não constituisse industria lucrativa, não deveria ser taxado.

Esta é a conclusão logica que se tira desta lei:—nas povoações, onde a construção não constituir exploração industrial para produção de renda, os predios não podem ser taxados. E como a lei não distingue (e onde a lei não distingue, a ninguém é lícito distinguir), segue-se que, nessas mesmas povoações, ainda que casualmente algum predio produzisse renda, esse predio não incidia no rigor do imposto predial.

A lei a que se refere o Sr. prefeito, portanto, não tem applicação ao caso.

Tornemos, porém, ao argumento do administrador do Distrito. Diz S. Ex.: «São incluídos no lançamento do imposto predial sómente os predios que produzirem renda; assim o determina o parágrafo único do art. 1º do decreto n. 432, de 10 de junho de 1901, que dá regulamento para a recadação do imposto predial.»

Esse decreto é o decreto dictatorial com que S. Ex. fez a lei, e que a nobre Comissão de Legislação e Justiça, do Senado, fez a lei.

Diz elle no seu parágrafo único do art. 1º:

«Nas freguesias suburbanas, que constituem a zona acrescida polo decreto n. 369, de 4 de janeiro de 1897, serão incluídos no lançamento do imposto predial sómente os predios que produzam renda.»

Não é exacto. Acabei de mostrar-o ao Senado. A lei n. 369 não trata de predios que produzem renda ou deixem de a produzir;

trata de povoações onde a industria da construção se tenha tornado objecto de exploração, objecto de comércio. Ali é que os predios que produzem renda, por aquella lei, são taxados, são submetidos ao imposto predial.

«Decreto n.º 843, de 19 de dezembro de 1901... E como tales, sempre se hão de considerar os pertencentes a sociedades comerciais e os que forem ocupados por quaisquer estabelecimentos, mercantil ou industrial».

Vejamos o decreto citado n.º 843, que, com efeito, clara de uma vez a questão.

Aqui está (*mostrando*) o decreto n.º 843 de 19 de dezembro de 1901, que orça a receita e fixa a despesa da Municipalidade para o exercício de 1902: «Art. 15... nos povoados da zona acrescida pela lei n.º 369, de 4 de janeiro de 1897, é cabível o lançamento dos predios que produziram renda.»

Como o Senado acaba de verificar, a lei n.º 843, de dezembro de 1902, restringiu a doutrina da de n.º 369.

A lei n.º 369 estabelecia que nas povoações onde a industria constructora constituisse objecto de renda, ou, melhor, exploração comercial, só ali podiam ser sujeitos ao imposto os predios construídos com o fim exclusivo da fonte de renda.

Portanto, a lei n.º 369 excluiu do imposto os predios que não fossem destinados à produção de renda, desde que esses predios fossem construídos em povoações onde a construção não fosse industria comercial.

A lei n.º 843 restringiu a doutrina da de n.º 369 e disse: «nas zonas acrescidas ao imposto predial só pagará esse imposto os predios que produzirem renda.»

Ora, as zonas acrescidas eram aquelas onde a industria constructora constituisse fonte de exploração lucrativa; e a lei n.º 843 determinou que, ainda nestas, os predios que não produzissem renda não estariam sujeitos ao imposto predial.

Pergunto: onde está no regimen destas leis, que são as que regem o Distrito Federal, e são aquelas de que se socorreu o prefeito deste Distrito para votar a resolução do Conselho do anno transacto, onde está a disposição que autoriza o lançamento de predios que não produzem renda?

Onde está, Sr. Presidente, a disposição que autoriza o lançamento e cobrança do imposto de predios construídos só na das zonas acrescidas ao Distrito Federal que não tenham ou que não constituam industria lucrativa?

Onde está a autorização que deu direito ao Sr. prefeito de lançar impostos e cobrals em relação aos predios esparsos

por todo o Distrito, pelo seu imenso território agrícola?

Sem dúvida nenhuma que nem na lei n.º 369, nem na de n.º 843 apoiou-se o Sr. prefeito para votar a resolução do Conselho.

Que determina a resolução do Conselho?

Crea doutrina nova?

Certamente que não; interpreta a lei 369 e estabelece o cancelamento do lançamento para a cobrança do imposto predial nas freguesias suburbanas, e respectivas dívidas delle resultantes, com exceção das relativas aos predios situados nas povoações onde a industria constructora seja considerada exploração comercial.

O Conselho pôde alguma dívida?

O Conselho reteve alguma dívida?

O Conselho excluiu do imposto predial algum predio que estivesse sujeito a elle em virtude de lei?

Certo que não. O Conselho só limitou, Sr. Presidente, a pedir a execução das leis ns. 369 e 843, exigindo que só fossem tributados os predios existentes nas zonas acrescidas ao Distrito Federal que taxativamente existissem ou existam como fonte de renda.

Neste ponto de vista, que, parece, se deduz literalmente das palavras do Sr. prefeito, acredo que a honrada Comissão de Legislação e Justiça, que não fez no seu parecer mais do que amparar as razões do voto, quasi que as acompanhando textualmente, reformaria o seu juizo.

E certo, Sr. Presidente, que, quer nas razões do voto, quer nas do parecer da nobre Comissão de Legislação e Justiça se encontra ... não sei se chamo a esperança banal com que se acena aos naufragos da lei, de recorrerem para o Poder Judiciário.

Mas, Sr. Presidente, a situação dos habitantes do Distrito, em favor dos quais reclamo, é a seguinte:

São indivíduos que habitam em paragens distantes do povoado, em choças de palha, em albergues mal protegidos das ventanias e tempestades, em casas onde a neve e o dia penetraram polas grandes fendas das paredes; são indivíduos cujas propriedades não têm valor real, sendo taxados em 28, 35 e 45, mas que, sujeitos aos trâmites diferentes a que a justiça os condenava, para justificarem seus direitos, desde logo as despesas ficam engordadas em 70\$, 80\$ e 100\$000.

Pergunto espantado ao Senado e pergunto à minha consciência, abysmada de ter de fazer sozinho interrogações: pois é paiz em que se viva aquello em que, contra a expressa disposição da lei, se condena o cidadão a viver em pleito perenne,

desde o momento em quo abre os olhos à luz do dia, até o momento em que se erra, despendendo todo o esforço do seu trabalho, todo o luxo da sua actividade, a pleitear a causa do seu direito perante a justiça? Pois é possível acreditar que nós, cidadãos brasileiros, não tenhamos nenhum direito fundado em lei, que a respeito dos que são mais elementares precisemos recorrer à justiça para garantilhos?

Entretanto, esta é a esperança que nos dão o prefeito e a ilustre Comissão de Legislação e Justiça.

Diz o prefeito:

«De conformidade com essas disposições legais tem sido feitos pelos funcionários encarregados da arrecadação da receita os respectivos lançamentos para a cobrança do imposto predial nos exercícios de 1898 a 1904, re-peitando-se ainda as isenções prescritas no decreto n.º 704, de 19 de abril de 1899 (decreto que excluia do imposto as casas de pescadores) e mencionadas no art. 4º, n.º 2, do decreto n.º 432, de 10 de junho de 1903, citados.»

Será a estas quo se applicará a resolução do Conselho? (Lendo):

«Ficam cancellados todos os lançamentos para a cobrança do imposto predial nas freguesias suburbanas, e as respectivas dívidas, excepto os dos predios situados nas povoações, quando produzam renda.»

Nos lançamentos feitos de acordo com a lei, o Conselho não tocou siqueir; para ellos não coube nenhuma disposição nova; pediu que se cancellassem e eliminassem do quadro activo das dívidas do município os lançamentos que resultem do abuso da administração do município, do abuso do poder, instrumento fiscal da Municipalidade.

Mandar, portanto, cancellar, diz o prefeito, dívidas dos devedores remissos, quando outros contribuintes satisfizerem os impostos de acordo com a lei, será abrir uma exceção odiosa em favor dos remissos.

O Conselho, porém, não mandou cancellar dívidas legaes, mas aquellas cobradas ilicitamente, contra expressa disposição de lei.

Si o Poder Legislativo do Distrito não vier em auxilio da população desta cidade, amparando-a contra as intemporalidades do poder, não sei que função tem elle a exercer. Si só lhe cabe dizer aos seus constituintes: caminhão para o Poder Judiciário, isto é, si só lhe cabe dizer ao lavrador, cuja casa é ilegalmente taxada em 2\$, choça de palha onde se abriga com a mulher e filhos, e de cujas terras circunvizinhas tiram os elementos com que sustentam a vida do corpo; si só lhe cabe dizer: ide pleitear vosso direito

e começas por saber que só para legitimar o tereis de despesdar 60\$, 70\$ ou 80\$ a quanto organismo as despezas necessárias para provardes que a lei foi desrespeitada pela autoridade.

Ouçamos ainda o Prefeito:

«Si, porém, não é isto o que visa a presente resolução do Conselho e sim apenas excluir da cobrança da dívida activa os que foram indevidamente collectados, com violação das leis em vigor acima expostas, é ella ociosa e desnecessária, pois tudo o que é feito contra a expressa disposição da lei é nulo de pleno direito, nenhum effeito produzirá, e encontrará correctivo no Poder Judiciário ou no juizo da execução competente, que não deixará de fazer justiça áquelle que estiver nas condições de a merecer por não estar sujeito ao lançamento.»

Ora, Sr. Presidente, si estivessemos no tempo de Frederico o Grande, eu diria a todos os lavradores que pediram o concurso da minha palavra, e o esforço da minha pouca intelligencia e instrucção em negócios administrativos: esperae e confiae, que ainda há juizes em Berlim.

Mas estamos na cidade do Rio de Janeiro, nesta heroica cidade de S. Sebastião, em pleno século XX, onde o governo do distrito, com uma alavanca em mão, contra expressa disposição da lei, recua as paredes dos predios até o extremo a que os quer levar, para fazer alargamentos que só a sua insanía inspira, sem encontrarem os proprietários no Poder Judiciário a força que os sustente contra os abusos e as afrentas insolentes á letra expressa da lei.

Agora mesmo, há muito pouco tempo, se pleitou uma causa no Districto Federal, que teve infelizmente o voto de um elevado tribunal de justiça, embora contra o voto vencido de um eminentíssimo desemburgador, que o formulou por escrito, questão que foi haldos ou tres dias objecto de importante artigo de um dos homens mais notáveis desta terra, o eminentíssimo juriseconsulto Sr. Dr. Gomes de Castro, provando o direito fundado em lei que não permite o recuo que o Sr. prefeito faz ao impulso de seus caprichos unicamente, tendo como ponto de apoio o braço forte do Sr. Presidente da Republica, que o sustenta.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A Corte de Appellação deu sentença favorável.

O SR. BARATA RIBEIRO — Peço a V. Ex. que não me arraste para este caminho, que é escabroso, mas pel qual não duvidaria caminhar, porque estou acostumado a trilhar estradas cobertas de urzos. Pois não se lembra V. Ex. de que o mais elevado

tribunal deste paiz, quando imperava sua magestade D. Campos Salles I, declarou que as autorizações do Congresso constituiam origens constitucionaes de lei, em virtude das quaes fui suspenso do exercicio das minhas funções de professor?

E não se recorda V. Ex. de que este mesmo tribunal, não ha muito tempo, por accião votado quasi unanimemente, declarou que as autorizações do Poder Legislativo ao Poder Executivo para superí-lo no exercicio de suas faculdades eram de origem impura, incapazes de produzir efeito, e que, portanto, as lei que nascossem desses actos eram absolutamente inconstitucionaes? Não se recorda V. Ex. de que, em virtude do primeiro arresto, eu, que tinha sido condenado, não tive a satisfação de ver o meu direito reparado pela justiça do meu paiz; e que, em virtude do segundo arresto, o cidadão que defendeu o seu direito teve a alegria de vel-o respeitado?

Para que V. Ex. me fala nisso?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Em todo o caso a questão vem da decisão judicial ou não do Presidente da Republica; elle não tem responsabilidade alguma. Vê o seu agente mantido nos seus actos por decisões do Poder Judiciario. Em que é culpado disso o Presidente da Republica?

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu não disse a V. Ex. que o Presidente da Republica era culpado pelo actos do Poder Judiciario, que sustentava as decisões do prefeito.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas disse que era culpado pelos actos do prefeito, e eu digo que os actos do prefeito são sustentados pelo Poder Judiciario.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu não disse isto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Disso.

O SR. BARATA RIBEIRO — Tenha paciencia, eu vou repetir: não disse que o Sr. Presidente da Republica fosse culpado dos actos do prefeito, sustentados pelo Poder Judiciario. Eu sou christão; a V. Ex. posso parcer um solvagom...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não, senhor.

O SR. BARATA RIBEIRO — ... sem coração, sem alma; sou um bom coração, e ás vezes me espanto de ser tão bom; sou um coração som sol, afflamo-o a V. Ex. e agora vejo pesar sobre o Sr. Presidente da Republica tanta; e tão graves responsabilidades, que não seréi eu quem augmente o calix d. sol que S. Ex. terá de escotar até a ultima gota, para se convencer de quo não se governa povo algum no mundo actual

aos impulsos do capricho. Não serei quem lhes aumente as aflições.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas quem é que governa com capricho?

O SR. BARATA RIBEIRO — O que disse foi que a decisão do Tribunal Judiciario não me espanta, e eu citei em paralelo a esta aquella a quo me acabei de referir; V. Ex. vörifique; o caso é identico.

Pergunta-se ao Poder Judiciario, ao mais elevado tribunal do Poder Judiciario, si a autorização legislativa ao Presidente da Republica para expedir leis tem valor legal; si os actos quo dali emanam produzem efeitos legaes, e o Poder Judiciario, representado pelo seu mais alto tribunal, responde — Sim.

Resultado: o Sr. Barata suspenso.

Pergunta-se de outra vez ao mesmo tribunal si a autorização legislativa ao Presidente da Republica, para expedir leis, tem efeito legal? Si essas leis podem produzir efeitos?

O mesmo tribunal responde: não; a fonte de que nascem é impura.

O Poder Legislativo não pode delegar funções; não tem autoridade para tanto. Os actos quo emanarem dessa delegação de poderes são actos absolutamente incapazes de produzir efeito.

Resultado: o cidadão violentado no seu direito, em consequencia do acto do Poder Executivo, viu esse direito reparado.

Aqui está, na mesma especie, o mais elevado tribunal de justiça do paiz, resolvendo differentemente, conforme a situação!

Casos ha em quo não é preciso appollar para a sabedoria do Poder Judiciario, assim de encontrar a solução adequada ás diferentes especies quo nello se produzem; o que V. Ex. citou é um desses.

O caso do recuo é o seguinte, e declaro a V. Ex. que posso fornecer a resposto os esclarecimentos mais perfeitos, porque em nenhuma questão me batí com mais entusiasmo e com mais empenho em vel-a vencedora do que nesta.

Depois do 1892 excluiu-se da lei municipal o recuo, que é um direito de todas as municipalidades do mundo: o recuo que fez Pariz, o recuo que fez Londres, o recuo que faz a Allemanha, o recuo que agora no Brazil está construindo as suas mais bellas e maiores cidades. Do Rio do Janeiro elle desapareceu como contrario ao direito de propriedade, como um assalto a esse direito. Do entô em deante ninguem mais ouviu falar em recuo, apesar da luta extrema quo se travou pela imprensa, luta na qual tomaram parte os mais instruidos engenheiros desta Capital, e não só instruidos — os mais

concededores de direito administrativo municipal.

Pois bem; o Sr. prefeito, que teve em suas mãos o poder dictatorial, que com elle governou esta cidade durante longos meses, expediu um regulamento para a Directoria de Obras, e nelle traçou as normas a que deviam cingir-se todas as construções novas.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, o que hásse regulamento de notável?! Exigir-se para altura dos predios elevação menor do que a que se exigia em 1650!

Sabe V. Ex. a outra notabilidade deste regulamento?! E' prescrever de modo absoluto e completo o recuo!

Não disento si o recuo está ou não compreendido na lei de desapropriação. Assim que não faz parte integrante das leis municipais que regulam as construções no Distrito Federal. Pois bem; hoje recua-se, queira-se ou não se queira, aos golpes das picaretas do prefeito, e o recuo não encontra siqueiro nos tribunais, a oposição com que devia contar por não ser preceito das leis municipais.

Mas, Sr. Presidente, voltemos à questão.

Remeter os prejudicados pelo veto do prefeito e pelo parecer da illustre Comissão de Legislação e Justiça ao Poder Judiciário, será manter uma situação afflictiva.

Garanto ao Senado que, si a Prefeitura de hoje em diante não fizesse outra causa não pleitear as causas que o lançamento ilícito e iníquo provocari, consumiria nisto tres ou quatro annos, porque os montes desses lançamentos constituem pilhas de milhares e milhares de títulos de dívida.

Dizer-se ao cidadão que, no pleno goso do direito que julgava apoiado na lei, construiu o seu casebre de palha no meio do terreno que lavra para haurir os meios de subsistência — ido provar que não sois obrigado a pagar imposto predial — quando a lei o eximir de tal imposto, é tão cruel, Sr. Presidente, como dizer-se a um homem filho de um paiz onde não ha escravos: provao que sois livre.

Não sei, Sr. Presidente, adoptada pelo Senado esta jurisprudência, o que restaria para a manutenção de todos os outros direitos.

Mas, diz-se — parece que é este o argumento masculo — que a resolução do Conselho prejudica materialmente o distrito, diminuindo as suas rendas, e moralmente fazendo-o incorrer na pecha de falsear cláusulas de contractos a que deve prestar homenagem.

Ora, Sr. Presidente, o argumento, apenas enunciado, parece realmente de valor. Nada seria mais repugnante do que haver lei que autorizasse os cidadãos deste distrito a negarem-se ao cumprimento de contractos

que, em seu nome, tivessem assignado os governos locaes.

Mas o empréstimo é de 1903, sendo a autorização para elle do mesmo anno.

Logo, si nessas povoações ainda não existia industria constructiva, como exploração commercial, si os predios ali existentes não estavam ainda sujeitos ao imposto predial, e si este empréstimo foi autorizado muito depois, como é que se allega que, aprovada esta lei, o Distrito Federal terá que faltar à fé dos contractos ? !

O SR. GOMES DE CASTRO — Isto é sophisma.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sim; porque a lei que tratou deste assumpto, como já mostrei ao Senado, declarou taxativamente que o imposto só recahia sobre os predios que produzissem renda ou que fossem construídos em povoações onde a industria constructora fosse considerada exploração commercial.

Portanto, antes do empréstimo, como elemento para calendar o valor do imposto predial, que constituiu sua garantia, não concorreram, nem as povoações onde a industria constructora não era exploração commercial, nem os predios que não produziam renda.

Como é que a execução da lei, que existia anteriormente ao empréstimo, arrasta o Executivo a faltar à fé dos contractos? Pois não é, Sr. Presidente, um sophisma tão leve que se desfaz pelo seu próprio peso ao ser trazido à discussão?

Qual era o imposto predial captivo da garantia do empréstimo? Era o imposto predial que existia antes do empréstimo; não podia ser outro.

O SR. MARTINS TORRES — A garantia não é só o que existe na occasião do empréstimo, mas todo e qualquer accessório.

O SR. BARATA RIBEIRO — Aproveito o aparte do honrado representante do Estado do Rio, que me facilita esclarecimentos que talvez me escapassem à memoria para a instrução do Senado.

Não é, diz S. Ex., o imposto que existia que fico captivo, mas todo e qualquer imposto predial que se venha a crear posteriormente ao contracto do empréstimo.

Não tenho de dizer, Sr. Presidente, as condições do empréstimo municipal. Em doutrina podia objectar a S. Ex. que o contracto do empréstimo é um contracto nullagmatico, em que a lei é feita pelas partes contractantes e se não figura no contracto do empréstimo a condição de ficar captivo da garantia todo o qualquer imposto que se creasse depois do empréstimo,

a objecção de S. Ex. não tem cabimento; aceito-a, porém, para argumentar.

A resolução do Conselho nem errou imposta, nem alterou os que existiam. Logo a resolução do Conselho não coloca o governo do Distrito na condição vexatoria de faltar à fé do contrato que firmou.

E por falar em contrato, S. Presidente, e uma vez que se diente, em relação ao Distrito Federal, o valor do imposto captivo do empréstimo, perguntarei si o Sr. prefeito do Distrito Federal estremeceu de tristeza ao ver que faltava à fé do contrato quando consentiu que o Presidente da República, de picareta em punho, demolisse centenas e centenas de casas que representavam para o orçário do município a maior parte da renda do imposto predial? Perguntarei ao Sr. prefeito si S. Ex. não experimentou crise na consciência, ao recordar-se de que o Distrito Federal ficou desfalcado, pela demolição inconsequente praticada pelo Governo da República, de uma renda colossal que estava captiva do contrato do empréstimo; perguntarei a S. Ex. si não lhe estremece a consciência ao pensar que os cofres do município se desfalcam de renda enoríssima representada por todos os prédios que, contra a lei, S. Ex. está derrubando para alargar ruas e criar novas vias de comunicação entre as que já existem?

Mas, Sr. Presidente, porventura só ha fé nos contratos quando se trata de fazer a aplicação da resolução do Poder Legislativo que vela pela execução das suas leis?

Pois o Sr. prefeito não estremece ao cogitar nos desfulques graves que dá à renda do Distrito, com relação ao imposto predial, quando manda demolir centenas e centenas de prédios das ruas mais comerciais do Rio de Janeiro, que representam, consequentemente, o maior valor, e que, portanto, concorrem no imposto predial com maior taxação?

Porque appellar para esse argumento futile que me animaria a chamar sophistico, si não o vissse reproduzido pela ilustre Comissão de Justiça e Legislação desta Casa?

A tal fé dos contratos! Fé dos contratos!

A resolução do Conselho Municipal em nada alterou a legislação que vigorava ao tempo em que se fez o empréstimo; e, si não alterou, não errou absolutamente desculpades ao Poder Executivo do Distrito para manter-se rigorosamente na posição de respeitador dos contratos que firmou.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que, si com as mãos deante dos olhos, a ilustre Comissão de Justiça e Legislação ponderasse de novo o veto do prefeito à resolução do Conselho Municipal do anno transacto,

sua opinião vacilaria, porque SS. EEx. se haviam de convencer de que ella não alterou de modo algum a legislação vigente.

Rosta-me a ultima questão a resolver.

Mas, diz-se, si o acto do Poder Executivo Municipal é contrario à lei, só ha um meio de corrigil-o — é o Poder Judiciário.

Ponha-se de lado a situação extraordinariamente difícil que se crea para uma população inteira de proprietários igualmente obrigados a pagar impostos que não devem, e vejamos, si considerarmos o facto na sua substancia, si é ou não da algada do Conselho Municipal obviar os actos irregulares do Poder Executivo.

Sr. Presidente, trata-se de uma lei em execução, trata-se de actos praticados pelos agentes do Poder Executivo, contrários a todas as leis do Distrito.

Que fez o Conselho? Mandou que se cancelassem todos os títulos desses actos e as dívidas resultantes delles. Não perdoou dívidas. Reconhecendo a ilegitimidade delas, considerou-as de nenhum efeito, como não existentes. Reconhecendo que os actos eram illegais, mandou cancellar os títulos que os legitimavam.

E on não da algada do Poder Legislativo Municipal interpretar as leis do Distrito, promover outras para esclarecimento delas, e decretar as que tenham por fim completal-as em suas partes obscuras?

Si se nega ao Poder Legislativo Municipal autoridade ou competencia para agir neste sentido, não sei o que lhe fica, porque o Senado comprehende que poderá haver até situações anomalias, em que o Poder Legislativo do Distrito tenha necessidade de fazer uma lei de occasião, lei que, produzidos os seus efeitos, deva desaparecer.

Si se cohíbe a este ramo do governo do Distrito o direito, a autoridade, a competencia de intervir para anular actos illegais, eu não sei por que meio elle ha de manifestar a sua actividade funcional, sua actividade administrativa.

Parace, portanto, que o acto do Conselho Municipal, vetado pelo Sr. prefeito, correspondia a uma necessidade do Distrito. Ello tem por fim impedir que caia sobre a cabeça dos seus habitantes a mão pesada da justiça, contrariando-os no exerceio de direitos que a lei lhes garantiu.

Não quero, Sr. Presidente, procurar em outras origens a razão do veto do prefeito; limito-me a considerar o facto como o facto se apresenta. Já fiz notar ao Senado que o veto partiu de um ponto inteiramente falso: da má leitura da lei n. 309; não é da má comprehensão, mas, sim, da má leitura, leitura errada da lei n. 309; leitura errada, que produziu o acto submetido à considera-

ção da Comissão de Legislação e Justiça, a qual acompanhou o erro sem procurar desfazê-lo e chegou, portanto, à consequência análoga à quo tinha chegado o prefeito.

Eu creio que, do confronto das leis que apresentei ao Senado, lhe deve resultar a convicção de que não estão sujeitos a imposto predial senão os predios que produzem renda.

Em que a resolução do Conselho diminui a renda do Distrito? Em nada; não a altera.

O que alterará a renda do Distrito é a teimosia do Sr. prefeito em promover 5.000 ou 6.000 ações judiciais, nas quais a Municipalidade terá, por força, de pagar as custas, porque, apesar de não estarmos em Berlim, eu consto que na cidade do Rio de Janeiro não haverá magistrado, não haverá tribunal que condene ao pagamento do imposto predial os habitantes das choças, casebres e albergues, taxados por esse imposto, por deliberação do Sr. prefeito.

Em que prejudica a renda o acto do Conselho Municipal? Nada mais razoável, mais consentâneo com o interesse público, com o bom senso administrativo, com a justiça que deve guiar os actos do administrador do Distrito do que, elle, por si ou por uma comissão de sua confiança, adstricta a regularizar essa questão, procurar verificar nesse montão de 5.000 ou 6.000 papéis de imposto predial, quais os predios que devem realmente ser taxados, e quais os que estão livres do peso dos processos judiciais.

Da modo que, com a promulgação dessa resolução, o Conselho amparou interesses materiais do Distrito, velou pela ordem moral desta cidade, mantendo a lei em toda a sua plenitude. O Conselho, Sr. Presidente, veiu em auxílio do administrador municipal, não o contrariou.

Eu pedia à illustre Comissão de Justiça e Legislação que, por acto de justiça, abrisse mão do seu parecer; e si, porventura, me fosse permitido pelo Regimento, o Senado tivesse numero para votar um requerimento, eu pediria que os papéis fossem de novo submetidos ao estudo dessa illustre Comissão, tão convencido estou de que lhe escapou a necessidade de amparar as leis que regulam a cobrança do imposto predial do Distrito, para resolver contra o veto do prefeito.

Não sei se posso apresentar tal requerimento; não sei se o Senado pode resolver sobre o assunto, e, na dúvida, conforme-me com a situação difícil em que me coloca a posição do presumido oposicionista, para pedir ao Senado, neste momento, como sempre, que não veja em mim um instrumento de hostilidade à administração do Distrito.

Ainda hontem, Sr. Presidente, aprovei um veto do prefeito; e aprovei-o sem discutir. Tenho aprovado muitos, e pode S.Ex. ficar certo de que conta em mim com um auxiliar o mais decidido sempre que estiver dentro da lei e da Constituição. Só me oponho aos seus actos para manter a integridade da lei. Não quero ser governado pela vontade de ninguém.

Não estou, pois, fazendo oposição ao prefeito; estou reclamando um caso de justiça; e peço à illustre Comissão de Justiça e Legislação do Senado que reforme o seu juizo e abra mão do seu parecer, salvando assim uma população de milhares de cidadãos da cruel situação que lhes creou o veto do prefeito, obrigando-os a pleitear perante o Poder Judiciário o direito que a lei lhes conferiu.

E afirmo ao Senado que a maior parte delles hesitarão na sustentação desse direito, porque para isso não tem recursos. Imagine o Senado, os pequenos lavradores, que construiram choças de palha nas quais se abrigam; que não dispõem de centena, de mil réis, nem de oportunidade e de capacidade para virem ao centro da Capital da República demandar perante juizes e tribunais o direito que a lei lhes conferiu! São homens quasi analfabetos, individuos que mal comprehendem o direito do que gosam e as leis lhes garantem.

Como, pois, exigir-se delles a capacidade para se defendarem em juiz? Appellar para advogado? Mas isso não é questão de nonadu; importa a possibilidade de recursos materiais para proverem o andamento da causa, e, enquanto ella percorre os seus trâmites legaes, até chegar á decisão final, o cidadão está extenuado na luta pelo direito, o succumbe nella, rendendo-se captivo à tyrannia que o crueliza.

Sr. Presidente, acredito que o confronto das leis que fiz terá convencido o Senado de que estou com a justiça e com a verdade, pedindo o seu voto em favor da resolução do Conselho.

Fago-o na certeza de que milito por um direito dos habitantes da Capital Federal.
(Muito bem; muito bem.)

O Sr. Martins Torres (*)—Sr. Presidente, serei breve na resposta a dar ás impugnações feitas pelo illustrado Senador pelo Distrito Federal ao parecer da Comissão aconselhando o Senado a aprovar o voto ora em discussão.

Sinto profundamente não poder corresponder no appello delicado feito pelo illustro

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

Senador para que a Comissão abra mão ao seu parecer ou peça a sua rejeição, por quanto a Comissão está perfeitamente convencida das proposições que avançou ao elaborá-lo, proposições fundadas não só no direito como nas leis.

O meu papel neste tribunal não é de advogado nem de defensor dos actos do Prefeito do Distrito — não quero me imiscuir na sua administração, menos ainda disentir-a.

Digo, portanto, de parte as observações feitas pelo ilustre Senador, primeiro relativas do recuo, segundo, relativas às desapropriações; terceiro, relativas, às construções que estão sendo feitas o quarto, às derrubadas, porque tais questões não tem absolutamente relação com o *veto* que se discute.

Entretanto, ocorre-me sempre dizer alguma coisa em relação ao recuo, sem de modo nenhum querer responder neste ponto ao honrado Senador.

Em relação ao recuo direi que, si sobre tal medida não ha uma lei expressa, ella está implicitamente compreendida na lei de desapropriações, porque quem desapropria o todo pode desapropriar a parte.

Neste ponto, portanto, o Prefeito encontra desfora na própria lei.

O nobre Senador polo Distrito Federal foi o primeiro a reconhecer, para poder sustentar a oposição que faz ao *veto* cuja maior responsabilidade é minha, porque fui o relator do parecer e embora unanimemente aceito pelos meus companheiros, que esta lei era inútil, porque nada mais era do que a reprodução de outras existentes.

Pergunto eu: para que esta lei, quando não é nem ao menos interpretativa?

Mas, Sr. Presidente, não façamos questão de pontos que a propria Comissão reconhece que não são capitais.

Confesso-e o faço, porque estou habituado sempre a dizer a verdade—que não procurei estudar todas as leis municipais, porque julguei isso inútil, porque achei que as razões do *veto* deixavam transparocer tanta seriedade, tanta correção, que absteve-me de estudar profundamente quasequer outros fundamentos, aceitando como boas as afirmações do Sr. Prefeito. E agora, Sr. Presidente, após a votação, me convencei ainda mais de que estou com a verdade, de que estou com a boa razão.

Sí já haviam leis anteriores tratando deste assunto — a basta este argumento — a que voce esta onta?

Sí, porventura, os fundamentos do *veto* tem todo cabimento, si já existem leis anteriores, para que uma outra interpretando aquellas, dado que esta possa ser interpretativa?!

E toquei neste ponto, Sr. Presidente, propositivamente para ver si esta razão procedia ou não. Deixei de o fazer, porque ha um segundo argumento que é forte e que só por si é suficiente para que o Senado approve o *veto*.

Em matéria de direito escrito, positivo, não ha dúvida alguma que o contracto, que é uma obrigação principal, tem tambom obrigações accessórias, que não estão no arbitrio de nenhuma das partes contractantes para alterar a vontade.

Por exemplo: um contracto em quo se dá garantia de hypotheca. O nobre Senador sabe perfeitamente quo tudo quo se fizer posteriormente em beneficio do imovel, como accessorio, fica no mesmo e, no entanto, não existia ao tempo do contracto.

Mas, não vale a pena disentir esta questão; vamos ao ponto principal.

Não me compete tambom defender as contradições do Poder Judiciário. É verdade quo já fiz parte delle e, naturalmente, como os actuaes, errei o muito, mas sempre com muita boa consciencia e boas intenções.

Referiu-se o honrado Senador a dous casos de contradicção do nosso tribunal superior.

O primeiro delles nós sabemos qual é; quanto ao segundo, não sei qual foi e desejaria quo o nobre Senador me informasse.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Perfeitamente; foi um caso agitado por occasião de uma violencia praticada pela Saude Publica, que se fundava no regulamento expedido pelo Governo.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Foi o caso de um *habeas-corpus* concedido a um predio(riso).

O Sr. MARTINS TORRES — Parece que ha ahi da parte do nobre Senador um pequeno equívoco. O que o tribunal reconheceu foi que a lei era inconstitucional, por quanto estabelecia ou prescrevia novos casos de entrada em casa do cidadão brasileiro, que não estavam previstos e declarados na Constituição; por uma competencia muito legal deixou de executar a lei tão somente porque a considerava inconstitucional nesta parte.

Quanto a esta questão do Legislativo poder delegar funções ao Executivo, é uma questão muito controvertida.

O que é cousa decidida por este tribunal é que o Legislativo não pode delegar a atribuição de formular código de processo não só ao Executivo, mas a um tribunal de justiça.

Mas, deixemos esta questão, que nenhum valor tem para o caso.

Quero esclarecer o espírito do Senado relativamente ao *veto*.

O nobre Senador disse quo esse *veto* em nada era offensivo á lui, por quanto mandava cancelar lançamentos já feitos.

Pergunto à consciência de todos os Senadores que me estão ouvindo: é ou não o Prefeito autorizado competente para executar as leis?

E em virtude da execução da lei do imposto que diz: estão sujeitos ao imposto tais e taes.

O Conselho também manda, em virtude de um regulamento por ele expedido, fazer os respectivos lançamentos. Esses lançamentos vão para a Câmara Municipal porque figuram como fonte da sua principal receita.

Mas, Senhores, se há um abuso nesses lançamentos, se há excessos gravos nesses, pergunto: compete ao Conselho corrigir erros ou abusos do Prefeito?

Isso seria invertar a ordem das coisas.

Quem tem uma certa competência jurídica sobre o Conselho é o Prefeito e nunca o Conselho sobre o Prefeito.

Não compete ao Conselho, portanto, revogar lançamentos feitos em virtude do regulamento expedido pelo Prefeito, porque a lei não lhe dá somenhante autorização.

O SR. BARATA RIBEIRO — O honrado Senador permitia que eu diga que S. Ex. parte de um pressuposto falso.

O SR. MARTINS TORRES — Como assim?

O SR. BARATA RIBEIRO — E' que V. Ex. julga que o Conselho Municipal mandou cancelar regulamento feito em virtude de lei.

O SR. MARTINS TORRES — Peço aos honrados Senadores que prestem toda a atenção.

«Ficam cancellados todos os lançamentos...»

Pois não está aqui determinado o cancelamento do lançamento feito em virtude da execução da lei?

A sim não está o Conselho se constituindo superior ao Prefeito, para corrigir os seus actos, quando a lei não lhe dá essa atribuição?

Continuemos a leitura:

«Ficam cancellados todos os lançamentos para a cobrança do imposto predial nas freguesias suburbanas e as respectivas dívidas...»

Pergunto: o Conselho perdoou ou não essas dívidas? Ele mandou tornar nulla o lançamento da dívida activa da Presidência.

O SR. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O SR. MARTINS TORRES — É impossível discutir com V. Ex.

O honrado Senador, neste ponto, passou ligieramente como gato sobre brasas.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não há tal, porque não tenho medo de me queimar.

O SR. MARTINS TORRES — Não estou dizendo que V. Ex. tem medo; ao contrário, sei até que é muito corajoso e eu não duvido chrisma-lo o nosso *Togo* no Senado. (*Risos*)

O SR. BARATA RIBEIRO — Declaro que não o aceito para padrinho.

O SR. MARTINS TORRES — Creio que a minha expressão não foi offensiva para o honrado Senador me responder tão asperamente.

Quanto S. Ex. falou eu apenas dei um aparte, não o interrompi mais, deixando-o disentir com toda a liberdade, ao passo que S. Ex. não permitiu que eu chegue a uma conclusão.

O SR. BARATA RIBEIRO — Observo que V. Ex. em vez de disentir o parecer, está discutindo a minha pessoa.

O SR. MARTINS TORRES — Peço ao Senado que atenda para este ponto e ao illustre Senador que só me aparteie depois que eu concluir este ponto do meu discurso.

Diz a resolução votada:

«Ficam cancellados todos os lançamentos...»

Portanto, por essa deliberação, que torna de nenhum efeito os actos praticados em virtude do ordens do Prefeito, está o Conselho Municipal exercendo uma atribuição que não lhe compete, porque não pôde corrigir abusos ou excessos praticados pelo Prefeito.

E vai mais além, diz mais — e as respectivas dívidas.

Pergunto ao Senado: uma lei que diz — ficou cancellada tal dívida, não perdoa essa mesma dívida? Não há nisso perdão expresso da dívida? Sendo esta dívida cancellada, pôde ainda ser cobrada? E, por ventura, o Conselho Municipal tem atribuição legal para perdoar dívidas?

O SR. BARATA RIBEIRO — Esta não é a questão.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Esta é a questão.

O SR. BARATA RIBEIRO — A questão é saber se a dívida existe.

O SR. MARTINS TORRES — Mas, pode-se acaso perdoar uma dívida que não existe?

Tanto ella existe que V. Ex. mesmo denunciou aqui milhares de homens, quasi analfabetos, como se o analfabetismo isentasse do pagamento de impostos.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas Inabilita para sustentar questões perante o Poder Judiciário.

O Sr. MARTINS TORRES — Foi V. Ex. mesmo quem appellou para que o Senado socorresse a população pobre, que vive da industria, libertando-a desse onus, de pagar impostos...

O Sr. BARATA RIBEIRO — Onus illegal.

O Sr. MARTINS TORRES — Pelo amor do Deus, não me dê apartos ! V. Ex., quando percebe que está sendo fórido de morto, procura atrapalhar o seu antagonista.

Não se pode mandar cancellar um lançamento de dívida que não existe. Isto seria absurdo.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Pois é isto ; o que é que não é absurdo na Prefeitura ?

O Sr. MARTINS TORRES — Pois eu hei de mandar pôr abaixo um predio que não existe ?

Quem manda cancellar uma dívida é por que tal dívida existe ; cancellar dívida é perdoar, salvo si a Republica também criou uma nova língua portugueza.

Portanto, Sr. Presidente, o Conselho perdeu uma dívida. Pergunto ou ainda : o Conselho Municipal tem atribuição legal para perdoar dívidas ?

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não é esta a questão.

O Sr. MARTINS TORRES — Quisira então V. Ex. ter a bondade de encaminhar o meu discurso...

O Sr. BARATA RIBEIRO — Si me dá licença eu farei o índice : capítulo 1º, provar si esta dívida era legal.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Ao Poder Judiciário é que compete dizer-o.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Só pertence ao Poder Judiciário decidir o direito litigioso, o direito de não pagar o que não se deve não é litigioso em parte alguma do mundo.

O Sr. MARTINS TORRES — Acho melhor V. Ex., não se envolver em questões de direito. O tribunal tem atribuição legal e constitucional e outra não pôde ser a atribuição do Poder Judiciário — conhecer do direito — perante elle é que se vem estabelecer esse direito. Para que é, que V. Ex., se mette em questões de direito ? Siga o meu conselho; não se metta em questões de direito e eu me comprometto também a não discutir medicina.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não sigo o seu conselho, porque o direito é o bom senso applicado e quando não for isso, não é direito.

O Sr. MARTINS TORRES — Appello novamente para V. Ex., estou falando pr fundamento convencido.

Admittamos, por hypothese, para argumentar, que esse lançamento é escandaloso, é offensivo dos direitos do cidadão ; há necessidade de um remedio para regular esta hypothese.

Pergunto eu : o remedio para que fosse esse abuso, esse escândalo é o Conselho mandar cancellar o lançamento ? Não, porque o Conselho não tem atribuição para corrigir qualquer acto do Conselho, embora abusivo.

A Comissão não mandou ninguém para o Poder Judiciário; não disse que recorresse ao Poder Judiciário, disse que recorresse aos poderes competentes.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Eu li o veto do Prefeito.

O Sr. MARTINS TORRES — Há dous poderes competentes; eis a razão por que a Comissão disse aos poderes competentes — é não — ao Poder Judiciário — pois, o Poder Judiciário é um delles e o outro é o próprio Prefeito.

Feito indevidamente um lançamento pelo empregado externo da Prefeitura, pôde o cidadão prejudicado apresentar recurso ao próprio Prefeito e este, sendo bem intencionado, provê o recurso e manda que fique sem efeito o lançamento.

Si o Prefeito é homem de má fôr, como V. Ex. disse...

O Sr. BARATA RIBEIRO — Eu não disse tal.

O Sr. MARTINS TORRES — ...que é um homem mau; admitto, por hypothese (só por hypothese) que S. Ex. seja um homem mau, porverso.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Nada disso eu disse.

O Sr. MARTINS TORRES — Estou figurando uma hypothese...

O Sr. BARATA RIBEIRO — Então, errogou com os seus peccados.

O Sr. MARTINS TORRES — ...que só admitto para argumentar. Nesse caso, há recurso para o Poder Judiciário.

Quer ver o Senado ? Está escripto na lei (abindo um livro).

Não estou improvisando disposições legislativas...

O Sr. BARATA RIBEIRO — Nem eu as improvisei.

O Sr. MARTINS TORRES — Eu-a. (mostrando um pequeno fascículo).

O SR. BARATA RIBEIRO — O que está cripo na lei todos nós sabemos.

O SR. MARTINS TORRES — V. Ex. não leu da tribuna as leis que quis? Não me proiba, pois, de fazer as minhas leituras.

Diz a lei n.º 85 do 20 de setembro de 1892, em seu art. 35.

« Das delegações dos Poderes municipaes...»

Isto quer dizer; que nellas se abrangem os actos dos dous poderes municipaes, que se dividem em dous ramos; o deliberativo, que é Legislativo ou Conselho Municipal, e o outro, o Executivo ou Prefeito.

Pois bem; diz o artigo citado da lei referida:

« Das deliberações dos poderes municipaes que prejudiquem direitos civis dos municipis, haverá recursos voluntários para a justiça do Distrito Federal, como no caso couber.»

E' a propria lei, portanto, quem diz que o cidadão prejudicado por excesso ou abuso de poder do Prefeito, deve recorrer ao Poder Judiciário, si porventura elle não quizer corrigir ou emendar o seu erro; e, assim sendo, como chamou o Conselho Municipal a si a competencia de corrigir ou emendar os erros do Prefeito?

Pergunto: não exorbitou o Conselho? De certo; mas, exorbitou muito mais, excessivamente, no caso em quo perdoa dívidas.

Vou ler ao Senado a disposição da lei que rego o assumpto, pedindo toda atenção à leitura:

« O Conselho eliminará do quadro da dívida activa municipal sómente...» (E' muito significativo este adverbio; elle está restringindo, está limitando) «... sómente as relativas a impostos e multas que julgar incobráveis, devendo publicar pela imprensa a eliminação e seus fundamentos.

Paragrapho unico. Considerará incobravel a dívida que for exigível ha mais de anno, nas seguintes condições:

1º, quando o devedor houver falecido som deixar bens;

2º, quando o devedor for desconhecido;

3º, quando o devedor se achar ausente em logar incerto e não sabido por mais de um anno;

4º, quando o devedor for notoriamente indigente.»

Portanto, do quadro da dívida activa municipal, o Conselho, sómente (diz a lei) poderá eliminar aquelles que se acharam incluidos nas hypotheses do paragrapho unico do art. 38.

Portanto, sómente neste quadro é que o Conselho tem atribuição legal para eliminar da dívida activa municipal os débitos provenientes de imposto predial e multas respectivas.

E agora, pergunto: o perdão desta dívida já vencida é da atribuição do Conselho Municipal?

Ninguem dirá, de boa fé, que sim.

Consequentemente é mais uma infracção patente, e esta irresponsável, capaz de calar no espírito de qualquer homem que se promptissimo a julgar a causa de boa fé.

Pergunto ainda: em qualquer hypothese, o imposto predial não pago pôde ser considerado uma dívida incobravel?

Não, como muito bem diz o proprio parecer da Comissão, porque, dado o falecimento do proprietário, a sua partida para lojar incerto, o onus real existe sempre, e, ao ser transferido o predio para outro domínio ali surge o onus real e o pagamento efectua-se.

Poco ainda mais a atenção do Senado para o seguinte:

Tom o Prefeito facultado legal para vetar uma lei quando bem lhe parecer?

Não. Muitas vezes pôde se realizar a hypothese de uma lei ser manifestamente injusta, offensiva dos direitos dos torceiros, e entretanto, à falta de competencia legal, o Prefeito ver-se-lhe na contingencia de não a poder vetar.

Mas, vejamos si a Constituição andou ou não bem, aconselhando o Senado que oppravasse o veto do Prefeito, ora em discussão.

Poderia, Sr. Presidente, citar de cér o texto da lei em que a Comissão se baseou; não o farei, entretanto, prefiro proceder à sua leitura, porque, tratando-se de uma lei municipal, é possível que muitos dos meus collegas não a conheçam. Eu mesmo coñego-a hoje, porque, tendo de dar parecer sobre este veto, procurei estudá-lo.

Vejamos o que determina esta lei:

« O Prefeito suspenderá a execução de qualquer acto emanado do Conselho, opondo-lhe veto, sempre que estiver em desacordo com as leis e regulamentos em vigor do Distrito.»

Pergunto: a resolução do Conselho Municipal offende ou não a esta lei, que é federal?

O Prefeito, pois, fez muito bem, porque esta deliberação do Conselho Municipal está em completo desacordo com a lei federal que acabo de ler.

Por consequencia, o Sr. Dr. Prefeito não exorbitou; cumpriu apenas com o seu dever.

Sr. Presidente, a matéria não comporta outras considerações além das que tenho feito, não em forma de um discurso, mas a título de esclarecimento para sustentar o acto do

Sr. Prefeito Municipal, contrário à resolução do Conselho.

Em tais condições, dados estes esclarecimentos, o senhor como já está o Senado de todas as leis cujo confronto estabeleci, creio que os meus collégas se acham habilitados a votar com conhecimento de causa.

O que sempre dizer é que estou inteiramente convencido da procedência do *veto* e peço ao Senado que, como acto de justiça, o approve.

Devo fazer ver ao Senado uma observação que me parece criteriosa: é preciso que o Senado se lembre de que actualmente, embora funcionando como Poder Legislativo, a sua missão não é propriamente a de legislar e sim a de julgar. Elle tem de julgar o, como juiz, seja boa, má, pessima, odiosa a lei, tem obrigação de executá-la.

E' este o papel do Senado: julgar o *veto* e ver si está de acordo com a lei. Espero que assim o fará e procederá. Tenho concluído. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão única, do *veto* oposto pelo prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal, mandando cancelar todos os lançamentos para a cobrança do imposto predial nas freguesias suburbanas.

Levanta-se a sessão as 2 horas da tarde.

26^a SESSÃO EM 7 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Sonadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylvester Nery, Gomes de Castro, Pedro Velho, Walfrido Leal, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouveia,

Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Gustavo Richard, Felippo Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (31).

Diriam de comparecer, com causa partipada, os Srs. Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Belfort Vieira, Benedito Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Gama e Mello, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Gareez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello e Hercílio Luz. (30)

E' lida, posta em discussão e sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício da Mesa da Câmara dos Deputados, de Goyaz, datado de 15 de maio último e assinado pelos Srs. José Gonzaga Socrates do Sá, presidente, e Antônio Augusto de Carvalho, 1º secretário, comunicando que pela mesma Câmara foram eleitos membros da respectiva Mesa.—Inteirada.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 13 — 1905

A Comissão de Justiça e Legislação é de parecer que seja aceita e aprovada pelo Senado, a proposição da Câmara dos Deputados, n. 176, de 1904, relevando a D. Eduardo Duarte e Silva, bispo de Goyaz, a prescrição em que incorreram suas congruas como conego da ex-capella imperial, na importância de 8:000\$, abrindo-se para este fim o necessário crédito.

Antes, porém, de fundamentar seu parecer, e para maior esclarecimento do Senado, fará perfunctorio histórico do caso, segundo os documentos juntos, que são confusos, mas não prejudicam a solução jurídica da questão. São confusos porque desses documentos não constam os motivos pelo quais incorreram e a prescrição as congruas referidas; si, portanto, o interessado negligenciado quanto ao recebimento, deixando correr, sem in-

terrupção, o lapso de tempo da respectiva prescrição; si por lhe terem sido negadas pelo facto do acesso do conego da ex-Capella Imperial ao cargo de bispo do Goyaz; applicando-se então o princípio da renúncia tacita do benefício menor por aceitação do benefício maior; hypotheses estas de que se cogitará posteriormente.

Tendo o referido bispo requerido em 1903, que fosse consignada verba no orçamento para o pagamento das congruas, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara dos Deputados, em 23 de outubro desse anno, reconhecendo o direito do suplicant, foi, porém, de parecer que ao Governo, e não ao Poder Legislativo, si deveria dirigir, pois, aquello é a quem compete a execução das leis, ordenando os pagamentos.

A Comissão de Orçamento da mesma Câmara, em parecer de 21 de dezembro do mesmo anno (d.p.i.s de ouvido o Governo e informando este estar proscripta a dívida, nos termos do art. 3º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851), considerando-a proscripta, opinou não dever a Câmara atender ao pedido. O ofício do Governo, a que se refere o parecer, não está junto; mas, do mesmo parecer se collige que aquele não contesta o direito, e sim o considera prescripto. Peló quo, em 16 de julho de 1904, foi requerida a relevação da prescrição; o que foi attendido pela dita Comissão de Constituição, quo, em longo e bem deduzido parecer, aceito pela Comissão de Orçamento, ofereceu o projecto de lei, ora sujeito à apreciação do Senado.

Sobre o caso a jurisprudencia administrativa, como sempre entre nós, é varia e vacilante. Ha actos do Governo (avisos) doutrinando — que os serventários do culto católico são funcionários aposentados ou proprietários vitalícios de cargos extintos; tendo o decreto n. 119 A lhes garantido a congrua em respeito aos seus direitos adquiridos; applicando-lhes, portanto, os princípios jurídicos referentes aos funcionários públicos aposentados e direitos adquiridos.

Há-o, também em sentido oposto, considerando a garantia da congrua com pensão.

Parce à Comissão que o avisos de 27 de fevereiro de 1902 e 25 de junho de 1898 (e não 26 de julho como está citado no parecer de 23 de outubro de 1893 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara dos Deputados) resolvem criteriosamente a questão.

O segundo (25 de junho de 1898) referente ao conego da cathedral de S. Luiz do Maranhão, Leopoldo Damasceno Ferreira, quo também exercia o cargo de leitor do Lycée Maranhense, doutrina: quo o vencimento da congrua, garantido aos serventários do

culto católico, só por esta qualidade é considerado pensão; não podendo estes serventários ser aequiparados aos funcionários aposentados, como declara o aviso de 29 de maio de 1891, quo os comprehendem na disposição do art. 33 da lei n. 3,396, de 24 de novembro de 1888, pelo quo, além da alludida congrua, devem perceber os vencimentos provenientes de qualquer emprego quo exerçam.

De facto, como consideram os funcionários aposentados, si continuam no exercício das respectivas funções eclesiásticas?

Como consideram os proprietários vitalícios de cargos extintos, si tales funções continuam a ser exercidas e não foram extintas, antes toleradas e permittidas?

O primeiro (27 de fevereiro de 1902) referente a D. Silverio Gomes Pinhata, quando tomou posse do cargo de bispo de Mariana, tendo anteriormente exercido o de arcipreste do Cabido da cathedral, vigário geral e provvisor da respectiva diocese, doutrina: que pelo decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, o Governo Provincial, no pleno exercício da soberania, instituiu para os serventários do culto católico, então, em exercício de funções pelas quais percebiam congruas, uma pensão, em benefício sem condicões, como um favor pessoal, portanto, immune de ligações com a legislação anterior; não lhes tendo applicação o princípio da renúncia tacita do benefício menor por aceitação de benefício maior; applicação esta que só tem cabimento tratando-se de funções activas não acumuláveis, não só por motivo de impedimento hierárquico, mas também por prohibição legal. Este caso tem toda a analogia, idêntico no ora sujeito à apreciação do Senado, no qual não se realiza a aceitação de um benefício maior que possa importar a renúncia tacita jurídica de um benefício menor, e sim tão somente superioridade hierárquica.

De facto o citado decreto n. 119 A, de 1890 teve em vista a abolição da religião do Estado, cujas leis fundamentaes, como diz Simão Bolívar, são somente as garantias dos direitos políticos e civis, aos quais a nenhum toca a religião, que é de natureza indefinível na ordem social e pertence à moral intelectual (Barbalho, commentário ao artigo 11 n. 2 da Constituição); facultando, porém o exercício do culto e reconhecendo a personalidade jurídica a todas as igrejas e consissões religiosas. Nada extinguiu; separou apenas.

Por acto de equidade e boa política, como diz Barbalho, citado, a União obrigou-se a continuar a prover à congrua, sustentação dos serventários do culto católico, então existentes.

Sendo assim, nada mais fez do que conceder-lhe: uma pensão, um benefício, como um favor pessoal o sem restrição alguma, à qual tem direito enquanto vivos; tanto assim que o mesmo artigo (6º) do decreto citado n. 119 A, de 1890, que manda prover a essa cunharia, subvençâo tambem as caixas dos seminários, mas por um anno somento, restringindo, portanto.

Este decreto, pois não os aposentou e muito menos extinguiu suas funções, que continuam a ser exercidas.

De acordo com os pareceres das referidas Comissões da Camara dos Deputados, parece a esta Comissão immune de toda e qualquer duvida —que os serventuários do culto católico a quo se refere o dispositivo do art. 6º citado do decreto n. 119 A de 7 de janeiro de 1890, ainda que tenham sido elevados posteriormente ás mais altas dignidades da Igreja, não perdem a subvenção do mesmo artigo.

Quanto á relevação da prescrição, ora pedida, a Comissão é de parecer, invocando os diversos precedentes e obedecendo aos principios da equidade e coerencia, que seja attendido, adopzando o Seuado a proposição vinda da Camara dos Deputados, sujeita á sua apreciação.

A Comissão discorda das razões pelas quaes a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara dos Deputados, no seu parecer de 29 de agosto de 1904, rejeita a prescrição requerida, aceitando-a, porém, por outros fundamentos.

A disposição do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, estabelecendo para as dívidas passivas da Nação a prescrição de cinco annos, não destoa do preceito constitucional, que aboliu os privilégios e instituiu a igualdade de todos perante a lei.

O mais que se pode dizer é — que a nossa legislação em matéria de prescrição é injusta e deve ser alterada, signifiant quanto á Fazenda Nacional.

Infelizmente ainda somos regidos pelo citado decreto n. 857, de 1851, em vigor, ex-vi do art. 83 da Constituição. Este decreto para a prescrição das dívidas passivas da Fazenda Pública estatue o lapso de tempo de cinco annos; quando para as activas o de 40! Enquanto, porém, não for abrogado, deve ser, o o tem sido uniformemente cumprido.

A prescrição é regida pelo Direito Civil, que, fundado na presumção de pagamento, que resulta da necessidade, que tem os credores de suas dívidas, de serem embolsados som demora de seus créditos, e do habito em

que se está de se pagar as dívidas promptamente, estabelece diversas classes de prescrição, diversificando o lapso de tempo á medida dos interesses de ordem económica e jurídica, em paga. Além da prescrição negativa ou extintiva, ordinaria de 30 annos, há muitas outras de menor lapso de tempo de 15, 5, 3 e 1 annos, de tres meses etc., com o objectivo de fixar o mais possível o direito e evitar litigios, sempre fatais. Todas estas, então, também foram o preceito constitucional do art. 72 § 2º da Constituição. O preceito do te parágrafo não é novo; antes foi transportado do art. 179, n. 13 da Constituição do Império, em cujo dominio nenhuma dúvida foi suscitada quanto ao assumpto de quo nos ocupamos.

O citado decreto de 1851 é tão iniquo que faz incorrer na prescrição, importando a completa exoneração da Fazenda Nacional do pagamento da dívida, só pelo lapso de tempo decorrido, independentemente do requisito da boa fé, que consiste na ignorância da obrigação, socorrendo ao devedor que não tem legitimo motivo que o persuada que está paga a dívida que ele mesmo contraiu; e que só deveria ser admissível isto é, sem distinção de boa ou má fé, na de 30 ou mais annos.

E' este o preceito da Ord. Liv. 4º Tit 79, que se considera revogada pola lei de 18 de agosto de 1769; sendo certo, porém, que, não obstante opiniões autorizadas em contrario, é hoje doutrina corrente —que a boa ou má fé não se pode verificar na prescrição extintiva; bastando para ella tão somento o lapso de tempo; considerando-se que é só motivada pela negligência do credor, quando nos parece, devem ser na legitima presunção de pagamento, persuadido o devedor de estar paga a dívida que ele mesmo contraiu. E' um castigo á boa fé, a condescendência dos credores e protecção aos maus pagadores.

A Comissão, porém, invocando os muitos precedentes referentes á relevação da prescrição *signantar* a Deputados que deixaram prescrever subsídios, e á equidade, sendo o Poder Legislativo o unico competente para alliviar ou relevar a prescrição em quo haja incorrido alguma dívida ou reclamação contra a Fazenda, é de parecer que seja adoptada a proposição vinda da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1905.
— Oliveira Piqueirudo, presidente interino
pela conclusão.—J. artius Torres, relator.—
Gama e Mello.—J. M. Metello,

A Comissão de Finanças.

N. 14 — 1905

Impossibilitado por motivo de molestia, de comparecer às sessões do Senado, requereu, em ofício do 30 de maio ultimo, o Sr. Senador José Paes de Carvalho, por intermédio de seu procurador, três meses de licença para tratar-se fora do paiz. A Comissão de Polícia é de parecer que o Senado atenda ao pedido concedendo a licença solicitada.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1905.
— Pinheiro Machado, presidente.— Joaquim de O. Catunda, 1º secretário.— Alberto José Gonçalves, 2º secretário.— Thomaz Delfino, servindo de 3º secretário.— A. Azeredo, servindo de 4º secretário.— A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia apenas de uma votação e não havendo número legal de Srs. Senadores, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação em discussão única do voto oposto pelo prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal, mandando cancelar todos os lançamentos para a cobrança do imposto predial nas freguesias suburbanas.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 40 minutos.

—
27ª SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Síl Peixoto, Silverio Nery, Manuel Burata, Gomes de Castro, Pedro Veílo, Gama e Mello, Walfredo Leal, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard e Julio Frotti (31).

Deixam de comparecer, com causa particularizada, os Srs. Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Bonifácio Leito, Pires Ferrei-

ra, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Rosa e Silva, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Muritinho, Brazílio da Luz, Felipe Schmidt, Hercílio Luz e Ramiro Barcellos (30).

É lida, posta em discussão e sem debate aprovada acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretário declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretário declara que não ha pareceres.

O Sr. Urbano de Gouvêa (*) — Sr. Presidente, li o discurso que o Sr. Deputado por Goyaz fez publicar no *Diário do Congresso* e em que, ao terminar, se despede da Câmara dos Deputados por algum tempo. Aguardo que S. Ex. a ella volte, assim de lhe dar a conveniente resposta. Antes, porém, preciso que S. Ex. me autorize a ler da tribuna do Senado um pequeno documento.

No seu discurso, S. Ex. encheu-se de gaz, qual o balão do *Ferramenta*, (riso) e subiu por ali além. Quero lhe apenas um pequeno documento, que ha de produzir nesse balão o efeito de uma picada do alfinete, reduzindo-o ás suas proporções verdadeiras.

No tal discurso, S. Ex. faz referência á minha pessoa, dizendo que a minha dedicação por meu cunhalho, fez esquecer Gonzaga, Cunha, Mattos, e mais este e mais aquelle. Notei, porém, uma coincidencia nessa citação; no mesmo dia em que S. Ex. pronunciou o discurso, o *Jornal do Comércio* trazia uma pequena mosfina, com o mesmo pensamento e com todos aqueles nomes na mesma ordem; mosfina na qual, naturalmente, se me insultava, o que é o menos, só me dando o desgosto de ver nella envolvido o nome do nosso amigo, carácter distintíssimo, o Sr. Martins Torres.

O Sr. MARTINS TORRES — Sou podra de lavar roupa. Estou sempre levando pancada ! Sempre !

O Sr. URBANO DE GOUVÊA — Preciso, entretanto, dizer ao nobre Deputado por Goyaz que se acantou dos seus amigos, por isso que o *Jornal do Comércio*, repito, no dia em que S. Ex. pronunciou na Câmara o tal discurso, inseriu essa mosfina que contém o que S. Ex. repetiu nesse discurso !...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não acredito, Sr. Presidente, que a moçina seja da autoria do nobre Deputado. Não sou incapaz disso. São, de certo, os amigos de S. Ex., que se insinuam colaboradores dessa oração.

Que se acautele, pois, S. Ex. delles. São amigos ursos.

Era o que tinha a dizer por hoje, aguardando, como disse, a volta do nobre Deputado por Goyaz, para dar a competente resposta ao discurso por S. Ex. proferido.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A ordem do dia consta apenas de uma votação. Não havendo numero legal para se proceder á mesma votação, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma da de hoje, isto é:

Votação, em discussão unica, do veto oposto pelo Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal, mandando cancelar todos os lançamentos para a cobrança do imposto predial nas freguezias suburbanas.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 40 minutos.

28^a SESSÃO, EM 9 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Afonso Penna

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Silverio Nery, Belfort Vieira, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Cloto Nunes, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinholho, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouveia, Joaquim da Souza, Metello, A. Azevedo, Brazílio da Luz, Filippo Schmidt e Julio Frota (30).

Deixam de comparecer com causa particular os Srs. Ferreira Chaves, Jopatans Pederiva, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Benedito Leit, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nozicira Paranaquira, Pedro Borges, João Cardoso, José Bernardes, Rosa e Silvia, Olimpio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgílio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Lauro Sodré,

Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Hercílio Luz e Ramiro Barcellos (31).

E' lida, posta em discussão e som debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto, que se achava sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental

N. 4 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a entregar ao Estado da Paraíba 150:000\$ (cento e cincuenta contos de réis), que lhe são devidos como saldo do crédito que lhe fôr concedido pelas leis n. 120, de 8 de novembro de 1892, e n. 300, de 30 de dezembro de 1895.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de junho de 1905.—
Walfredo Leal.

O Sr. Sá Peixoto (1)—Sr. Presidente, há perto de um mês, noticiaram os jornais desta Capital que o coronel Thaumaturgo de Azevedo tinha elaborado e apresentado ao Sr. Ministro do Interior um relatório sobre a sua administração na Prefeitura do Alto Juruá. Depois disto, e por varias vozes, tecem os jornais se referindo novamente àquelle documento e a opiniões emitidas por S. S. sobre os interesses e necessidades daquella prefeitura. A todos, porém, escapou em informações uma folha vespertina, cujo reporter logrou o ensejo de ter em mãos o trabalho do Ilustre prefeito do Alto Juruá, trabalho sem dúvida monumental, attento aos muitos elogios conquistados.

Não me ocuparia, entretanto, deste assunto, nem mesmo para extranhar que fosse publicado ou que se dessem à imprensa informações minuciosas sobre uma comissão de alta confiança administrativa, antes de ser entregue o relatório ao Poder Executivo, si a mesma notícia não dissesse que ne se relatório se fazem acusações

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

documentadas no governo do Amazonas a propósito do seu modo de proceder em relação à Prefeitura do Alto Juruá.

Comprehende o Senado que, diante de arguições tão vagas, mas que se dizem documentadas, não é lícito à representação do Amazonas ficar indiferente. Necessário é que se apuren quais são as acusações, e quae os documentos apresentados para que, si verdadeiras, possa a representação do meu Estado indicar os meios necessários à correção futura dos erros, porventura, existentes.

Devo adiantar ao Senado que a minha convicção é que nenhuma acusação a este respeito pode ser formulada contra o governo do Amazonas, que, em relação a cada uma das três prefeituras da região do Acre, tem sido sempre generoso, prodigalizando auxílio à União em tudo quanto lhe tem sido possível.

Por esse motivo é que a representação do Amazonas formulou o requerimento (*mustrando*), que tem a honra per meu intermédio de submeter ao conhecimento do Senado, pedindo informações, ou antes, cópia do relatório apresentado e dos documentos que o instruem. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lido, apoiado e posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta do número legal, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos que se requisite do Poder Executivo cópia do relatório apresentado pelo coronel Thaumaturgo dô Azevedo, sobre a Prefeitura do Alto Juruá e de todos os documentos que acompanham o mesmo relatório.

Sala das sessões, 9 de junho de 1905.—S.
Nery.—Sá Peixoto.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo ainda número de Srs. Senadores para a votação da matéria constante da ordem do dia de hoje, vou levantar a sessão do ignardo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já designada, isto é:

Votação em discussão unica do voto oposto pelo Presidente do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal mandando cancelar todos os lançamentos para a cobrança do imposto predial nas freguesias suburbanas.

Levanta-se a sessão ao meio-dia o 40 minutos.

20ª SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sesão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delino, Sá Peixoto, Silverio Nery, Manuel Barata, Raimundo Arthur, João Cordeiro, Pedro Vello, Walfrido Leal, Hercílio Bandeira, Gonçalves Ferreira, Cocalho e Campos, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Alfredo Ellis, Urbano do Gouveia, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (27).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Paez de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Beliort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Gama e Mello, Rosa e Silva, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garecz, Arthur Rios, Virgílio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, Filippo Schmidt, Hercílio Luz e Julio Frota (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios :

Um do Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, de 8 do corrente mês, transmitindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da República devolve doutrinos dos autógraphos da resolução do Congresso Nacional que sancionou, autorizando a concessão de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto de Freitas, 4º escrivariâo da Estrada de Ferro Central do Brasil, em proteção da que lhe foi concedida.—Arquivado um dos autógraphos, o commun que-o à Câmara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Dous do Ministério das Relações Exteriores, de 9 do corrente mês, transmitindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da República submette à aprovação do Senado Federal os actos pelos quaes removeu os Srs. Joaquim Francisco de Assis Brazil, Cyro

de Azevedo e Francisco Regis de Oliveira, Enviados Extraordinarios em Washington, Buenos Ayres e Vienna, respectivamente para Buenos Ayres, Vienna e Londres, e nomeou os Srs. Joaquim Aurélio Nabuco de Araujo, Gracchó de São Valle, Manoel Carlos Gonçalves Pereira e Enéas Martins, respectivamente, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciário do Brasil nos Estados Unidos da América, Ministro Residente na República do Equador, Ministro Residente no Império do Japão e Ministro Residente em Missão Especial na República da Colômbia.— A Comissão de Constituição e Diplomacia,

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 15 — 1905

Duas são as razões invocadas pelo Prefeito do Distrito Federal para oppôr *veto* à resolução do Conselho Municipal, que regula a percepção das pensões do montepio dos empregados municipais, nos casos em que não houver ascendentes nem descendentes, com direito às mesmas pensões; a ilegalidade e a inconveniência da referida resolução.

Imprecedente a primeira dessas razões, desde que a resolução não offenda disposição alguma da lei orgânica do município, é de manifesta relevância a segunda.

Pelo regulamento em vigor tem direito à pensão a viúva, si não estava divorciada e vivia em família ou si tinha deixado de viver por culpa do marido, as filhas solteiras ou viúvas, os filhos menores não emancipados até a maioridade, os ascendentes que não tenham amparo ou sejam valetudinários, os filhos varões invalidos ou interditados, ainda que maiores ou emancipados, e os netos menores ou netas solteiras que representem pais falecidos.

Alem disso, o contribuinte que não tiver parentes nos graus acima estabelecidos, poderá dispor livremente, por testamento, da metade da pensão (decreto n. 443, de 27 de junho de 1903, arts. 28 e 29; regulamento que baixou com o decreto n. 448, de 20 de julho de 1903, arts. 37 e 38.)

Prodigalizar ainda mais a concessão de pensões só pôr em risco a vida do instituto do montepio, que já suporta pesado encargo e pode tornar-se insolvável.

Basta lembrar que, para salval-o do ruína iminente, já uma vez foi necessário o aumento das contribuições,

A' vista do exposto, a Comissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que seja aprovado o *veto* em questão.

Sala das Comissões do Senado, 10 de junho de 1905.—A. Azevedo, —Sá Freire, relator.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL E RAZÕES DO VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1.º São consideradas pessoas da família dos contribuintes do montepio dos empregados municipais, para o efeito da percepção das respectivas pensões, nos casos em que não houver ascendentes, nem descendentes, com direito às mesmas pensões, as irmãs solteiras e os irmãos menores e, na falta destes, as irmãs viúvas desamparadas e os irmãos invalidos, ou interditados, ainda que maiores ou emancipados.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1904.—Dr. Francisco Antônio da Silveira, presidente.—Enéas Maria de Sá Freire, 1º secretário.—Manoel Joaquim Vassão, 2º secretário.

RAZÕES DO VETO

Sr. Senadores—Nego sancção, por inconveniente o ilegal, à inclusa resolução do Conselho, que considera pessoas da família dos contribuintes do montepio dos empregados municipais, para o efeito da percepção das respectivas pensões, nos casos em que não houver ascendentes ou descendentes, com direitos às mesmas pensões, as irmãs solteiras e os irmãos menores, e, na falta destes, as irmãs viúvas desamparadas e os irmãos invalidos ou interditados, ainda que maiores ou emancipados.

A reforma, sobretudo parcial, como a que se contém na aludida resolução do instituto do gênero dos montepios, não pôde ser feita com agodamento e à face da inspiração do momento, ampliando vantagens que acarretam para o futuro mais pesados encargos aos contribuintes do montepio municipal.

O funcionários municipais, mantendo esse instituto, desde 1891, com grandes sacrifícios, que ainda cresceram com as contribuições aumentadas pelo regulamento, a quo se refere o decreto n. 448, de 20 de julho de 1893, o que foram necessários para salvar-se o montepio de ruína iminente, devem ficar sobressaltados, com justa razão, quando o conselho resolve adoptar normas que teor-

contra si a demonstração científica e a consagração da experiência.

Com efeito, não há instituição que possa manter-se com a liberalidade que prodiga-liza o conselho na presente resolução e se for convertida em lei voltará o montejo ao estado precário em que se achava e que exigiu a promulgação dos decretos ns. 443, de 27 de junho e 448, do 20 de julho de 1903.

A actual resolução do conselho infringe a disposição do art. 37 do regulamento a que se refere o decreto citado n.º 448.

Em virtude da disposição desse artigo, tem direito à pensão a viúva, si não estava divorciada e vivia em família, as filhas solteiras ou viúvas, os filhos menores até a maioridade, os ascendentes que não tenham amparo ou sejam valetudinários, os filhos varões invalidos ou intordictos, ainda que maiores ou emancipados, e os netos menores ou netas solteiras que representem pais falecidos.

Além disso, o contribuinte que não tiver parentes, nos graus e condições e tabelecidas, poderá, por testamento, dispor livremente da metade da pensão.

Ora, nesta conformidade, dilatar ainda mais a concessão da tais pensões, é concorrer para o desmoronamento rápido de um instituto, com tantas dificuldades até hoje sustentado e que já tem o encargo anual de cerca de 350.000\$000.

O Senado Federal, a cujas luzes recorro, resolverá o que for mais justo.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1904.—
Francisco Pereira Passos.

O Sr. Thomaz Delfino. (*) — Sr. Presidente, não é das regras de deliberar que no Congresso Nacional se travem debates entre os membros de uma e outra casa. Só se pode admittir de uma casa para outra referências a opiniões dos membros respectivos, em casos muito especiais ou excepcionais.

É o caso que ocorre no presente momento com o orador, que ocupa a tribuna, que se encontra em frente de afirmações feitas na outra casa do Congresso e que lhe alteram por completo as opiniões e o pensamento.

Essas alterações do pensamento e opiniões não afectam ómimento ao orador, mas também a esta propria corporação — ao Senado.

Deseitando-se hontom na Câmara o projeto, enviado por esta Casa, o que diz respeito à prorrogação do prazo para o alistamento eleitoral nesta Capital, um distinto representante do Santa Catharina afirmou

que o art. 1.º deste projecto que diz — « Fica prorrogado até o dia 30 de setembro, inclusive, o prazo para o alistamento eleitoral na Capital Federal » — continha dúvida, não era claro, porque não se sabia si esse mês de setembro era do corrente anno, ou si era o mês de setembro de todos os annos.

Ora, Sr. Presidente, V. Ex. se lembra, como a Casa se recorda, que eu trouxe para esta tribuna as reclamações da população da Capital, quanto às extraordinárias dificuldades do alistamento.

Propus que houvesse três comissões de alistamento, para que os cidadãos pudessem ser acolhidos com facilidade e atendidos sem embarracos no seu desejo de terem os requisitos legaes para intervirem regularmente nos negócios publicos por meio do voto reconhecidos.

O substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação não aceitou a ideia de se criarem três comissões de alistamento; deixou que permanecesse em funções a que está trabalhando presentemente, mas, entretanto, alargou o prazo de seus trabalhos até o fim do mês de setembro.

Não podia, Sr. Presidente, o mês de setembro, que está no art. 1º do projecto do Senado, ser senão o mês de setembro do corrente anno. O dia primeiro para se proceder ao alistamento em toda parte e inaugurar, por assim dizer, a lei, é diverso do dia em que se procede à revisão do alistamento em todo o paiz. Este dia (art. 40 da lei 1.200) é o dia 10 de janeiro de cada anno.

Si por acaso o Senado dissesse que ficava todos os annos prorrogado no Distrito Federal o prazo de alistamento até o mês de setembro, toria dito um verdadeiro absurdo. Funcionando a comissão de alistamento da Capital todos os annos até o mês de setembro, dado o prazo para apresentação de recursos e funcionando a comissão de recursos pelo prazo da lei, aconteceria que na Capital do Brazil, durante todo o anno, se procederia ao alistamento, que nunca cessaria o alistamento na cidade do Rio de Janeiro.

Era extravagante que o Senado determinasse por uma lei que se procedesse ao alistamento durante todo anno na Capital; não era, pois, necessário declarar na lei que o mês de setembro era o deste anno, o simples bom senso estava dizendo que era o mês de setembro deste anno.

Isto attendo as reclamações por mim produzidas na tribuna, ás dos cidadãos de todas as partes da cidade, ás da imprensa, sobre as dificuldades do alistamento agora, este anno, na excepção da lei no primeiro alistamento, e não podia surgir ao espírito de quem quer que seja a menor dúvida sobre

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ser o mez de setembro, a que se refere o projecto, o desto anno.

Foi dito ainda pelo Sr. representante do Santa Catharina, a quem me refiro, que o § 1º desta lei, que diz :

« Da data desta lei em deante a commissão de alistamento eleitoral desta Capital funcionará as segundas, quartas, quintas, sabbados e domingos, das 10 horas da manhã ás 4/12 da tarde », foi dito ainda pelo illustre representante do Santa Catharina que este parágrafo, não se subordinando ao art. 1º da lei, devia constituir um artigo especial.

O parágrafo se subordina estreitamente ao art. 1º da lei. O art. 1º determina a prorrogação do prazo até o mez de setembro; durante essa prorrogação como se fará o trabalho da junta ? Exactamente do modo que determina o § 1º, isto é, nas segundas, quartas, quintas, sabbados e domingos; prende-se o § 1º intimamente ao art. 1º, como também se prende o § 2º, que diz :

« Do dia 10 a 30 de setembro, a commissão funcionará diariamente, o prorrogará as horas de trabalho pelo tempo que for necessário para alistar todos os cidadãos que o requerem, devidamente habilitados. »

O Sr. representante de Santa Catharina, que achou que o § 1º não se prende estreitamente ao art. 1º e que apresentou uma emenda nesse sentido, devia achar que o § 2º também não se prende estreitamente, e formular outra emenda. Aliás, tanto o § 1º como o 2º se prendem ao artigo estreitamente.

A commissão que está funcionando na Capital trabalha, pela lei, as segundas, quartas, sextas e sabbados.

Como a Comissão de Justiça e Legislação não acquisceu em crear mais commissões para solver as dificuldades, que surgiam no alistamento, aumentou na semana um dia e aumentou as horas de trabalho em cada dia da semana ; e esse aumento de um dia na semana e de horas de trabalho em cada dia, dever-se-hia fazer como quer a Comissão de Justiça e Legislação o como quer o Senado, não só durante o prazo da prorrogação, com já o imediatamente, assim que a lei fosse executada, pela commissão que está funcionando.

O espírito, Sr. Presidente, menos liberal, o mais opposto à attenção para com a opinião, acha imediatamente a explicação para o aumento de prazo, de dias e horas de trabalho na commissão alistaradora, já o na prorrogação. É preciso abrirla francamente as portas ao alistamento ; é preciso que a vontade nacional si faga valer sem encontrar embarracos nem tropeços, como é preciso que perante a vontade nacional todos se curvem.

O § 1º quando diz : « Da data desta lei em deante » quer dizer, que tanto a commissão, pelo prazo da prorrogação que vamos ter, como já, no tempo em que está funcionando, desde já, até o dia 2 de julho, trabalhe mais dias na semana e mais horas em cada dia.

O honrado representante — aqui particularmente em seu forçado a referir-me a S. Ex. — diz que está habilitado a declarar que o pensamento do humilde orador que está ocupando a attenção do Senado não é aumentar os dias de trabalho de alistamento desde já mas, tão somente, durante o prazo da prorrogação. Disse mais : que esse era também o pensamento do Senado.

Há de certo engano da parte de S. Ex. Não pode estar habilitado a fazer semelhante declaração. Não o estava por mim, pessoalmente, e quanto ao Senado só o poderia estar, examinando a discussão, si a houvesse aqui no Senado, ou colhendo, do modo por que o projecto foi aqui encaminhado, os elementos precisos para sua afirmação.

Contraria exactamente é a opinião do Senado ; contrários os intuits de quem está ocupando a attenção da Casa. O que se deseja é aumentar, desde já, os dias de trabalho para o alistamento ; o que se deseja é que a lei comece a ter imediata execução ; o que se deseja é aumentar os dias para o serviço de alistamento durante a prorrogação que se propõe, e desde já, da data desta lei em deante, desde esta data até 30 de setembro.

Por ultimo, diz o honrado representante do Estado de Santa Catharina que, si fosse intenção do orador e do Senado fazer tal alteração na lei n. 1.269, ella se não faria por um parágrafo do artigo, mas sim por um artigo especial.

Aqui, Sr. Presidente, não comprehendo, absolutamente, o pensamento do honrado Deputado por Santa Catharina ; quem não comprehende mais nada sou eu. Não sei por que uma alteração de lei se ha de fazer por artigos especiais.

Por molo de artigos e de parágrafos, sabido é que uma lei revoga o altera outra.

O SR. MARTINS Tonres — Mas não ha parágrafos sem artigos. O parágrafo fica subordinado ao artigo.

O SR. THOMAZ DELFINO — Certo. Naturalmente os parágrafos se subordinam logicamente ao artigo...

O SR. COELHO E CAMPOS — Aos artigos a quo pertencem.

O SR. THOMAZ DELFINO — ...as partes se concatenam, se juntam, se organizam constituindo um corpo só.

Porque uma lei tem disposição ou disposições que alteram a matéria da lei anterior, não se segue que essa ou essas alterações só devam ser feitas por artigo e artigos especiais; podem muito bem ser feitas — e nisto não há nada de extraordinário — por meio de artigos e paragraphs, subordinados estes, já se vê, aos respectivos artigos.

O Sr. MARTINS TORRES — Mas, entre nós, abusa-se por demais dos paragraphs.

O Sr. THOMAZ DELFINO — Não sei o que estou dizendo que possa contrariar o honrado representante do Estado do Rio de Janeiro. Vou repetir o meu raciocínio.

Si uma lei é alterada por outra, essa alteração poderá ser feita por artigos e paragraphs. Ninguém dirá razoavelmente que uma lei, porque altera outra, deva só conter artigos.

O projecto que o Senado enviou à Câmara dos Deputados é, na verdade, uma alteração da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

O Senado quis evidentemente alterar os a lei; mas o que o Senado não quis foi alterar profundamente, nas suas linhas fundamentais, no seu organismo, na sua estrutura, a lei n. 1.269.

A alteração era, não ha negar, reclamada pela situação do alistamento na Capital Federal; visou apenas o prazo e o modo de funcionar da Junta durante esse prazo e desde já.

Qualquer outra medida que tendesse a alterar, a modificar essa lei na sua estrutura, em seus fundamentos, seria repelida pelo Senado, porque o intuito desta corporação é fazer com que a reforma eleitoral seja por toda a parte executada, e ver quais os benefícios que ella produz, e, observando as deficiências que ella mostre na sua execução, alterá-la, soudo preceiso, mas por disposições que se prestem a todo o Brasil.

A única alteração que se introduziu nessa lei é a que diz respeito ao Distrito Federal. Não é uma modificação radical, fundamental; visa apenas, como já disse, modificar o prazo e o modo de funcionar da junta.

Sr. Presidente, da data da lei existirá nesta Capital a funcionar uma comissão de alistamento. O termo dos trabalhos desta comissão é o dia 2 de julho. De acordo com a lei n. 1.269, funiona essa comissão apenas quatro dias na semana.

A Comissão de Justiça e Legislação e o Senado não abriram a porta larga e franca ao alistamento por meio de três comissões; estabeleceram, entretanto, condições que facilitam esse alistamento, aumentando o numero de dias da semana e as horas desses dias. Esse aumento, como se fez, tanto nos dias da semana como no numero de

horas desses dias, deve vigorar, não só desde já, como durante a prorrogação dos trabalhos dessa Junta. O que está escrito no projecto não pode ser motivo de dúvida ou de embarrago para ninguém.

O Sr. MARTINS TORRES — O pensamento do projecto é perfeitamente claro; é o que V. Ex. está affirmando. Não pode haver dúvida.

O Sr. THOMAZ DELFINO — Assim, Sr. Presidente, a única alteração que se faz na lei n. 1.269 é a que se refere ao modo de funcionamento da comissão de alistamento da Capital Federal e sua prorrogação, prorrogação que se estende até o ultimo dia de setembro, mas só até o ultimo dia de setembro de 1905, porque, si não fosse assim, si esta disposição não fosse temporária, transitória, o alistamento na Capital Federal nunca terminaria; iria desde 10 de junho, e com o prazo para recursos e para os trabalhos da comissão que os exigiria, até os ultimos dias de dezembro ou mais ainda.

Esta explicação, no expediente, Sr. Presidente, sobre os conceitos e afirmações do honrado representante do Estado de Santa Catharina, era necessária, V. Ex. e a Casa o vêm.

Corrigidos os conceitos e afirmações, só tenho que regozijar-me por ver o honrado representante de Santa Catharina tomar parte no debate de uma questão que a todos do Distrito Federal particularmente interessa, e agradeço mesmo a S. Ex. o concurso que traz para uma boa deliberação do Congresso, com suas luzes e talento. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia apenas de uma votação e não havendo voto legal de Srs. Senadores para se proceder à meia votação, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do voto oposto pelo Presidente do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal mandando cancelar todos os lançamentos para a cobrança do imposto predial nas freguesias suburbanas.

Discussão unica do parecer n. 14, de 1905, da Comissão de Polícia, opinando pela cassação da licença solicitada pelo Sr. Senador Paes de Carvalho.

Levantou-se a sessão a 1 hora da tarde.

30^a SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1905*Presidencia do Sr. Affonso Penna*

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a quo concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Pedro Velho, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarto, Coelho e Campos, Cloto Nunes, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouveia, Joaquim do Souza, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (29).

Deixam de comparecer, com causa partipada, os Srs. Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardino, Walfrido Leal, Rosa e Silva, Olympio Campos, Martinho Gareez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azebedo, Felipe Schmidt, Hercílio Luz e Ramiro Barcellos (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceros.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal de Srs. Senadores, continua adiada a votação constante da ordem do dia, passa-se à matéria em discussão.

LICENÇA AO SR. SENADOR PAES DE CARVALHO

Entra em discussão unica o parecer n. 14, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Paes de Carvalho.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão,

designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em discussão unica, do veto oposto pelo Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal mandando cancelar todos os lançamentos para a cobrança do imposto predial nas freguezias suburbanas ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 14, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Paes de Carvalho.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

31^a SESSÃO EM 13 DE JUNHO DE 1905*Presidencia do Sr. Affonso Penna*

A' meia-hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a quo concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfrido Leal, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarto, Martinho Gareez, Coelho e Campos, Cloto Nunes, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouveia, Joaquim do Souza, Metello, A. Azebedo, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (34).

Deixam de comparecer, com causa partipada, os Srs. Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardino, Rosa e Silva, Euclides Malta, Olympio Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Martins Torres, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Felipe Schmidt e Hercílio Luz (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegramma do Governador do Estado do Piauhy, expedido em 10 do corrente mês,

communicando a installação nessa data da 2ª sessão da Camara Legislativa, perante a qual leu a sua mensagem.—Inteiralo.

O Sr. 1º Secretario (*servindo de 2º*) lê o seguinte

PARECER

N. 16—1905

A' Comissão de Justiça o Legislação foi presente o requerimento do lente *cathedratic* da Faculdade de Medicina dest' Capital, Sr. Dr. Cândido Barata Ribeiro, no qual pede que se o relevo da prescrição do direito que adquirira, relativamente à gratificação adicional aos seus vencimentos, à razão de 10 %, por haver completado 15 annos de magisterio, na forma do art. 295 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, expidido pelo Governo e aprovado por acto legislativo de 7 d. de dezembro de 1894.

O referido lente requorreu ao Governo a efectividade deste direito, e, segundo allega, o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores pr'feriu o seguinte despacho: «Tendo o requerente completado em 8 de agosto de 1899 o período correspondente áquelle acréscimo e não o havendo requerido dentro do prazo de 5 annos, o seu direito incorreu na prescrição imposta pelo art. 3º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.»

Efectivamente, verificada a prescrição outro não podia ser o despacho do Ministro, visto como só ao Congresso Federal compete relevar da prescrição em que haja incorrido algum credor da Fazenda Federal, conforme é expressamento estabelecido na legislação vigente. (C. do Carvalho, cons. das leis civis, art. 905.)

Sabendo-se que entre os atributos das leis que mais concorrem para o seu prestígio e eficácia nonum é tão decisivo, como a generalidade da sua applicação, cabendo-lhes regular a ordem inteira dos factos sob seu domínio.

Entretanto, como não podem ser casuísticas, factos há que, por equidade, e outros motivos do alcance social e político, o legislador se vê muitas vezes forçado a alterar os do domínio da lei que devem regelar, alterando-lhes por uma nova lei os efeitos jurídicos. Dali decorrem as leis que concedem licenças a determinados funcionários, dispensa de multas, concessão de pensões, relocação de prescrição, etc.

Sí as leis se constituem pelas regras gerais que estabelecem, é claro que as de favor e excepção, não possuindo esse característico, são actos administrativos do que legislativos. Mas em nenhuma parte o Poder

Legislativo deixa de os praticar, e em nosso paiz, tanto no extinto como no actual regimen, são inúmeros os actos de semelhante natureza. E' uma dessas concessões que agora requer o Sr. Dr. Barata Ribeiro, fundamentando-a em ordem a merecer o deferimento do Senado.

O facto é o seguinte: O decreto e a lei citados estabelecem que os lentes de ensino superior vencerão a gratificação de 10 % adicionais a seus vencimentos quando completarem 15 annos de magisterio e revolarem intelligencia e zelo no comprimento de seus deveres. Em 8 de agosto de 1899, o Sr. Dr. Barata fizera jus a essa gratificação por haver completado o tempo de magisterio exigido, e reuniu o outro requisito mencionado. Entretanto, sómente depois de cinco annos requereu ao poder competente a efectividade deste seu direito. Projudicou-o, porém, a disposição expressa do art. 3º do decreto n. 857, de 1851.

Parece à primeira vista que, tratando-se de uma gratificação annual e mensalmente paga, a prescrição sómente deveria incidir naquella parte sobre a qual houvesse decorrido o período de cinco annos. Assim acontecendo, a prescrição teria apenas atingido algumas das mensalidades devidas ao requerente.

Entretanto é claro, em face do decreto de 1851 e da exposição de seus commentadores, que a prescrição das dívidas passivas da Nação comprehende não só o direito que alguém tenha de haver pagamento de uma dívida, já reconhecida, como também o direito que alguém pretenda ter de ser reconhecido credor da Fazenda Federal por qualquer título. (T. do Freitas—Constituição, artigo 871.—Conselheiro C. do Carvalho, Constituição, art. 987.)

Estivesssem reconhecidas e liquidadas as gratificações de que se trata, e neste caso a prescrição seria parcial. Na hypothese, porém, o que prescreveu foi o direito de as requerer, isto é, o crédito do petionário, e a correlata formação de uma dívida passiva da Fazenda Nacional. Tal é a lei vigente, cujo rigor, no caso concreto que pende de seu exame, a Comissão se propõe a modificar. Efectivamente razões valiosas militam em favor do requerente. A facilidade de que é lento rogo-se pelo Código do Ensino, que teria sido providente si, ao lado dos prazos que estabelece para a concessão de vantagens pecuniárias, houvesse limitado o período em que devesssem ser requeridas. E' certo que esse período, embora sob uma forma genérica, está trazido no decreto de 1851, mas também é certo que, deixando de ser mencionado nas leis orgânicas e disposições regulamentares do magisterio, alias de datas mais

recentos, e onde seria de presumir que estivessem consignados todos os onus e penas em quo possam os lentes incorrer, semelhante omissão fundamenta até certo ponto as duvidas do petionario sobre a prescrição de seu direito.

Ocorre ainda que o decreto de 1851, comprehendendo, na accepção lata de seus termos, os vencimentos dos funcionarios publicos, parece entrar em colisão com outras leis quo protegem esse vencimento a ponto de isentá-lo da penhora, formando um privilégio que Planiol, tratando do direito francês, que ao contrario do nosso, não excluiu em absoluto a mencionada penhora, atribue-lhe por causa um pensamento egoista do Estado, sempre atento a atrair a seu serviço pessoal idoneo, por meio de vantagens e garantias proporcionaes aos onus e importancia dos cargos publicos.

Tambem ao petionario pareceu que o seu direito era condicional por depender da apreciação que a seus serviços desses a autoridade competente. Mas esta apreciação não é arbitaria e non humana conveniencia poderá ter sinão buscar-se em notas authenticas e irrefragáveis da carreira profissional dos lentes, e assim não importa na concessão do direito, mas na declaração de sua existencia. Todavia até certo ponto fundamenta as duvidas do requerente, porque não deixa de ser uma clausula, ainda que da especie daquellas quo não constituem condição, no sentido jurídico do termo, por imanarem nesse ariamento da natureza dos direitos a que accedem.

Consideradas estas razões, e mais ainda que um dos fins da prescrição é punir a negligencia dos credores, ninguém duvidará, em face do requerimento junto, que o petionario não desresou o seu direito.

Motivos valiosos como os anteriormente indicados, explicam o seu proceder. Ao demais, de semelhante decisao plenamente o justifica a correção da sua nobillissima vida profissional.

Por tais motivos, e a Comissão de parecer que o Senado approve o seguinte projecto de lei:

N. 5 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Governo autorizado a abrir o necessário credito e mandar pagar a gratificação de 10 % addicionaes aos seus vencimentos de leito da Faculdade de Medicina desta Capital ao Dr. Cândido Barata Ribeiro, desde que completou 15 annos de ma-

gistério; dispensada a prescrição em que incorreu.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1905.
Coelho e Campos, presidente. — Gama e Melo, relator. — Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo. — J. M. Melo. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. Urbano de Gouveia (*)— Sr. Presidente, permitam-me V. Ex. e o Senado que ainda uma vez venha tratar do caso de Goyaz.

Estávão V. Ex. e o Senado lembrados de quo o anno passado fiz aqui o historico do procedimento do governador de Goyaz e dos processos por elle empregados para vencer eleições. Tendo sido nellas derrotado, começou logo a exercer feroz perseguição em todas as localidades, chegando ate a mandar processar os nossos amigos e correligionários.

Na comarca de Jatahy, a comarca mais importante do sul de Goyaz, muito criadora e quo concorre com a maior parte dos recursos com que conta o orçamento estadual, não encontrou aquele governador no juiz de direito um instrumento adequado a seus designios. Não tendo querido esse magistrado entrar no partido de que o governador se fez director, lembrou-se elle de suprimir a comarca, conforme telegramma publicado hoje no *Paiz*, a fim de pôr o juiz de direito em disponibilidade:

«Foi aprovado hoje, em 2º discussão, no Senado governista, o projecto suprimindo a comarca de Jatahy, como meio de burlar a garantia da inviolabilidade do juiz de direito, que não se quis prestar ao papel de cabo eleitoral do governo.»

Eis, Sr. Presidente, ao quo chegamos em Goyaz : o presidente do Estado, conforme a exposição por mim feita ao Senado, tendo esgotado todos os recursos contra a oposição, lança mão desse meio de suprimir comarcas, e das mais importantes, para colocar juizes de direito em disponibilidade. Com este recurso supõe conseguir — suprimir uma comarca importantíssima, como é a do Jatahy, e castigar os rebeldes que se recusaram a votar no governo e não consentiram em fraudes, vingando-se no mesmo tempo do juiz que se opôz a ser instrumento eleitoral do presidente.

Assim, à medida quo foram sendo conhecidos actos illegaes, arbitrios, absurdos e immorais, os irei trazendo ao conhecimento do Senado para quo fique bem claro e patente o mal proceder do governador de Goyaz.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Verificando-se a presença de numero legal de Srs Senadores é posto a votos e aprovado o requerimento dos Srs. Sylvério Nery e Si Peixoto, pedindo cópia do relatório apresentado pelo coronel Thaumaturgo de Azevedo sobre a Prefeitura do Alto Juruá, e cuja discussão ficou encerrada na sessão do dia 9.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, do veto oposto pelo prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal mandando cancelar todos os lançamentos para a cobrança do imposto predial nas freguesias suburbanas.

Posto a votos, é aprovado o veto.

A resolução vai ser devolvida ao prefeito.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 14, de 1905, da Comissão de Polícia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Paes de Carvalho.

Posta a votos, é aprovada a conclusão do parecer.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1905, autorizando o Poder Executivo a entregar ao Estado da Paraíba 150.000\$, que lhe são devidos como saldo do crédito que lhe fôra concedido pelas leis ns. 120, de 8 de novembro de 1892 e 300, de 30 de dezembro de 1895.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

32ª SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1905

Presidência do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Balbôr Vieira, Piros Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Herediano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Fran-

cisco Gleycerio, Urbano de Gouveia, A. Azedo, Xavier da Silva, Gustavo Richard e Julio Frota (26).

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Thomaz Delino, Si Peixoto, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leit, Nozueira Paranaúá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Olympio Camões, Martinho Barreto, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bunn, Brandão, Lepos Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, Metello, Brazilio da Luz, Felippe Schmidt, Hercílio Luz e Ramiro Barcellos (35).

E' lida, posta em discussão o som debate apresentada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 17 — 1905

A proposição da Câmara dos Deputados autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Guerra o crédito extraordinário de 80.113\$048, para ocorrer ao pagamento do Marechal reformado, Rufino Encas e Justino Calvão, da importância das diferenças de vencimentos entre o posto de Marechal e o de General de Divisão, de acordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal, passada em julgado, foi enviada ao Senado, com os documentos referentes ao assunto, em 17 de dezembro do anno proximo findo.

Em fins da sessão legislativa, restando pouco tempo para serem ultimadas as leis orçamentarias, o estudo daquella proposição foi naturalmente adiado para a presente sessão.

Occorre, porém, nos termos do n. 18 do art. 20, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro do anno passado, autorizando a abertura de créditos para execução de sentenças contra a Fazenda Nacional, si tiverem passado em julgado, por se haverem esgotado todos os recursos permitidos no processo de execução, e dando outras providências, que a referida proposição, por se achar comprehendida no mesmo dispositivo, não tem mais razão de ser.

Julga-se, portanto, a Comissão de Marinha e Guerra dispensada de emitir com o seu parecer, outra opinião a respeito, submettendo os respectivos papéis, para os devidos usos, ao conhecimento da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1905.
—*Julio Frotá*, —*R. Arthur*, relator. — *Belfort Vieira*. — *Pires Ferreira*. — A' Comissão de Finanças.

N. 18 — 1905

Ao estado da Comissão de Marinha e Guerra foi submettida a proposição da Câmara dos Deputados, concedendo a D. Maria de Castro Sampaio, mãe do falecido tenente Gustavo Sampaio, a pensão mensal de cem mil réis.

Examinando a proposição, a Comissão quis verificar, antes de tudo, si o referido oficial deixara viúva e filhos e, no caso negativo, si sua mãe estava ou não no goso do meio soldo e do montepio; e ficou intuída pelas informações constantes do minucioso processo que lhe foi enviado pelos Ministérios da Guerra e da Fazenda, da inexistência de qualquer declaração, justificação, título ou processo de habilitação em favor dos herdeiros do malogrado oficial, em cuja certidão de assentamentos houve também omissão do seu estado civil.

Satisfeita essa exigência, e consideradas procedentes todas as alegações com que D. Maria de Castro Sampaio instruiu o seu pedido, perante a Câmara dos Deputados, — é com a maior satisfação que a Comissão de Marinha e Guerra, exerceendo um acto de recta justiça, se manifesta favoravelmente pela aprovação da proposta da Câmara.

Trata-se, em summa, de promover a proteção do Estado, como reconhecimento de feitos relevantes, em favor da digna mãe do indito oficial, cuja rápida mas brilhante carreira foi assinalada por serviços inestimáveis, entre os quais avulta, como maior título de benemerência, o sacrifício da própria vida na defesa do poder público ameaçado pela revolta de 1893, sellando com a morte o mais bello atestado de obediência e disciplina militares.

É bem verdade que a luta se deu entre brasileiros, mas não é menos certo que Gustavo Sampaio soube honrar o seu posto, oferecendo glorioso exemplo de inexcedível bravura e subordinação aos seus chefes, firmando a unica conducta compatível com o dever do soldado.

E a própria armada nacional, a nossa activa marinha de guerra, incapaz de alimentar odios indignos, acatou nobremente

a excepcional homenagem tributada pelo Governo da Republica — que mandou gravar o nome do valoroso oficial em um dos navios de sua frota.

Ninguém portanto, com mais direito à proteção do Estado — do que a digna senhora, pobre viúva, privada para sempre do amparo do filho dilecto; e, adoptando a proposição da Câmara, a Comissão de Marinha e Guerra faz apenas substituir o posto, indevidamente atribuído a Gustavo Sampaio — pelo do tenente de infantaria, a que foi promovido por actos de bravura.

Sala das Comissões do Senado Federal, 12 de junho de 1905. — *Julio Frotá*, — *R. Arthur*, relator. — *Pires Ferreira*. — *Belfort Vieira*. — A' Comissão de Finanças.

E lido e posto em discussão, que se encerra, sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, o requerimento, constante do seguinte

PARECER

N. 19 — 1905

Com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, foi submettida ao exame da Comissão de Marinha e Guerra, a proposição da Câmara dos Deputados, n.º 90, de 1903, que dispõe acerca dos casos em que os oficiais da brigada policial podem perder suas respectivas patentes, o providencia a respeito da reforma destes oficiais e da aplicação do Código Penal Militar aos processos afectos à jurisdição dos conselhos da mesma brigada. Posto que o assumpto não seja, em sua essencia, de carácter puramente militar, constitue, todavia, especie a ser regida pela legislação que se ocupa da organização e administração da armada e do exercito; e uma tal circunstancia parco justifica a audiencia da Comissão de Marinha e Guerra, a propósito do que se pretende firmar na citada proposição da Câmara.

A Comissão de Marinha e Guerra, porém, não se julga, pelo regimento, competente para se pronunciar pró ou contra a proposição, por não tratar esta de matéria referente à garantia do patente, à reforma e julgamento de oficiais da Armada ou do Exercito, mas sim de medidas atinentes a oficiais de uma corporação extranha às disposições da legislação militar.

Esta consideração determinaria a Comissão de Marinha e Guerra a louvar-se ou não no parecer que, com fundamento apenas nos princípios do equilíbrio, omittiu a dourta Comissão de Justiça e Legislação; mas os dispositivos da proposição da Câmara, dando

logar a uma questão de ordem constitucional, levam a Comissão, para melhor orientação do Senado, a aconselhar o ser ouvida, neste particular, a Comissão de Constituição e Diplomacia.

Eis em que se escuda a Comissão para assignalar a questão de ordem constitucional.

O art. 3º da proposição manda aplicar o Código Penal Militar aos processos submetidos à jurisdição dos conselhos da brigada policial, e o art. 1º estabelece que os officiaes desta brigada só perderão a patente quando condenados em processo crime, a essa pena ou a mais de dous annos de prisão.

Orá, como o Código Penal Militar não estabelece, nem pôde estabelecer, pena de perda de patente, segue-se que os officiaes da brigada policial nunca poderão ser condenados, em processo crime, a essa pena, pelo que fica de nenhum efeito a primeira parte do art. 1º, subsistindo a segunda — perda de patente por efeito da pena de dous annos de prisão — que os coloca, na especie, em pé de igualdade aos officiaes do exercito e da armada.

Mas, si a Constituição Federal, em seu art. 76, sob a epígrafe « Declaração de direitos », dá unicamente aos officiaes do exercito e da armada a garantia de não perderem suas patentes, não quando condenados a mais de dous annos de prisão, como estender semelhante garantia às patentes dos officiaes da brigada policial, corporação apenas militarizada, sujeita em parte ao Governo da União e em parte ao do Distrito Federal ?

Pôde a lei ordinaria conferir a officiaes do corpos militarizados direitos ou garantias que a Constituição só concedeu aos militares de mar e terra ?

A boa razão parece indicar que o legislador constituinte, tendo disposto sobre o assumpto e nos termos restrictos em que o fez, deu á garantia de que se trata, o cunho de matéria constitucional e o carácter de privilégio inherente às patentes dos officiaes do exercito e da armada, o que exclue, por completo, a hypothese de poder a lei ordinaria regular essa garantia ou estendê-la às patentes de officiaes ou corporações alheias às forças de mar e terra.

Cumpre ponderar ainda que a proposição da Câmara, nivelando, em garantias e vantagens, os officiaes de polícia aos do exercito, reveste a brigada da qualidade de força permanente, qualidade que a Constituição, art. 14, só atribui à marinha e ao exercito.

Sendo assim, a brigada se transformará, de corporação simplesmente militarizada que era, conforme o espirito que lhe determinou a organização, em corporação pro-

priamente militar, a qual, dispondo de elementos adequados à defesa e ao ataque continuando fôrça da alçada do Ministério da Guerra, representará uma força armada paralela ao exercito, facto que sobre não encontrar apoio no nosso direito constitucional, muito deve pesar no espirito do legislador.

A Constituição, no tocante a forças regulares, reporta-se unicamente ao exercito, à marinha e à guarda nacional, ou milícia cívica, e em relação a esta ultima, commete ao Congresso a competencia de mobilizá-la ou utilizá-la, nos caos por ella mesma previstos, art. 34, n. 20.

A facultado de legislar sobre a polícia do Distrito Federal, art. 34, n. 30, muito embora se admitta a possibilidade de criação de força policial submetida ao régimen militar — não vai ao ponto de autorizar a organização desta força de modo a constituir uma instituição permanente, apparelhada de todos os elementos de guerra e com todas as garantias e vantagens, como só fôrta qualquer das instituições nacionais permanentes, criadas e destinadas pela Constituição à defesa da Pátria no exterior e à manutenção das leis no interior, porque, se tal acontecesse, dar-se-hia o caso da existencia de dous exercitos : um, criado pela Constituição — o exercito nacional, e outro, criado pela lei rodinaria — o exercito do Distrito Federal.

Duas forças de origens diferentes, sem ponto de contacto, por isso que são paralelas, são forças que fclarão fatalmente uma de observação á outra ; e basta isto para que o legislador previdente medite nas consequencias.

Exposta, em traços geraes, a questão de doutrina constitucional, cujo estudo a proposição da Câmara desperta, a Comissão de Marinha e Guerra, sem entrar em outra ordem de considerações, em obediencia ao que deixou dito acima, é de parecer que se ouça a respeito a Comissão Constituição e Diplomacia.

Sala da Comissões, 13 de junho de 1905.
—Julio Frota.—Belfort Vieira, relator.—Pires Ferreira.—R. Arthur.

ORDEM DO DIA

ENTREGA DE 150.000\$ AO ESTADO DA PARAHYBA

Entra em 1ª discussão o projecto n.º 4, de 1905 autorizando o Poder Executivo a entregar ao Estado da Paraíba 150.000\$, que lhe são devidos como saldo do credito que lhe fôrta concedido pelas leis n.º 120, de 8 de novembro de 1892 e 300, de 30 de dezembro de 1895.

O Sr. Gama e Mello (')—Sr. Presidente, ao ser anunciada por V. Ex. a primeira discussão do projecto que foi apresentado pelo honrado Senador pelo Estado da Paraíba, meu distinto amigo, monsenhor Walfrido Leal, entendi dever, a respeito, oferecer alguns esclarecimentos ao Senado.

Esse projecto, Sr. Presidente, também é meu; e sómente por circunstância fortuita, deixou de ter a minha assinatura, quando apresentado á Mesa. Nelle se pede o crédito de 150:000\$, afim de saldar dívida da União para com o Estado da Paraíba, dívida que tem a seguinte origem : em 1892, para dar cumprimento a uma das disposições provisórias da Constituição, o Congresso Nacional votou ao meu Estado o auxílio de 500:000\$; desse auxílio foi paga uma prestação de 150:000\$ no anno seguinte, e, mais tarde, outra de 200:000\$, ficando, por consequência, ainda o saldo a que se refere o projecto em discussão.

Senhores, trata-se, como se vê, de uma disposição constitucional, em virtude da qual a União devia vir em auxílio dos Estados, que o requeressem, para despesas de sua organização.

Parece, á primeira vista, que, tratando-se de uma reorganização já feita e ha muitos annos, a dívida de semelhante procedencia perdera a sua razão de ser; mas, Senhores, nós sabemos que as dívidas, os compromissos, não se solvem, porque o fim a que teinham sido criados ou destinados haja desaparecido. As dívidas se solvem, sim, como todas as obrigações, pelos meios determinados em lei, o principal dos quaes é, como se sabe, o pagamento, quer em transacção, quer em compensação; emfim, pelos meios determinados em lei, repito, o principal dos quaes é o pagamento.

Também, Sr. Presidente, em relação a este crédito se poderia aventar uma outra dúvida; e é para antecipá-la que venho á tribuna.

Efectivamente, senhores, dir-se-hia que o Estado da Paraíba vem neste momento fazer um pedido, apresenta-se como suplicant impetrando uma graça do Congresso Nacional. Assim não é, entretanto.

O Estado da Paraíba o que vem fazer, Sr. Presidente, o que faz neste momento, é reclamar a efectividade de um seu direito.

Desde o momento em que, em virtude do preceito constitucional, o Congresso Nacional votou este auxílio para o Estado da Paraíba, esse direito, a quantia oriunda desse auxílio, passou a pertencer ao patrimônio do Estado.

Quando, Sr. Presidente, o poder constituinte determinou este auxílio, incontestavelmente usou da faculdade descrecionária de poder público, isto é, de uma faculdade de carácter público ; e, desde o momento em que o Congresso ordinário executou o acto adicional, o poder público agiu em carácter jurídico, isto é, praticou um acto de gestão.

A questão de que se trata, por consequência, oferece duas faces: na primeira, o poder público interveiu como autoridade pública, na segunda, como pessoa jurídica, formando, portanto, relação de direito de tal ordem que muito bem pode ser coloca no quadro das obrigações restrictas, conforme a tecnologia do Direito Civil.

E, pois, a execução de uma obrigação ou pagamento de uma dívida que o Estado da Paraíba vem reclamar.

Senhores, não só a lei de 1892 votou este auxílio, como a de 1895 a secundou.

Ainda mais: a lei do ultimo exercicio, referindo-se ás dívidas da União para com os Estados, autorizou o Governo a liquidá-las.

Mas, em virtude do princípio fiscal que determina que os pagamentos sejam feitos dentro do exercício para os quaes foram votados os respectivos créditos, tal dívida não pode ser liquidada, porque a lei a que me refiro não consignava o *quantum* necessário á satisfação desse compromisso.

Eram estas, Sr. Presidente, as informações que pretendia dar ao Senado, afim de que todos os meu collegas conheçam qual a razão de ser do projecto assignado pelo meu distinto companheiro de bancada; mas que também é meu. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 4, de 1905, autorizando o Poder Executivo a entregar ao Estado da Paraíba 150:000\$, que lhe são devidos como saldo do crédito que lhe fôra concedido pelas leis ns. 120, de 8 de novembro de 1892 e 360, de 30 de dezembro de 1895;

Discussão unica do *veto* oposto pelo prefeito do Distrito Federal á resolução do Conselho Municipal, regulando a percepção das pensões do montepio dos empregados mu-

(') Este discurso não foi redigido pelo orador.

nicipaes, nos casos em que não houver ascendentes nem descendentes com direito ás mesmas pensões.

Levanta-se a sessão á 1 e 1/4 da tarde.

33^a SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Gama e Mello, Walfrido Leal, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brasílio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (31).

Deixam de comparecer, com causa partipada, os Srs. Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Euclides Malta, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Moniz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Philippe Schmidt e Hercílio Luz (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Oficio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 12 de junho, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, satisfazendo a requisição do Senado, envia copias do contracto para construção da Avenida Beira Mar e da informação prestada pela directoria de Obras Municipaes. — A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 20 — 1905

A' Comissão de Instrução Publica a quem foi submetida a proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1905, que equipara, para todos os efeitos legaes, ás escolas officiaes a Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo, não podendo os actuais programas de ensino ser alterados sem autorização do Presidente da Republica.

Considerando que institutos como esse dc que se trata fundado em a capital do Estado de S. Paulo, em 1898, por eminentes scientistas, prestau á communhão brasilera—scm onus para a União—inestimaveis serviços, já preparando pharmaceuticos habilitados e chimicos,—auxiliares directos dos medicos, já desvendando ás innumerias vocações, esparsas pelo nosso vasto territorio, novas veredas de instrução superior e novos campos de estudo e exploração;

Considerando que, além dos preparatorios exigidos para o curso superior, e das matérias co-relatas ao curso de pharmacia, o estudo de physica, chimica organica, inorganica, biologia, botanica, zoologia e chimica industrial, alli professado, prepara e estimula a mocidade a pesquisas scientificas de innumeros productos do nosso vastissimo territorio, augmentando nosso cabedal de conhecimentos e desenvolvendo es nossas riquezas naturaes, como aconteceu nos Estados Unidos do Norte e em alguns paizes da Europa, que muito se distanciaram dos outros, a Alemanha, por exemplo, que ao chimico industrial, educado nos immensos establecimentos creados e mantidos em toda a nação, deve a grande prosperidade e, até certo ponto, o triunfo de sua industria, rudimentar outr'ora, antes da fundação desses institutos, sobre a dos paizes mais adeantados, e quicá melhor dotados pela natureza;

Considerando que, devido á boa direcção dos seus fundadores e consequente prosperidade, puderam annexar ao primitivo curso de pharmacia e sciencias naturaes, os de odontologia e obstetricia, proporcionando, por essa forma, a alumnos, do sexo feminino, instrução superior e profissões adaptadas á sua indole, temperamento e sexo;

Considerando que a Escola de Pharmacia, gozando do maior conceito, é frequentada por mais de trezentos alumnos, nella matriculados, já foi reconhecida pelo governo de S. Paulo;

Considerando, finalmente, que a proposição consigna favor idêntico ao concedido a outros institutos de educação superior, de varios Estados, com grande vantagem para a instrução publica, é de parecer que a mesma seja aprovada.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1905.
— *Virgilio Damazio*, presidente. — *Alfredo Ellis*, relator. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 12, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' equiparada, para todos os efeitos legaes, ás escolas officiaes, a Escola de Pharmacia, Odontologica e Obstetricia, de S. Paulo, não podendo os actuaes programas de ensino ser alterados sem autorização do Presidente da Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de janeiro de 1905
— *F. de Paula O. Guinardes*, presidente. — *Manoel de Alencar Guinardes*, 1º secretario. — *Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º secretario. — A imprimir.

O Sr. A. AZEREDO (1) — Sr. Presidente, não pretendo fazer um discurso, mas simplesmente uma pergunta, se me dá licença o honrado Senador pelo Ceará. S. Ex. é um homem curioso; há dias, porque o Estado de S. Paulo resolvera contratar no estrangeiro officiaes preparados para instruir a sua gendarmeria, o honrado Senador lembrou-se de perguntar aos representantes daquelle Estado os motivos por que assim havia entendido o Presidente de S. Paulo.

O receio podia ser natural, porque, Sr. Presidente, a força policial de S. Paulo é realmente grande, mas, também, o zelo do Presidente do Estado, em ter a força em boas condições, mesmo por ser bastante grande, justifica até certo ponto as tendências do Dr. Jorge Tibiriçá em relação à força policial.

E dahi a vontade ou a curiosidade do honrado Senador pelo Ceará em saber os motivos que determinaram aquelle governador a contratar estrangeiros para instruir a sua força policial.

Parecia que o Ceará estava na mais doce das harmonias e que não precisava de nenhum elemento de força, nem sequer para manter ordem dentro do seu territorio. Qual-

não é, porém, a minha surpresa ao ler no *Jornal do Commercio* um indeferimento do Ministro da Guerra à solicitação do Governador do Ceará, pedindo que se lhe vendesse não sóment uma metralhadora como també n 5.000 cartuchos.

O SR. J. CATUNDA — Quantos?

O SR. A. AZEREDO — Cinco mil, quantidade que, aliás, achei insignificante.

Não seria demais, pois, Sr. Presidente, que o honrado Senador pelo Ceará nos viesse dar algumas informações a esse respeito, não vendo S. Ex. nesta minha curiosidade uma igual à que teve S. Ex. relativamente ao Estado de S. Paulo. Lá o numero de soldados é muito maior que no Ceará. Como, porém, para este Estado bastam avenhas 5.000 cartuchos e uma metralhadora, eu desejaría que S. Ex. me dissesse si o Governo do Ceará, calmo, patriarchal e bom, está realmente, resolvido a um movimento de guerra, de modo que não possa prescindir desses 5.000 cartuchos, que, repito, são uma insignificância, e de uma metralhadora.

Estou certo, Sr. Presidente, que o honrado Senador satisfaria a minha curiosidade.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. vai mandar à Mesa algum requerimento?

O SR. A. AZEREDO — Não mando, porque já se tem feito isto aqui e estou dentro da praxe.

O SR. PRESIDENTE — Sim, senhor, e eu aproveito a occasião para fazer algumas considerações a respeito.

Parece que qualquer dos Srs. Senadores pode, em dadas circunstâncias, pedir a seus colegas, não nominalmente, mas de modo geral, informação sobre factos que interessem a causa publica; mas essas interpelações individuais podem dar lugar a sérios inconvenientes.

O nobre Senador tem razão quando diz que a praxe as tem admittido. E' certo, entretanto, repito, em determinadas circunstâncias, elas podem produzir atritos e irritações.

As boas praticas parlamentares não permitem interpelações de collega a collega.

Parece-me, portanto, que o mais acertado em situações idênticas é fazer-se referencias geraes aos Senadores, e aquelle que se julgar habilitado a dar as informações pedidas, o fará espontaneamente.

Os SRS. A. AZEREDO e J. CATUNDA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. A. Azeredo.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. A. Azeredo — Fallo agora, Sr. Presidente, para justificar-me...

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. não precisa justificar-se.

O SR. A. AZEREDO — ... procedi de acordo com as pressões da Casa. E si me dirigi ao honrado Senador pelo Ceará, foi porque S. Ex. anteriormente já se havia dirigido nominalmente aos illustres collegas de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. tem razão, mas, resalta a todos os espíritos que este precedente, em occasião de paixões políticas, pôde dar lugar a atritos e provocar séria irritação.

E' por isto que, aproveitando a occasião, peço a todos os Srs. Senadores que evitem usar deste precedente, que não deixa de ser inconveniente.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. tem razão, não ha dúvida; mas eu não fiz outra cousa, sinão seguir as pégadas do Sr. 1º Secretário.

O Sr. J. Catunda (*) — Sr. Presidente, vou satisfazer a curiosidade do ilustre Senador por Matto Grosso, e estou bem certo, afirmo *a priori*, de que o que vou dizer é aquillo que está na consciência do ilustre Senador e de todos os homens políticos do paiz.

Quer o nobre Senador saber por que razão o governador do Ceará desejou ou deseja adquirir uma metralhadora e cinco mil cartuchos.

Reconheço que esta curiosidade de S. Ex. é tanto mais justa, quanto é certo que a ordem publica no Ceará não está alterada, não havendo mesmo receio de uma perturbação.

Ora, todo o mundo sabe, sabe-o muito bem o nobre Senador por Matto Grosso que todos os phenomenos que se produzem, quer no mundo phisico, quer no mundo politico, para serem bem conhecidos precisam ser estudados os elementos que os preparam, que os produziram. E' o que vou fazer, afim de ver si satisfaço a curiosidade do honrado Senador por Matto Grosso.

Supponho, senhores, que não está apagada na memoria do Senado a lembrança das scenas lutuosas dos dias de novembro do anno passado.

Devem estar todos lembrados de que nesses dias, tristes e afflictivos para a vida nacional, para a nossa civilização e para os creditos da Republica, grupos de populares, aos quais se associaram desordeiros de toda a ordem, compostos, em sua maioria, de es-

trangeiros, travaram conflictos diarios nas ruas desta Capital, havendo tiroteios e mortes. A cidade em dias sucessivos esteve imersa em profunda treva, porque os arruaceiros nem ao menos pouparam os combustores destinados a iluminação publica; o commercio esteve durante esses dias sob ameaça de saque e a família fluminense sob a ameaça de de sacatos.

Por essa occasião — não sei si por acaso ou connivencia — houve uma sublevação na Escola Militar, collocando-se á frente dos moços revoltosos um general e officiaes superiores do nosso exercito.

Com que fim? Com que idéaes?

Com o mais triste de todos os idéaes: para botar abaixo a Republica e sobre as suas ruinas implantar a dictadura.

Nesse dia, senhores, a Republica esteve á beira de um abysmo.

Dous accidentes, desses que, muitas vezes, inopinadamente se apresentam e dão aos acontecimentos feição diferente, determinaram a permanencia da forma republicana, sob a qual ainda nos achamos.

Sabe o illustre Senador que o general Travassos cahira mortalmente ferido; que o Sr. Senador Lauro Sodré, tambem ferido, retirara-se da luta; e, por ultimo, o que mais me commove, e o que repito por ouvir dizer, as forças leiaes, justamente no momento do ataque, debandaram-se, recuaram.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. não tem o direito de dizer isto, quando é certo que justamente o contrario é o que se lê na mensagem do Sr. Presidente da Republica.

O SR. J. CATUNDA — Estou dizendo o que ouvi.

Pois bem, um batalhão levantou-se e consta até que uma companhia passou-se para o lado da revolta. Fui o que me informaram, eu não estava aqui, não vi.

Si, porventura, não se tivesse dado o accidente de se ferido o general Travassos, si elle tivesse continuado á frente das forças revoltosas, com a dispersão das forças legaes, segundo affirmam que se deu...

O SR. A. AZEREDO — O Governo dispunha de elementos bastantes para suffocar a revolta.

O SR. J. CATUNDA — Perdão, eu ainda não terminhei.

Eu dizia que si o general Travassos tivesse continuado á frente das forças revoltosas, era muito provavel que tivesse chegado até ao Cattete.

Triumpharia? Não sei; talvez triunphasse, talvez não.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Outra hypothese. E' sabido que o illustre Presidente da Republica, apesar de instâncias solicitações de muitos que o cercavam, continuou a permanecer no palacio : si S. Ex. tivesse seguido os conselhos dos que o acompanhavam, quaes seriam as consequencias ? Que face tomariam os acontecimentos ?

A noticia de que o Governo tinha abandonado o seu posto correria immediatamente por toda a cidade e o nobre Senador sabe perfeitamente que os timidos se animariam, os embuçados se desmascarariam e quem sabe qual seria hoje a sorte da Republica ?

Ora, supponha o nobre Senador que se dava a victoria dos revoltosos (si não era muito provavel, não lhes faltavam certas probabilidades). Em que condições ficavam os Estados ? O Rio Grande do Sul resistiria, São Paulo resistiria, o Pará resistiria também, porque, como os outros, tem elementos de combate ...

O SR. A. AZEREDO— Pernambuco...

O SR. J. CATUNDA— Pernambuco talvez resistisse ; os outros, não, absolutamente, não.

O SR. A. AZEREDO— O Ceará, inclusive, adheriria.

O SR. J. CATUNDA — A força publica é provavel que adherisse ao movimento dos seus generaes triunphiadores.

Sabe ainda mais o honrado Senador que em todos os Estados há sempre elementos desgostosos que só das machorcas, das perturbações profundas da ordem esperam posições que não podem alcançar pelos meios legaes. Estes se associariam ás pequenas forças existentes nos Estados e não haveria meio de resistencia, de modo que a sorte dos Estados Unidos do Brazil ficaria sempre dependente de um movimento revolucionario na Capital Federal. Si a victoria fosse legal, continuaria a legalidade ; si um movimento qualquer irreflectido, sem idéas novas, sem causa nenhuma que o justificasse, abatesse as forças no centro, os Estados teriam que se submeter por falta de elementos de combate.

Ora, do mesmo modo que foram surprehendidos todos os Estados com esse terrivel acontecimento de 14 de novembro, felizmente sem resultado, é possivel ainda—porque ninguem pôde asseverar que esteja fechada a éra de revoluções—que em outro qualquer dia o mesmo facto se reproduza e elles se achem *in albis* para opporem uma resistencia.

E' por isso que os Estados teem procurado organizar assuas forças policiaes e instruir-as.

Não tenho a respeito nenhuma comunicação do governador do meu Estado, mas supponho que esse movimento por parte dos Estados provem do desgosto que todos experimentaram com o conhecimento dos acontecimentos de 14 de novembro.

E' possivel que todos se preparem, se acatulem contra futuros acontecimentos dessa ordem.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. está justificando S. Paulo, agora.

O SR. J. CATUNDA—Não accusei S. Paulo, fiz perguntas ao illustre Senador, Sr. general Glycerio, que me chamou de ingenuo.

O SR. A. AZEREDO — A mim tambem, e realmente eu o sou.

O SR. J. CATUNDA—Ora, pergunto a V. Ex.: será condenavel o Estado que se prepara, não contra a União—porque o Ceará nunca será capaz disso—não para esmagar os seus patrícios em oposição—porque não ha necessidade, e ainda que houvesse, estou certo que não o faria—porém, para resistir a motins inopinados e tristes como os de 14 de novembro.

V. Ex. acha condemnavel esse procedimento ?

O SR. A. AZEREDO—Não, senhor.

O SR. J. CATUNDA — Pois é o caso do Ceará.

O Estado de S. Paulo está preparado, o do Rio Grande tambem, o do Pará, esse tem metralhadoras, infantaria, artilharia e cavallaria. Porque os outros não se podem preparar, não contra a União — porque nenhum delles é tão desassizado, tão louco que se prepare contra a União — mas para resistir a movimentos inesperados e sem ideaes, como o 14 de novembro ?

Entendeu V. Ex.?

O SR. A. AZEREDO— Entendi muito bem.

O SR. J. CATUNDA — Não acha natural que os governos se preparem para esse fim ?

O SR. A. AZEREDO— Acho.

O J. CATUNDA — Pois então está satisfeito.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. está convencido de que, quando aqui se fizer algum movimento, os Estados adherem ou resistem ?

O SR. J. CATUNDA— Sim, senhor.

O SR. A. AZEREDO—Quando houver forças, metralhadoras e 5.000 cartuchos.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal de Srs. Senadores, continua adiada a votação constante da ordem do dia. Passa-se á matéria em discussão.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAES

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia, o *veto* opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal regulando a percepção das pensões do montepio dos empregados municipaes nos casos em que não houver ascendentes nem descendentes com direito ás mesmas pensões.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 1^a discussão, do projecto do Senado, n. 4, de 1905, autorizando o Poder Executivo a entregar ao Estado da Paraíba 150.000\$, que lhe são devidos como saldo do credito que lhe fôra concedido pelas leis ns. 120, de 8 de novembro de 1892, e 360, de 30 de dezembro de 1895 ;

Votação, em discussão, unica do *veto* oposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal regulando a percepção das pensões do montepio dos empregados municipaes nos casos em que não houver ascendentes, nem descendentes com direito ás mesmas pensões.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

34^a SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1905*Presidencia do Sr. Affonso Penna*

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Belisrt Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredº Leal, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Coelho e Campos, Cleto Nunes, João Pinheiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco

Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brasílio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (31).

Deixam de comparecer, com causa partcipada, os Srs. Ferreira Chaves, Sylvério Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brantão, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Philippe Schmidt e Hercílio Luz (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, venho pedir a V. Ex. que se digne de consultar a casa si dispensa a distribuição do avulso do parecer relativo á proposição da Camara dos Deputados equiparando a Escola de Pharmacia de S. Paulo aos institutos nacionaes, porquanto o mesmo parecer consta do *Diário do Congresso* de hoje.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de votações e não havendo numero legal de Srs. Senadores, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 1^a discussão, do projecto do Senado, n. 4, de 1905, autorizando o Poder Executivo a entregar ao Estado da Paraíba 150.000\$, que lhe são devidos como saldo do credito que lhe fôra concedido pelas leis ns. 120, de 8 de novembro de 1892, e 360, de 30 de dezembro de 1895 ;

Votação, em discussão unica, do *veto* oposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal regulando a percepção das pensões do montepio dos empregados municipaes nos casos em que não houver ascendentes, nem descendentes com direito ás mesmas pensões ;

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1905, equiparando, para todos os efeitos legaes, às escolas officiaes a Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

25^a SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1905

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Gama e Mollo, Walfreido Leal, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Coolho e Campos, Virgilio Damazio, Cloto Nunes, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Gleycario, Urbano de Gouveia, Joaquim do Souza, Metello, A. Azoredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Fellipe Schmidt, Julio Frota o Ramiro Barreiros (30).

Deixam de comparecer, com causa parti cipada, os Srs. Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Poxoto, Sylvorio Nery, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes do Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaíba, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Martinho Gareez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Brásilio da Luz e Heráclio Luz (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara quo não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara quo não ha pareceres.

ORDEN DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal de Srs. Senadores para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se à matéria em debate.

EQUIPARAÇÃO DE ESCOLAS

Entra em 2^a discussão, com o parecer fa voravel da Comissão de Instrução Pública, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1905, equiparando, para todos os efeitos legaes, às escolas officiaes a Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo.

E' lida, poiada e posta conjuntamente em discussão seguinte

EMENDA

Artigo unico. Depois das palavras — S. Paulo — acrescenta-se: «o a Escola de Odontologia e Pharmacia annexa ao Instituto Graubory, de Juiz de Fora, em Minas Geraes»; conservando-se os demais dizeres da proposição.

Sala das sessões, 17 de junho de 1905.— Feliciano Penna.

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão até que a Comissão de Instrução Pública interponha parecer sobre a emenda apresentada.

O Sr. Alfredo Ellis (pela ordem) — Sr. Presidente, a Comissão de Instrução Pública, por meu intermedio, vem declarar que aceita a emenda do nobre Senador por Minas, o Sr. Feliciano Penna, por quanto está perfeitamente informada de quo o Instituto de Pharmacia e Odontologia da Escola de Juiz de Fora está em circunstâncias idênticas ás do de S. Paulo, e bem installado e apparelhado para o desempenho do mister a que se destina.

Portanto, a Comissão de Instrução Pública do Senado aceita a emenda tornando extensivo á Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fora o favor que a proposição da Camara consigna a de S. Paulo.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Tendo sido dado parecer verbal por um dos membros da Comissão de Instrução Pública, favorável á emenda apresentada, prosegue a discussão do projecto.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 1^a discussão, do projecto do Senado, n. 4, de 1905, autorizando o Poder

Executivo a entregar ao Estado da Paraíba 150:000\$, que lhe são devidos como saldo do crédito que lhe fora concedido pelas leis ns. 120, de 8 de novembro de 1892, e 360, de 30 de dezembro de 1895;

Votação, em discussão unica, do voto oposto pelo Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal regulando a porcepção das pensões do mancebo dos empregados municipais nos casos em que não houver ascendentes, nem descendentes com direito às mesmas pensões;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 12, de 1905, equiparando, para todos os efeitos legais, às escolas oficiais a Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetrícia de S. Paulo.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 45 minutos.

36ª SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Silverio Nery, Joaquim Podrosa, Boisfort Vieira, Phos Ferreira, Gama o Mello, Walfredo Leal, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Feliciano Ponna, Francisco Glycerio, Urbano da Gouveia, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Philippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (28).

Deixam de comparecer, com causa partilhada, os Srs. Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gómez de Castro, Benedito Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaiguá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgílio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Martins Torres, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, A. Azeredo, Brazílio da Luz e Herculio Luz (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

Senado V. I

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados, de 16 do corrente, comunicando haver aquella Câmara aprovado e enviado à sanção o projecto do Sondado autorizando o Governo a anular a carga feita ao capitão Domingos Alves Leite, da quantia de 2:400\$, que recebeu da Caixa Militar para despesas da comissão de que era chefe, na expedição a Canudos.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara quanto ha precedentes.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Achando-se presentes apenas 28 Srs. Senadores e constando a ordem do dia sómente de votações, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Sondado, n. 4, de 1905, autorizando o Poder Executivo a entregar ao Estado da Paraíba 150:000\$, que lhe são devidos como saldo do crédito que lhe fora concedido pelas leis ns. 120, de 8 de novembro de 1892, e 360, de 30 de dezembro de 1895;

Votação, em discussão unica, do voto oposto pelo Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal regulando a porcepção das pensões do mancebo dos empregados municipais nos casos em que não houver ascendentes nem descendentes com direito às mesmas pensões;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 12, de 1905, equiparando, para todos os efeitos legais, às escolas oficiais a Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetrícia de S. Paulo.

Levanta-se a sessão às 12 e 45 minutos da tarde.

37ª SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylvio

Nery, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Pires Ferreira, João Cordeiro, Gama e Mello, Walfrido Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Feliciano Penna, Francisco Glycorio, Urbano do Gouvêa, Joaquim do Souza, Metello, Xavier da Silva, Brasílio da Luz, Gustavo Richard, Filippo Schmidt, Júlio Frota e Ramiro Barcellos (34).

Deixam de comparecer, com causa partilhada, os Srs. Ferreira Chaves, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Martins Torres, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, A. Azeredo e Hercílio Luz (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Posto a votos é aprovado o requerimento constante do parecer n. 19, de 1905, da Comissão de Marinha e Guerra, para que a proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1903, dispondo que os officines da Brigada Policial do Distrito Federal perdessem as patentes quando condenados a essa pena ou a mais de dous annos de prisão, seja submetida ao estudo da Comissão de Constituição e Diplomacia.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 4, de 1905, autorizando o Poder Executivo a entregar ao Estado da Paraíba 150.000\$, que lhe são devidos como saldo do crédito que lhe fora concedido pelas leis ns. 120, de 8 de novembro de 1892, e 360, de 30 de dezembro de 1895.

Posto a votos, é o projecto aprovado e passa à 2ª discussão, indo antes à Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do *veto* oposto pelo Proseito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal, regulando

a percepção das pensões do montepio dos empregados municipais nos casos em que não houver ascendentes nem descendentes com direito às mesmas pensões.

Posto a votos, é aprovado o *veto*.

A resolução vai ser devolvida ao Proseito. Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1905, equiparando para todos os efeitos legais, as escolas oficiais à Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo.

Posto a votos, é aprovado, salvo a emenda oferecida, o artigo único da proposição.

Posta a votos é aprovada a seguinte

EMENDA

Depois das palavras — de S. Paulo — acrescentem-se as seguintes: « e a Escola de Odontologia e Pharmacia, annexa ao Instituto Granberry, de Juiz de Fora, em Minas Geraes ». — *Feliciano Penna*.

A proposição fica sobre a mesa para ser oportunamente dada para ordem dos trabalhos.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição votada.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1905, equiparando, para todos os efeitos legais, as escolas oficiais, à Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

38ª SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado, (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sylvério Nery, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Gama e Mello, Walfrido Leal, Her-

culano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouveia, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Gustavo Richard, Felipp Schmidt, Julio Frotta e Ramiro Barcellos (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, St Peixoto, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chomont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedito Leite, Nogueira Paranhos, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Gareez, Arthur Ribeiro, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Silveira Lima, Moniz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, A. Azeredo e Hercílio Luz (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

EQUIPARAÇÃO DE ESCOLAS

Entra em 3º discussão com a emenda adoptada em 2º, a proposição da Câmara dos Deputados, n.º 12 de 1905, equiparando, para todos os efeitos legais, às escolas oficiais a Escola de Farmacia, Odontologia e Obstetrícia de São Paulo.

O Sr. Ramiro Barcellos (1)— Sr. Presidente, vou apresentar uma emenda aditiva ao projecto em discussão. Esta emenda tem por fim tornar extensivo à Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro o mesmo favor, que concede o projecto e a emenda do meu ilustre colega Senador por Minas.

Pôde-se fazer a esta emenda uma objecção, dizendo que na cidade do Rio de Janeiro já existe um curso de odontologia anexo à Faculdade de Medicina desta Capital.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Esta objecção pôde ser respondida do seguinte modo e com factos: a Escola Livre de Odontologia, aqui, está com seus cursos abertos e funcionando na época marcada pelo seu regulamento, de modo que aquelles que pretendem preparar-se para a sua profissão tem um curso geral completo, ao passo que o que observamos no nosso ensino superior, subvencionado pelo Estado, é que estamos quasi no fim do mes de junho e a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ainda não funciona; e não funciona porque, com as missões que se tem feito no correr dos annos no ensino superior da Republica, dâ-se o facto de, por se facilitar a entrada áquelles que procuram a nossa Faculdade, muito mais do que se fazia nos antigos tempos, a Faculdade tem hoje alunos em numero de quasi 1.500. O anno todo é quasi ocupado em fazer-se exame e não ha tempo para lecionar.

Acresce ainda que os nossos regulamentos permitem aos alunos reprovados no fim do anno, fazerem novamente sous exames em uma segunda época, dando-se ainda mais o caso de, os que são reprovados, obterem com facilidade do Governo licença para fazerem novo exame logo após á reprovação.

O Sr. PIRES FERREIRA—E até do Congresso.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—E até do Congresso, diz muito bem o illustre Senador.

Estamos, pois, vendo que o ensino superior na Capital da Republica, não consta mais do que de uma formalidade de exames, sem que o respectivo ensino tenha sido ministrado.

Ora, apresentando a minha emenda para que seja reconhecida a Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, equiparando-a na forma do requerido para as de São Paulo e Minas Gerais, não faço mais do que prestar um serviço áquelles que desejam seriamente estudar dedicando-se á esta profissão, porque tem o ensino normalmente feito; tanto mais que a Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro é muito conhecida hoje e tem relações com todas as congregações do mundo, mesmo com o «Instituto Internacional de Odontologia», como se pôde ver do Archivo Brasileiro de Odontologia, publicação feita pelo Instituto que fundou a escola e que está, a meu ver, em outras condições, muito superiores, aquellas que são correntes, hoje, no ensino oficial do Brazil. É uma das poucas que está nos casos de prestar um serviço melhor e mais disciplinado do que os institutos oficiais.

O Senado presta, pois, um serviço real áquelles moços que desejam dedicar-se á carreira de odontologia, dando á «Escola Livre de Odontologia» uma posição que elle

muito merece o pôde provar com o seu desenvolvimento desde a fundação no anno de 1900.

Aprosento a minha emenda o o Senado, atendendo ao que acabo de dizer, e aprovará ou rejeitá-la, certo de que eu, que sou muito escrupuloso, em regra, em dar semelhantes concessões, não hesito um momento, dadas as circunstâncias expostas, em pedir que a «Escola Livro de Odontologia» do Rio de Janeiro seja collocada no mesmo pé de igualdade em que vai figurar a de S. Paulo e a do Juiz de Fora.

Vêm à Mesa, e são sucessivamente lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Depois das palavras — Em Minas Geraes — da emenda adoptada em 2^a discussão, acrescenta-se : «e a Escola Livro de Odontologia do Rio de Janeiro». — *Ramiro Barcellos*

Ao artigo unico da proposição n. 12, de 1905 :

Depois das palavras — de S. Paulo — acrescenta-se : «e a Escola de Pharmacia do Recife». — *Rosa e Silva*, — *Gonçalves Ferreira*, — *Herculano Bandeira*.

Ninguem mais pedindo a palavra, flea sua vonta a discussão, assim de serem as emendas apresentadas submettidas à Comissão de Instrução Pública.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, von levantar a sessão o designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 1/4 da tarde.

—

ACTA EM 22 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Jonathas Pedrosa, Coelho e Campos, Martinho Torres, Xavier da Silva e Julio Frota (6).

Deixam de comparecer, com causa partilhada, os Srs. Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sa Peixoto, Silverio Nery, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes da Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Paranaquit, Pedro Borges, José Bernardo,

Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaquit, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Vello, Gama e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Batista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouveia, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, Metello, A. Azeredo, Brazílio da Luz, Gustavo Richard, Felippo Schmidt, Hercílio Luz e Ramiro Barcellos (55).

O Sr. Coelho e Campos (servindo de 1º Secretario) declara que não há expediente.

O Sr. Jonathas Pedrosa (servindo de 2º Secretario) declara que não há pareceres.

O Sr. Presidente — Achando-se presentes apenas seis Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão. Designo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já indicada:

Trabalhos de Comissões.

—

39^a SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a quo concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sa Peixoto, Silverio Nery, Manoel Barata, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Gama e Mello, Walfredo Leal, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Oliveira Figueiredo, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouveia, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Felippo Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (29).

Deixam de comparecer, com causa partilhada, os Srs. Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Gomes da Castro, Benedicto Leite, Nogueira Paranaquit, Pedro Borges, José Bernardo,

Pedro Velho, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Eudílides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Gareez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Brásilio da Luz e Hercílio Luz (32).

São sucessivamente lidas, postas em discussão e sem debate aprovadas a acta da sessão de 21 e a da reunião de 22 de junho corrente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 21 — 1905

A Comissão de Finanças, tendo examinado o projecto do Senado, n. 14, de 1904, que autoriza o Governo a transferir ao domínio da municipalidade, sem onus, diferentes proprietários nacionais e, tendo ouvido os diferentes Ministérios interessados no assumpto, e de parecer que sejam aprovados o art. 1º e as letras :

b) : terreno situado entre o largo da Assembleia e a rua D. Manuel, onde existiu a antiga Ucharia hoje demolida ; d) : terrenos situados entre o Caes Pharoux, os terrenos da Companhia Cantarcira, o mar e os terrenos do Desinsectorio Central, necessários ao alargamento da rua do Castello ; c) : terrenos ocupados pelo jardim da caixa d'água do Barro Vermelho, na rua do Estácio de Sá, na parte necessária para o alargamento dessa rua, com as condições indicadas pelo Ministério da Viação. E nestes termos propõe ao Senado o seguinte substitutivo.

PROJECTO N. 5 DE 1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º. Fica o Governo autorizado a transferir ao domínio da municipalidade do Distrito Federal os próprios nacionais seguintes :

1º. Terreno situado entre o largo da Assembleia e a rua D. Manuel, onde existiu a antiga casa da Ucharia ; 2º. Terrenos situados entre o Caes Pharoux, os terrenos da Companhia Cantarcira, o mar e

os terrenos do Desinsectorio Central para o prolongamento da rua do Castello; 3º — A porção de terreno ocupado pelo jardim da caixa d'água do Barro Vermelho, na rua Estácio de Sá, necessária ao alargamento dessa rua, correndo por conta da Prefeitura todas as despesas com a demolição e recomposição do jardim, gradil, muros e mais obras indiso pensáveis.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Urbano de Gouvêa*, relator.—*Glycerio*.—*J. Joaquim de Sousa*.—*João Pinheiro da Silva*.—*A. Azevedo*.—*Ramiro Barcellos*.

PROJECTO DO SENADO, N. 14, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º. Fica o Governo autorizado a transferir ao domínio da municipalidade do Distrito Federal, para logradouro público, os próprios nacionais seguintes :

a) Predio n. 64 da rua Marechal Floriano Poixoto e terreno contíguo, dependências ambos do edifício do Gymnasio Nacional, na parte necessária para o alargamento dessa rua :

b) Terreno situado entre o largo da Assembleia e a rua D. Manuel, onde existiu a antiga «Casa da Ucharia», hoje demolida :

c) Terreno ocupado pelo jardim da caixa d'água do Barro Vermelho, na rua Estácio de Sá, na parte necessária para o alargamento dessa rua ;

d) Terrenos situados entre a rua Caes Pharoux, os terrenos da Companhia Cantarcira, o mar e os terrenos do Desinsectorio Central, necessários para o prolongamento da rua do Cotovelo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1904.—*A. Azevedo*.—*Thomas Delfino*.—*A. Gonçalves*.—*J. Cordeiro*.—*Lourenço Baptista*.—A imprimir.

N. 22 — 1905

A Comissão de Finanças foi presente à proposição da Câmara dos Deputados, n. 239, de 1903, autorizando o Presidente da República a abrir o crédito de 230.223\$037, suplementar à verba «Alfandegas», destinado no pagamento das porcentagens devidas aos empregados das Alfandegas e relacionadas na mensagem do Sr. Presidente da República, de 24 de outubro de 1903.

Tendo o Governo aberto posteriormente alguns créditos na importância de 381:880\$337 para fins idênticos, solicitou esta Comissão informações do mesmo para saber se o crédito pedido se achava incluído naquela quantia e, em resposta, o Sr. Presidente da Republika, em mensagem de 22 de outubro de 1904, declarou que não estava incluído nos créditos abertos na importância do 381:880\$337, o crédito pedido, mas que a sua votação não se fazia mais necessária por ter o Governo, usando da autorização concedida pelo art. 26 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, aberto o necessário crédito, pelo decreto n. 5.136, de 20 de fevereiro de 1904, para o pagamento dos funcionários das Alfandegas; é, pois, a Comissão do parecer que não seja aprovada a proposição da Câmara dos Deputados.

Entretanto, si o Senado a aprovar, terá autorizado na presente sessão legislativa o seguinte crédito:

| | Papel | Ouro |
|-----------------|--------------|------|
| 1 supplementar | 230:223\$637 | \$ |
| extraordinário. | \$ | \$ |
| especial..... | \$ | \$ |
| Total... | 230:223\$637 | \$ |

Sala das Comissões, 21 de junho de 1905.
—*Feliciano Penna*, presidente — *Urbano de Gouveia*, relator — *Glycerio* — *J. Joaquim de Souza* — *João Pinheiro da Silva* — *A. Azevedo* — *Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republika autorizado a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito de 230:223\$637, supplementar à verba — Alfandegas — e destinado a pagamento das porcentagens devidas aos empregados das Alfandegas, relacionadas na mensagem do Presidente da Republika, de 24 de outubro de 1903, pelo aumento verificado nas rendas dessas repartições no exercício vigente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 28 de dezembro de 1903.—*I. de Paula O. Guimardes*, presidente — *Manuel de Alencar Guimardes*, 1º secretário — *Antero de Andrade Botelho*, servindo de 2º secretário.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional — Não sendo suficientes os créditos distribuídos por

conta da verba — Alfandegas — para ocorrer, durante o vigente exercício, ao pagamento das porcentagens devidas aos empregados das Alfandegas abaixo mencionadas, em consequência do aumento que tiveram as suas rendas, peço-vos, uma vez que o Governo não pode actualmente usar da autorização que lhe é conferida no art. 20, n. 1, da lei n. 957, de 30 de dezembro do anno próximo passado, a concessão de um crédito supplementar à referida verba, da importância de 230:223\$647, que deverá ser assim distribuída :

| | |
|-----------------------------------|--------------|
| Alfandega do Amazonas..... | 20:000\$000 |
| » do Pará..... | 15:000\$000 |
| » do Ceará..... | 36:500\$724 |
| » da Paraíba..... | 9:442\$186 |
| » do Rio Grande do Norte..... | 6:000\$000 |
| » das Alagoas..... | 8:600\$000 |
| » de Sergipe..... | 5:000\$000 |
| » do Espírito Santo... | 3:000\$000 |
| » de Macaé..... | 2:000\$000 |
| » do Rio de Janeiro... | 50:000\$000 |
| » do Santos..... | 30:000\$000 |
| » de Santa Catharina. | 18:614\$737 |
| » do Porto Alegre.... | 30:000\$000 |
| » do Rio Grande do Sul | 4:000\$000 |
| » de Sant'Anna do Livramento..... | 1:000\$000 |
| | 230:223\$637 |

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1903—
15º da Republika. — *Francisco de Paula Ro-*
drigues Alves. — A imprimir.

N. 23—1905

A' Comissão de Finanças foi presente, para emitir parecer, a proposição da Câmara dos Deputados, n. 139, de 1904, que autoriza o Presidente da Republika a computar para a aposentadoria do empregado público Antonio Rodrigues de Loureiro Fraga o tempo em que serviu como professor público primário na antiga província de Sergipe.

A Comissão, tendo ciência que o cidadão a quem se refere o projecto da Câmara faleceu, é de parecer que seja rejeitada a proposição.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente. — *Ramiro Barcellos*, relator. — *Francisco Glycerio*, — *J. Joaquim de Souza*. — *J. Pinheiro da Silva*. — *Urbano de Gouveia*. — *A. Azevedo*

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, N. 130, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, N. 158, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. Fica o Presidente da República autorizado a computar para a aposentadoria do empregado público Antônio Rodrigues do Loureiro Fraga, o tempo em que serviu como professor público primário na antiga província de Sergipe.

Câmara dos Deputados, 26 de novembro de 1904.—P.^r. de Paula O. Guimarães, presidente.—Manuel de Alencar Guimarães, 1º secretário.—Joaquim de L. Pires Ferreira, 4º secretário.—A imprimir.

N. 24—1905

O ex-deputado Antônio de Amorim Garcia requerem ao Congresso Nacional a relevação da prescrição do direito que julga ter ao subsídio no período de 18 de dezembro de 1891 a 26 de janeiro de 1892 em que, sendo deputado, deixou de comparecer às sessões e que não lhe foi pago, porque a Mesa da Câmara de então não o incluiu em folha. Tendo sido posteriormente modificada essa norma de proceder, de acordo com pareceres das Comissões de Justiça e do Orçamento e havendo a Câmara relevado prescrições de muitos ex-deputados, entendem em sua sabedoria relevar também a do peticionário.

A Comissão nada tem a opor em um assunto em que se trata de direitos de um membro da Câmara dos Deputados e por ella reconhecido, por isso pensa que deve ser aprovada a proposição da mesma Câmara, n. 158, de 1904.

Com a aprovação deste crédito, terá o Senado votado os seguintes créditos no corrente anno

| | Papel | Ouro |
|------------------|--------------|------|
| 1 supplementar.. | 239,223\$637 | \$ |
| Extraordinário. | \$ | \$ |
| 1 especial..... | 2,700\$000 | \$ |
| Total.... | 241,923\$637 | \$ |

Sala das Comissões, 21 de junho de 1905.—Feliciano Penna, presidente.—Urbano de Gouveia, relator.—F. Glycerio.—J. Joaquim de Souza.—J. Pinheiro da Silva.—A. Azoredo.—Ramiro Barcellos.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. Fica relevada ao ex-Deputado Antônio do Amorim Garcia a prescrição para recebimento dos subsídios correspondentes no tempo decorrido de 18 de dezembro de 1891 a 22 de janeiro de 1892, nos quais tinha direito como membro do Congresso Nacional naquela época, abrindo-se para esse fim o crédito especial de 2:700\$.

Câmara dos Deputados, 15 de dezembro de 1904.—P.^r. de Paula O. Guimarães, presidente.—Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretário.—Joaquim de Lima Pires Ferreira, 4º Secretário.—A imprimir.

N. 25—1905

A proposição da Câmara dos Deputados, n. 3, de 1905, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Marinha o crédito extraordinário de 500\$, para pagamento à Jorge & Santos, pelo aluguel do predio em que funcionou a Escola de Aprendizes Marinheiros do Maranhão durante o último trimestre de 1893. O peticionário requereu em tempo o pagamento às repartições competentes e, declarando estas ter-se esgotado a verba, o tendo o Tribunal de Contas impugnado o pagamento, que fora ordenado em 1895, dirigiu-se o suplicante ao Congresso. Ouvido o Ministério da Marinha, confirmou este já ter solicitado o pagamento ao Ministério da Fazenda em avisos de 10 de julho de 1895 e 8 de abril de 1897. E, pois, de justiça que seja concedido o crédito o pensa a Comissão que deve ser aprovada a proposição.

E assim terá o Senado autorizado na presente sessão os seguintes créditos:

| | Papel | Ouro |
|-------------------|--------------|------|
| 1 supplementar. | 239,223\$647 | \$ |
| 1 extraordinário. | 500\$000 | \$ |
| 1 especial..... | 2:700\$000 | \$ |
| Total.... | 242,423\$637 | \$ |

Sala das Comissões, 21 de junho de 1905.—Feliciano Penna, presidente.—Urbano de Gouveia, relator.—Francisco Glycerio.—J. Joaquim de Souza.—J. Pinheiro da Silva.—A. Azoredo.—Ramiro Barcellos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 3,
DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER
SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 500\$ para pagamento a Jorge & Santos pelo aluguel do predio em quo funcionou a Escola dos Aprendizes Marinheiros do Maranhão, durante o ultimo trimestre de 1893.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1904.—*J. de Paula O. Guimardes, presidente.—Manoel de Alencar Guimardes, 1º secretario.—Joaquim de L. Pires Ferreira, 4º secretario.*

N. 26 — 1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1905, releva a prescrição em que incorreu o Dr. Augusto de Oliveira Pinto para o recebimento do subsidio a que tinha direito, como Deputado Federal, de 31 de outubro a 12 de novembro de 1892, na importancia de 975\$000.

A Comissão de Finanças louva-se na opinião da Camara e nada tem a oppôr à aprovação da proposição.

Sí fôr aprovada a proposição, o Senado terá concedido na presente sessão os seguintes créditos :

| | Papel | Ouro |
|-------------------|--------------|------|
| 1 supplementar.. | 239:223\$037 | \$ |
| 2 extraordinarios | 1:525\$000 | \$ |
| 1 especial..... | 2:700\$000 | \$ |
| Total..... | 243:448\$037 | \$ |

Sala das Comissões, 21 de junho de 1905.—*Feliciano Penna, presidente.—Urbano de Gouveia, relator.—F. Glycerio.—J. Joaquim de Souza.—Jodo Pinheiro da Silva—A. Azevedo.—Ramiro Barcellos.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 5,
DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER
SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica relevada a prescrição em que o Dr. Augusto de Oliveira Pinto incorreu para o recebimento do subsidio a que tinha direito, como Deputado Federal, de 31 de outubro a 12 de novembro de 1892. O Go-

verno abrirá, para pagar-lhe, o credito extraordinario de 975\$000.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1904.—*J. de Paula O. Guimardes, presidente.—Manoel de Alencar Guimardes, 1º secretario.—Joaquim de L. Pires Ferreira, 4º secretario.*

N. 27 — 1905

A Comissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1905, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 225:000\$ para pagamento a Schutz Vereinigung do resto dos debentures do empréstimo contrahido na Alemanha pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas e a mensagem do Sr. Presidente da Republica, que assim diz :

«Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo o Governo da União, à vista da autorização conferida no art. 2º, n. XIII, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, comprado a Schutz Vereinigung, na qualidade de representante dos portadores dos debentures do empréstimo contrahido na Alemanha, pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, em liquidação forçada, a totalidade dito empréstimo, então representada por debentures no valor de marcos 21.900.000, líquido dos quais foram sorteados no valor de marcos 490.000, foi lavrada a respectiva escriptura, em 13 de junho do anno próximo passado, sendo, em seguida, recebidos da vendedora, a quem foi dada plena e geral quitação pela entrega desses títulos, debentures, no valor de marcos 21.019.000, ficando a mesma vendedora, entretanto, obrigada a recolher ao Thesouro, em garantia das restantes no valor de marcos 941.000, a quantia de 225:000\$000.

Pedindo agora a restituição de 203:474\$100, correspondente a marcos 851.000, posteriormente entregues em debentures, verifica-se não ser possível attender-se a esse pedido, porque o Thesouro, em vez de levar à conta do citado art. 2º a despesa total dessa compra e escripturar em deposito a caução de 225:000\$, para ser oportunamente levantada, alli apenas classificou a quantia de 5.511:111\$111 ou £ 820.000—0—0, correspondente às debentures anteriormente entregues.

Não tendo sido revigorada na actual lei de orçamento a autorização alludida, o que removeria a dificuldade, torna-se necessário que autorizeis o Governo a abrir um credito na importancia de 225:000\$, que deverá ser escripturado como despesa realizada e ao mesmo tempo como receita de depósitos,

afim de ter lugar a restituição reclamada o a que o for depois de entregues os *debentures* restantes.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1904, 16º da República.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*»

E considerando que o Governo adquiriu por compra todos os *debentures* no valor de 21.019.000 marcos;

Considerando que a cutorgante vendedora e cedente recolheu ao Tesouro, como depósito, a quantia de 225.000\$, como garantia do *debentures* não entregues na época da escriptura;

Considerando que o outorgante Schütz Vereinigung já entregou ao Governo o restante das *debentures* e, portanto, assiste-lhe o direito de levantar a caução que havia dado ao Tesouro como garantia;

Considerando que o Governo na occasião da transação autorizada pela lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 2º, n. XIII, não abriu o crédito total para pagamento de todos os *debentures*, faltando a quantia de 225.000\$ correspondente às *debentures* não entregues nessa occasião;

Considerando que é necessário satisfazer o pagamento da caução agora exigida, é de parecer que seja aprovada a proposição,

Assim os créditos autorizados pelo Senado na presente sessão passam a ser os seguintes:

| | Papel | Ouro |
|-------------------|--------------|------|
| 1 suplementar.. | 239.223\$647 | \$ |
| 1 extraordinário. | 500\$000 | \$ |
| 1 especial..... | 225.000\$000 | \$ |
| Total.... | 468.448\$637 | \$ |

Sala das Comissões, 21 de junho de 1905.
—*Feliciano Penna*, presidente.—*Urbano de Gouveia*, relator.—*F. Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.—*João Pinheiro*.—*A. Azeredo*.—*Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 13, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica o Presidente da República autorizado a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 225.000\$ para pagamento a Schütz Vereinigung do *debentures* do empreendimento contruído na Alemanha pela Companhia Estrada de Ferro Oeste do Minas, devendo o Tesouro escripturar a referida quantia como despesa realizada e, ao mesmo tempo, como receita de depósitos.

Câmara dos Deputados, 4 de janeiro de 1905.—*I. de Paula O. Guimardes*, presidente.—*Manuel de Alencar Guimardes*, 1º secretário.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º secretário.—A imprimir.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente—Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assunto do expediente. (Pausa).

Ninguém pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 45 minutos.

ACTA EM 24 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Manoel Barata, Philippe Schmidt e Julio Frota (6).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylvério Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leito, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranhos, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Waltredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manceb Duarte, Olympio Campos, Martinho Garecz, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouveia, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Moretto, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Gustavo Richard, Herculio Luz e Ramiro Barcellos (55).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Achando-se presentes aponas seis Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Trabalhos de Comissões.

Tendo 60 exemplares do boletim annual de 1903, recentemente publicado por aquella repartição, afim de serem distribuidos entre os membros do Senado.—Distribuam-se.

Telegramma do Presidente do Estado de Minas Geraes, expedido de Belo Horizonte, em data de 24 do corrente mez, comunicando a instalação da 3^a sessão ordinaria da 4^a legislatura do Congresso Mineiro.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 28—1905

40^a SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1905
Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se à sessão a quo concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sylvénio Nery, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, João Cordeiro, Pedro Vello, Gama e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gouçalves Ferreira, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Virgílio Damasio, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouveia, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (32).

Deixam de comparecer, com causa partilhada, os Srs. Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaú, Pedro Brzes, José Bernardo, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Muntz Freire, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murcínho, Matello, A. Azeredo, Filippo Schmidt e Hercílio Luz (29).

São sucessivamente lidas, postas em discussão e som debate aprovadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 24.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do director do Serviço de Estatística Commercial, de 24 do corrente mez, remet-

Já estando providenciado em lei posterior o assumpto a quo se refere a proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1893, que eleva à categoria de Alfândega a Mesa do Rendas Geraes de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, à Comissão de Finanças é do parecer que seja rejeitada a mesma proposição.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1905.
—Feliciano Penna, presidente.—Ramiro Barcellos, relator.—J. Glycerio.—J. Joaquim de Souza.—João Pinheiro da Silva.—Urbano de Gouveia e A. Azeredo.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 4, DE 1893, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' elevada à categoria de Alfândega a mesa de rendas geraes de Santa Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º A mesa de rendas geraes do Pelotas no referido estado, fica habilitada para fazer os despachos de que trata o decreto n. 7.063, de 31 de outubro de 1879.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessário para fazer face às despesas originadas por este decreto; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de maio de 1893.—João Lopes, Presidente.—Antonio Azevedo, 1º Secretario.—Antonio Borges do Athayde Junior.—A imprimir.

N. 29 — 1905

A Comissão de Finanças, tendo de dar parecer sobre a proposição n. 84, de 1902, da Camara dos Deputados, que permite

a um capitão do mar o guerra reformado contribuir para o montepio no posto de contra-almirante, julga que alterações desta natureza na lei que rege a instituição do montepio, feitas como favor pessoal, não só destroem por completo o já mal architetado mecanismo daquella instituição, como também abrem um precedente de tal ordem que, generalizado, determinar-lhe-hia o esphacelamento; e, como semelhantes erros tem de recair afinal sobre o Tesouro, que é sempre a vítima destas leis personalíssimas de uma mal entendida condescendência, é de parecer que a proposição seja rejeitada.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1905.
— *Feliciano Penna*, presidente. — *Ramiro Barcellos*, relator. — *F. Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*. — *João Pinheiro da Silva*. — *Urbano de Gouveia*. — *A. Azeredo*.

—
A' Comissão do Marinha e Guerra foi presente, assim de interpor parecer, a proposição da Câmara dos Deputados n.º 84, de 1902, que permite ao capitão de mar o guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante com as vantagens do meio-soldo, correspondente ao mesmo posto, pela tabella vigente.

Existindo uma Comissão Mixta encarregada de rever e codificar todas as disposições relativas ao montepio, somos de parecer que seja ella préviamente ouvida acerca da proposição ora sujeita ao nosso estudo.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1903. — *Almeida Barreto*. — *Felipe Schmidt*. — *Pires Ferreira*. — *Belfort Vieira*.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, N.º 84, DE 1902, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' permitido ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio-soldo correspondente ao mesmo posto, pela tabella vigente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 14 de outubro de 1902. — *Carlos Vaz de Melo*, Presidente. — *Carlos Augusto Valente de Novaes*, 1º Secretário. — *Agapito Jorge dos Santos*, 3º secretário, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 30 — 1905

Determina a proposição da Câmara dos Deputados n.º 171, de 1902, que os funcionários do Corpo Diplomático e consular, quando em disponibilidade, perceberão apenas o ordenado, declarando no parágrafo único que o Governo mandará pagar esses ordenados em papel-moeda ou em quantia equivalente ao ordenado, ouro, convertido em nossa moeda, ao cambio médio da moed a que se referir o respectivo pagamento.

A Comissão de Finanças, a quo está sujeita pela segunda vez, para dar parecer, a proposição, aconselha o Senado a approval-a com a seguinte

EMENDA

Ao art. 2º, parágrafo único. Suprimam-se as palavras « em quantia, etc., até o fim ». O mais como está.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1905. *Feliciano Penna*, presidente. — *F. Glycerio*, relator. — *Ramiro Barcellos*. — *João Pinheiro*. — *J. Joaquim de Souza*. — A' Comissão do Constituição e Diplomacia.

N. 31 — 1905

Dispõe a proposição da Câmara dos Deputados n.º 65, de 1903, que o Governo animará a criação do tiro nacional, instituindo prémios pecuniários e medalhas de distinção para serem conferidos anualmente, em concurso solene, aos melhores atiradores, deduzindo-se oportunamente da verba — Instrução Militar — do orçamento do Ministério da Guerra, a importância necessária à realização desse serviço.

Para dizer com segurança da matéria de que se trata, a Comissão de Finanças pediu a respeito informações ao Ministério da Guerra, que as prestou encarecendo as vantagens de ser o desenvolvimento da prática do tiro nacional auxiliado efficacemente pelo Governo, e mencionando os resultados apreciáveis já colhidos com a criação do Tiro Nacional, sob a jurisdição daquele ministério.

A vista de tais informações, pensa a Comissão poder aconselhar ao Senado que aprove a alludida proposição.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1903. — *Feliciano Penna*, presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *F. Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*. — *João Pinheiro da Silva*. — *Urbano de Gouveia*. — *Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 65,
DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER
SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Governo animará a criação do tiro nacional, instituindo prémios pecuniários e medalhas de distinção para serem conferidos annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores, deduzindo-se oportunamente da verba — Instrução Militar — do orçamento do Ministério da Guerra a importância que for necessária à realização desse serviço.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 30 de junho de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretário.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*.—2º Secretário.

N. 32 — 1905

Ouvida sobre a proposição da Câmara dos Deputados, n. 147, do anno passado, fixando as idades limites para a reforma compulsória dos oficiais dos Corpos de Saúde do Exército e da Armada, a Comissão de Marinha e Guerra, no parecer que emitiu, aconselha o Senado a que a aprove, considerando-a vantajosa sob o ponto de vista económico e posta em face do art. 85 da Constituição.

Assim o entendendo também, a Comissão de Finanças é igualmente de parecer que a alludida proposição merece a aprovação do Senado.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*A. Azcredo*, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*F. Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.—*José Pinheiro da Silva*.—*Urbano de Gouveia*.

Em setembro do corrente anno, o ilustre Deputado Mauricio de Abreu apresentou à sua Câmara o seguinte projecto de lei:

«Art. 1.º As idades limites para a reforma voluntaria ou compulsória dos oficiais do corpo de saúde do exército são equiparadas às que por lei vigoram no corpo de saúde da armada, nos cargos de categoria correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.»

Submetido este projecto ao estudo da Comissão de Marinha e Guerra daquella casa do Congresso Nacional, deu essa Comissão, em outubro, o parecer que se segue.

N. 174 A — 1904

Equipara as idades limites para a reforma voluntaria ou compulsória dos oficiais do corpo de saúde do exército às que, por lei vigoram no corpo de saúde da armada, nos cargos de categoria correspondente, com parecer e substitutivo da Comissão de Marinha e Guerra

Estudando o projecto n. 174, de 1904, a Comissão de Marinha e Guerra, pelo confronto que fez do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, com os de ns. 336 A, de 16 de abril do mesmo anno (art. 9º do regulamento), e 785, de 11 de setembro de 1901 (art. 2º), verificou que as idades limites para a reforma compulsória dos oficiais do corpo de saúde do exército são realmente menores do que as fixadas para a dos oficiais do corpo de saúde da armada ; o

Considerando que é injustificável essa desigualdade de condições, que som o mínimo proveito para o serviço onera, entretanto, os cofres públicos, fazendo avultar a classe dos inactivos ;

Considerando, por outro lado, que o actual Sr. Ministro da Marinha, no relatório recentemente distribuído aos membros do Congresso, propõe que sejam elevados os limites de idade para a reforma compulsória dos médicos e farmacêuticos do corpo de saúde da armada, a Comissão vem submeter à consideração da Câmara o seguinte substitutivo :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º As idades limites para a reforma compulsória dos oficiais dos corpos de saúde do exército e da armada, attendidas as designações especiais inherentes a cada posto e a cada classe — médicos e farmacêuticos — serão as da tabela seguinte:

| | Annos |
|---|-------|
| General de brigada ou contra-almirante..... | 68 |
| Coronel ou capitão de mar e guerra.. | 66 |
| Tenente-coronel ou capitão de fragata..... | 64 |
| Major ou capitão-tenente..... | 62 |
| Capitão ou 1º tenente..... | 58 |
| Tenente ou 2º tenente..... | 56 |
| Alferes ou guarda-marinha..... | 54 |

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.»

Sala das Comissões, 5 de outubro de 1904.—*Alves Barbosa*, presidente.—*Oliveira Valladares*, relator.—*Carlos Cavalcanti*, com restrição.

Como vê o Senado, a Comissão da Câmara aceitou a ideia primordial do projecto, alterando sómente a sua redacção e a tabella a que elle se refere para adoptar uma outra de idades mais elevadas quo é, com ligeiras modificações, a que vem proposta à pag. 30 do Relatório do Sr. Ministro da Marinha, como devendo regular os limites de idade nas reformas compulsórias dos officiaes do corpo de saude da armada.

Este substitutivo teve a preferencia da Câmara dos Deputados, que o approuvou, sem debate, nos diversos turnos de sua discussão e constitue actualmente a proposição n.º 147, sobre a qual tem o Senado de manifestar-se, depois de ouvidas as suas Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Desempenhando-se dessa incumbência regimental, a Comissão de Marinha e Guerra vem cumprir o dever de informar ao Senado que julga a proposição no caso de ser aceita, tanto pelas vantagens de ordem económica que encerra, como, e principalmente, porque obedece ao princípio, consignado no art. 85 da Constituição, relativamente aos officiaes que exercem cargos de categoria correspondentes nos dois ramos em que se divide a força armada da República.

Assim pensando, a Comissão de Marinha e Guerra aconselha ao Senado que inclua a referida proposição na ordem de seus trabalhos e a approve.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1904. — *Almeida Barreto*, — *Felipe Schmidt*, relator. — *Júlio Faria*. — *Pires Ferreira*, vencido. — *Belfort Vieira*.

**PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,
N.º 140, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA**

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As idades limites para a reforma compulsória dos officiaes dos corpos de saude do exercito e da armada, attendidas as designações especiais inherentes a cada posto e a cada classe—medicos e pharmaceuticos—, serão as da tabolla seguinte:

| | Annos |
|---|-------|
| General de brigada ou contra almirante..... | 68 |
| Coronel ou capitão de mar e guerra..... | 66 |
| Tenente-coronel ou capitão de fragata..... | 64 |
| Major ou capitão-tenente..... | 62 |
| Capitão ou 1º tenente..... | 58 |
| Tenente ou 2º tenente..... | 56 |
| Alferes ou guarda-marinha,..... | 54 |

Art. 2.º Rovogam-se as disposições om contrário.

Câmara dos Deputados, 6 de dezembro de 1904. — *F. de Paula O. Guimardes*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimardes*, 1º Secretario. — *Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario. — A Imprimir.

N.º 33 — 1905

A proposição n.º 86, de 1904, da Câmara dos Deputados, concede a D. Antonia Henriqueta Antunes Mastra a pensão de 75\$ mensaes.

Esta senhora, na qualidade de viúva de um capitão do exercito, já é pensionista do Thesouro Federal, na importancia do meio soldo da patente do seu fallecido marido. Allega a peticionaria que essa quantia não lhe chega para a subsistencia. Pelo que se deprehende do requerimento a peticionaria não tem filhos a seu cargo, dispondo só para si da importancia do meio-soldo. O juizo exposto de que isso não basta para viver com decencia e honradez, segundo declara, é puramente relativo e dependente da apreciação do cada um. Ha, no Brazil, um grande numero de senhoras, sem pensão de meio-soldo ou outra qualquer vantagem, que vivem honesta e decentemente com os recursos de seu trabalho e que se dariam por felizes si o Thesouro podesse receber mensalmente o que a requerente percebe.

Determinando a lei que se abone às viúvas dos militares o meio-soldo, não fez mais do que crear uma pensão para o amparo das mesmas. Sómente em circunstancias muito excepcionaes, como recompensa a serviços extraordinarios e notaveis sacrificios pessoas de um militar é que se poderá justificar uma outra pensão addicional.

A facilidade com que estas protenções descabidas tecem obtido agasalho no seio da representação nacional, está dia a dia desenvolvendo os appetites e accumulando peradissimo encargo para o Thesouro, derramando-se uma parte já notável dos impostos arrecadados no bolso de uma cohorte de parasitas, que tondo todos os dias a tornar-se mais numerosa e impertinente em suas solicitações.

A Comissão pensa que já é tempo de parar-se no caminho da condescendencia que se transforma em abuso, tanto mais quanto o dinheiro dado ao parasitismo, por pouco quo seja, faz falta a orçamentos que difficilmente são equilibrados. E não convém também esquecer quo esse dinheiro é arrancado do esforço dos que trabalham e produzem. Por sua natureza deve ser multissimo limitado o direito que tem o Con-

gresso de distribuir o imposto em esmolas, dadivas ou pensões.

A Comissão de Finanças, julgando que a petição era já este aquinhada com o seu meio soldo e não ter provado que o seu marido houvesse praticado serviços excepcionais, de alto relevo e não comuns em sua carreira militar, de modo a que a Nação se julgue no dever de dar-lhe uma recompensa postuma, aconselha a rejeição da proposição.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1905.
—*Peliciano Penna, presidente.—Ramiro Barcellos, relator.—F. Glycerio.—J. Joaquim de Souza.—João Pinheiro da Silva.—Urbano do Góvâa.—A. Azeredo.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 86, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. Fica concedida a D. Antonia Henriqueta Antunes Mastra a pensão mensal de 75\$000; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 20 de agosto de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães, Presidente.—Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretário.—Joaquim de Souza Pires Ferreira, 4º Secretário.—A imprimir.*

N. 34 — 1905

Em data de 16 de novembro do anno passado, requereu o bacharel João do Siqueira Cavalcanti, juiz da comarca do Território do Acre, um anno de licença, com todos os vencimentos, à Câmara dos Deputados.

Allega o petionário que a molestia, que o atacou, foi adquirida quando, no exercício do cargo que ocupa, teve necessidade de velhar-se em contacto com as forças do exército, mandadas pelo Governo para o Estado do Amazonas, na possibilidade de uma guerra, na qual caso se realizasse, teria tomado parte.

Si o petionário, como diz, estava no exercício do seu cargo de juiz da comarca no território do Acre, não podia estar com as forças destacadas em Manaus, em expedição para as nossas fronteiras do Perú, e disposto a acompanhá-las para tomar parte na guerra, em sua qualidade de capitão honrado do exército. Essa alegação, em vez de servir favoravelmente à sua intenção de ser licenciado, demonstra antes que, em vez de seguir a ocupar a sua comarca, deixava-se ficar em Manaus na intenção de exercer função diversa daquela de que estava investido.

Sendo o petionário um funcionário federal, o estando em Manaus medicos militares para formar junta de inspeção, o seu requerimento vem instruído com a pública forma de dois atestados graciosos, devendo vir acompanhado de uma acta da inspeção da junta militar.

A proposição da Câmara dos Deputados não atendeu *in toto* ao requerimento, pois que, em vez de um anno, concedeu ao petionário apenas três meses de licença.

Considerando, porém, que o requerimento é de outubro do anno passado e que já oito meses são decorridos desse dia, tudo leva a crer que, ou a licença não é mais necessária, ou não mais aproveita ao requerente. Acerca devo-se notar que a concessão de licença de menos de seis meses é da competência do Poder Executivo, a quem o juiz requerente se dirigiu si, de facto, ainda precisar desses três meses de licença.

Esta Comissão aproveita o ensejo para chamar a atenção do Senado para o abuso que se vai arraigando no funcionalismo da República, em relação aos frequentes pedidos de licença ao Poder Legislativo, cujas condescendências, a esse respeito, em muito tempo concorrida para a desorganização dos serviços públicos, e para a geral indisciplina que vai se alastrando por toda a parte. Estas licenças, que deveriam constituir exceção rara, se estão a dar, como regra, a quem quer que as vem requerer e chegam, muitas vezes, a encher as ordens do dia das Casas do Congresso.

A Comissão de Finanças pensa que, por sua parte, deve o Senado por cobra a tal abuso.

No que diz respeito à proposição, tendo em vista os motivos expostos, é a Comissão do parcer que não seja aprovada.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1905.
—*Peliciano Penna, Presidente.—Ramiro Barcellos, relator.—F. Glycerio.—J. Joaquim de Souza.—João Pinheiro da Silva.—Urbano do Góvâa.—A. Azeredo.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 108, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional resolve :

Artigo único. Fica concedida ao bacharel João do Siqueira Cavalcanti, juiz da comarca do Território do Acre, uma licença de três meses, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Câmara dos Deputados, 17 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães, Presi-*

dente.—*Manoel de Alencar Guimardes, 1º Secretario.*—*Joaquim de L. Pires Ferreira, 4º Secretario.*

N. 35 — 1905

A Comissão de Finanças examinou a proposta da Câmara dos Deputados, n. 173 de 1904, pela qual é autorizado o Sr. Presidente da República a conceder à Associação Protectora dos Homens do Mar o usofruto, pelo prazo de 30 anos, da ilha da Boa Viagem e de suas bensfeitorias, para o fim de ser estabelecido nela um posto de socorros e depósito do respectivo material, com a clausula porém, da utilização da ilha e suas bensfeitorias, no caso de defesa nacional.

O projecto fôrça apresentado pela Comissão de Finanças da Câmara sobre petição daquella Associação, depois de ouvido o Sr. Ministro da Marinha, o qual, em sua informação, opina pela conveniencia da concessão pedida, desde que o Governo possa utilizar-se da ilha quando convier à defesa nacional; e de acordo com esta informação está a proposição de que ora se trata.

Consta do Aviso de 6 de agosto de 1896 que es o usofruto fôrça pedido e concedido, sendo, porém, a Associação obrigada a entregar a ilha, caso fosse exigida, no prazo de 24 horas, sem direito de quaisquer bensfeitorias que por ventura houvesse feito.

Não convindo à Associação o usofruto a título *precário*, pois, como diz, lho seria difícil sonâo impossível em 24 horas achar acomodação para seu material, em seu gênero especial, o que envolveria construções de novas carreiras para suas embarcações; miudas, docas para as do oceano, abrigo para as guarriças e tudo mais que acompanha uma remoção de tal ordem, requereu de novo ao Governo, pedindo anulação da citada clausula, por um contrato, a fixação de um prazo de 30 a 50 anos, a juízo do Governo, dentro do qual a mesma Associação podesse, por meio de combinações que julgasse acertadas, tornar-se numa verdadeira instituição de utilidade pública, humanitária e de indeclinável necessidade, como os factos por demais notários e tristes passados mesmos dentro de nossa bahia o tem luctuosamente provado.

O despacho que obtive foi este e não podia ser outro: «Recorra ao Poder Legislativo».

E depois de bem justificar o seu pedido ao Congresso termina assim:

«Não se trata Srs. Membros do Congresso Nacional de cossão ou alienação do um proprio nacional, mas sim do aproveitamento pela utilização ao bem da União, altamente estragados pela ação do tempo e outras proposições.

causas conhecidas, para uma instituição de reconhecida necessidade, grandemente humanitária, que ali vise estabelecer serviço de carácter verdadeiramente público e que em alguns países se acham sob a protecção dos respectivos Governos, que os dotam generosamente.

Reconhecida a necessidade de iniciar serviços de tal ordem em nosso País, a Associação Protectora dos Homens do Mar, que tomou a si esse encargo, espera favorável despacho.»

A Comissão de Finanças nada tem a oppor, antes parecendo-lhe de utilidade pública a autorização concedida ao Governo, opina pela aprovação da proposição da Câmara.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1905.
—*Feliciano Peixoto, presidente.*—*J. Joaquim de Souza, relator.*—*Ramiro Barcellos.*—*A. Azereedo.*—*Urbano de Carvalho.*—*José Pinheiro.*
—*F. Glycerio.*

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, N. 173, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da República autorizado, pelo Ministério da Marinha, a conceder à Associação Protectora dos Homens do Mar, o usofruto da ilha da Boa Viagem e de suas bensfeitorias para o fim de ser estabelecido nela um posto de socorros e depósito do respectivo material.

Art. 2.º Na concessão será determinado o prazo de 30 anos do usofruto e estipulada a clausula da utilização da ilha e suas bensfeitorias no caso de defesa nacional.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 23 de novembro de 1905. —*F. de Paula O. Guimardes, Presidente.*—*Manoel de Alencar Guimardes, 1º Secretario.*—*Joaquim de L. Pires Ferreira 4º Secretario.*

N. 36 — 1905

A Comissão de Finanças, tendo em vista o luminoso parecer da Comissão de Justiça e Legislação, do 29 de maio do corrente anno, relativo à proposição da Câmara dos Deputados, que releva a D. Edmundo Duarte Silva a prescrição em que incorreram suas congregações de conego da ex-capela imperial, e do parecer que o Senado aprovou a referida proposição.

Se assim resolver o Senado terá concedido na presente sessão legislativa os seguintes créditos

| | Papel | ouro | |
|--------------------|-------------|------|--|
| 1 supplementar... | 239.223.837 | \$ | |
| 3 extraordinaries. | 9.525.500 | \$ | |
| 2 especiaes,..... | 227.700.500 | \$ | |
| Total | 476.448.837 | \$ | |

Sala das Comissões, 23 de junho de 1905.
— *Feliciano Penna*, Presidente. — *Ramiro Barcellos*, relator. — *F. Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*. — *José Pinheiro da Silva*. — *Urbano de Gouvêa*. — *A. Azevedo*.

A Comissão da Justiça e Legislação é de parecer que seja aceita e aprovada pelo Senado a proposição da Câmara dos Deputados, n.º 176, de 1904, ralevando a D. Eduardo Duarte e Silva, bispo de Goyaz, a prescrição em que incorreram suas congruas como conego da ex-capella imperial, na importância de 8.000\$, abrindo-se para este fim o necessário crédito.

Antes, porém, de fundamentar seu parecer e para maior esclarecimento do Senado, fará perfunctorio histórico do caso, segundo os documentos juntos, que não confusos, mas não prejudicam a solução jurídica da questão. São confusos porque desses documentos não constam os motivos pelos quais incorreram em prescrição as congruas referidas: si por ter o interessado negligenciado quanto ao recebimento, deixando correr, sem interrupção, o lapso de tempo da respectiva prescrição; si por lhe terem sido negadas pelo facto do acesso do conego da ex Capella Imperial ao cargo de bispo de Goyaz; applicando-se então o princípio da renúncia tacita do benefício menor por aceitação, do benefício maior, hipóteses estas do que se cogitará posteriormente.

Tendo o referido bispo requerido em 1903 que fosse consignada verba no orçamento para o pagamento das congruas, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara dos Deputados, em 23 de outubro desse ano, reconhecendo o direito do suplicante, foi, porém, de parecer que ao Governo, e não ao Poder Legislativo, si deveria dirigir, pois, aquello é a quem compete a execução das leis, ordenando os pagamentos.

A Comissão de Orçamento da mesma Câmara, em parecer de 21 de dezembro do mesmo ano (depois de ouvido o Governo e informando este estar prescrita a dívida, nos termos do art. 3º do decreto n.º 857, de 12 de novembro de 1851), considerando-a prescrita, opinou não dever a Câmara entender no pedido. O ofício do Governo, a

que se refere o parecer, não está junto; mas, do mesmo parecer se collico que aquele não contesta o direito, e sim o considera prescripto. Pelo que, em 16 de julho de 1904, foi requerida a relevação da prescrição; o que foi atendido pela dita Comissão de Constituição, que, em longo e bem deduzido parecer, aceito pela Comissão de Orçamento, ofereceu o projecto de lei, ora sujeito à apreciação do Senado.

Sobre o caso a jurisprudência administrativa, como sempre entre nós, é variada e vacilante. Na actos do Governo (avisos) doutrinando—que os serventuários do culto católico são funcionários aposentados ou proprietários vitalícios de cargos extintos; tondo o decreto n.º 119 A lhes garantido a congrua em respeito aos seus direitos adquiridos, applicando-lhes, portanto, os princípios jurídicos referentes aos funcionários públicos aposentados e direitos adquiridos.

Ha-os também em sentido opposto, considerando a garantia da congrua com pensão.

Parce a Comissão que os avisos d.º 27 de fevereiro de 1902 e 25 de junho de 1896 (e não 26 de julho, como está citado no parecer de 23 de outubro de 1893 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara dos Deputados) resolvem criteriosamente a questão.

O segundo (25 de junho de 1896) referente ao conego da cathedral de S. Luiz do Maranhão, Leopoldo Damasceno Ferreira, que também exercia o cargo de leitor do Lycée Maranhense, doutrina: que o vencimento da congrua, garantido aos serventuários do culto católico, só por esta qualidade é considerada pensão; não podendo estes serventuários ser equiparados aos funcionários aposentados, como declara o aviso de 20 de maio de 1891, que os comprehendeu na disposição do art. 33 da lei n.º 3.396, de 24 de novembro de 1888, pelo que, além da alludida congrua, devem perceber os vencimentos provenientes de qualquer emprego que exerçam.

De facto, como considerar os funcionários aposentados, si continuam no exercício das respectivas funções eclesiásticas?

Como considerar os proprietários vitalícios de cargos extintos, si tais funções continuam a ser exercidas e não foram extintas, ante toleradas e permitidas?

O primeiro (27 de fevereiro de 1902) referente a D. Silveiro Gonçalves Pimenta, quando tomou posse do cargo de bispo de Mariana, tendo anteriormente exercido o da arcebispo do Cabido da cathedral, vigário geral e provisori da respectiva diocese, doutrina: que pelo decreto n.º 119 A, de 7 de janeiro de 1890, o Governo Provisorio, no pleno exercício da soberania, instituiu para os serven-

tuários do culto cathólico, então, em exercício de funções pelas quais percebiam congruas, uma pensão, em benefício sem condições, como um favor pessoal; portanto, imune da ligação com a legislação anterior, não lhes tendo aplicação o princípio da renúncia tacita de benefício menor por aceitação de benefício maior; aplicação esta que só tem cabimento tratando-se de funções activas não acumuláveis, não só por motivo de impedimento hierárquico, mas também por proibição legal. Neste caso tem toda a analogia, idêntica ao ora sujeito à aprovação do Senado, no qual não se realiza a aceitação de um benefício maior que possa importar a renúncia tacita, jurídica de um benefício menor, e sim tão sómente superioridade hierárquica.

De facto, o citado decreto n. 119 A, de 1890 teve em vista a abolição da religião do Estado, cujas leis fundamentais, como diz Simão Bolívar, são sómente as garantias dos direitos políticos e civis, aos quais a nenhum toca a religião, que é de natureza indissociável na ordem social e pertence à moral intelectual (Barbalho, comentário ao artigo 11 n. 2 da Constituição); facultando, porém, o exercício do culto e reconhecendo a personalidade jurídica a todas as igrejas e confissões religiosas. Nada extinguiu; separou apenas.

Por acto de equidade e boa política, como diz Barbalho, citado, a União obrigou-se a continuar a prover à congrua, sustentação dos serventuários do culto cathólico, então, existentes.

Sendo assim, nada mais fez do que conceder-lhes uma pensão, um benefício, como um favor pessoal e sem restrição alguma, à qual tem direito enquanto vivos; tanto assim que o mesmo artigo (6º) do decreto citado n. 119 A, de 1890, que manda prover a essa congrua, subvençânia também às cadeiras dos seminários, mas por um anno sómente, restringindo, portanto.

Este decreto, pois, não os aposentou e muito menos extinguiu suas funções, que continuam a ser exercidas.

De acordo com os pareceres das referidas Comissões da Câmara dos Deputados, parece a esta Comissão imune de toda e qualquer dúvida—que os serventuários do culto católico a quo se refere o dispositivo do art. 6º citado do decreto n. 119 A, de 7 de Janeiro de 1890, ainda que tenham sido elevados posteriormente as mais altas dignidades da Igreja, não perdem a subvenção do mesmo artigo.

Quanto à relevação da prescrição, ora pedida, a Comissão é de parecer, invocando os diversos precedentes e obedecendo aos princípios da equidade e coherentia, que

seja atendido, adoptando o Senado a proposta vindia da Câmara dos Deputados, sujeita à sua apreciação.

A Comissão discorda das razões pelas quais a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara dos Deputados, no seu parecer de 29 de agosto de 1904, releva a prescrição requerida, aceitando-a, porém, por outros fundamentos.

A disposição do decreto n. 857, do 12 de novembro de 1851, estabelecendo para as dívidas passivas da Nação a prescrição de cinco anos, não destoa do preceito constitucional, que aboliu os privilégios e instituiu a igualdade de todos perante a lei.

O mais que se pode dizer é — que a nossa legislação em matéria de prescrição é iníqua e deve ser alterada, *signanter* quanto à Fazenda Nacional.

Infelizmente ainda somos regidos pelo citado decreto n. 857, de 1851, em vigor, *ex-vi* do art. 83 da Constituição. Este decreto para a prescrição das dívidas passivas da Fazenda Pública estabelece o lapso de tempo de cinco anos; quando para as activas o de 40! Enquanto, porém, não for abrogado, devo ser, e o tem sido uniformemente cumprido.

A prescrição é regida pelo Direito Civil, que, fundado na presumção de pagamento, que resulta da necessidade que tem os credores de suas dívidas, de serem embolsados seu demora de seus créditos, e do hábito em que se estende a pagar as dívidas promptamente, estabelece diversas classes de prescrição, diversificando o lapso de tempo à medida dos interesses de ordem económica e jurídica, em paga. Além da prescrição negativa ou extintiva, ordinária de 30 anos, há muitas outras de menor lapso de tempo de 15, 5, 3 e 1 anos, de três meses, etc., com o objectivo de fixar o mais possível o direito e evitar litígios, sempre fatais. Todas estas, então, também serem o preceito constitucional do art. 72, § 2º da Constituição. O preceito deste parágrafo não é novo, antes foi transportado do art. 179 n. 13 da Constituição do Império, em cujo domínio nenhuma dúvida foi suscitada quanto ao assunto de que nos ocupamos.

O citado decreto de 1851 é tão iníquo que faz incorrer na prescrição, importando a completa exonerânia da Fazenda Nacional do pagamento da dívida, só pelo lapso de tempo decorrido, independentemente do requisito da boa fôr, que consiste na ignorância da obrigação, socorrendo ao devedor que não tem legitimo motivo que o persuada que está paga a dívida que elle mesmo contraiu; o que só deveria ser admissível, isto é, som distinção do bon cu má fôr, na de 30 ou mais annos.

E' este o preceito da Ord. Liv. 4º Tit 7º, que se considera revogada pela lei de 18 de agosto de 1769; sendo certo, porém, que, não obstante opiniões autorizadas em contrário, é hoje doutrina corrente—que a boa ou má fé, não só pode verificarse na prescrição extintiva; bastando para isto tão somente o lapso de tempo; considerando-se que é só motivada pela negligencia do credor, quando nos parece, devem ser na legitima presunção de pagamento, persuadido o devedor de estar paga a dívida que elle mesmo contraiu. E' um castigo à boa fé, a condescendência dos credores e protecção aos maus pagadores.

A comissão, porém, invocando os muitos precedentes referentes à revelação de prescrições *Signantar a Deputados* que deixaram prescrever subsídios, e à equidade, sendo o Poder Legislativo o único competente para aliviar ou relevar a prescrição em que haja incorrido alguma dívida ou reclamação contra a Fazenda, e do parecer que seja adotada a proposição vindia da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1905.—*Oliveira Figueiredo*, presidente interino pola conclusão.—*Martins Torres*, relator.—*Gama e Mello*.—*J. M. Metello*.

**PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,
Nº 176, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. E' relevada a D. Eduardo Duarte Silva a prescrição em que oco reiram suas congruas como conego da ex-Capella Imperial, na importancia de 8:000\$00, arrendo-se para esso fim o necessário crédito.

Camara dos Deputados, 26 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario, —*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A Imprimir.

N. 37 — 1905

Os Srs. Robert Blosset & Hermanos, negociantes em Posadas, na Republica Argentina, fizeram vários fornecimentos à Colonia Militar do Iguassú, no correr do anno de 1896-97 tendo sido pagos ate hoje da importância respectiva.

Recorreram diversas vozes ao Ministerio da Guerra, apresentando contas que não foram julgadas suficientemente documentadas, fazendo-se as exigências rigorosas da apresentação de *contas descremadas* e não em globo.

Os requerentes allegaram ter efectuado a entrega dos documentos exigidos ao director militar da Colonia, então em exercicio, tenente Edimundo Francisco Xavier de Barros; juntaram uma declaração escrita, do mesmo em tal sentido; o seu successor coronel Torres Homem informou igualmente terem sido feitos os fornecimentos; apresentara n' também um extracto detalhado dos seus livros commerciaes, comprabante da dívida e a Directoria Geral da Contabilidade da Guerra, do mesmo modo que o Consultor Geral da Republica, opinaram que se devia efectuar o pagamento.

O pedido de pagamento dos Srs. Robert Blosset & Hermanos consta de duas partes: —uma do capital do fornecimento, na importancia de 16:419\$750 e a outra dos respectivos juros da mora que estes senhores computaram em 10:330\$000 e mais o que se vencesse ate o efectivo embolso.

O pagamento dos juros se impugna com estes fundamentos: no acto em que a firma commercial enectou as suas transacções, sem contrato, não se estipulou a condição do pagamento de juros; da demora do pagamento é principal responsável a dita firma, cujo primeiro requerimento ao Ministerio da Guerra é de 18 de agosto de 1900; obtido o ultimo despacho em 1901, as exigencias nesse contidas só foram cumpridas pelos requerentes em setembro de 1903; e por ultimo o aviso de 4 de abril de 1846 declara que «a Fazenda Nacional não se imputam juros por contas correntes dos seus credores ordinarios, salvo contrato expresso».

O Ministro da Guerra representou então a Sr. Presidente da Republica pedindo que fosse solicitado do Congresso Nacional a abertura do credito especial de 16:419\$750 para o pagamento em questão; a solicitação foi feita em mensagem presidencial de 24 de agosto do anno passado e a Camara votou a proposição n.º 178, de 1904, que foi apresentada ao Comissão de Finanças para este parecer.

Examinados, attentamente, os antecedentes e fundamentos do pedido a Comissão e de parecer que o mesmo seja attendido e aprovada a dita proposição.

Com a aprovação deste e edito torna o Senado na presente sessão comuns os seguintes:

| | Papel | Ouro |
|--------------------|---------------|------|
| 1 suplementar... | 239:223\$6.47 | \$ |
| 3 extraordinarios. | 9:525\$000 | \$ |
| 3 especiales..... | 224:910\$750 | \$ |
| Total..... | 402:808\$387 | \$ |

Sala das Comissões, 23 de junho de 1905.
Feliciano Penna, presidente.—*José Pinheiro*

da Silva, relator.—Ramiro Barcellos.—A. Azevedo.—Urbano de Gouvêa.—J. Joaquim de Souza.—Francisco Glycerio.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional.—Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o crédito especial de 16:419\$750 para ocorrer ao pagamento a Robert Blosset & Hermanos dos fornecimentos feitos em 1896 à Colonia Militar junto à Foz do Iguaçú, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido crédito.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1904.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, N. 178, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo único. E' o Presidente da República autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o crédito extraordinário de 16:419\$750 para ocorrer ao pagamento devido a Robert Blosset & Hermanos, de fornecimentos feitos em 1896 à Colonia Militar junto à Foz do Iguaçú.

Câmara dos Deputados, 27 de agosto de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães, Presidente.* —*Manoel da Alencar Guimaraes, 1º Secretário.* —*Joaquim de Lima Pires Ferreira, 4º Secretário.* — A imprimir.

N. 38—1905

Em requerimento (n. 26 de 1904) datado de 23 de agosto de 1904, requer D. Luiza Ferro Cardoso, viúva do Dr. Daniel Pedro Ferro Cardoso, que, à vista dos sérios embaraços com que luta para manter-se, lhe seja concedida uma pensão.

A Comissão de Finanças, do acordo com a praxe que estabeleceu, é do parecer que o Senado indefira a petição.

Sala das Comissões, 23 do dezembro de 1905. — *Feliciano Penna, presidente.* — *F. Glycerio.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Jodo Pinheiro.* — *Urbano de Gouvêa.* — *A. Azevedo.* — *Ramiro Barcellos.* — A imprimir

N. 39—1905

Em relação ao requerimento (n. 27 de 1904) datado de 25 de agosto de 1904 em que Dona Guilhermina Cecília do Barros requer,

para si a pensão que percebia sua falecida mãe D. Anna Joaquina de Loivas Barros, a Comissão de Finanças pensa dever aconselhar o indeferimento por subsistirem os mesmos motivos que levaram o Senado a aprovar o parecer desta Comissão, não contrariando o pedido da petição, de 15 de julho de 1902.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1905. — *Feliciano Penna, Presidente.* — *A. Azevedo, relator.* — *F. Glycerio.* — *Urbano de Gouvêa.* — *Jodo Pinheiro.* — *Ramiro Barcellos.* — *J. Joaquim de Souza.* — A imprimir.

N. 40 — 1905

De acordo com os fundamentos do parecer dado pela Comissão de Marinha e Guerra sobre o requerimento n. 15, de 1903, de D. Julia dos Santos Marques Nascentes, pedindo um anno de licença, com todos os vencimentos, para seu sobrinho Francisco Joaquim Marques da Rocha, tenente do exército, a Comissão de Finanças e também de parecer que o citado requerimento seja archivado.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1905. — *Feliciano Penna, Presidente.* — *A. Azevedo, relator.* — *F. Glycerio.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Jodo Pinheiro da Silva.* — *Urbano de Gouvêa.* — *Ramiro Barcellos.*

Em requerimento datado de 10 de julho de 1903, requer D. Julia dos Santos Marques Nascentes um anno de licença, com todos os vencimentos, para seu sobrinho Francisco Joaquim Marques da Rocha, tenente do 31º batalhão do exército.

Já tendo sido rejeitada, pelo Senado, uma proposição da Câmara dos Deputados, que autorizava a concessão do favor solicitado no requerimento ora sujeito a estudo, a Comissão de Marinha e Guerra e de parecer que seja elle archivado.

Sala das Comissões, 23 de julho de 1904. — *Almeida Barreto.* — *Julio Fraga.* — *Belfort Vieira.* — A imprimir.

O SR. HERCULANO BANDEIRA — Peço a V. Ex. consulte o Senado sobre si concede urgência para que a proposição da Câmara dos Deputados, n. 174, com parecer favorável das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças do Senado, equiparando as idades límites dos oficiais dos corpos de saúde do exército e da armada, faça parte da ordem do dia de amanhã.

Consultado, o Senado concede a urgência requerida.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a quoiram para assunto de expediente. (*Pausa*).

Ninguém pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 147, de 1904, equiparando as idades limites para a reforma voluntaria ou compulsória das oficiais dos corpos de saúde do exército e da armada ;

2^a discussão do projecto do Senado n. 14, de 1904, autorizando o Governo a transferir ao domínio da Municipalidade do Distrito Federal, sem ônus, diferentes propriedades nacionais ;

2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 239, de 1903, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito de 239:223\$037, suplementar à verba — Alfândegas — e destinado a pagamento das porcentagens devidas a emprégados das alfândegas;

2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 139, de 1904, autorizando o Presidente da República a computar, para a apontadaria do emprégado público Antônio Rodrigues de Loureiro Fraga, o tempo em que serviu como professor público privado na antiga província de Sergipe.

Lovanta-se a sessão ao meio-dia e 55 minutos.

—
41^a SESSÃO EM 27 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia abro-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sil Peixoto, Sylvio Nery, Manuel Barata, Gomes do Castro, Bel-fort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordel o, Gamma e Mollo, Walfrido Loal, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarle, Coelho e Campos, Virgílio Dalmazio, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Policiano Pómla,

Francisco Glycerio, Urbano de Gouveia, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brasílio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (33).

Deixam de comparecer, com causa partícipada, os Srs. Ferreira Chaves, Jenilhas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Benedicto Leite, Nogueira Paranaíba, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Volio, Rosa e Silva, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Felippe Schmidt e Hercílio Luz (28).

E lida, posta em discussão e sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

REFORMA COMPULSÓRIA

Entra em 2^a discussão, com os pareceres favoráveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 147, de 1904, equiparando as idades limites para a reforma voluntaria ou compulsória das oficiais dos corpos de saúde do exército e da armada.

O Sr. Pires Ferreira mostrou minuciosamente a inconveniência e a inopportunitade de se tratar agora desta matéria, porque está em estudos na Comissão de Marinha e Guerra um projecto geral sobre a reforma compulsória dos oficiais combatentes do exército e da marinha e respectivas classes anexas.

O Sr. Herculano Bandeira (*) — Sr. Presidente, pouco conheço do projecto em discussão, para o qual requerí dispensa de distribuição dos avisos dos pareceres, afim de ser incluído na ordem do dia de hoje a pedido do nosso illustre collega Felippe Schmidt. Fazendo o nosso collega parte da Comissão de Marinha e Guerra, não vejo razão no pedido do nobre Senador

(*) Este documento não foi revisado pelo orador.

polo Pianhy, no sentido de voltar o projecto a essa Comissão, desde que ella já se manifestou a respeito.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA — Pareceres que foram publicados no *Diário do Congresso*.

O Sr. HERCULANO BANDEIRA — Si a Comissão de Marinha e Guerra está tratando de outro projecto que remodela a reforma compulsória dos oficiais de terra e mar, o Senado tem em suas mãos um meio de satisfazer aos desejos do nobre Senador pelo Pianhy — rejeitar o projecto e não consentir que elle volte à Comissão.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA — O projecto em debate, uma vez transformado em lei, trará grandes economias aos cofres públicos, porque demora a compulsória.

O Sr. BRASILIO DA LUZ — Eu não sou por que se ha de estabelecer um privilégio — e a tanto equivaler — o favor de um grupo, prejudicando outros.

O Sr. HERCULANO BANDEIRA — Neste caso rejeitam o projecto, fazê-lo, Sr. Presidente, voltar à Comissão de Marinha e Guerra, é, implicitamente, criar dificuldades aos pareceres das Comissões de Finanças e Marinha e Guerra já publicados no *Diário do Congresso*.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS (*)

Sr. Presidente, o que pede o honrado representante do Pianhy é contrario a todas as praxes do Senado. O parecer da Comissão de Marinha e Guerra está appenso ao projecto que dissentimos.

É certo que S. Ex. assignou vencido, mas a maioria da Comissão deu parecer a favor do projecto.

O Sr. PIRES FERREIRA — É verdade.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — A Mesa tinha decidido que o projecto fosse à Comissão de Marinha e Guerra e depois à de Finanças. Esta aceitou o parecer da de Marinha e Guerra, attendendo a que o projecto traz, de facto, grandes vantagens para o Tesouro.

O projecto é realmente vantajoso, porque adia a época da compulsória para a classe media do exercito.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA — Apoiado.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Que faz o projecto?

Impede que estejam dous funcionários da mesma categoria a receber pelo serviço de um só; porque, compulsado um, outro é promovido, e terceiro chamado para exercer

as funções do segundo, de modo que flea o Tesouro na obrigação de pagar a reforma do que foi empulsado e a actividade dos outros funcionários em exercício.

Nesse ponto de vista a Comissão não podia deixar de dar parecer favorável ao projecto.

Quanto ao que pede o ilustre Senador, isto é, que o projecto volte à Comissão de Marinha e Guerra, é tudo quanto ha de mais contrário às regras e praxes do Senado. A Comissão de Marinha e Guerra já emitiu o seu parecer; S. Ex. assignou vencido, já o disse, mas a maioria da Comissão deu parecer.

Antes de decidir esta questão, pergunto: para que remeter o projecto à Comissão desde que não teve emendas?

Sorri contra as praxes do Senado; nunca se viu isto aqui!

O Sr. PIRES FERREIRA — Tantas vezes! Convidou o nobre Senador a ler os anais desta Casa.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Pedir-se que um projecto com o parecer de uma das Comissões volte à esta mesma Comissão para emitir outro parecer antes do primeiro ser votado é coisa que nunca se fez no Senado!

O Sr. PIRES FERREIRA — Não é disto que se trata.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Foi o que V. Ex. pediu.

É facil comprehender que não ha relação nenhuma entre a discussão deste projecto e o projecto geral ainda em estudos que tem em mente o Ilustre Senador.

O Sr. PIRES FERREIRA — Esto é parte componente do outro.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Todos nós sabemos que nas classes armadas o serviço difere essencialmente e por isso mesmo não se pode exigir que a lei da compulsória seja a mesma para todas as classes.

O machinista, por exemplo, que vive no interior pouco arrejado dos navios, quasi em contacto com o fogo, sujeito a ter a sua saúde alterada por esse ambiente pouco hygienico, não pode ser igualado, para os efeitos da compulsória, aos oficiais combatentes, assim como estes não devem ser equiparados nos oficiais do corpo de saúde, que, por sua vez, vivem menos expostos em sua saúde e robustez.

Acresce ainda que as condições que os oficiais combatentes perdem com a idade, são a favor da permanencia dos medios no exercito, porque, quanto mais longa e variada for a sua experiência e prática, mais

(*) Este discurso não foi recitado pelo orador.

aptos estão, na sua profissão, salvo os casos de invalidez, a prestar socorro. Isso não pede acontecer com os oficiais de fletira, que precisam ter resistência física para os combates corpo a corpo, marchas em dias chuvosos, sem alimentação regular e conveniente.

A reforma compulsória portanto deve ser diferente para cada classe dos corpos do exercito.

Nestas condições, não vejo porque se ha de subordinar o estudo e opinião do Senado sobre a reforma compulsória dos oficiais medicos do exercito ás idéas que possa ter sobre a compulsória em geral. O assumpto deve ser estudado separadamente.

Assim, pois, Sr. Presidente, estando o projecto de que se trata com os pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e Finanças, não sei porque se deva interromper a sua discussão.

O nobre Senador polo Piauhy pôde fazel-o voltar à Comissão apresentando uma emenda, mas os motivos por S. Ex., aliegados não procedem. A minha opinião é que o Senado pode perfeitamente dissentir e resolver sobre o assumpto, uma vez que os pareceres das duas Comissões ahi estão para esclarecê-lo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira insistiu nas considerações já feitas, accentuando com outros argumentos a inopportunidade da discussão do projecto e a necessidade de ser esta questão tratada franca e largamente.

Vem à Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

EMENDA

Diga-se: «Continuam em vigor as actuais tabellas de idades exigidas para a reforma compulsória no exercito e na armada.»—*Pires Ferreira.*

O Sr. Julio FROTA—^(*) Sr. Presidente, a emenda que acaba de apresentar o illustre collega, representante do Piauhy, digno membro da Comissão de Marinha e Guerra, parece que não devia ser aceita. O Senado tem um meio de attender ás razões enunciadas pelo nobre Senador, regeitando a proposição.

O Sr. H. BANDEIRA—Apoiado.

O Sr. JULIO FROTA—Isto não é emenda, porque não considero emenda mandar continuar em vigor o que já está em vigor. Pelo menos esta emenda é desnecessária.

O Sr. PIRES FERREIRA—Não, senhor.

O Sr. JULIO FROTA—O Senado se pronunciará a respeito da emenda do nobre Senador regeitando a proposição; por outras palavras: regeitada a proposição, estará atendido o desejo do nobre Senador pelo Piauhy.

Agora, Sr. Presidente, vou tratar dos argumentos do honrado Senador a propósito da proposição. Propositamente tratará o primeiro do argumento sugerido por S. Ex. em ultimo lugar, isto é, que a proposição deve ir à Comissão de Marinha e Guerra para que esta se pronuncie com franqueza.

O Sr. PIRES FERREIRA—Em relação á compulsória, cotejando este projecto com o que está sendo objecto de estudo.

O Sr. JULIO FROTA—Este parecer da Comissão de Marinha e Guerra é do anno passado e este anno, indo a proposição à Comissão de Finanças, esta, concordando completamente com ella, deu parecer favorável.

A Comissão de Marinha e Guerra era então presidida pelo saudoso Sr. Almeida Barreto; e estou certo de que, se S. Ex. não tivesse desaparecido deste mundo, responderia com muito mais competencia do que eu ao nobre Senador polo Piauhy.

O Sr. PIRES FERREIRA—Não apoiado.

O Sr. JULIO FROTA—Faziam parte da Comissão de Marinha e Guerra eu, o Sr. Senador Belfort, o Sr. Senador Felipe Schmidt, o Sr. Senador Pires Ferreira e o saudoso Marechal Barreto; e os quatro em maioria foram de opinião que se desse parecer favorável á proposição da Camara, principalmente tendo em vista, não só a economia como o preccito constitucional que determina que as vantagens de uma classe de oficiais não podem ser diferentes das do outros.

O nobre Senador realmente assignou vencido na occasião em que esse parecer foi lavrado, e agora está defendendo cabalmente, com aquella competencia que lhe é peculiar, o seu voto.

Então eu fazia parte dos quatro que votaram a favor da proposição e, estando presente, vou responder ao nobre Senador.

O Sr. PIRES FERREIRA—Sim, Sr.

O Sr. JULIO FROTA—S. Ex. encarou o projecto como se visasse elle acabar com a compulsória. Entretanto, quem quer que leia a proposição verificará apenas que se trata de equiparar as idades para a compulsória, quer para o corpo de saude da armada, quer para o corpo de saude do exercito.

^(*) Este discurso não foi revisado pelo erado.

Não vejo onde o inconveniente do se votar um projecto que trata da compulsoria dos officiaes dos corpos de saude do exercito e armada, porque outro projecto sobre a reforma compulsoria esti se,ido objecto de estudo na Comissão de Marinha e Guerra. Não vejo inconveniente nisso, porque entendo que se a Comissão julgar aproveitável a disposição deste projecto que disentimos, falohá, si entender quo deve alterar tudo quanto neste se contem também poderá fazel-o.

Este projecto veio o anno passado da Camara dos Deputados e só agora é que foi dado á discussão, e assim, si alguma cousa ha a alterar, ainda resta tempo.

Dá-se ainda outra circunstancia e é que, si algum Sr. Senador desejar discutir esta proposição, porque o avulso não foi distribuído no Senado, ou li os pareceres no *Diário do Congresso*, porque tenho o cuidado de ler tudo quanto interessa á ordem do dia — poderá fazel-o na terceira discussão, também occasião azada para apresentação de emendas.

Não ha, por conseguinte, nenhum inconveniente em quo a proposição seja votada em 2^a discussão, porque ha ainda terceira para debatelo.

Na terceira discussão quem quizer poderá discutir cabalmente o projecto e o parecer, apresentando as emendas que julgar convenientes.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

«Sejam equiparadas as idades dos officiaes do corpo de saude da armada, respectivamente, as dos officiaes do corpo de engenheiros do exercito.» — *Brasílio da Luz*.

O Sr. Ramiro Barcellos (*)— Sr. Presidente, a emenda do illustre Senador pelo Piauhy é de certo modo original.

S. Ex. apresenta como emenda uma cousa que não o é, pois que importa na suppressão de todo o projecto.

O projecto manda que a actual tabella que regula a reforma compulsoria dos medicos do exercito seja levada a tal numero de annos e o nobre Senador redigiu a sua emenda mandando que continue em vigor a tabella vigente.

Isto não é emenda!

O Sr. PIRES FERREIRA— É emenda.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS— Não é tal.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

O Sr. PIRES FERREIRA— Eu vou provar a V. Ex.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS— Como pode ser isto emenda, se V. Ex. supprime todo o projecto?

O Sr. PIRES FERREIRA— Pois não ha emendas suppressivas?

O Sr. RAMIRO BARCELLOS— Emenda suppressiva é a que supprime parte ou partes de um projecto...

O Sr. PIRES FERREIRA— Eu vou lá.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS— Sei que V. Ex. é capaz de ir lá e até mais longe. (Riso.)

Sr. Presidente, a apresentação desta emenda é innovação no modo de se decidirem questões no Senado. Disto ainda nada apareceu aqui; estava reservado ao espirito originalissimo e arguto do nobre Senador...

O Sr. PIRES FERREIRA— Sempre influenciado pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS— Não tomo, pois, Sr. Presidente, o trabalho de discutir a emenda do nobre Senador, porque ella não é mais do quo a sua declaração de voto contra o projecto.

Não havia necessidade do S. Ex. apresentar tal emenda, porque, importando a sua aprovação na reeleição do projecto, só serve para consumir tempo á Casa, dando lugar a duas votações em vez de uma.

O illustre Senador pelo Piauhy, respondendo ás considerações quo fiz relativamente ao projecto, não se referiu a ellas, porque falso em these, com certo entusiasmo e competencia que lhe é peculiar, sobre cousas que não estavam em discussão.

S. Ex. sustentou que não devemos acabar com a compulsoria. Já o nosso illustre collega e companheiro de representação declarou que não se trata do tal cousa, e sim de um projecto que eleva para o corpo de saude do exercito as idades para a reforma, equiparando-a á do corpo do saude da armada.

Eis o que se trata; ninguém atacou áinda a compulsoria, ao menos neste momento.

S. Ex. levantou uma tempestade em um copo de agua, para afinal de contas terminar com uma emenda que não o é.

O Sr. Senador é militar, competente no assumpto. Eu trathei de apontar os motivos polos quaes julgava que as idades para a compulsoria nos corpos de saude não deviam ser as mesmas que as fixadas para os officiaes de sileira, e sobre isso apresentei alguns argumentos, fracos sem dúvida, mas aos quaes S. Ex. não respondeu.

O SR. PIRES FERREIRA — Não podia, nem devia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O Sr. Senador levantou-se e disse que a compulsoria era necessaria, era um motivo de patriotismo para esse exercito que praticou tais e tais façanhas, mas não disse porque atacava o projecto.

O SR. PIRES FERREIRA — Não era occasião.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eu dei as razões pelas quais o projecto devia ser aprovado, não sendo a menor a de economia notável para o Thesouro, si outras não houvesse de ordem especial para o do corpo de saúde.

S. Ex. não tratou de refutar essas objecções que apresentei. O honrado Senador falou em these, dizendo que passaria a ter muitas franquezas, mas não passou.

O SR. PIRES FERREIRA — Faliei sobre a matéria em geral, não fiz insinuações a quem quer que fosse.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não tenho o menor interesse no assumpto a não ser o interesse publico.

O SR. PIRES FERREIRA — E' o que move aqui a todos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Conheço ligeiramente os medicos do corpo de saúde e os que conheço estão muito longe de ser attingidos pela compulsoria. Não trato, pois, de pessoas, e sim do assumpto de interesse publico.

O honrado Senador, porém, disse que esses assumptos aqui são tratados em geral para proteger.

O SR. PIRES FERREIRA — Não é aqui, é em geral.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não me recordo si foi esse o termo empregado por S. Ex.

Sr. Presidente, nesse particular sigo o exemplo vivo e característico do illustre Senador pelo Piauhy. Aqui só trato do interesse publico e não trago assumpto que acoberte interesse particular, eu, o honrado Senador pelo Maranhão e todos os outros collegas desejamos seguir bem de perto os exemplos do honrado Senador pelo Piauhy, porque S. Ex. está nos casos de atrair a primeira pedra.

Todo o Senado sabe que S. Ex. é um dos que raramente tratam de interesse individual, e eu, neste momento, estou seguindo o seu exemplo.

O SR. PIRES FERREIRA — E' o que eu deixo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O Thesouro lucra e o serviço do corpo de saúde não perde e, assim considerando, acho que o projecto deve ser aprovado, tanto mais quanto vem satisfazer uma exigência constitucional, equiparando a reforma compulsoria das classes armadas de terra e mar.

Si os medicos da armada podem ser consultados na fidao mandada agora vigorar no projecto para os de terra, não vejo por que assim não seja, salvo si o illustre Senador me vier demonstrar com argumentos convincentes que há das vantagens dessa equiparação. Assim, terá o meu voto.

Essas generalidades, esses entusiasmos para arrastar a votação, não me abalam.

E' preciso que S. Ex. apresente argumentos sobre o assumpto. Que S. Ex. os apresente e é muito possível que modifique o meu voto, como não suje de fazê-lo quando argumentos modifiquem a minha convicção.

Pego, pois, que o Senado continue a se manifestar sobre o projecto; vote pró ou contra, mas decida esta questão. Ir de novo à Comissão é por-lhe pedra em cima, não é solução.

O SR. PIRES FERREIRA — Volta, não tenha receio.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Foi apresentada outra emenda, mas eu não conheço o seu sentido.

O SR. PRESIDENTE — As emendas não estão em discussão; vão à Comissão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Agora, como membro da Comissão de Finanças, tomo a liberdade de dizer que a Comissão não tem de modificar o seu parecer, porque ella encarou o projecto do ponto de vista financeiro. Cabe, portanto, á Comissão de Marinha e Guerra decidir a respeito.

O SR. A. AZEREDO — A Comissão de Marinha e Guerra também já deu o seu parecer.

O SR. PIRES FERREIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. não pode mais ter a palavra, já ocupou a tribuna duas vezes.

O SR. PIRES FERREIRA — Parece-me que, desde que foram apresentadas emendas ao projecto, a discussão devia ser suspensa.

O SR. PRESIDENTE — A discussão do art. 1.^o suspende-se depois de apresentadas as emendas, que vão à Comissão para dar parecer; depois disso continua a discussão sobre as emendas. Outros Senadores podem, como V. Ex., apresentar emendas, como, de facto, foi apresentada mais uma.

O Sr. PIRES FERREIRA — Mas, para uma explicação pessoal eu posso pedir a palavra.

O Sr. PRESIDENTE — Nos termos do Regimento, V. Ex. pode ter a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, eu queria, neste momento, que a Mesa me informasse se um projecto depois de me dado e depois da Mesa receber as emendas podia ser discutido.

O Sr. PRESIDENTE — Eu vou ler a V. Ex. o art. 144 do Regimento, que é expressivo:

«Nas 2^a e 3^a discussões de todos os projectos, exgottada a lista de oradores, será suspensa a discussão».

A lista de oradores não foi exgottada.

O Sr. PIRES FERREIRA — Mas, havia alguma lista de oradores? ha na Mesa alguma lista?

O Sr. A. AZEREDO — Não é costume haver-a.

O Sr. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, aceito a explicação de V. Ex. Si V. Ex. precisa de um advogado para defender o que a Mesa faz eu, nesse caso, vou também tomar um advogado para auxiliar-me.

Mas, dé-me licença para uma explicação pessoal.

V. Ex. comprehende que, depois da discussão havida, a minha explicação pessoal não pode deixar de ter relação com o que disseram os nobres Senadores pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. JULIO FROTA — Qual delles?

O Sr. PIRES FERREIRA — Os dous.

Si a palavra me foi dada para dizer algo que tenha relação com a questão, explicar-me hei; si não me for mantida, porque a isto se oppõe o Regimento, dei cariça à tribuna porque não quero contrariar a letra da nossa lei interior.

O Sr. PRESIDENTE — Vor ler o que dispõe o Regimento a propósito de explicações pessoais:

«O Senador que quiser explicar alguma expressão que só não tenha tomado no seu verdadeiro sentido, ou narrar um facto desconhecido, que venha ao caso da questão, poderá fazê-lo uma vez. Nessa hipótese, porém, não lhe será permitido exceder os limites restritos da explicação ou narrativa do facto para que haja obtido a palavra.»

O Sr. PIRES FERREIRA — Verifico, portanto, que o Regimento me impede de falar novamente, e não quero de modo nenhum, Sr. Presidente, contrariar a letra do Regimento do Senado.

Espero, porém, Sr. Presidente, que o arresto estabelecido neste momento em virtude da questão que levantai tenha sempre continuidade nesta Casa.

O Sr. A. AZEREDO (1) — Sr. Presidente, admittia-se por hypothese que eu estava incluído na lista a que se refere o artigo 144 do Regimento, porque o honrado Senador pelo Piauhy fez questão exactamente de haver ou não sobre a Mesa lista de oradores, como si não existindo essa lista sobre a Mesa nenhum Senador pudesse ocupar a atenção do Senado sobre este ou qualquer outro projecto.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — Tanto não é assim que, havendo emendas sobre qualquer projecto, o Presidente declara sempre: si não ha mais quem queira usar da palavra, declaro suspensa a discussão.

O Sr. A. AZEREDO — E' exactamente por isto que fallo, por querer o honrado Senador pelo Piauhy que se formulasse na Mesa uma lista de inscrição para aquelles que quizessem ocupar a atenção da Casa sobre esta posição.

O Sr. PIRES FERREIRA — V. Ex. interpretou mal o meu pensamento; eu perguntei si existia lista de oradores inscriptos.

O Sr. A. AZEREDO — Nas, Sr. Presidente, não é caso do humilde orador neste momento fazer o que fez o honrado Senador pelo Piauhy. Fui relator, na Comissão de Finanças, do projecto ora em discussão, e devo declarar ao Senado que não fiz mais do que aceitar as considerações apresentadas pela Comissão de Marinha e Guerra, da qual fazia parte o nobre Senador.

O Sr. PIRES FERREIRA — Com voto vencido.

O Sr. A. AZEREDO — Mas o que causou estranheza fui a referência ou a allusão que fez o honrado Senador a respeito de interesses que projectos apresentados a esta Casa possam por ventura despertar a este ou aquello representante da Nação, o que mereceu da parte do honrado Senador por São Paulo um aparto chamando a atenção do nobre Senador pelo Piauhy para a phrase de que S. Ex. se servia.

O Sr. PIRES FERREIRA — Referia-me ao interesse geral.

O Sr. A. AZEREDO — Mas, não foi assim comprehendido o pensamento de S. Ex.

O Sr. PIRES FERREIRA — Porque o interpretaram do modo contrário.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. A. AZEREDO — A interpretação que dei a este trecho do discurso de S. Ex., creio que foi a interpretação dada por todos os collegas, isto é, que se trata de interesse particular, sendo verdade, Sr. Presidente, que a Comissão de Finanças, no caso, só cogitando do interesse público, tratou exclusivamente do defender o Thesouro, aceitando em absoluto o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, que accitava a proposição da Camara dos Deputados.

Não pôde haver confusão entre o que se faz em relação à compulsoria dos medicos do exercito e da armada e a compulsoria geral.

O Sr. PIRES FERREIRA — É matéria geral para todas as classes.

O Sr. A. AZEREDO — Perdão-me o nobre Senador, não é a mesma causa.

Não é por este motivo : porque existe uma diferença entre os medicos das duas classes, isto é, a compulsoria para o tenente-coronel do exercito, medico, não é a mesma para o capitão de fragata, medico.

Trata-se, portanto, de igualar a compulsoria nos corpos de saúde do exercito e da armada, que não estão incluidos no decreto geral da compulsoria.

Tanto assim é, que o tenente-coronel do exercito não é compulsado obrigatoriamente na mesma idade que o tenente-coronel, medico, e este não é compulsado na mesma idade em que se compulta o capitão de fragata.

Por conseguinte, porque se há de querer subordinar este projecto, que entende especialmente com os corpos de saúde do exercito e da armada, ao projecto geral ?

Em todo caso, Sr. Presidente, como a emenda do honrado Senador não pode influir absolutamente no resultado, porque o que ele pretende é conservar, como está, a compulsoria no exercito e na armada...

Sr. PIRES FERREIRA — Não apoiado ; não tenho por ora idéa manifestada a respeito, mesmo porque o projecto ainda está em estudo na Comissão.

O Sr. A. AZEREDO — Refiro-me a este projecto.

O que pretende fazer o honrado Senador é conservar o *status quo* no exercito e na armada.

O Sr. PIRES FERREIRA — V. Ex. não sabe a minha opinião.

O Sr. A. AZEREDO — Referindo-se, porém, este projecto ao corpo de saúde, exclusivamente, a emenda do nobre Senador não é de grande interesse e eu estou certo de que as comissões darão parecer imediato.

mente sobre a mesma, sustentando a opinião já conhecida do Senado.

Nestas condições, Sr. Presidente, estou convencido de que a Comissão de Marinha e Guerra manterá integralmente o parecer oferecido à consideração do Senado. (Muito bem.)

O Sr. PIRES FERREIRA — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. PIRES FERREIRA (para uma explicação pessoal) entrou na discussão deste projecto com certo calor por se tratar de matéria de interesse público e por desejar que o Senado enverede por caminho claro.

Disse o nobre Senador pelo Rio grande do Sul que este projecto não offende a compulsoria, não a extingue ; angencia apenas a idade, dificultando-a, portanto ; mas o orador observa que o que está ocorrido, o que o Senado não conhece é que, se este projecto for aprovado agora e si a Comissão de Marinha e Guerra apresentar a mesma matéria no projecto geral da compulsoria, ficará esta prejudicada por ser matéria já vencida este anno.

E por esta razão que o orador pede que não se vote já. É um facto novo...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Qual é ?

O Sr. PIRES FERREIRA — ... que o Senado não sabia.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Como não sabia ?

O Sr. PIRES FERREIRA diz que o Senado não conhecia esta explicação que dá agora.

Voltari ao assunto em occasião oportunamente e então discutiria com o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, mostrando que tem toda a razão na discussão que quer travar e provará a S. Ex. que a sua emenda tem todo o cabimento.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Quando vier o parecer.

Ninguém mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão do art. 1.^o da proposição, assim de serem, as emendas oferecidas, sujeitas ao estudo das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Entre em discussão o art. 2.^o

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada para occasião oportunamente.

TRANSFERENCIA DE PROPRIOS NACIONAIS

Entra em 2.^a discussão, com a emenda substitutiva oferecida pela Comissão de Finanças, o art. 1.^o do projecto do Senado n. 14, de 1904, autorizando o Governo a transferir ao domínio da Municipalidade do Distrito Federal, sem onus, diferentes próprios nacionais.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovada a emenda substitutiva.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2.^o

Posto a votos, é aprovado.

O projecto passa à 3.^a discussão, ficando sobre a mesa para ser oportunamente incluído em ordem do dia.

PAGAMENTO A EMPREGADOS DAS ALFANDEGAS

Entra em 2.^a discussão, com o parecer contrário da Comissão de Finanças, o art. 1.^o da proposição da Câmara dos Deputados n. 239, de 1903, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito de 239:223\$637, suplementar à verba — Alfandegas — e destinado a pagamento das porcentagens devidas a empregados das alfandegas.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o artigo aprovado.

Entra em discussão, que se se encerra sem debate, o art. 2.^o

Posto a votos, é aprovado.

A proposição passa à 3.^a discussão, ficando sobre a mesa para ser oportunamente incluída em ordem do dia.

APOSENTADORIA DE ANTONIO RODRIGUES DE LOUREIRO FRAGA

Entra em 2.^a discussão, com o parecer contrário da Comissão de Finanças, o art. único da proposição da Câmara dos Deputados, n. 139, de 1904, autorizando o Presidente da República a computar para a aposentadoria do empregado público Antônio Rodrigues de Loureiro Fraga o tempo em que serviu como professor público primário na antiga província do Sergipe.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Vao se proceder à votação por escrutínio secreto,

O Sr. Ramiro Barcellos diz que a comissão deu parecer contrário à proposição por já estar falecido o funcionário a quem ella se refere, e que, assim sendo, não há mais, no caso, interesse particular em jogo e portanto desapareceu a razão de ser secreto o escrutínio.

O Sr. Presidente.— A vista da declaração do illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Ramiro Barcellos, não há mais interesse pessoal no projecto e a votação será simbólica.

Posto a votos, é rejeitado o artigo,

A proposição vai ser devolvida à Câmara dos Deputados, com a comunicação do ocorrido.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte :

2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 158, de 1904, relevando ao ex-Deputado Antonio de Amorim Garcia a prescrição para recebimento dos subsídios correspondentes ao tempo decorrido de 18 de dezembro de 1891 a 22 de janeiro de 1892, aos quais tinha direito como membro do Congresso Nacional naquela época, abrindo para esse fim o crédito especial de 2:700\$000 ;

2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 3, de 1905, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Marinha o crédito extraordinário de 500\$ para pagamento a Jorge & Santos, pelo aluguel do predio em que funcionou a Escola de Aprendizes Marinheiros do Maranhão ;

2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 5, de 1905, relevando a prescrição em que o Dr. Augusto de Oliveira Pinto incorreu para o recebimento do subsídio a que tinha direito como Deputado Federal, de 31 de outubro a 12 de novembro de 1892, abrindo-se para isso o crédito de 975\$000 ;

2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 13, de 1905, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 225:000\$ para pagamento a Schustz Vereinigung, de debentures do empréstimo contratado na Alemanha pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Lovanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

42^a SESSÃO EM 28 DE JUNHO DE 1905

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Albert Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz De fino, Sá Peixoto, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Pedro Velho, Gama e Melo, Walfrido Leal, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Da-nazio, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Bueno Braudão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouveia, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (33).

Deixam de comparecer com causa partícipada os Srs. Sylvério Nery, Jonathas Pederro, Paes de Carvalho, Justo Clermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Hercílio Bandeira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Moniz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Brazílio da Luz, Felippe Schmith e Hercílio Luz (28).

E lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario da conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios :

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 24 d. corrente, comunicando ter a Camara adoptado e enviado à sancção o projecto do Senado prorrogando até 30 de setembro o prazo para o alistamento eleitoral no Distrito Federal.—Inteirado.

Do mesmo Secretario, de 26 do corrente, comunicando ter a Camara dos Deputados adoptado a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, concedendo a D. Francisca Francioni da Fonseca, viúva do ex-Senador Pedro Paulino da Fonseca, e á sua filha solteira D. Albertina da Fonseca, a pensão mensal de 150\$ a cada uma e tel-a enviado á sancção.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 41 — 1905

Vetou o prefeito a resolução do Conselho Municipal, pela qual não pôde ser cobrado um exercício do imposto predial achando-se outros e u debito, sendo prova do pagamento o recibo e na falta o certificado da repartição competente.

Já se pronunciou o Senado sobre disposição identica, approvando em 11 de julho de 1904, o *veto* do Prefeito a resolução analoga do Conselho Municipal.

Em definitiva, é a mesma a resolução de que ora se trata, com diferença apenas de não prescrever, como dispunha a resolução anterior, que o recibo do pagamento de um exercício implicava a prova do pagamento dos exercícios anteriores.

E, porém, de ver que não foi sómente esta disposição, não reproduzida na resolução actual, senão tambem e principalmente a disposição acima referida, comum a ambas as resoluções, que deu causa ao *veto* aprovado pelo Senado.

O Senado tem, portanto, opinião firmada ou externada a respeito, e não ha por que alterá-la ou modifical-a, quando é a mesma a razão de decidir, si bem que diversa dos fundamentos do Prefeito.

Em todo caso, não milita razão jurídica, e carece o Conselho de competencia para a modificação que, por sua resolução, pretende do decreto n. 7.501, de 18 de outubro de 1878, do Governo Geral, e do decreto municipal n. 432, de 10 de junho de 1903, na parte referente á cobrança do imposto predial.

Arvora-se uma innovação que se contrapõe a um princípio jurídico, que, por sua universalidade, é direito geral das nações, e que entre nós não tem acolhida, em face da Constituição e outras disposições em vigor.

O princípio é este: «o devedor de diferentes dívidas ao mesmo credor tem o direito de escolher a dívida á que preferir imputar o pagamento.»

E' a doutrina corrente, que consignam legislações antigas e modernas, desde o Direito Romano até o código por ultimo promulgado—O Código Civil Alemão.

Dispõe o Dig. Ltv. 16, título 3 de *solutio-
nibus et liberationibus*.

«Quoties quis debitor ex pluribus causis unum cibitum solvit; est arbitrium solventis dicere quod potius debitum voluerit solutum.»

O Código Civil Alemão dispõe, art. 306 (*tradução de Raoul de La Gasserie*):

«Lorsque le débiteur est en vertu de plusieurs obligations tenu envers le créancier à des prestations différentes, et qui ce qu'il fournit ne suffit pas au paiement de toutes ces pretos, l'imputation de la prestation est faite d'après à son gré.»

Por igual dispõem as mais legislações conhecidas, inclusive a nossa por força do alvará de 18 de agosto de 1769, em vigor, e o Código Commercial, art. 433, que dispõe:

«Na concorrência das dívidas igualmente onerosas ao mesmo credor, não havendo declaração da dívida a que deve ser aplicada a quantia paga, imputar-se-ha o pagamento à dívida mais antiga.»

Ora, essa imputação do pagamento à vontade do devedor, que não é sinônimo de modo jurídico de extinção da dívida, faz parte integrante do direito geral das obrigações, matéria por sua natureza do direito civil; e, por outro lado, constitui um direito perfeito garantido ao devedor e que só por lei federal pode ser alterado.

Isto posto, pode o Conselho Municipal legislar sobre matéria do direito civil, que, pela Constituição art. 34, n.º 2º, é da competência privativa do Congresso Nacional?

Existe acaso lei federal alterando o direito commun sobre a matéria da imputação, para que, à sombra dessa, possa o Conselho Municipal dispor sobre a imputação do pagamento e reputar extinta a dívida mais antiga a despeito da declaração do devedor em contrário?

Dirigir a pergunta e respondê-la: Nada disto.

A prática, que se diz adoptada na Recebedoria do Tesouro Nacional, imputando o pagamento à dívida mais antiga, só tem procedência jurídica no caso de dívidas em igualdade de condições sem declaração do devedor.

Fóra disto não se escudaria em tal, seria mesmo ilegal e arbitrária. Ileral, si a imputação feita contra a declaração do devedor. Arbitrária, si, na falta dessa declaração, imputado o pagamento à dívida mais antiga, sejam as dívidas iguais ou não, quando, no caso de designaldade, outras razões haja para a preferência da imputação, como se vê do Código Civil Francês, artigo 1.253; Código Civil Alemão, art. 306, 2º parágrafo, e do nosso Código Commercial, artigo 433, nas palavras: «igualmente onerosas».

Pois é o que faz a resolução votada: —dispondo que não pode ser cobrado um exercício ficando em débito o exercício anterior;

o que vale dizer — que o pagamento do imposto só pode ser imputado à dívida mais antiga, a despeito mesmo da vantagem contrária do devedor! o que importa legislar sobre o Direito Civil e contra o direito federal vigente!

Isto posto, é claro que a resolução municipal viola a Constituição, viola a lei federal, e pela lei orgânica do Distrito Federal incide no *veto*, que lhe foi opposto.

Tanto basta, pensa a Comissão de Justiça e Legislação, para que o Senado, coherente com o seu voto anterior, aprove o *veto* sujeito ao seu conhecimento.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1905.

—J. L. Coelho e Campos, presidente e relator.—Oliveira Figueiredo.—Gama e Mello.—J. M. Metello.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º O imposto predial será cobrado na ordem ou exercício em débito, não podendo ser cobrado um exercício ficando em débito o exercício anterior.

Art. 2.º A prova da quitação do imposto será feita mediante o comprovante recibo, ou recibos, da respectiva importância e na falta do recibo, pelo certificado de estar pago passado pela repartição competente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 1 de outubro de 1904.

—Dr. Francisco Antônio da Silveira, presidente.—Enadas Mario de Sá Freire, 1º secretário.—Manoel Joaquim Valladares, 2º secretário.

RAZÕES DO VETO

Srs. Senadores — A presente resolução do Conselho Municipal, que determina não poder ser cobrado um exercício semestral do imposto predial, achando-se os outros em débito, não sendo mais do que reprodução de outra, a que tive de opor *veto*, em 11 de maio deste mês, no anno, reto esse que o Senado Federal, na sua sabedoria, julgou dever aprovar em 11 de junho último, visa simplesmente criar embarracos a esta Prefeitura no desempenho da sua função de arrecadadora das rendas municipais. Não de outro modo se poderá explicar esta insistência do Conselho Municipal em querer derogar, sem solicitação alguma do Poder Executivo, unico competente para julgar dos seus inconvenientes ou vantagens, o

systema de arrecadação de rendas que vem pelo decreto 7.051, de 18 de outubro de 1878, que a municipalidade recebeu do Tesouro Nacional e executa, há mais de 10 anos, e que não poderá ser assim radicalmente modificada sem trazer consideráveis prejuízos ao erário municipal, além de embarracos e dificuldades aos contribuintes. Esqueceu-se o Conselho de que elle próprio, no art. 118 letra C do decreto n. 976, de 31 de dezembro de 1903, autorizou o Prefeito a dar em garantia a renda do imposto predial no despenho da autorização conferida pelo S^o do art. 3º da lei federal n. 1.101, de 19 de novembro de 1903, e que essa autorização já produziu efeito, pois o alludido imposto acha-se garantindo o novo empréstimo municipal, como já garantia o anterior, e por esse motivo, sem faltar à fé dos contráctos, lhe é vedado modificar por qualquer forma a legislação em vigor, referente a esse imposto, de modo a reduzir a respectiva renda, como infelizmente se dariá se a presente resolução for convertida em lei.

Estatue a segunda parte do art. 24 da consolidação das leis federações sobre a organização do município do Distrito Federal, aprovada pelo decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, que : « Consideram-se contrárias aos interesses do Distrito Federal as deliberações do Conselho que, tendo, por objecto actos administrativos subordinados a normas estatutadas em leis e regulamentos municipais, violarem as respectivas leis ou os regulamentos. » Neste caso recomenda a primeira parte do mesmo artigo que deve o Prefeito suspender a resolução, oppondo-lhe *veto*.

Ora, a presente resolução do Conselho altera radicalmente o decreto n. 7.051, de 18 de outubro de 1878, que é do Governo Geral, e o de n. 432, de 10 de junho de 1903, que é municipal, na parte referente à cobrança do imposto predial, modificando matéria puramente regulamentar da alcada do Poder Executivo Municipal a quem compete arrecadar as rendas do distrito, estabelecer e promover os meios mais adequados de arrecadação pelos seus órgãos competentes, de modo a dar plena execução a uma das suas mais importantes atribuições, e incide, portanto, na disposição acima transcripta, pois, não só viola as leis e regulamentos existentes sobre o assunto, mas ainda altera normas estatutadas nessas mesmas leis e regulamentos para o seu devido cumprimento. Nestas condições, por obediência ao que estatua o art. 24 citado das leis orgânicas deste distrito, impõe-se o *veto* que opnho a tal resolução.

Acerca: tendo o lançamento e arrecadação do imposto predial passado para a Municipalidade em 1893, a obrigação imposta

pelo art. 2º da inclusa resolução acarretará aos proprietários de prodíos avultadas despesas com certidões de quitação que toriam de exhibir, pelo menos, desde aquella data, além de prejuízos inacreditáveis áquelles que por quaisquer circunstâncias devam o imposto de exercícios anteriores.

Por todos estes motivos, além dos que já foram submettidos ao vosso esclarecido juizo, em 11 de maio do corrente anno, em *veto* que tive de opor à resolução idêntica do Conselho, não posso sancionar a presente resolução. Julgarão na vossa sabedoria si esses motivos procedem.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1904.—
Francisco Pereira Passos.

O Sr. Virgilio Damásio—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que se dignifique nomear quem substitua o Sr. Senador Schimidt na Comissão de Instrução Pública, porque esse nosso collega não pôde, por algum tempo, comparecer ao Senado, e são muitos os afazeres da Comissão.

O Sr. Presidente—Nomeio o Sr. Senador Sylvério Nery para substituir o Sr. Senador Schimidt.

O Sr. Francisco Glycerio—Sr. Presidente, V. Ex. sabe que amanhã terá lugar a romaria cívica, todos os annos feita, ao túmulo do ex-Presidente da República, o benemerito brasileiro, marechal Floriano Peixoto.

Como é costume, as duas Casas do Congresso tem-se feito representar nessa solemnidade, mas, tendo sido eu, informado de que nenhuma comunicação oficial ha recebido a Mesa do Senado, rogo a V. Ex. que se digne nomear uma comissão que represente o Senado nessa romaria cívica.

O Sr. Presidente—Attendendo ao requerimento do illustre Senador por São Paulo, nomeio para representar o Senado no prestígio cívico em honra à memória da marechal Floriano Peixoto, os Srs. Senadores Francisco Glycerio, João Pinheiro e Mello.

ORDEM DO DIA

RELEVAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE SUSPENSOS

Entraem 2º discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo único da proposição da Câmara dos Deputados, n. 158, de 1904, relevando ao ex-Deputado Antônio de Amorim Garcia a prescri-

pção para recebimento dos subsídios correspondentes ao tempo decorrido de 18 de dezembro de 1891 a 22 de janeiro de 1892, aos quais tinha direito como membro do Congresso Nacional naquela época, abrindo-se para esse fim o crédito especial de 2:700\$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o artigo em escrutínio secreto por 25 votos contra 0.

A proposição fica sobre a mesa assim de ser oportunamente incluída em ordem do dia.

CREDITO DE 500\$ PARA PAGAMENTO A JORGE & SANTOS

Entra em 2^a discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo único da proposição da Câmara dos Deputados n.º 3, de 1905, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Marinha o crédito extraordinário de 500\$ para pagamento a Jorge & Santos, polo aluguel do prédio em que funcionou a Escola de Aprendizes Marinheiros do Maranhão.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o artigo em escrutínio secreto, por 28 votos contra 3.

A proposição fica sobre a mesa, assim de ser oportunamente incluída em ordem do dia.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE SUBSÍDIOS

Entra em 2^a discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo único da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 5, de 1905, relevando a prescrição em que o Dr. Augusto de Oliveira Pinto incorreu para o recebimento do subsídio a que tinha direito como Deputado Federal, de 31 de outubro a 12 de novembro de 1892, abrindo-se para isso o crédito de 975\$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o artigo em escrutínio secreto, por 29 votos contra 2.

A proposição fica sobre a mesa assim de ser oportunamente incluída em ordem do dia.

SCHUSTZ VEREINIGUNG

Entra em 2^a discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo único da proposição da Câmara dos Deputados n.º 13, de 1905, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da

Fazenda o crédito especial de 225:000\$ para pagamento à Schustz Vereinigung, de debentures do empréstimo contruído na Alemanha pela Companhia Estrada de Ferro Oeste do Minas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o artigo.

A proposição fica sobre a mesa assim de ser oportunamente incluída em ordem do dia.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte :

2^a discussão do projecto da Câmara dos Deputados, n.º 84, de 1902, permitindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepíjo do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio soldo correspondente ao mesmo posto pela tabella vigente ;

2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 65, de 1903, dispondo sobre a criação de prémios pecuniários e medalhas de distinção para serem conferidos anualmente, em concurso solene, aos melhores atiradores.

2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 176, de 1904, relevando a prescrição em que incorreram as congruas do bispo de Goyaz, D. Eduardo Duarte Silva, como colégio da ex-Capela Imperial.

Levanta-se a sessão á 1 e 1/4 da tarde.

ACTA EM 29 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia, acham-se presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Virgilio Damazio, Feliciano Ponna, Joaquim de Souza e A. Azevedo (0).

Deixam de comparecer com causa partilhada os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Thomaz Dellino, Sá Peixoto, Sylvério Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Burata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedito Lotte, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranhos, Pedro Borges, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfrido Leal, Rosa e Silva, Herculano Bar-

deira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho o Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Posseu, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim da Souza, Motello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Gustavo Richard, Filipe Schmidt, Hercílio Luz, Júlio Frota e Ramiro Barcellos (55).

O Sr. Alberto Gonçalves (^{2º} Secretario, servindo de ^{1º}) declara que não ha expediente.

O Sr. A. Azeredo (supplente, servindo de ^{2º} Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas seis Srs. Senadores hoje, não pôde haver sessão. Designo para ordinário dia da sessão seguinte a mesma já designada, isto é :

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1902, permitindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio-soldo correspondente ao mesmo posto pela tabella vigente;

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1903, disposta sobre a criação de premios pecuniários e medalhas de distinção para serem conferidos anualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores;

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 176, de 1904, relvando a prescrição em que incorreria n as congruas do bispo do Goyaz D. Eduardo Duarte Silva, como conego da ex-Capela Imperial.

43^a SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1905

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice Presidente)*

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sá Peivoto, Sá Iverio Nery, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Gama e Mello, Walfrido Leal, Her-

culano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Coelho o Campos, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Posseu, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim da Souza, Motello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Gustavo Richard, Júlio Frota e Ramiro Barcellos. (36)

Deixam de comparecer com causa partilhada os Srs. Thomaz Delphino, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Bonedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Vello, Rosa e Silva, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgílio Damazio, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Felippo Schmidt e Hercílio Luz. (25)

São sucessivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 29.

O Sr. 1º Secretario da conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios :

Dous do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 28 do corrente, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 14—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. E' o Presidente da República autorizado a conceder ao escrivão do Juizo Federal, na secção do Estado de Minas Geraes, Antonio Piaheiro de Aguiar Aeyapraste, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de junho de 1905.—Francisco de Paula O. Guimarães, Presidente.—Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.—Joaquim de L. Pires Ferreira, 4º Secretario.—A Comissão de Finanças.

N. 15—1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder, a quem mais vantagens offerecer, privilégio para construção, uso e

goso de pontes ou portos com serviço de transporte de margem a margem, por meio de barcos movidos a vapor ou à electricidade, nos rios de que trata o art. 34, § 6º, da Constituição, observadas as prescrições da presente lei.

§ 1.º O prazo da concessão não excederá de 30 anos, a contar da data da assinatura do contrato, findo o qual as pontes ou portos com o material fixo e flutuante conveniente ao regular funcionamento do serviço, em perfeito estado de conservação, passarão ao domínio da União, de pleno direito, sem indemnização alguma.

§ 2.º O privilégio poderá comprehendêr um trecho de rio de 20 quilômetros, no máximo, de cada lado do eixo das obras, dentro do qual não será permitido, sem acordo com o concessionário, o estabelecimento de ponto ou porto de passagem, destinado ao uso público.

Este privilégio não abrangerá as pontes ou barcos que venham a ser estabelecidos por empresas ferro-viárias, quando exclusivamente destinados à passagem dos respectivos trens e nem à travessia por meio de balsas, canoas ou outro meio de transporte, ao tempo da concessão já empregados no trecho do rio.

§ 3.º O concessionário gozará do direito de desapropriação, na forma da legislação vigente, dos terrenos pertencentes ao domínio particular necessários à construção das obras e casas dos respectivos guardas, assim como do uso gratuito dos terrenos nacionais, destinados ao mesmo fim.

§ 4.º O concessionário poderá perceber pedágio ao cobrar passagem pelas pessoas, animais, cargas e veículos de qualquer natureza, que transitarem pela ponte ou pontões ou se utilizarem dos barcos, de acordo com uma tabella de preços prévia mente aprovada pelo Governo, ao tempo da concessão e revista trienalmente, não devendo exceder aos que forem cobrados na região circunvizinha em casos análogos.

§ 5.º Terão passagem gratuita os agentes e soldados de polícia, quando em serviço, e as malas e estafetas do Correio.

§ 6.º As obras serão executadas de modo a não embaraçar a livre navegação dos rios e poderão ser em qualquer tempo resguardadas pelo Governo, mediante prévio acordo, ou, em falta deste, por meio de arbitramento.

§ 7.º O concessionário se obrigará a auxiliar, de acordo com os governos estaduais interessados, a arrecadação dos respectivos impostos.

§ 8.º O Governo, nos contratos que celebrar, estipulará os prazos para apresentação dos planos, início e conclusão das

obras e as clausulas que julgar convenientes, para melhor salvaguardar os interesses da União e dos Estados, podendo impor multas e penas, in lusive a de caducidade.

Art. 2.º O Governo do Estado, em cujo território tiverem de ser estabelecidas as obras, tem o direito à preferência para construção das mesmas, quando as destinar ao uso público gratuito.

Paragrapho único. Para esse fim, também gozará da faculdade que compete ao Governo Federal, ex-vi do § 6º do art. 1º desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 28 de junho de 1905. — F. de Paula O. Guimardes, presidente. — Manoel de Alencar Guimardes, 1º secretário. — Joaquim de L. Pires Ferreira, 4º secretário.

A's Comissões de Obras Públicas e empresas privilegiadas de finanças.

Outro do mesmo Secretário e de igual data, enviando a cópia solicitada do autógrafo da proposição da Câmara dos Deputados, n. 141, de 1904, autorizando o Governo a abrir o crédito necessário para pagar a D. Leopoldina Carolina Camisão de Albuquerque Figueiredo a diferença de meio soldo a que tem direito. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretário declara que não há pareceres.

O Sr. Francisco Glycerio— Sr. Presidente, pedi a palavra para scientistar a V. Ex. que a Comissão nomeada pela Mesa para representar o Senado na comemoração cívica em honra à memória do marechal Floriano Peixoto se desempenhou do encargo que lhe foi commetido.

O Sr. PRESIDENTE — O Senado fica intérprete.

ORDEM DO DIA

MONTEPIO DO CAPITÃO DE MAR E GUERRA REFORMADO JOSÉ DUARTE DA PONTE RIBEIRO

Entra em 2ª discussão, com os pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 84, de 1902, permitindo ao capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro contribuir para o montepio do posto de contra-almirante, com as vantagens do meio-soldo correspondente ao mesmo posto pela tabella vigente.

O Sr. J. Catunda—Sr. Presidente desejo instruir esta proposição com certos documentos que ainda não foram exhibidos, razão por que requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si concede oito dias de adiamento da discussão desta proposição para que eu possa desempenhar-me da incumbência que voluntariamente tomo.

Posto a votos, é aprovado o requerimento.

Fica adiada a discussão da proposição.

PREMIOS AOS MELHORES ATIRADORES

Entra em 2^a discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados n. 65, de 1903, dispendo sobre a criação de premios pecuniários e medalhas de distinção para serem conferidos anualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, este projeto está nas mesmas condições daquele que, em uma das últimas sessões, foi aqui discutido, a propósito da compulsória parcial dos médicos do Exército e da Armada.

A Comissão de Marinha e Guerra, de que faço parte, estuda presentemente um projeto no qual examina detalhadamente esta questão, pois que trata do Tiro Nacional.

Ora, não é rascavalo que se cogite de premios para determinada instituição, antes de aprovada essa mesma instituição.

Em tais condições, requereria a V. Ex. que consultasse ao Senado sobre si concede oito dias de adiamento da discussão dessa proposição, para que, sendo a mesma remetida à Comissão de Marinha e Guerra, possa o Senado, após este prazo, conhecer da matéria englobadamente.

Posto a votos, é aprovado o requerimento.

Fica adiada a discussão da proposição, para ser esta submetida à Comissão de Marinha e Guerra.

PAGAMENTO DE CONGRUAS AO BISPO DE GOIÁS

Entra em 2^a discussão com os pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, o artigo único da proposição da Câmara dos Deputados n. 176, de 1904, relevando a prescrição em que incorreram as congruas do bispo de Goiás D. Eduardo Duarte Silva, como conego da ex-Capela Imperial.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o artigo aprovado, em escrutínio secreto, por 28 votos contra 6.

A proposição fica sobre a mesa para ser oportunamente incluída em ordem do dia.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte :

2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 4, de 1893, elevando à categoria de Alfândega a Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul ;

2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 168, de 1904, concedendo ao juiz de comarca do território do Acre, bachelar João de Siqueira Cavalcanti, três meses de licença com o ordenado ;

2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 173, de 1904, autorizando o Presidente da República a conceder, pelo Ministério da Marinha, à Associação Protetora dos Homens do Mar o uso-fruto da ilha da Boa Viagem e de suas bensfeitorias, para o fim de ser estabelecido nela um posto de socorros e depósito do respectivo material durante o prazo de 30 anos ;

2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 178, de 1904, autorizando o Governo a pagar a Robert Blosset & Hermanos o que lhes é devido por fornecimentos feitos à Colônia Militar, junto à foz do Iguassu.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde

FIM DO PRIMEIRO VOLUME